

# Tomada de Preço 03/2021

Processo Administrativo n° 217/2021

Protocolo n° 60870/2021

**Objeto:** “Contratação de empresa especializada para conclusão da construção de Centro Municipal de Educação Infantil no bairro Gralha Azul – Jardim Palmeira, no município de Fazenda Rio Grande”.

**Solicitante:** Secretaria Municipal de Educação

**Abertura:** 16/12/2021

**Horário:** 09h30min



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
COMPROVANTE DE ABERTURA

4º T.A.  
Página: 1 / 1  
Data: 16/09/2023

NUMERO PROCESSO 000052266/2023  
NÚMERO ÚNICO DRF.RIZ.7DD-GU  
ASSUNTO SOLICITAÇÃO

REQUERENTE

NOME

MARCELO LEAL BRIOSCHI  
LOGRADOURO  
RUA VEREADOR AUGUSTO STABEN, 46 FUNDOS.

CPF/CNPJ

01720836990

BAIRRO

BACACHERI

MUNICÍPIO

CURITIBA/PR

CEP

82510390

TELEFONE

41991295350

EMAIL

BRIOSCHIENG@HOTMAIL.COM



BENEFICIÁRIO

NOME

CPF/CNPJ

LOCAL DA PROTOCOLIZAÇÃO

001001001 - PROTOCOLO GERAL

PROTOCOLADO POR

JOZINHOGRITTEN

EM

25/08/2023 10:12:02

PREVISTO PARA

PROGRAMA DESTINO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
SÚMULA

OBSERVAÇÃO

MOTIVO

SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS EXTRAS.

MARCELO LEAL BRIOSCHI

JOAOZINHOGRITTEN

Data/Hora: 16/09/2023 12:37:32



**Brioschi Engenharia**



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**

**Secretaria Municipal de Educação**

**A/C: Eng. Angelo Schiochet Júnior**

**Ref.: Tomada de Preços Nº 03/2021 – Processo Administrativo Nº 217/2021.**

**Contrato de Prestação de Serviços nº 23/2022**

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL NO BAIRRO GRALHA AZUL – JARDIM PALMEIRA, NO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, CONFORME PROJETO BÁSICO e EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS 003/2021.**

A Empresa Brioschi Engenharia Ltda – EPP, inscrita no CNPJ nº 04.649.967/0001-50, representada neste ato pelo seu sócio e responsável Técnico Eng.º. Marcelo Leal Brioschi vem por meio desta solicitar aditivo de serviços extras de melhorias necessário para finalizar CMEI Jardim Palmeira para atender as especificações em projeto. Em anexo segue a planilha com os itens, totalizando um valor de R\$ 108.989,37 (cento e oito mil, novecentos e oitenta e nove reais e trinta e sete centavos) de aditivo contratual.

Atenciosamente,

Colombo, 25 de agosto de 2023.

**MARCELO LEAL BRIOSCHI:01720836990**  
Assinado digitalmente por MARCELO LEAL BRIOSCHI:01720836990  
ND: C=BR, O=CP-Brasil, OU=34173682000318, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=MARCELO LEAL BRIOSCHI:01720836990  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2023.08.25 08:01:45-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

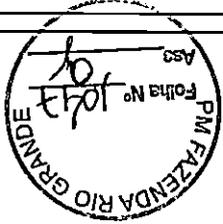
**Brioschi Engenharia Ltda.**

Município: FAZENDA RIO GRANDE - PR  
 Projeto: CMEI LARDBM PALMEIRA  
 Local: RUA CRISPIM, 1.790 ESC. RUA TRIVY - BAIRRO GRÁZIA AZUL  
 Data: 20/08/2021  
 Área: 890,33 m²  
 BDH: 22,22%

25 - SERVIÇOS A SEREM ADIADOS

Referência: Código: Item: Descrição dos serviços: Unidade: Quantidade: Valor Unitário: Valor Unitário com desconto: Sub total (a) = (c): Sub total (c) + BDI

SINAPI 09/2021	89598		UNID	4,00	R\$ 57,66	R\$ 57,66	LUBA DE COBRE, PVC, SOLDAVEL, DN 60MM, INSTALADO EM PRUMADA DE
SINAPI 09/2021	89530		UNID	3,00	R\$ 14,47	R\$ 14,47	LUBA DE COBRE, PVC, SOLDAVEL, DN 25MM, INSTALADO EM PRUMADA DE
SINAPI 09/2021	89528		UNID	7,00	R\$ 3,75	R\$ 3,75	LUBA, PVC, SOLDAVEL, DN 25MM, INSTALADO EM PRUMADA DE AGUA -
SINAPI 09/2021	89395		UNID	1,00	R\$ 11,69	R\$ 11,69	TR 90 (soluvel) - 25mm, fornecimento e instalação
SINAPI 09/2021	89395		UNID	1,00	R\$ 11,69	R\$ 11,69	CANALHÃO PARA AGUA POTÁVEL 15000 L
			rolô	1,00	R\$ 28,20	R\$ 28,20	HTA ANTI-DERRAPANTE EM CINTA 50MM X 5M
SINAPI 09/2021	89813		UNID	2,00	R\$ 6,95	R\$ 6,95	LUBA SIMPLES, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDAL, DN 50 MM, JUNTA
SINAPI 09/2021	89813		UNID	2,00	R\$ 6,95	R\$ 6,95	LUBA SIMPLES, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDAL, DN 100 MM, JUNTA
SINAPI 09/2021	89821		UNID	8,00	R\$ 15,14	R\$ 15,14	VENTILADOR, AF 12/2014
SINAPI 09/2021	89665		UN	1,00	R\$ 14,05	R\$ 14,05	REDUÇÃO EXCÊNTRICA, PVC, SERIE R, AGUA PLUVIAL, DN 75 X 50 MM, JUNTA
			un	1,00	R\$ 14,05	R\$ 14,05	ELÉTRICA, FORNECIDO E INSTALADO EM CONDUTORES VERTICAIS DE AGUAS
			un	1,00	R\$ 14,05	R\$ 14,05	PLUVIAS, AF 12/2014
			un	1,00	R\$ 14,05	R\$ 14,05	Grelha Reto Quadrado 100mm 150mm Abre e fecha Branco
SINAPI 09/2021	94231		UNID	6,00	R\$ 35,00	R\$ 35,00	CONDUZIDOR DE COBRE UNIPOLAR, ISOLADO EM PVC/70°C, camada de proteção em
SINAPI 09/2021	91934		m	55,00	R\$ 22,28	R\$ 22,28	PVC, nbo propagador de chama, classe de tensão 750V, encordoamento classe
SINAPI 09/2021	91934		m	28,10	R\$ 14,59	R\$ 14,59	5, flexível, com a seguinte seção nominal: 816 mm²
SINAPI 09/2021	91932		m	35,00	R\$ 14,59	R\$ 14,59	PVC, nbo propagador de chama, classe de tensão 750V, encordoamento classe
SINAPI 09/2021	91932		m	35,00	R\$ 14,44	R\$ 14,44	5, flexível, com a seguinte seção nominal: 810 mm²
SINAPI 09/2021	92991		m	14,50	R\$ 93,35	R\$ 93,35	CONDUZIDOR DE COBRE UNIPOLAR, ISOLADO EM PVC/70°C, camada de proteção em
SINAPI 09/2021	92991		m	14,50	R\$ 93,35	R\$ 93,35	5, flexível, com a seguinte seção nominal: 895 mm²
SINAPI 09/2021	92991		m	38,10	R\$ 149,03	R\$ 149,03	CONDUZIDOR DE COBRE UNIPOLAR, ISOLADO EM PVC/70°C, camada de proteção em
SINAPI 09/2021	92991		m	38,10	R\$ 149,03	R\$ 149,03	5, flexível, com a seguinte seção nominal: 8150 mm²
SINAPI 09/2021	92983		m	60,20	R\$ 26,41	R\$ 26,41	CONDUZIDOR DE COBRE UNIPOLAR, ISOLADO EM PVC/70°C, camada de proteção em
SINAPI 09/2021	92983		m	60,20	R\$ 26,15	R\$ 26,15	5, flexível, com a seguinte seção nominal: 825 mm²
SINAPI 09/2021	91932		m	28,10	R\$ 14,59	R\$ 14,59	PVC, nbo propagador de chama, classe de tensão 750V, encordoamento classe
SINAPI 09/2021	91932		m	28,10	R\$ 14,44	R\$ 14,44	5, flexível, com a seguinte seção nominal: 810 mm²
SINAPI 09/2021	91928		m	435,00	R\$ 6,45	R\$ 6,45	CONDUZIDOR DE COBRE UNIPOLAR, ISOLADO EM PVC/70°C, camada de proteção em
SINAPI 09/2021	91928		m	435,00	R\$ 6,45	R\$ 6,45	5, flexível, com a seguinte seção nominal: 88 mm²
SINAPI 09/2021	139620		UNID	5,00	R\$ 739,15	R\$ 739,15	BARRA ANTPANICO SIMPLES, COM FECHADURA LADO OPOSTO, COR CINZA
SINAPI 09/2021	139623		UNID	5,00	R\$ 791,69	R\$ 791,69	BARRA ANTPANICO SIMPLES, PARA PORTA DE VIDRO, COR CINZA
SINAPI 09/2021	94279		m	160,20	R\$ 32,22	R\$ 32,22	ASSEMBLAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM
SINAPI 09/2021	94279		m	160,20	R\$ 32,22	R\$ 32,22	CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 39X6,5X19 CM (COMPARTIMENTO X
SINAPI 09/2021	94279		m	160,20	R\$ 32,22	R\$ 32,22	BASE INTERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA DEUMIFICAÇÃO DE JARDINS,
SINAPI 09/2021	102183		UNID	2,00	R\$ 1.650,23	R\$ 1.650,23	PORTA PIVOTANTE DE VIDRO TEMPERADO, 2 FOLHAS DE 90X210 CM, ESPESSURA
SINAPI 09/2021	94569		m²	1,53	R\$ 514,60	R\$ 509,45	JANELA DE ALUMÍNIO - COMPLETA CONFORME PROJETO DE ESQUADRIAS -
SINAPI 09/2021	102181		UNID	1,00	R\$ 1.650,23	R\$ 1.633,73	INSTALAÇÃO DE VIDRO TEMPERADO, E = 10 MM, ENCAIXADO EM PERFIL U
SINAPI 09/2021	84556		m²	0,42	R\$ 394,19	R\$ 390,35	PORTÃO DE ABIR COM GRADAL METALICO E TELA DE APO GABRIANIZADO, INCLUSIVE PINTURA -
SINAPI 09/2021	84556		m²	3,78	R\$ 494,52	R\$ 489,57	fornecimento e instalação (POT, PO2, PO3)
SINAPI 09/2021	84556		m²	3,78	R\$ 494,52	R\$ 489,57	Gradil metálico e tela de apo gabrieanizado - inclusive pintura - fornecimento e
SINAPI 09/2021	84556		m²	3,78	R\$ 494,52	R\$ 489,57	Instalção (GR1, GR2, GR3, GR4)
SINAPI 09/2021	110848		UNID	36,00	R\$ 82,80	R\$ 82,36	LETREIRO - LETRA EM CARTA, H=20CM
SINAPI 09/2021	110848		UNID	36,00	R\$ 82,80	R\$ 82,36	PLACA DE INAUGURACAO METALICA, 440° CM X 60° CM
SINAPI 09/2021	100727		m²	35,13	R\$ 20,67	R\$ 20,46	PINTURA COM NUNTA EPOXIDICA DE FUNDO PULVERIZADA SOBRE PERFIL
SINAPI 09/2021	100727		m²	35,13	R\$ 20,67	R\$ 20,46	METALICO EXECUTADO EM FABRICA (POR DEMAO), AF 01/2020, P





Brioschi Engenharia

SINAPI 09/2021	100729	PINTURA COM TINTA EPOXÍDICA DE ACABAMENTO PULVERIZADA SOBRE PERFIL METÁLICO EXECUTADO EM FÁBRICA (POR DEMÃO). AF_01/2020_P	m²	25,13	R\$ 15,62	R\$ 15,46	R\$ 388,55	R\$ 474,89
MERCADO		Adequação Mapa tátil braille/relevo	unid	1,00	R\$ 500,00	R\$ 495,00	R\$ 495,00	R\$ 604,99
SINAPI 09/2021	93358	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF_02/2021	m³	0,16	R\$ 74,76	R\$ 74,01	R\$ 11,99	R\$ 14,65
SINAPI 09/2021	102729	Armação aço CA-50, Diam. 6,3 (1/4) à 12,5mm(1/2) -Fornecimento/corte perda de 10% / dobra / colocação.	kg	8,10	R\$ 16,98	R\$ 16,81	R\$ 136,16	R\$ 166,41
SINAPI 09/2021	96543	Armação de aço CA-60 Diam. 3,4 a 6,0mm-Fornecimento/corte perda de 10% / dobra / colocação.	kg	3,24	R\$ 20,23	R\$ 20,03	R\$ 64,90	R\$ 79,32
SINAPI 09/2021	92720	Concreto Bombeado fck=25MPa, incluindo preparo, lançamento e adensamento.	m³	0,16	R\$ 422,44	R\$ 418,22	R\$ 67,75	R\$ 82,80
SINAPI 09/2021	100766	PILAR METÁLICO PERFIL LAMINADO OU SOLDADO EM AÇO ESTRUTURAL, COM CONEXÕES SOLDADAS, INCLUSOS MÃO DE OBRA, TRANSPORTE E IÇAMENTO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020_P - TUBO QUADRADO 50x50 ESP 2 MM	kg	54,60	R\$ 20,79	R\$ 20,58	R\$ 1.123,67	R\$ 1.373,35
SINAPI 09/2021	92606	FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TESSOURA INTEIRA EM AÇO, VÃO DE 5 M, PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA, INCLUSO IÇAMENTO. AF_12/2015	unid	4,00	R\$ 1.284,46	R\$ 1.271,62	R\$ 5.085,48	R\$ 6.216,70
SINAPI 09/2021	92580	TRAMA DE AÇO COMPOSTA POR TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	m²	39,15	R\$ 68,62	R\$ 67,93	R\$ 2.659,46	R\$ 3.250,39
SINAPI 09/2021	94213	TELHAMENTO COM TELHA DE AÇO/ALUMÍNIO E = 0,5 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019	m²	39,15	R\$ 89,76	R\$ 88,86	R\$ 3.478,87	R\$ 4.251,87
SINAPI 09/2021	100327	RUFO EXTERNO/INTERNO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 26, CORTE DE 33 CM, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019	m	13,20	R\$ 70,33	R\$ 69,63	R\$ 919,12	R\$ 1.123,35
SINAPI 09/2021	94227	CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 33 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	m	17,40	R\$ 80,66	R\$ 79,85	R\$ 1.389,39	R\$ 1.698,11
SINAPI 09/2021	89848	Tubo de PVC Ø100mm, fornecimento e instalação	m	14,00	R\$ 31,57	R\$ 31,25	R\$ 437,50	R\$ 534,71
SINAPI 09/2021	89744	Joelho 90 - 100mm, fornecimento e instalação	unid	2,00	R\$ 24,59	R\$ 24,34	R\$ 48,68	R\$ 59,50
SINAPI 09/2021	100727	PINTURA COM TINTA EPOXÍDICA DE FUNDO PULVERIZADA SOBRE PERFIL METÁLICO EXECUTADO EM FÁBRICA (POR DEMÃO). AF_01/2020_P	m²	107,50	R\$ 20,67	R\$ 20,46	R\$ 2.199,37	R\$ 2.688,07
SINAPI 09/2021	100729	PINTURA COM TINTA EPOXÍDICA DE ACABAMENTO PULVERIZADA SOBRE PERFIL METÁLICO EXECUTADO EM FÁBRICA (POR DEMÃO). AF_01/2020_P	m²	107,50	R\$ 15,62	R\$ 15,46	R\$ 1.661,89	R\$ 2.031,16
SINAPI 09/2021	95623	APLICAÇÃO MANUAL DE TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PANOS SEM PRESENÇA DE VÃOS DE EDIFÍCIOS DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS, DUAS DEMÃOS. AF_11/2016	m²	27,00	R\$ 10,84	R\$ 10,73	R\$ 289,71	R\$ 354,08
SINAPI 09/2021	99855	CORRIMÃO SIMPLES, DIÂMETRO EXTERNO = 1 1/2", EM AÇO GALVANIZADO, AF_04/2019 P	m	8,00	R\$ 116,83	R\$ 115,66	R\$ 925,28	R\$ 1.130,88
SINAPI 09/2021	99837	GUARDA-CORPO DE AÇO GALVANIZADO DE 1,10M, MONTANTES TUBULARES DE 1.1/4" ESPAÇADOS DE 1,20M, TRAVESSA SUPERIOR DE 1.1/2", GRADIL FORMADO POR TUBOS HORIZONTAIS DE 1" E VERTICAIS DE 3/4", FIXADO COM CHUMBADOR MECÂNICO. AF_04/2019 P	m	4,00	R\$ 647,73	R\$ 641,25	R\$ 2.565,00	R\$ 3.134,94
SINAPI 09/2021	100867	BARRA DE APOIO RETA, EM AÇO INOX POLIDO, COMPRIMENTO 70 CM, FIXADA NA PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020 - VASOS	unid	3,00	R\$ 315,46	R\$ 312,31	R\$ 936,93	R\$ 1.145,12
SINAPI 09/2021	100866	BARRA DE APOIO RETA, EM AÇO INOX POLIDO, COMPRIMENTO 60CM, FIXADA NA PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020 - LAVATÓRIOS	unid	6,00	R\$ 297,88	R\$ 294,90	R\$ 1.769,40	R\$ 2.162,56
<b>TOTAL</b>								<b>R\$ 108.989,37</b>

MARCELO LEAL  
 BRIOSCHI:0172  
 0836990





ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1  
Data: 16/09/2023



Dados Processo:

Número do Processo: 000052266/2023	
Número Único: DRF.RIZ.7DD-GU	
Requerente: Marcelo Leal Brioschi	Procedência: Externa
Assunto: Solicitação	Situação: Em análise
Data Abertura: 25/08/2023 10:12 AM	

Dados Parecer:

Organograma: Gestor de Contratos - Sec Educação	Encerrou Processo? Não
1	Data Parecer: 31/08/2023 11:00 AM
Descrição Parecer: Segue para análise e manifestação quanto ao solicitado. OBS: A documentação para análise encontra-se na Aba "COMENTÁRIOS".	

Elaine Aparecida



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1  
Data: 31/08/2023



Dados Processo:

Número do Processo: 000052266/2023	
Número Único: DRF.RIZ.7DD-GU	
Requerente: Marcelo Leal Brioschi	Procedência: Externa
Assunto: Solicitação	Situação: Em análise
Data Abertura: 25/08/2023 10:12 AM	

Dados Parecer:

Organograma: ENG.ED - SME	Encerrou Processo? Não
2	Data Parecer: 31/08/2023 4:48 PM
<p><b>Descrição Parecer:</b></p> <p>Em atenção ao Protocolo 52266/2023, solicitado pela empresa Brioschi Engenharia Ltda, inscrita no CNPJ n.º 04.649.967/0001-50, representante legal Marcelo Leal Brioschi, inscrito no CPF/MF sob o nº 017.208.369-80, na qual, solicita aditamento de acréscimo de serviços, para o contrato nº 023/2022, oriundo do processo licitatório Tomada de Preços 003/2021, processo administrativo n.º 60870/2021 – Contratação de empresa especializada para conclusão da construção de Centro Municipal de Educação Infantil no bairro Gralha Azul – Jardim Palmeira, assim tem-se a informar. Neste processo, está contido a solicitação do aditivo com justificativa e planilha de serviços, documentos estes assinado/rubricados pelo representante legal e técnico Marcelo Leal Brioschi (Brioschi Engenharia Ltda). Considerando a necessidade de que o contrato seja levado a bom termo, respeitada à finalidade a que se destina, faz-se necessário e imprescindível o aditamento por motivos ou ocorrências de variada natureza, visando assegurar a qualidade e durabilidade da obra contratada. Considerando que os valores aferidos de acréscimo na planilha anexada no processo, valor este de R\$ 108.989,37 (cento e oito mil, novecentos e oitenta e nove reais e sete centavos), corresponde a 7,93% do valor contratado inicialmente. Cabe informar que este contrato já possui aditivo de serviço, correspondendo a 11,25% do contrato. Portanto a somatória dos valores aditados e a aditar é de 19,18% do montante inicial contratado, atendendo os termos da Lei 8666/93, art. 65, § 1º.</p> <p>Ressalta-se que a solicitação, também se baseia-se em eventos supervenientes a assinatura do contrato, na qual está amparada na teoria de fatos imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis. Todos os serviços a serem aditados foram discutidos tecnicamente entre empresa executora e fiscalização, sendo que as alterações de projeto visam melhor adequação técnica aos objetivos, nos termos da Lei 8666/93, art. 57, § 1º, incisos IV, art. 65, inciso I e inciso II, alínea "d". Destaca-se, no entanto, que tais divergências apontadas (serviços a serem aditados), se devem ao fato de que durante a execução da obra, aparecem serviços ocultos que não foram identificados preliminarmente ou serviços que não foram contemplados inicialmente, uma vez que ocorrem interferências não levantadas originalmente devido à complexidade e diversidade existente nos serviços de engenharia. Em vista da melhor execução (Técnica, garantia e durabilidade da obra), a fiscalização de obra considera favorável o pedido por parte da empresa a solicitação de aditivo para serviços extras ao contrato original licitado, tendo em vista a execução com a melhor técnica, garantindo a funcionalidade e durabilidade da obra. Portanto a fiscalização técnica considera, através do presente, parecer favorável ao aditamento de acréscimo de serviços no valor de R\$ 108.989,37 (cento e oito mil, novecentos e oitenta e nove reais e trinta e sete centavos), desde que sejam cumpridos os trâmites legais. Por oportuno, informa-se que o presente parecer é restrito aos apontamentos técnicos de engenharia, referente a fiscalização da obra. Itens relativos a aspectos financeiros, legais e formais, que envolvem o processo em questão, não foram objeto deste parecer. Segue ao gestor do Plano de Ações Articuladas – P.A.R. para ciência, por se tratar de uma obra com Termo de Compromisso vigente com o governo federal, e/ou análise e deliberações se considerar pertinente, e/ou encaminhar para apreciação e prosseguimento do fiscal gestor e administrativo do contrato em questão.</p>	

Angelo Schiochet



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 16/09/2023



Dados Processo:

<b>Número do Processo:</b> 000052266/2023	
<b>Número Único:</b> DRF.RIZ.7DD-GU	
<b>Requerente:</b> Marcelo Leal Brioschi	<b>Procedência:</b> Externa
<b>Assunto:</b> Solicitação	<b>Situação:</b> Em análise
<b>Data Abertura:</b> 25/08/2023 10:12 AM	

Dados Parecer:

<b>Organograma:</b> D.G.ED	<b>Encerrou Processo?</b> Não
<b>Descrição Parecer:</b> Considerando o parecer do Fiscal de Execução que versa sobre a necessidade imprescindível de aditamento do contrato; Solicito parecer jurídico quanto a possibilidade de atendimento ao solicitado.	<b>Data Parecer:</b> 01/09/2023 7:58 AM
<b>3</b>	

GUILHERME SILVA



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1  
Data: 16/09/2023



Dados Processo:

Número do Processo: 000052266/2023	
Número Único: DRF.RIZ.7DD-GU	
Requerente: Marcelo Leal Brioschi	Procedência: Externa
Assunto: Solicitação	Situação: Em análise
Data Abertura: 25/08/2023 10:12 AM	

Dados Parecer:

Organograma: Jurídico Compras	Encerrou Processo? Não
<div data-bbox="124 870 304 1061" style="border: 1px solid black; padding: 10px; display: inline-block; text-align: center; width: 40px; height: 40px; line-height: 40px;">4</div>	Data Parecer: 04/09/2023 9:25 AM
Descrição Parecer: Para juntada do contrato. Após retome.	

Fábio Júlio Nogara



CONTRATO Nº 23/2022  
TP 03/2021

ID 3671

CONTRATO DE OBRA PÚBLICA  
POR EMPREITADA POR PREÇO  
GLOBAL QUE ENTRE SI FIRMAM  
O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO  
GRANDE E A EMPRESA  
BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA.



O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Marco Antonio Marcondes Silva, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.188.889-17, e assistido pela Procuradora do Município Sra. Roberta Maria do Sacramento Espíndula de Jesus, OAB nº 108417, e em conjunto com o Secretário Municipal de Educação, Sr. Ednelson Queiroz Sobral, CPF nº 872.384.709-34 doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 04.649.967/0001-50, Inscrição Estadual nº. Isento, estabelecida na Rua Comendador Orlando Cecon, nº 288, Butiatumirim - Colombo/PR, CEP 83414-510, Fone (41) 3026-6630/3026-6620, e-mail: [brioschieng@hotmail.com](mailto:brioschieng@hotmail.com), por seu representante legal, Sr. Marcelo Leal Brioschi, inscrito no CPF sob nº. 017.208.369-90, doravante denominada CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de prestação de serviços, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo protocolado sob nº. 60870/2021, e que se regerá pela Lei nº. 8.666/93, além das cláusulas e

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3027-4500 1

MARCELO LEAL  
BRIOSCHI:  
01720836990



condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

**DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93)**

Cláusula Primeira - O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa especializada para conclusão da construção do Centro Municipal de Educação Infantil no bairro Gralha Azul - Jardim Palmeira, no município de Fazenda Rio Grande, conforme Projeto Básico e Edital da Tomada de Preços 003/2021.

**DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 55, II, da Lei 8.666/93)**

Cláusula Segunda - O objeto será executado indiretamente através de empreitada por preço global.

**DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).**

Cláusula Terceira - O valor total do presente contrato, correspondente ao preço obtido no certame licitatório, é de R\$ 1.373.897,37 (um milhão, trezentos e setenta e três mil, oitocentos e noventa e sete reais e trinta e sete centavos), no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução das obras ora avençadas.

Parágrafo Primeiro: Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços e obras efetivamente executados pela CONTRATADA e aprovados pela FISCALIZAÇÃO, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto e suas modificações expressa e previamente aprovadas pelo CONTRATANTE.

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3027-4500 2

MARCELO LEAL  
BRIOSCHI:  
01720836990



Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE efetuará os pagamentos das faturas emitidas pela CONTRATADA com base nas medições de serviços aprovadas pela FISCALIZAÇÃO, obedecidas às condições estabelecidas no contrato.

**DO REAJUSTE DE PREÇO**

Cláusula Quarta - Para reajuste de preço será considerado o INCC (Índice Nacional de Custo da Construção), o qual incidirá somente se e depois de decorridos 12 (doze) meses de contrato e obedecidos os valores de mercado. Para tanto, a contratada deverá protocolar pedido formal com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Primeiro: O reequilíbrio econômico-financeiro estará condicionado à apresentação de notas fiscais de períodos diversos, sendo uma de data próxima ao certame e outra de data próxima à ocorrência que resultou no aumento de preço. Havendo impossibilidade de apresentação de notas fiscais a empresa deverá expor sua justificativa, a qual deverá ser submetida à aceitação do(a) Secretário(a) Municipal.

**DO PAGAMENTO**

Cláusula Quinta - O pagamento será realizado através de depósito bancário em até 30 dias subsequentes ao protocolo da nota fiscal emitida de acordo com a medição e atestado pelo Fiscal da Obra e pelo Secretário Municipal da pasta, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos serão realizados por medição de serviços efetivamente executados.

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3027-4500 3

MARCELO LEAL  
BRIOSCHI:  
01720836990



Parágrafo Segundo: Junto com a Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá enviar também a Certidão de Regularidade junto ao FGTS, a Prova de regularidade relativa a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos Municipais, e Certidão Negativa de Débitos Estaduais, podendo a contratante confirmar as regularidades por via eletrônica, e, ainda, o comprovante de pagamento do período dos valores relativos aos salários e verbas previdenciárias e fundo de garantia de todos os trabalhadores da obra.

Parágrafo Terceiro: Para fins de efetivação do pagamento, deverá constar também:

- a) Cópia autenticada das folhas de salário dos empregados envolvidos na execução do objeto contratado;
- b) Declaração do responsável legal pela empresa dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais trabalhistas de seus empregados;
- c) Cópia dos termos de rescisão contratual firmados no período e correspondente tanto de quitação das verbas rescisórias e recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços - FGTS;
- d) Declaração do responsável legal da empresa, contendo indicação dos empregados que desenvolveram as atividades previstas no objeto do contrato por posto de trabalho e período, integral ou parcial, de atuação no mês de apuração, com indicativo expresso da jornada cumprida em cada posto de trabalho e horário de intervalo de cada empregado;

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3027-4500 4

MARCELO LEAL  
BRIOSCHI:  
01720836990



- a) A declaração mencionada na alínea "d" acima deverá trazer, ainda, a qualificação civil e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS de cada um dos empregados envolvidos, bem como o motivo o afastamento durante o mês.

Parágrafo Quarto: No preço pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, já estarão incluídos todos os impostos, encargos, taxas, frete, manutenção, leis sociais, instalação, bem como todo o material e equipamento necessário para a execução dos serviços.

Parágrafo Quinto: Em caso de atraso de pagamento em relação à Cláusula Quinta, o valor da nota fiscal deverá ser atualizado monetariamente INCC (Índice Nacional de Custo de Construção), entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (conforme art.40, XIV, "c", Lei Federal 8668/1993).

**DO PRAZO DE INÍCIO E EXECUÇÃO DAS OBRAS E VIGÊNCIA DO CONTRATO (Art. 55, IV, Lei 8.668/93).**

Cláusula Sexta- Fica estabelecido o prazo de, no máximo 05 (cinco) dias úteis, a contar da emissão da ordem de serviço para o início da obra, sendo sua execução total efetivada será de 06 (seis) meses a contar da ordem de serviço, sendo que a vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo seu prazo ser prorrogado caso haja necessidade e conveniência por parte da Contratante, respeitada a legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro: Para emissão da Ordem de Serviço, deverá a CONTRATADA providenciar:

Rua Jacarandá, 300 - Napões - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3227-4500 8

MARCELO  
LEAL  
BRIOSCHI  
01720836990



- a. Os respectivos Alvarás Junto aos órgãos competentes;
- b. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa à obra, onde deverá constar o nome e a inscrição junto ao CREA do(s) engenheiro(s) que atuará(ão) como Responsável (is) Técnico(s) e como Engenheiro(s) Preposto(s), bem como a respectiva "ART" dos engenheiros responsáveis pela fiscalização dos mesmos, os quais serão indicados pela CONTRATANTE.
- c. A contratada, neste ato, indica como responsável técnico o Sr. Marcelo Leal Brioschi, Engenheiro civil inscrito no CREA sob nº PR-32625/D, RG nº 5.792.831-0, CPF nº 017.208.369-90, bem como apresenta como documento comprobatório de vínculo/ô Cessão de Registro de Pessoa Física e Negativa de Débitos (Contrato de Prestação de Serviços, ou a cópia autenticada da Carteira de Trabalho acompanhada da Ficha Registro de Empregado ou o estatuto ou o contrato social ou documento equivalente), tudo conforme declaração emitida em sede de licitação.

Parágrafo Segundo: Para início dos serviços deverá a CONTRATADA providenciar, junto ao INSS, a matrícula específica da obra a qual deverá ser apresentada à Secretaria Municipal de Educação e fiscal da obra.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA, por ocasião do recebimento da Ordem de Serviço, deverá apresentar, a critério da Secretaria Municipal de Educação, uma relação da equipe completa de profissionais disponibilizados para a execução da obra, devendo nesta relação dimensionar: Engenheiro civil, Mestre de Obras, encarregados, especialistas, ajudantes/serventes, profissionais para serviços especializados, enfim, todos os profissionais que

Rua Jacarandá, 300 - Napões - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3227-4500 8

MARCELO  
LEAL  
BRIOSCHI  
01720836990



fazem parte da equipe de trabalho (com suas respectivas funções), acompanhada de declaração formal, passada pelo representante legal da CONTRATADA, de sua disponibilidade para atuarem na execução das obras.

Parágrafo Quarto: Caso a CONTRATADA não venha a iniciar as obras dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da Ordem de Serviço, sem que apresente justificativa plenamente aceita pela Secretaria Municipal de Educação, o CONTRATANTE reserva-se o direito de cancelar a Ordem de Serviço expedida, com a consequente rescisão do contrato, fundamentada no que dispõe o Artigo 78, Inciso IV, e Artigo 79, Inciso I, da Lei nº 8.668/93, com alterações posteriores.

Parágrafo Quinto: Em ocorrendo o disposto no item anterior, o CONTRATANTE poderá vir a efetivar a contratação das obras através da convocação das outras proponentes habilitadas na licitação (em ordem classificatória) ou, sendo impossível fazê-lo, poderá realizar contratação direta nos termos do Artigo 24, Inciso XI, da Lei nº 8.668/93, com alterações posteriores.

Parágrafo Sexto: Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

- a) provisoriamente, pelo fiscal da obra, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado;
- b) definitivamente, pelo fiscal da obra e pelo Secretário Municipal de Educação, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais

Rua Jacarandá, 300 - Napões - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3227-4500 7

MARCELO  
LEAL  
BRIOSCHI  
01720836990



- b.1) Caso sejam verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, é obrigação da contratada proceder à reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas de sua notificação.

**DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.668/93).**

Cláusula Sétima- As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Funcional	Fonte
04.01 12.381.0004 2.014.4.4.90.51	1104
16.01 12.381.0004 1.006.4.4.90.51	1103
16.01 12.381.0004 1.006.4.4.90.51	1104
16.01 12.381.0004 2.065.4.4.90.51	1107
16.02 12.385.0004 2.070.4.4.90.51	1103
16.03 12.381.0004 2.075.4.4.90.51	1102

**DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA**

Cláusula Oitava- Para a assinatura do presente instrumento, a Contratada apresenta, neste ato, garantia para a prestação dos serviços, no valor de R\$ 68.694,85 (sessenta e oito mil, seiscentos e noventa e quatro reais e oitenta e cinco centavos) equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, por intermédio de seguro garantia.

Parágrafo Primeiro: A garantia prestada será liberada quando decorridos 03 (três) meses da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo e desde que satisfeitas às exigências contratuais.

Rua Jacarandá, 300 - Napões - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3227-4500 8

MARCELO  
LEAL  
BRIOSCHI  
01720836990



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**  
**Tomada de Preço 03/2021**

Parágrafo Segundo: A garantia citada nesta cláusula terá validade durante toda a vigência do Contrato.

Parágrafo Terceiro: Ao Contratante cabe o direito de descontar do valor da garantia as parcelas de obras inadimplidas pela Contratada, conforme as disposições do Edital da licitação e cláusulas do presente contrato.

**DAS RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES (Art. 55, VII e XIII, Lei 8.666/93)**

**Cláusula Nona** - São de responsabilidade da CONTRATADA os materiais e equipamentos a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização, bem como a contratação, às suas expensas, da mão de obra necessária à prestação dos serviços em objeto. Os materiais deverão ser da melhor qualidade, obedecer as especificações e serem aprovados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Educação, antes da utilização dos mesmos, sob pena do(s) serviço(s) não ser(em) aceito(s), devendo a empresa refazê-lo sem ônus algum ao CONTRATANTE, em até 48 (quarenta e oito) horas de sua notificação.

Parágrafo Primeiro: São responsabilidades da Contratada, além das disposições contidas no Edital da Tomada de Preços 003/2021:

- a) Realizar adequadamente os serviços ora contratados, utilizando as técnicas constantes no Projeto Básico, bem como implementos de critérios de rendimento e economicidade, nos locais previamente determinados pela Contratante, deixando estes locais em perfeitas condições de utilização segundo a natureza dos serviços.
- b) Dispor de todo o maquinário, equipamentos, ferramentas, inclusive



*Handwritten initials and signature*

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3227-4300 8

MARCELO LEAL  
 BRIOSCHI  
 01720836990



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**  
**Tomada de Preço 03/2021**

por ventura incidir sobre o respectivo contrato bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.

- l) Submeter, quando requisitado pela contratante, os materiais utilizados na execução da obra à prévia aprovação, arcando inclusive com os testes de qualidade quando necessário, responsabilizando-se pela troca dos mesmos em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas até a aprovação final.
- j) Prestar a garantia de cumprimento do contrato, no valor de 5% (cinco por cento) do preço global, necessário para assinatura do presente instrumento mediante escolha da modalidade que mais lhe convier, de acordo com a cláusula oitava deste contrato.
- k) Somente disponibilizar no canteiro de obras, empregados com o devido registro na CTPS, com exames médicos e, no mínimo, piso salarial da categoria profissional.
- l) Manter a disposição dos funcionários um banheiro móvel (químico).
- m) Prestar e garantir os serviços executados e materiais empregados, nos termos regulamentados por normas técnicas, em especial do CREA, ABNT, INMETRO.
- n) Conduzir e executar os serviços de acordo com as normas técnicas do serviço e em estrita observância à legislação vigente;
- o) Obedecer às Normas do Projeto e Execução de Obras da Secretaria Municipal de Educação, tomando delas, expresse conhecimento;

*Handwritten initials and signature*

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3227-4300 11

MARCELO LEAL  
 BRIOSCHI  
 01720836990



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**  
**Tomada de Preço 03/2021**

veículos que forem necessários para a execução da obra, em especial aqueles constantes nas declarações apresentadas no procedimento licitatório.

- c) Atender no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas as requisições de correções feitas pela Contratante.
- d) Utilizar-se de mão de obra e materiais de boa qualidade, conforme Projeto Básico, com profissionais altamente qualificados, responsabilizando-se por quaisquer danos de natureza dolosa ou culposa que estes venham causar à Contratante ou terceiros, bem como se responsabilizando objetivamente pela qualidade do material e da mão de obra.
- e) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas (federal, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa.
- f) Manter na obra, desde o primeiro dia de início de serviços, um Livro de Ocorrências, que deverá ser entregue ao Município, quando da entrega final dos serviços, sendo que o mesmo não poderá conter rasura sob qualquer hipótese, o qual receberá o visto do Fiscal de Obras semanalmente como forma de fiscalização.
- g) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação.
- h) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham

*Handwritten initials and signature*

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3227-4300 10

MARCELO LEAL  
 BRIOSCHI  
 01720836990



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**  
**Tomada de Preço 03/2021**

- p) Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito horas) contados a partir do recebimento da notificação da CONTRATANTE.
- q) Repor no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas todo e qualquer bem da Administração e/ou de terceiros que vier a ser danificado ou extraviado, em razão da execução do objeto da presente licitação.
- r) Quando houver a necessidade de refazer ou reconstruir parte dos serviços executados com erros ou imperfeições, a CONTRATADA deverá solucionar o problema dentro de um prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas contados a partir do recebimento da comunicação da CONTRATANTE.
- s) Se necessário ou solicitado pela Administração, custear ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto de que trata a presente licitação.
- t) Fornecer e fiscalizar o uso de equipamentos de segurança individuais e coletivos (EPI's e EPC's), de acordo com as normas legais pertinentes, bem como o uso obrigatório de crachás de identificação e uniforme.
- u) Assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais e trabalhistas e previdenciárias, bem como as que dizem respeito às normas de

*Handwritten initials and signature*

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3227-4300 12

MARCELO LEAL  
 BRIOSCHI  
 01720836990



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**  
**Tomada de Preço 03/2021**

segurança do trabalho prevista na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei N° 8.666/93, com alterações subsequentes;

- v) Providenciar, sob as penas cabíveis, o uso de equipamentos de segurança obrigatório, inclusive aqueles constantes nas declarações apresentadas no procedimento licitatório, de acordo com as normas legais pertinentes, bem como de conformidade com o "MANUAL DE EPIs" disponibilizado pelo CONTRATANTE, o qual deverá ser rigorosamente observado na execução de obras/serviços objeto do contrato, sendo obrigatório o uso de uniformes.
- w) Providenciar, antes do início dos trabalhos e durante a execução dos mesmos, o fornecimento dos documentos exigidos na Cláusula Sexta, parágrafo primeiro, do presente Contrato.
- x) Durante a execução do objeto contratado e até o seu recebimento definitivo, assumir a CONTRATADA integral responsabilidade pelos danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- y) Comparecer, sempre que o CONTRATANTE solicitar, às suas repartições ou em outro local indicado, para examinar e prestar esclarecimento sobre problemas relacionados com o objeto do Contrato.
- z) Atender a todas as solicitações de natureza técnica do



Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3227-4500 13

MARCELO LEAL  
 BRIOSCHI:  
 01720836990



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**  
**Tomada de Preço 03/2021**

CONTRATANTE relacionadas com o objeto do contrato;

- aa) Resguardar o CONTRATANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força do Contrato;
- bb) Manter o CONTRATANTE informado, de acordo com a conveniência deste, de todos os pormenores dos serviços;
- cc) Responsabilizar-se pelos serviços de controle de qualidade dos serviços executados;
- dd) Desenvolver seu trabalho sob a orientação do CONTRATANTE, acatando as decisões da Fiscalização, bem como dos profissionais que respondem pela Secretaria Municipal de Educação;
- ee) Respeitar, na execução das obras e serviços, as características ambientais da região, obrigando-se, ainda, a transportar para local apropriado, aprovado pelo CONTRATANTE, os entulhos e lixos de quaisquer naturezas, provenientes das obras e serviços.
- ff) Cumprir com todas as exigências técnicas ambientais solicitadas pela legislação municipal, estadual e federal, assegurando que o projeto de execução obedeça a todos os requisitos dispostos nas normas de meio ambiente, com intento de eliminar ou reduzir os eventuais impactos ambientais, decorrentes da execução.
- gg) Manter os Profissionais e a Qualificação técnica durante toda a vigência do Contrato, sendo que, em caso de substituição de Responsável Técnico, a Contratada deverá enviar comunicado à

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3227-4500 14

MARCELO LEAL  
 BRIOSCHI:  
 01720836990



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**  
**Tomada de Preço 03/2021**

Contratante de forma prévia e justificadamente, sob pena de não aceitação e aplicação de penalidades.

- hh) A contratada reconhece expressamente os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8666/93.
- ii) Se a CONTRATADA recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá o CONTRATANTE efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da CONTRATADA.
- III) A CONTRATADA responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratados, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o CONTRATANTE por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.

Parágrafo Segundo: São responsabilidades da Contratante:

- a) Fornecer informações e garantir acesso à CONTRATADA a toda documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3227-4500 15

MARCELO LEAL  
 BRIOSCHI:  
 01720836990



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**  
**Tomada de Preço 03/2021**

- b) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;
- c) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação da CONTRATADA;
- d) Disponibilizar, com necessária antecedência o local onde serão realizados os serviços, com adequações de locais próximos para armazenamento de todo o material utilizado pela contratada;
- e) Comunicar, por escrito, imediatamente à Contratada as irregularidades no desenvolvimento da obra;
- f) No ato do recebimento da comunicação supracitada, a Contratada deverá emitir o comprovante de recebimento por meio de assinatura do preposto da obra, sob pena de descumprimento contratual;
- g) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinente ao objeto contratado, o que não exime a CONTRATADA da responsabilidade por danos causados.

Cláusula Décima - CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, bem como não será admitida a subcontratação total das obras objeto do contrato. Somente será admitida subcontratação parcial mediante prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Educação, com lavratura de termo Aditivo e fornecimento da mesma garantia prevista Cláusula Oitava desta Contrato.

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3227-4500 16

MARCELO LEAL  
 BRIOSCHI:  
 01720836990



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**  
**Tomada de Preço 03/2021**

**Parágrafo Primeiro:** A autorização do CONTRATANTE para a CONTRATADA subcontratar parcialmente as obras, objeto do contrato, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA frente à CONTRATANTE em decorrência do Contrato, nem importará no estabelecimento de qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o(s) subcontratado(s).

**Parágrafo Segundo:** Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada, na fase de habilitação.

**Cláusula Décima Primeira** - Qualquer modificação que se faça necessária durante o andamento das obras, seja nos projetos, detalhes ou especificações, somente poderá ser feita a critério do CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Educação, que autorizará por escrito, ficando obrigada a CONTRATADA a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas obras para melhor adequação técnica, obedecidos os limites legais estabelecidos no Artigo 65, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.

**Parágrafo Primeiro:** Caso venha a ser necessária na obra contratada a realização de serviços adicionais não previstos originalmente, o custo dos mesmos será definido com base nos preços unitários constantes da Tabela de Preços Unitários vigente na Secretaria Municipal de Educação, ou, se for o caso, o custo praticado no mercado desde que aprovado pela Secretaria, observadas as condições da proposta da CONTRATADA, formalizando o respectivo aditamento ao Contrato Primitivo, considerando os valores de desconto da Planilha de Custo da Proposta da licitante vencedora;



*Handwritten signature/initials*

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3827-8500 17

**MARCELO LEAL**  
**BRIOSCHI:**  
**01720836990**



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**  
**Tomada de Preço 03/2021**

**Parágrafo Segundo:** No caso de acréscimos de serviços, a Ordem de Serviço correspondente somente será expedida após a formalização do respectivo aditamento ao contrato primitivo, obedecidas às formalidades legais.

**Parágrafo Terceiro:** Os pagamentos dos serviços mencionados neste item obedecerão às condições estabelecidas no Item 23 do Edital.

**Cláusula Décima Segunda** - A fiscalização dos serviços, bem como a verificação do atendimento às especificações do projeto básico ficarão a cargo do Engenheiro Civil Angelo Schlochat Junior, Engenheiro Civil - CREA-PR 97.230/D, Matrícula nº 352.648, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo Primeiro:** A existência e a atuação da fiscalização, através de servidores previamente designados, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da(s) licitante(s) vencedora(s), no que concerne a execução do objeto contratado.

**Parágrafo Segundo:** O fiscal citado no 'caput' responderá tecnicamente pelo Município e terá total direito e responsabilidade para supervisionar, paralisar, receber provisoriamente, aprovar ou desaprovar toda e qualquer conduta e/ou parcela da obra em questão.

**Parágrafo terceiro:** A gestão do Contrato ficará a cargo da servidora Elaine Aparecida dos Santos, Matrícula nº 352.145, e a fiscalização administrativa do contrato ficará a cargo da servidora Nara Regina Bressan, Matrícula nº 351.356, a qual ficará responsável pelo acompanhamento e controle da vigência do contrato, controle de saldo de contrato e controle de saldo de empenho.

*Handwritten signatures/initials*

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3827-8500 18

**MARCELO LEAL**  
**BRIOSCHI:**  
**01720836990**



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**  
**Tomada de Preço 03/2021**

**Parágrafo Quarto:** A CONTRATADA deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais profissionais enviados pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, inspecionem a execução das obras, examinem os registros e documentos que considerem necessários conferir, bem como que verifiquem se estão disponíveis no canteiro das obras: os veículos, máquinas e equipamentos, indicados na relação e no cronograma de utilização de veículos, máquinas e equipamentos fornecidos pela CONTRATADA. No desempenho destas tarefas, deverão os técnicos do CONTRATANTE contar com a total colaboração da CONTRATADA.

**Parágrafo Quinto:** A CONTRATADA deve manter no canteiro de obras o "Diário de Ocorrências" o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização.

**Parágrafo Sexto:** Quando for o caso e a critério da fiscalização da Contratante, para início de uma nova etapa da obra, a etapa anterior deverá ser submetida à aprovação de laboratório e/ou topografia indicada pela Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista a necessidade de verificação, por uma terceira empresa especializada, que a parcela da obra concluída tem suporte técnico para receber a sequência da obra, sendo responsabilidade da Contratada arcar com todos os ônus e custos decorrentes de tal verificação.

**Parágrafo Sétimo:** A CONTRATADA é obrigada, se for o caso, a efetuar e entregar no prazo requisitado pela fiscalização o resultado de testes, ensaios e laudos que se fizerem necessários nas obras. As despesas decorrentes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

**Parágrafo Oitavo:** O CONTRATANTE e a CONTRATADA, de um a outro, podem solicitar reuniões de gerenciamento das obras e do contrato. Quando isso vier a ocorrer, a fiscalização do CONTRATANTE elaborará ata dos

*Handwritten signature/initials*

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3827-8500 19

**MARCELO LEAL**  
**BRIOSCHI:**  
**01720836990**



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**  
**Tomada de Preço 03/2021**

assuntos tratados nas reuniões de gerenciamento e distribuirá cópias da mesma aos participantes da reunião. A responsabilidade das partes na tomada de providências deve ser decidida e informada por escrito.

**Parágrafo Nono:** Toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA deve ser formalizada por escrito. Quando se tratar de "notificação", a mesma somente tomar-se-á efetiva após o recebimento da mesma por parte da CONTRATADA.

**Parágrafo Décimo:** A ação ou omissão da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade quanto à perfeição da obra, ao cumprimento dos prazos e quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, responsabilizando-se a CONTRATADA, inclusive, perante terceiros, por qualquer irregularidade, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer co-responsabilidade.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** A fiscalização da execução da obra compete ao CONTRATANTE de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, nos termos do Edital e do Projeto Básico.

**Parágrafo Décimo Segundo:** A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da FISCALIZAÇÃO, permitindo o acesso aos serviços e obras em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

**Parágrafo Décimo Terceiro:** A FISCALIZAÇÃO realizará, dentro outras, as seguintes atividades:

- a. Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, Caderno de Encargos,

*Handwritten signatures/initials*

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3827-8500 20

**MARCELO LEAL**  
**BRIOSCHI:**  
**01720836990**



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**  
**Tomada de Preço 03/2021**

orçamentos, cronogramas, caderneta de ocorrências, correspondência, relatórios diários, certificados de ensaios e testes de materiais e serviços, protótipos e catálogos de materiais e equipamentos aplicados nos serviços e obras;

- b. Analisar e aprovar o projeto das instalações provisórias e canteiro de serviço apresentados pela CONTRATADA no início dos trabalhos;
- c. Analisar e aprovar o plano de execução e o cronograma detalhado dos serviços e obras a serem apresentados pela CONTRATADA no início dos trabalhos;
- d. Promover reuniões periódicas no canteiro de serviço para análise e discussão sobre o andamento dos serviços e obras, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do contrato;
- e. Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como fornecer informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- f. Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços e obras em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da CONTRATADA com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo CONTRATANTE;
- g. Promover a presença dos Autores dos projetos no canteiro de serviço, sempre que for necessária a verificação da exata correspondência entre



*Handwritten signatures and initials*

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3427-4500 21

**MARCELO LEAL**  
**BRIOSCHI:**  
**01720836990**



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**  
**Tomada de Preço 03/2021**

as condições reais de execução e os parâmetros, definições e conceitos de projeto;

- h. Paralisar e/ou solicitar que sejam refeitos quaisquer serviços que não sejam executados em conformidade com projeto, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;
- i. Solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços e obras;
- j. Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços e obras objeto do contrato, os quais deverão ser realizados às expensas da contratada.
- k. Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços e obras, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;
- l. Solicitar a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA que embarace ou dificulte a ação da FISCALIZAÇÃO ou cuja presença no local dos serviços e obras seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos;

**Parágrafo Décimo Quarto:** Qualquer auxílio prestado pela FISCALIZAÇÃO na interpretação dos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como na condução dos trabalhos, não poderá ser invocado para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços e obras.

*Handwritten signatures and initials*

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3427-4500 22

**MARCELO LEAL**  
**BRIOSCHI:**  
**01720836990**



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**  
**Tomada de Preço 03/2021**

**Parágrafo Décimo Quinto:** A comunicação entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA será realizada através da correspondência oficial e anotações ou registros na Caderneta de Ocorrências.

**Parágrafo Décimo Sexto:** As reuniões realizadas no local dos serviços e obras serão documentadas por Atas de Reunião, elaboradas pela FISCALIZAÇÃO e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas providências a serem tomadas.

**Cláusula Décima Terceira - Obrigação da CONTRATADA:** para o bom andamento das obras colocar a disposição dos mesmos, veículos, máquinas e equipamentos adequados e necessários em quantidade e qualidade à execução do objeto do Contrato.

**Parágrafo Primeiro:** Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de proibir a utilização de qualquer veículo, máquina ou equipamento que não esteja em perfeitas condições de uso ou que julgar impróprio para a execução do objeto do contrato.

**Parágrafo Segundo:** É expressamente vedado à CONTRATADA o transporte de trabalhadores em carrocerias de caminhões, dentro do canteiro de obras ou fora dele, que não atenda as normas de segurança do trabalho e do trânsito. O transporte coletivo de trabalhadores em veículos automotores deve obedecer as normas de segurança instituídas pelo Código Nacional de Trânsito, bem como as definidas pela Norma Regulamentadora nº. 18, do Ministério do Trabalho, de forma que venha a ser elidida a responsabilidade solidária do CONTRATANTE.

*Handwritten signatures and initials*

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3427-4500 23

**MARCELO LEAL**  
**BRIOSCHI:**  
**01720836990**



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**  
**Tomada de Preço 03/2021**

**Parágrafo Terceiro:** A CONTRATADA, uma vez iniciados os serviços, somente poderá retirar equipamentos e pessoal necessário à execução dos mesmos e, mediante prévia solicitação e expressa aprovação do CONTRATANTE.

**Parágrafo Quarto:** A CONTRATADA deverá providenciar, obrigatoriamente, a afixação de adesivo ou placa em todos os equipamentos/veículos destinados à execução do objeto do Contrato, conforme modelo a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, sendo vedada a utilização de tais equipamentos/veículos com tal identificação em outras obras e/ou serviços que não correspondam ao objeto do presente Contrato.

**Parágrafo Quinto:** É vedada à CONTRATADA a utilização de placas de sinalização padrão da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, bem como de equipamentos ou veículos com a indicação de "A SERVIÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE", em serviços não contratados pelo CONTRATANTE. No caso de ser constatado pelo CONTRATANTE o não atendimento a este item, ficará a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global da etapa prevista no mês, nos casos de incidência e reincidência.

**Parágrafo Sexto:** Compete à CONTRATADA observar que veículos pesados a serem utilizados na execução dos serviços somente poderão trafegar por vias definidas pela Fiscalização, sendo que as cargas e descargas de materiais de construção somente poderão ocorrer através da autorização, por escrito da FAZTRANS, inclusive quanto ao acesso de caminhões de dimensões e capacidade limitada de carga.

**Parágrafo Sétimo:** No caso de ser constatado pela fiscalização do CONTRATANTE, o tráfego dos veículos pesados em vias não autorizadas, a CONTRATADA será notificada e deverá recompor, às suas expensas, todo e

*Handwritten signatures and initials*

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3427-4500 24

**MARCELO LEAL**  
**BRIOSCHI:**  
**01720836990**



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**  
**Tomada de Preço 03/2021**

qualquer pavimento ou calçamento que por ventura venha a ser danificado em sua decorrência. Caso a CONTRATADA não venha a recompor os danos causados, o Contratante se reserva o direito de realizar os mesmos, descontando da fatura devida à CONTRATADA os valores despendidos para tal fim, ficando inclusive, a empresa, sujeita à aplicação das penalidades previstas em lei, no instrumento convocatório e cláusulas do presente contrato.



**Parágrafo Oitavo:** Compete a CONTRATADA observar que o trafego de veículos pesados sobre a calçada existente entre a obra e a rua, deverá ser realizada através da utilização de uma proteção especial em chapa de aço. No caso de ocorrência de qualquer dano em decorrência de tal trafego, obriga-se a CONTRATADA a repará-lo aplicando-se, para tanto, pelo CONTRATANTE o estabelecido no parágrafo anterior.

**Cláusula Décima Quarta** – A CONTRATADA, por imperativo de ordem e segurança, obriga-se a prover de sinalização os locais dos serviços, colocando no local dos trabalhos, antes de seu início, tapumes, cavaletes e demais instrumentos de sinalização, bem como placas indicativas das mesmas.

**Parágrafo Único:** No caso de ser constatado pelo CONTRATANTE o não atendimento ao item anterior, ficará a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global da etapa prevista no mês, nos casos de incidência e reincidência.

**Cláusula Décima Quinta** – A CONTRATADA é responsável pela solidez do objeto do contrato, nos termos do Artigo 618 do Código Civil Brasileiro e demais legislação aplicável.

**Parágrafo Primeiro:** A CONTRATADA responsabiliza-se pelo bom andamento dos serviços, bem como pela execução dos mesmos dentro da boa técnica e

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83220-000 – Fone/Fax (41) 3627-6300 25

**MARCELO LEAL BRIOSCHI**  
 01720836990



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**  
**Tomada de Preço 03/2021**

**Parágrafo Terceiro:** Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

**Parágrafo Quarto:** Recebida a defesa, a Autoridade competente, deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

**Parágrafo Quinto:** Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no "Parágrafo Sexto, letra 'a", da presente cláusula" de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

**Parágrafo Sexto:** Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**Parágrafo Sétimo:** A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83220-000 – Fone/Fax (41) 3627-6300 27

**MARCELO LEAL BRIOSCHI**  
 01720836990



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**  
**Tomada de Preço 03/2021**

rigorosamente de acordo com os projetos, especificações e memoriais respectivos.

**Parágrafo Segundo:** O CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização poderá impugnar ou interditar no todo ou em parte qualquer serviço, quando os mesmos contrataram a boa técnica ou quando estiverem em desacordo com os projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais respectivos.

**Parágrafo Terceiro:** A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou terceiros, pessoa física ou jurídica, durante a execução das obras contratadas, inclusive, quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, indenizações, entre outros, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possam surgir em decorrência.

**DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93)**

**Cláusula Décima Sexta** – A aplicação das sanções de natureza pecuniária é restritiva de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá às normas estabelecidas do edital da Tomada de Preço 003/2021.

**Parágrafo Primeiro:** A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como, a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritiva de direitos, previstas em lei.

**Parágrafo Segundo:** As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa e o devido processo legal.

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83220-000 – Fone/Fax (41) 3627-6300 26

**MARCELO LEAL BRIOSCHI**  
 01720836990



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**  
**Tomada de Preço 03/2021**

determinações da autoridade competente incumbida para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

**Parágrafo Oitavo:** A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados ou para o descumprimento parcial ou total do contrato, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nas alíneas "c" e "d" do Parágrafo Sexto da presente cláusula, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, execução irregular ou com atraso injustificado.

**Parágrafo Nono:** A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal destinam-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência ou as faltas contratuais consideradas mais gravosas, as quais, inclusive, podem ensejar a rescisão contratual, quando vigente o ajuste.

**Parágrafo Décimo:** Na fixação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exercer a dois anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, sendo respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** A pena de suspensão dos direitos impede o contratado de participar de Licitação, bem como de contratar com os Órgãos da Administração Municipal, durante o prazo fixado.

**Parágrafo Décimo Segundo:** A declaração de inidoneidade, sanção de máxima intensidade destina-se a punir faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorra prejuízo ao interesse público, de difícil ou impossível reversão.

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83220-000 – Fone/Fax (41) 3627-6300 28

**MARCELO LEAL BRIOSCHI**  
 01720836990



Parágrafo Décimo Terceiro: A declaração de Inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de dez dias, contados da intimação.

Parágrafo Décimo Quarto: Decorridos dois anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento estará condicionado ao ressarcimento dos prejuízos ao interesse público resultantes da sua ação falstosa.

Parágrafo Décimo Quinto: No caso de descumprimento total ou parcial do objeto da presente Tomada de Preços, a Administração do Município de Fazenda Rio Grande poderá, observados todos os dispostos neste item e garantido o contraditório e a prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes sanções:

- a) Pelo atraso no início das obras, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, ao dia, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo os quais, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), o contrato poderá ser rescindido, caso em que, além da presente multa moratória, será aplicada multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, subitens "c" e "d";
- b) Pela recusa em iniciar a obra, ou em cumprir o contrato, ou cláusulas contratuais específicas, ou em cumprir determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou apresentar documentos solicitados no prazo solicitado, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do



R  
M  
A

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3627-4500 20

**MARCELO LEAL**  
**BRIOSCHI:**  
**01720836990**



contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Caracteriza-se a recusa em iniciar os serviços quando, após devidamente notificada do decurso do prazo para início da realização das obras condições da aquisição dos imóveis objeto da alienação, a contratada manifesta-se expressamente pela impossibilidade de iniciar imediatamente os trabalhos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, subitens "c" e "d";

- c) Pelo descumprimento ou inércia no cumprimento de cláusulas contratuais, ou de determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou pela não apresentação documentos solicitados nos prazos solicitados, ou ainda, pelo descumprimento de condições do presente Edital, ou da Lei 8.668/93, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, subitens "c" e "d";

R  
M  
A

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3627-4500 20

**MARCELO LEAL**  
**BRIOSCHI:**  
**01720836990**



- d) Pelo descumprimento de qualquer especificação da obra prevista no projeto básico, verificada quando da medição mensal ou da fiscalização de rotina, seja por alteração, acréscimo, supressão ou qualidade do material, multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e da obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o projeto básico. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, subitens "c" e "d";

- e) Em sendo verificada uma das condutas previstas na alínea "d" anterior e, com base na mesma, aplicada a penalidade prevista, em não realizada a obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o projeto básico e/ou especificações, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da aplicação da penalidade da alínea "d" anterior, incorrerá a contratada em multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais

R  
M  
A

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3627-4500 21

**MARCELO LEAL**  
**BRIOSCHI:**  
**01720836990**



sanções previstas na Clausula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, subitens "c" e "d";

- f) Qualquer verificação de atraso injustificado no cumprimento do cronograma físico-financeiro importará em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. O atraso, notificado pelo fiscal da obra, caracteriza-se como injustificado quando, notificada a empresa contratada, a justificativa apresentada pela mesma, a critério da administração pública, não é aceita, ou quando a empresa contratada não apresenta justificativa no prazo consignado na notificação para tanto. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, subitens "c" e "d";

- g) Uma vez aplicada a penalidade pelo atraso, em consonância com o disposto na alínea "f" anterior, em persistindo o atraso, motivador da aplicação da penalidade, no cronograma físico-financeiro, noticiado pelo fiscal da obra e observado pelo mesmo quando da realização da próxima medição mensal, ou pelas demais, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das

R  
M  
A

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3627-4500 22

**MARCELO LEAL**  
**BRIOSCHI:**  
**01720836990**



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**  
**Tomada de Preço 03/2021**

perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, subitens "c" e "d";

h) Observado o atraso no cumprimento do cronograma físico-financeiro quando da medição mensal da obra, independentemente da aplicação de penalidade, e em sendo notificada a contratada a apresentar, no prazo consignado na notificação (de cinco dias corridos ou mais) novo cronograma físico-financeiro que demonstre a finalização da obra dentro do prazo contratualmente previsto, em a contratada não apresentando o novo cronograma físico-financeiro no prazo, ou em o apresentando de forma não satisfatória a critério da administração pública do município, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e das demais sanções. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além das multas já aplicadas, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, subitens "c" e "d";

i) Observado o atraso no cumprimento do cronograma físico-financeiro quando da medição mensal da obra, independentemente da aplicação de penalidade, e em sendo notificada a contratada a apresentar, no prazo consignado na notificação (de cinco dias corridos ou mais) novo cronograma físico-financeiro para demonstrar a finalização da obra dentro do prazo contratualmente previsto, em a contratada, após tal apresentação, não realizando o rigoroso cumprimento do novo cronograma físico-financeiro no prazo, incorrerá a contratada em multa de 4% (quatro por cento) do valor integral contrato, por



Handwritten initials: R, M, A

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3627-4500 33

MARCELO LEAL BRIOSCHI  
01720836990



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**  
**Tomada de Preço 03/2021**

negativa de débitos da obra, documento que a contratada deverá apresentar, impreterivelmente, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da última medição. A não apresentação da certidão negativa de débitos da obra, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da última medição, ensejará aplicação de multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de perdas e danos. Neste caso, em não apresentando, a contratada, o referido documento no prazo de 90 (noventa) dias contados da aplicação da multa, incorrerá a contratada em nova multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de perdas e danos. A realização de tal conduta pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além das multas já aplicadas, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, subitens "c" e "d";

Parágrafo Décimo Sexto: Poderá, ainda, de acordo com a natureza da falta, ser cominada à contratada pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Fazenda Rio Grande por prazo de até 01 (um) ano; ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada.

Parágrafo Décimo Sétimo: A aplicação das sanções previstas nesta licitação não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº.

Handwritten initials: R, M, A

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3627-4500 33

MARCELO LEAL BRIOSCHI  
01720836990



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**  
**Tomada de Preço 03/2021**

descumprimento verificado, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e das demais sanções. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além das multas já aplicadas, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, subitens "c" e "d";

j) Dada a previsão da cláusula quinta do contrato (Anexo XVII do Edital), em não apresentando a contratada qualquer um dos documentos necessários para a realização do pagamento, no prazo necessário, ou a apresentação de documento incompleto, insatisfatório ou irregular, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Após a notificação da contratada, nos termos do disposto na presente alínea, para a apresentação dos documentos, a mesma terá o prazo de 07 (sete) dias corridos para apresentá-los, findos os quais, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato por semana de atraso. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, subitens "c" e "d";

k) Quando da realização da última medição, o pagamento relativo à mesma somente será realizado após a apresentação da certidão

Handwritten initials: R, M, A

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3627-4500 34

MARCELO LEAL BRIOSCHI  
01720836990



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**  
**Tomada de Preço 03/2021**

8.666/93, inclusive responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Parágrafo Décimo Oitavo: A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Fazenda Rio Grande.

Parágrafo Décimo Nono: O valor da multa poderá ser descontado do Recibo ou crédito existente junto ao Município de Fazenda Rio Grande, em favor da contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, o débito, se não adimplido, será inscrito em dívida ativa e executado na forma da lei.

Parágrafo Vigésimo: As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Prefeito Municipal, devidamente justificado.

**DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).**

**Clausula Décima Sétima** - O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93, garantido o contraditório e a prévia defesa.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

Handwritten initials: R, M, A

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3627-4500 38

MARCELO LEAL BRIOSCHI  
01720836990



Profiteira Municipal de Fazenda Rio Grande  
Coordenação de Contratos  
Tomada de Preço 03/2021

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS PÚBLICA (Art. 55, XI, Lei 8.666/93)

Cláusula Décima Oitava - O presente contrato está vinculado à Tomada de Preços 003/2021.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93)

Cláusula Décima Noná - O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA (Art. 55 XIII, Lei 8.666/93)

Cláusula Vigésima - O contratado é obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93)

Cláusula Vigésima Primeira - As partes elegem o Foro de Fazenda Rio Grande, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3327-4500 37

MARCELO LEAL BRIOSCHI: 01720836990



Profiteira Municipal de Fazenda Rio Grande  
Coordenação de Contratos  
Tomada de Preço 03/2021

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor a forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convenicionado.

Fazenda Rio Grande, 17 de março de 2022.

PI contratante:

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA  
Prefeito Municipal

Edneilson Duricao Sobral  
Secretário Municipal de Educação

Roberta Maria do Sacramento  
Espíndula de Jesus  
Procuradora Geral do Município

PI contratada:

MARCELO LEAL BRIOSCHI: 01720836990  
Marcelo Leal Brioschi  
BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA

Testemunhas:

Carol Jung

Rozana Aparecida da Silva  
Assessoria Administrativa  
11/03/2021

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3327-4500 38



Profiteira Municipal de Fazenda Rio Grande  
Coordenação de Contratos  
Tomada de Preço 03/2021

TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2021  
Protocolo nº 80870/2021  
Processo Administrativo nº. 217/2021  
Tipo: Menor Preço - Global

ANEXO I DO CONTRATO -  
TERMO DE INTEGRIDADE E ÉTICA

À Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande.

Prezados Senhores,

Eu, Marcelo Leal Brioschi, representante legal da empresa/organização BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 04.649.967/0001-50, declaro, para os devidos fins, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 6º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declaro que a empresa envia os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei.

Fazenda Rio Grande, 17 de março de 2022.

MARCELO LEAL BRIOSCHI: 01720836990  
Marcelo Leal Brioschi  
BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3327-4500 39



APÓLICE DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 03063072970775060282000  
Ramo: 0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO  
PROPOSTA: 1.468.520

Vigência de seguro a partir das 08h do dia 23/03/2022 até 23h do dia 17/03/2023.

Table with insurance details including insured (FAZENDA RIO GRANDE), insurer (BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA), and coverage information.

Este é o documento de Seguro Garantia - Seguro Fideiussor emitido pela seguradora, em nome do contratado de seguro, providenciado pela comissão de licitação, mediante o pagamento de seguro. Para os Seguros emitidos em conformidade com o Decreto 67018/01 (Processo 15411/2001/2014-2) o Seguro deve estar no Sisp no Brasil, por parte do Adquirente, conforme as informações a seguir disponibilizadas para consulta na base de dados do Contrataante de acordo com o artigo 1º do Decreto 67018/01.

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP 2200-2 de 24/09/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, em vigor conforme Lei nº 14186/2011 - MP nº 1171, de 22/09/2011. Foi realizada a autenticação de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, em conformidade com o artigo 1º do Decreto 67018/01 e o artigo 7º do Decreto 10.563/2011.

As coberturas deste apólice foram contratadas em conformidade com as Condições Gerais do Seguro Garantia, de acordo com o Contrato EUSEP nº 477/2015. As Condições Gerais desta produto encontram-se disponíveis no endereço eletrônico: www.brioschi.com.br, ou através do QR Code.



APÓLICE DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920229907750662282000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO
PROPOSTA: 1.468.520

CONDIÇÕES ESPECIAIS

CIRCULAR SUSEP 477/13 - PLANO PADRONIZADO
CONDIÇÕES ESPECIAIS - SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CAPÍTULO II: CONDIÇÕES ESPECIAIS, RAMO 0775: SEGURO DO SETOR PÚBLICO.

1. OBJETO

1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.

1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.303/2016 ou na Lei nº 8.666/1993.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes na Lei nº 13.303/2016 ou na Lei nº 8.666/1993 e do art. 2º da Lei nº 8.987/95:

1 - Prejuízo: perda pecuniária decorrente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

3. VIGÊNCIA

3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:

I - coincidindo com o prazo da vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;

II - por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.

3.2. As renovações, a que se refere o Inciso II do item 3.1., não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término da vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

4. EXPECTATIVA RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar a inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, ficando claramente os fatos não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no Item 7.2.1. das Condições Gerais:

Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações



APÓLICE DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920229907750662282000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO
PROPOSTA: 1.468.520

assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;

Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador;

Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;

Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;

e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;

4.2.2. A não formalização da Reclamação do Sinistro tomará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

4.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação.

5. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.



APÓLICE DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920229907750662282000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO
PROPOSTA: 1.468.520

CLAUSULAS PARTICULARES

CONDIÇÃO PARTICULAR - ANTICORRUPÇÃO

1. Não estão cobertos pela presente Apólice a ocorrência de quaisquer prejuízos, rescisões e/ou demais penalidades relacionadas a atos ilícitos dolosos e/ou violadores de normas de anticorrupção, perpetrados pelo tomador, coobrigados e seus controladas, controladoras, coligadas, filiais, filiais e seus respectivos sócios/facionistas, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos no âmbito do contrato garantido e com o conhecimento ou conivência de atos dolosos do segurado.

1.1. Fica entendido e acordado que caso a Inadimplência contratual decorra de atos ilícitos os e/ou que infringem as normas anticorrupção praticados pelo tomador sem concurso ou conivência do Segurado ou no âmbito do contrato distinto, o dever de indenizar persiste.

1.2. A presente cláusula particular encontra-se em perfeita consonância com Carta Circular Eletrônica nº 1/2024/DIR/USSEP.

PRECATÓRIO 14-43

Cartório de Administradores de Bônus



REGISTRADO EM FAZENDA REPRESENTATIVIDADE DE SEGUROS PLENEAMENTE ORGANIZAÇÃO-OPERA DE SEGUROS E CONTRATAÇÕES

CERTIDÃO DE ADMINISTRADORES

Comprova-se que o POTTENCIAL SEGUROS S.A., tem sede no endereço: RUA RIO GRANDE, 11431-F, andar - CEP 91.380-003 - Levenburg - São Paulo - SP - Brasil | Telefone: (11) 3127-7771 | Fax: (11) 3127-7772 | E-mail: atendimento@pottencial.com.br

DANIEL SOBRINHO DE OLIVEIRA
CÉLIA VIANA NUNES
JOSÉ DE LIMA GONZAGA
RICARDO HALEF GIBRANDES

Nome

Cargo

Assinado em Cartório CAD BÔNUS - PRECATÓRIO 14-43/2024
Data e hora de emissão: 09/09/2024 15:41:00.000. 1.000.000 de reais de capital.

Rua Rio Grande, 114 de Levenburg de São Paulo.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados

www.susep.gov.br | Endereço: Rua Rio Grande, 11431-F, andar - CEP 91.380-003 - Levenburg - São Paulo - SP - Brasil | Telefone: (11) 3127-7771 | Fax: (11) 3127-7772 | E-mail: atendimento@pottencial.com.br | Página 04 de 04



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART  
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

**CREA-PR**

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Página 1/1  
ART de Obra ou Serviço  
1720221634715



BR2022 04 44

Carta de Regularidade de Obra



INSTITUTO DE FAZENDAS  
MUNICIPAL DO PARANÁ

**CERTIDÃO DE REGULARIDADE**

Constatamos que POTENCIAL SEGURANÇA S.A., CNPJ 02.990.499/04, está inscrita e em regular situação perante o INSS, sob o regime de tributação normal.  
Constatamos ainda que a obra está em andamento, assim como, sob regime de Obra em Andamento, sob o regime de tributação normal, e não está sujeita ao pagamento de impostos.  
Obrigamos-nos a emitir esta certidão, para ser utilizada em processos licitatórios no por todo o Estado do Paraná.  
Comp. de Certidão: 023300\_2021303\_14022\_004  
Esta Certidão é válida por 30 dias, não produzindo efeitos em caso de cancelamento.

Brasília, 25 de Março de 2022.

DUSEP - Superintendência de Seguros Privados

1. Identificação Profissional  
**MARCELO LEAL BRIOSCHI**  
Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL  
Empresa Contratada: BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA-EPP  
RTP: 170202229  
Carteira: PR-326250  
Registro/Vale: 33185

2. Dados do Contrato  
Contratante: PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE  
R. JACARANDÁ 300 - PREFEITURA MUNICIPAL DA FAZENDA RIO GRANDE, 300  
PAÇO MUNICIPAL NAÇÕES - FAZENDA RIO GRANDE/PR 83823-901  
CNPJ: 05.422.888/0001-02  
Contrato: 23/2022-4D 3671  
Valor: R\$ 1.273.867,37  
Data de início: 17/03/2022  
Data de término: 17/03/2022  
Tipo de contrato: Pessoa Jurídica (Direito Público) brasileiro

3. Dados da Obra/Serviço  
R. CRUSPIA, 1790  
CHÃO GRALHA AZUL, GRALHA AZUL - FAZENDA RIO GRANDE/PR 83824-490  
Data de início: 17/03/2022  
Previsão de término: 17/03/2022  
Coordenadas Geográficas: -25,878535 e -49,303484  
Finalidade: Escolar  
Proprietário: PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE  
CNPJ: 05.422.888/0001-02

4. Atividade Técnica  
Educação  
Quantidade: 030,33  
Unidade: M2

[Execução de reforma] de reforma de edificação de alvenaria  
Após a conclusão das atividades técnicas e profissionais deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações  
Condição de construção do CHAI no bairro Graíha Azul - Município De Faz. R. Grande

6. Declarações  
Assumimos: De acordo e responsabilidades dos registros de responsabilidade previstos nas normas técnicas da ART, na legislação específica e no Decreto nº 1.796, de 1 de dezembro de 2004, as atividades profissionais acima relacionadas.

7. Assinaturas  
Documento assinado eletronicamente por MARCELO LEAL BRIOSCHI, registro Crea-PR/PR 32625/0, na área restrita do profissional com uso de login e senha, na data 25/03/2022 e hora 18h03.

8. Informações  
- A ART é válida somente quando publicada, conforme informações no site do CREA-PR.  
- A validade deste documento pode ser verificada no site [www.crea.org.br](http://www.crea.org.br) ou [www.crea.org.br](http://www.crea.org.br).  
- A gestão de todo o processo de ART está de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar a atividade contratada.

Assina neste site [www.crea.org.br](http://www.crea.org.br)  
Central de atendimento: 0800 041 0007

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE - CNPJ 05.422.888/0001-02

Valor da ART: R\$ 233,54  
Assinatura Número: 2410101720221634715

https://www.insp.gov.br/assinaturas/assinatura/assinatura\_2021/Assinatura/023300\_2021303\_14022\_004

1/1

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://www.crea.org.br/validacao>  
Assinatura em: 25/03/2022 18h03:06  
[www.crea.org.br](http://www.crea.org.br)



**Diário Oficial Eletrônico**  
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande  
Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 06/2022 de 06 de abril de 2022  
Página 17

<p><b>EDITAL Nº 001/2022</b> CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022 PROVA OBJETIVA Nº 001/2022</p> <p><b>EDITAL Nº 002/2022</b> CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2022 PROVA OBJETIVA Nº 002/2022</p>	<p><b>EDITAL Nº 003/2022</b> CONCURSO PÚBLICO Nº 003/2022 PROVA OBJETIVA Nº 003/2022</p> <p><b>EDITAL Nº 004/2022</b> CONCURSO PÚBLICO Nº 004/2022 PROVA OBJETIVA Nº 004/2022</p>
<p><b>EDITAL Nº 005/2022</b> CONCURSO PÚBLICO Nº 005/2022 PROVA OBJETIVA Nº 005/2022</p> <p><b>EDITAL Nº 006/2022</b> CONCURSO PÚBLICO Nº 006/2022 PROVA OBJETIVA Nº 006/2022</p>	<p><b>EDITAL Nº 007/2022</b> CONCURSO PÚBLICO Nº 007/2022 PROVA OBJETIVA Nº 007/2022</p> <p><b>EDITAL Nº 008/2022</b> CONCURSO PÚBLICO Nº 008/2022 PROVA OBJETIVA Nº 008/2022</p>



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**  
**Tomada de Preço 03/2021 - Contrato 23/2022 -**  
**1º termo aditivo**

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 23/2022 ID 3671 DE OBRA PÚBLICA POR EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA.**



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**  
**Tomada de Preço 03/2021 - Contrato 23/2022 -**  
**1º termo aditivo**

**Cláusula Terceira:** Fica incluso ao contrato o montante de R\$ 88.775,71 (oitenta e oito mil, setecentos e setenta e cinco mil e setenta e um centavos), correspondendo a 6,46% do valor inicial contratado.

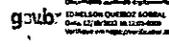
**Cláusula Quarta:** Para suporte da despesa fica indicada a Dotação Orçamentária: 1416.

**Cláusula Quinta:** As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

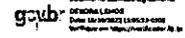
Fazenda Rio Grande, 03 de outubro de 2022.

PI contratante:

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA  
 Prefeito Municipal



Ednelson Queiroz Sobral  
 Secretário Municipal de Educação

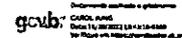
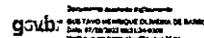


Débora Lemos  
 Procuradora-Geral do Município

PI contratada:

MARCELO LEAL BRIOSCHI  
 0172083690  
 Marcelo Leal Brioschi  
 BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA

Testemunhas:



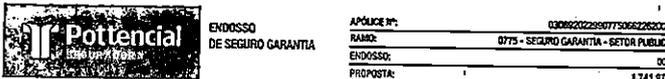
O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Marco Antonio Marcondes Silva, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob o nº. 043.186.889-17, neste ato assistido pela Procuradora-Geral do Município, Sra. Débora Lemos, OAB/PR 42.955, em conjunto com o Secretário Municipal de Educação, Sr. Ednelson Queiroz Sobral, inscrito no CPF nº 872.384.709-34, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa e BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 04.649.967/0001-50, Inscrição Estadual nº. Isento, estabelecida na Rua Comendador Orlando Cecoon, nº 288, Bufalatinirm - Colombo/PR, CEP 83414-510, Fone (41) 3026-6630/3026-6620, e-mail: brioschienn@hotmail.com, por seu representante legal, Sr. Marcelo Leal Brioschi, inscrito no CPF sob nº. 017.208.369-90, e tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado no processo administrativo 52433/2022, as partes resolvem firmar o 1º Termo Aditivo ao contrato 23/2022 ID 3671, celebrado em 17 de março de 2022, originado da Tomada de Preço nº 003/2021, mediante Cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira:** Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato original por um período de 60 (sessenta) dias a contar da data de 17/03/2023.

**Cláusula Segunda:** Fica prorrogado o prazo de execução do contrato original por um período de 60 (sessenta) dias a contar da data de 16/11/2022 conforme ordem de serviço.

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3627-8300

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3627-8300



Poliza de seguro a partir de 03/10/2022 até 30/09/2023  
 Valor de seguro a partir de R\$ 4.438,83. Seguro a Prêmio fixo de R\$ 48,72. São cobertos danos materiais e danos pessoais decorrentes de acidentes de trânsito e danos pessoais decorrentes de acidentes de trânsito.

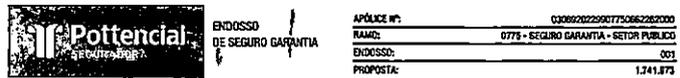
TIPO DE SEGURO	CLASSIFICAÇÃO	PREÇO	PERÍODO DE VALIDADE
RAMO: FAZENDA RIO GRANDE PREFEITURA MUNICIPAL	0075 - SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO	0,00	03/10/2022 a 30/09/2023
RAMO: BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA	0075 - SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO	0,00	03/10/2022 a 30/09/2023

**OBJETO DO SEGURO**  
 Este seguro garante a indenização de danos materiais e danos pessoais decorrentes de acidentes de trânsito e danos pessoais decorrentes de acidentes de trânsito.

TIPO DE SEGURO	FORMA DE PAGAMENTO - BOLSAS	VALOR
Póliza Suave	1	R\$ 736,41
Adicional de Funcionários	1	R\$ 224,29
Adicional de Cobertura	1	R\$ 108,80
Imposto	1	R\$ 10,88
Adicional Total	1	R\$ 780,38

Sua - Superintendência de Seguros Privados - Agência Federal responsável pela fiscalização, administração e controle dos contratos de seguro, proibindo o estabelecimento de prazos para a renovação de contratos de seguro, sob pena de anulação, nos termos do art. 12 da Lei nº 9.244/1996, bem como a aplicação de sanções administrativas previstas na legislação específica.

**Assinaturas:**  
 João de Lima Gê Neto (Diretor)  
 Marcelo Leal Brioschi (Diretor)



Poliza de seguro a partir de 03/10/2022 até 30/09/2023  
 Valor de seguro a partir de R\$ 4.438,83. Seguro a Prêmio fixo de R\$ 48,72. São cobertos danos materiais e danos pessoais decorrentes de acidentes de trânsito e danos pessoais decorrentes de acidentes de trânsito.

TIPO DE SEGURO	CLASSIFICAÇÃO	PREÇO	PERÍODO DE VALIDADE
RAMO: FAZENDA RIO GRANDE PREFEITURA MUNICIPAL	0075 - SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO	0,00	03/10/2022 a 30/09/2023
RAMO: BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA	0075 - SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO	0,00	03/10/2022 a 30/09/2023

**OBJETO DO SEGURO**  
 Este seguro garante a indenização de danos materiais e danos pessoais decorrentes de acidentes de trânsito e danos pessoais decorrentes de acidentes de trânsito.

TIPO DE SEGURO	FORMA DE PAGAMENTO - BOLSAS	VALOR
Póliza Suave	1	R\$ 736,41
Adicional de Funcionários	1	R\$ 224,29
Adicional de Cobertura	1	R\$ 108,80
Imposto	1	R\$ 10,88
Adicional Total	1	R\$ 780,38

Sua - Superintendência de Seguros Privados - Agência Federal responsável pela fiscalização, administração e controle dos contratos de seguro, proibindo o estabelecimento de prazos para a renovação de contratos de seguro, sob pena de anulação, nos termos do art. 12 da Lei nº 9.244/1996, bem como a aplicação de sanções administrativas previstas na legislação específica.

**ASSINATURAS:**  
 João de Lima Gê Neto (Diretor)  
 Marcelo Leal Brioschi (Diretor)



ENDOSSO DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306202299775062262000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO
ENDOSSO: 001
PROPOSTA: 1.241.873



ENDOSSO DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306202299775062262000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO
ENDOSSO: 001
PROPOSTA: 1.241.873

Handwritten: FOLHA Nº 10668

2.14. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador.
2.15. Seguro - Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador do seguro, conforme os termos da apólice.
2.16. Sinistro: o inadimplemento das obrigações do tomador cobertas pelo seguro.
2.17. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas perante o segurado.

3. ACEITAÇÃO:
3.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.
3.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.
3.3. A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.
3.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3.
3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3., desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxaço do risco.
3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.
3.4. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos de recusa.
3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.
3.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.
3.7. A emissão da apólice ou do encosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

4. VALOR DA GARANTIA:
4.1. O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.
4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.
4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

5. PRÊMIO DO SEGURO:
5.1. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da apólice.

5.2. Fica entendido o acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.
5.2.1. Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.
5.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.
5.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.
5.5. A sociedade seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

6. VIGÊNCIA:
6.1. Para as modalidades do Seguro Garantia nas quais haja a vinculação de apólice a um contrato principal, a vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.
6.2. Para os demais modalidades, a vigência da apólice será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade.
6.3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.
6.4. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

7. EXPECTATIVA RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:
7.1. A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro serão especificadas para cada modalidade nas Condições Especiais, quando couberem.
7.2. A seguradora decorrerá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para a elevação da Reclamação do Sinistro.
7.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informações complementares.
7.3. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Cláusula 17 destas Condições Gerais.
7.4. Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente o segurado, por escrito, sua negativa de indenização, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

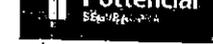
8. INDENIZAÇÃO:
8.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:
I - realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade; e/ou
II - indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos e/ou multas causados pela inadimplência do tomador, cobertos pela apólice.

12. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS:
No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES:
É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

14. EXTINÇÃO DA GARANTIA:
14.1. A garantia expressa por este seguro extingue-se à ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7.3. destas Condições Gerais:
I - quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;
II - quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;
III - quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;
IV - quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação de apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou
V - quando o término da vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais.
14.2. Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 53 da Lei N° 8.666/1993, e sua extinção só ocorrerá, além das hipóteses previstas no item 14.1., pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei n° 8.666/93.

15. RESCISÃO CONTRATUAL:
15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou da seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:
15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta retará do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;
15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:



ENDOSSO DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306202299775062262000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO
ENDOSSO: 001
PROPOSTA: 1.241.873



ENDOSSO DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306202299775062262000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO
ENDOSSO: 001
PROPOSTA: 1.241.873

9. ATUALIZAÇÃO DE VALORES:
9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da seguradora, inclusive de indenização nos termos da Cláusula 8 destas Condições Gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:
a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e
b) incidência de juros moratórios calculados "pro rata temporis", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.
9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data da obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior a data de sua efetiva liquidação.
9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.
9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

10. SUB-ROGAÇÃO:
10.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.
10.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

11. PERDA DE DIREITOS:
O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
I - Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;
II - Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos da

responsabilidade do segurado;
III - Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anulação da seguradora;
IV - Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;
V - O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;
VI - Se o segurado ou seu representante legal fixar declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;
VII - Se o Segurado agravar intencionalmente o risco.

12. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS:
No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES:
É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

14. EXTINÇÃO DA GARANTIA:
14.1. A garantia expressa por este seguro extingue-se à ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7.3. destas Condições Gerais:
I - quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;
II - quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;
III - quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;
IV - quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação de apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou
V - quando o término da vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais.
14.2. Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 53 da Lei N° 8.666/1993, e sua extinção só ocorrerá, além das hipóteses previstas no item 14.1., pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei n° 8.666/93.

15. RESCISÃO CONTRATUAL:
15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou da seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:
15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta retará do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;
15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

16. RESCISÃO CONTRATUAL:
15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou da seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:
15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta retará do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;
15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

17. RESCISÃO CONTRATUAL:
15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou da seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:
15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta retará do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;
15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

18. RESCISÃO CONTRATUAL:
15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou da seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:
15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta retará do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;
15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

19. RESCISÃO CONTRATUAL:
15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou da seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:
15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta retará do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;
15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:



ENDOSSO DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920229907750662262000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO
ENDOSSO: 001
PROPOSTA: 1.741.973

Table with 4 columns: Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prêmio em dias, % do prêmio, Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prêmio em dias, % do prêmio. Rows include values like 15/365 (13%), 20/365 (20%), etc.



15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

16. CONTROVÉRSIAS:

16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas: I - por arbitragem; ou II - por medida de caráter judicial.

16.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo segurado por meio de enunciação expressa.

16.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade seguradora por meio do Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

16.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº 9307, de 23 de setembro de 1998.

17. PRESCRIÇÃO:

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

18. FORO:

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.
19.2. As apólices e endossos terão seu início às 0h e término da vigência às 24h das datas para tal fim neles indicadas.

19.3. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autoridade, incentivo ou recomendação à sua comercialização.



ENDOSSO DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920229907750662262000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO
ENDOSSO: 001
PROPOSTA: 1.741.973

19.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - www.susep.gov.br...
19.5. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site www.susep.gov.br...

19.6. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.
19.7. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.

19.8. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.

CONDICÕES ESPECIAIS
CIRCULAR SUSEP 477/13 - PLANO PADRONIZADO
CONDIÇÕES ESPECIAIS - SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CAPÍTULO II: CONDIÇÕES ESPECIAIS. RAMO 0775: SEGURO DO SETOR PÚBLICO.

1. OBJETO:

1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.

1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.303/2016 ou na Lei nº 8.666/1993.

1.3. Excluem-se, expressamente, da responsabilidade da seguradora, todas as quaisquer obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias de responsabilidade do Tomador, salvo pela contratação, com verba específica independente, da Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias.

2. DEFINIÇÕES:

Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes na Lei nº 13.303/2016 ou na Lei nº 8.666/1993 e do art. 2º da Lei nº 8.987/95:

I - Prejuízo: perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

3. VIGÊNCIA:

3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:

I - coincidindo com o prazo da vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;

II - por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.

3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1., não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término da vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.



ENDOSSO DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920229907750662262000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO
ENDOSSO: 001
PROPOSTA: 1.741.973

4. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o Inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes itens, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;

Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador; Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;

Fiança, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos; e) Fiança, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;

4.2.2. A não formalização da Reclamação do Sinistro tomará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

4.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regularização.

5. RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente condição Especial.



ENDOSSO DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920229907750662262000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO
ENDOSSO: 001
PROPOSTA: 1.741.973

CONDIÇÃO PARTICULAR - ANTICORRUPÇÃO

1. Não estão cobertos pela presente Apólice a ocorrência de quaisquer prejuízos, rescisões e/ou demais penalidades relacionadas a atos ilícitos dolosos e/ou violadores de normas de anticorrupção, perpetrados pelo tomador, obrigados e suas controladas, controladoras, coligadas, filiais e seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos no âmbito do contrato gerando e com o conhecimento ou concorrência de atos dolosos do segurado.

1.1 Fica entendido e acordado que caso a inadimplência contratual decorra de atos ilícitos dolosos e/ou que infringem as normas anticorrupção praticados pelo tomador sem concurso ou conhecimento do Segurado ou no âmbito de contrato distinto, o dever de indenizar persiste.

1.2 A presente cláusula particular encontra-se em perfeita consonância com Carta Circular Eletrônica nº 1/2021/DIR1/SUSEP.



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**  
**Tomada de Preço 03/2021 - Contrato 23/2022 -**  
**2º Termo Aditivo**

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº**  
**23/2022 ID 3671DE OBRA PÚBLICA POR**  
**EMPREGADA POR PREÇO GLOBAL QUE**  
**ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE**  
**FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA**  
**BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA.**



O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300 - Bairro: Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.686/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Marco Antonio Marcondes Silva, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.298.397-8 SESPI/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.188.889-17, neste ato assistido pela Procuradora-Geral do Município, Sra. Débora Lemos, OAB/PR 42.965, em conjunto com o Secretário Municipal de Educação, Sr. Ednelson Quelroz Sobral, inscrito no CPF nº 872.384.709-34, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa e BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.649.967/0001-50, Inscrição Estadual nº. Isento, estabelecida na Rua Comendador Orlando Ceccon, nº 288, Bufatumbirim - Colombo/PR, CEP: 83414-510 - Fone: (41) 3026-6630 / 3026-6620, e-mail: [brioschieng@hotmail.com](mailto:brioschieng@hotmail.com), por seu representante legal, Sr. Marcelo Leal Brioschi, inscrito no CPF sob nº. 017.208.369-90, e tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restou decidido é autorizado no processo administrativo 418/2023 Apenso 4494/2023, as partes resolvem firmar o 2º Termo aditivo ao contrato 23/2022 ID 3671, celebrado em 17 de março de 2022, originado da Tomada de Preço nº 003/2021, mediante cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira:** Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato original por um período de 60 (sessenta) dias a contar da data de 18/05/2023.

**Cláusula Segunda:** Fica prorrogado o prazo de execução do contrato original por um período de 60 (sessenta) dias a contar da data de 15/01/2023.

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83270-000 - Fone/Fax (41) 3027-4500



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**  
**Tomada de Preço 03/2021 - Contrato 23/2022 -**  
**2º Termo Aditivo**

**Cláusula Terceira:** Fica incluso ao contrato o montante de R\$ 65.795,57 (sessenta e cinco mil, setecentos e noventa e cinco reais e cinquenta e sete centavos), correspondendo a 4,73% do valor inicial contratado.

**Cláusula Quarta:** Para suporte da despesa fica indicada a Dotação Orçamentária: 335 - Fonte 104.

**Cláusula Quinta:** As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 23 de março de 2023.

**PI contratante:** MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA  
 Prefeito Municipal

**gub:** Ednelson Quelroz Sobral  
 Secretário Municipal de Educação

**PI contratada:** BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA  
 04649967000150  
 Marcelo Leal Brioschi  
 BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA

**Testemunhas:** CAROL RING  
 Procuradora-Geral do Município

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83270-000 - Fone/Fax (41) 3027-4500



**ENDOSSO DE SEGURO GARANTIA**  
 APÓLICE Nº: 03089222907750682292000  
 RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA - SEGURO PÚBLICO  
 ENDOSSO: 002  
 PROPOSTA: 1.804.330

Vigência do seguro a partir de 18/05/2023 até ao dia 18/05/2024.

CORRETORA DE SEGUROS		CORRETORA DE SEGUROS	
NOME	CPF DO CORRETOR	NOME	CPF DO CORRETOR
MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA	043.188.889-17	MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA	043.188.889-17
EDNELSON QUELROZ SOBRAL	872.384.709-34	EDNELSON QUELROZ SOBRAL	872.384.709-34
MARCELO LEAL BRIOSCHI	017.208.369-90	MARCELO LEAL BRIOSCHI	017.208.369-90



**ENDOSSO DE SEGURO GARANTIA**  
 APÓLICE Nº: 03089222907750682292000  
 RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA - SEGURO PÚBLICO  
 ENDOSSO: 002  
 PROPOSTA: 1.804.330

**CONDIÇÕES CONTRATUAIS - CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

- DEFINIÇÕES**  
 Aplicam-se a esse seguro, as seguintes definições:  
 1.1. Apólice: documento emitido pela Seguradora, que, em conjunto com as Condições Contratuais, representa o contrato de Seguro Garantia;  
 1.2. Condições Contratuais: conjunto das cláusulas que estabelecem as obrigações e os direitos entre Segurado e Seguradora;  
 1.3. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que regulam a contratação de condições específicas ou de coberturas adicionais não previstas nas Condições Contratuais e que passam a integrar estas últimas;  
 1.4. Expectativa de documento: o fato ou ato que indica a possibilidade de caracterização do sinistro e o início da realização de limites e/ou verificação de créditos para comprovação da inadimplência;  
 1.5. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento da obrigação coberta pelo seguro ou execução da Obrigação Garantida;  
 1.6. Objeto Principal: relação jurídica, contratual ou extracontratual, geradora de obrigações e direitos entre Segurado e Tomador, independentemente da denominação utilizada;  
 1.7. Obrigação Garantida: obrigação assumida pelo Tomador junto ao Segurado no objeto principal e devidamente garantida pela Apólice de Seguro Garantia referente à construção, fornecimento ou prestação de serviços;  
 1.8. Prejuízo: é a perda pecuniária comprovada, correspondente ao custo adicional excedente aos valores originalmente previstos para execução da Obrigação Garantida conforme descritos no frontispício da Apólice, e que tenha sido provocado pelo Inadimplemento do Tomador;  
 1.9. Sinistro: valor devido pelo Tomador à Seguradora, o título de contraprestação pela exatidão do risco, e que deverá constar da Apólice e/ou Endosso;  
 1.10. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a Seguradora constatará ou não a procedência da Comunicação do Sinistro, bem como apurará a existência e extensão dos Prejuízos cobertos pela Apólice;  
 1.11. Segurado: é o ente da Administração Pública credor das obrigações assumidas pelo Tomador no Objeto Principal;  
 1.12. Seguro Garantia: seguro cujo objetivo é garantir o fiel cumprimento das obrigações garantidas e pode se limitar a fases, etapas, ou entregas parciais do Objeto Principal, conforme descrito no frontispício da Apólice;  
 1.13. Sinistro: inadimplência do Tomador em relação à Obrigação Garantida;  
 1.14. Tomador: devedor das obrigações estabelecidas no Objeto Principal e que contrata o Seguro Garantia em favor do Segurado;  
 1.15. Valor da Garantia: valor máximo garantido pela Seguradora, conforme indicado no frontispício da Apólice.

Aplicam-se a estas Condições Contratuais as definições previstas no artigo 6º da Lei nº 14.133/2021.

- ACEITAÇÃO DA GARANTIA**  
 2.1. A contratação/alteração da Apólice somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco, tendo a Seguradora o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a sua aceitação, sem prejuízo de solicitação de documentos complementares, hipótese na qual o prazo será suspenso, votando a correr na data da entrega da documentação, conforme disposto na proposta.

Este seguro garante a indenização, até o valor da garantia estabelecida na Apólice, pelos prejuízos causados pelo Tomador ao Segurado, em razão do inadimplemento das obrigações assumidas no 2º TERMO ADITIVO, Contrato Número 23/2022, Id nº 3671DE, celebrado em 17 de março de 2022, com o Município de Fazenda Rio Grande, inscrita no CNPJ nº 95.422.686/0001-02.

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2200-2 de 24/04/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, em vigor conforme Lei nº 14.186/2021 - LEI - ICP-Brasil. Para validade e integridade de Documento Público Eletrônico - ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações que utilizam certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Assinatura de João de Lima Galvão Neto, Diretor, e Ricardo Brandão Gregório, Diretor.



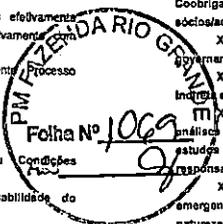
ENDOSSO DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306222920775068225000  
 RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA - SEGURADO - SETOR PÚBLICO  
 ENDOSSO: 002  
 PROPOSTA: 1.984.330



ENDOSSO DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306222920775068225000  
 RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA - SEGURADO - SETOR PÚBLICO  
 ENDOSSO: 002  
 PROPOSTA: 1.984.330



2.2. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora deverá comunicar formalmente ao proponente, ao seu representante legal ou corretor de seguros, a decisão de não aceitação da proposta, com a devida justificativa da recusa.

2.3. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo de 15 dias, caracterizará a aceitação tácita da proposta.

**3. OBJETO**

3.1. Esta Apólice garante a indenização, até o Valor da Garantia e na extensão dos Prejuízos efetivamente apurados no Processo de Regulação de Sinistro, em razão do inadimplemento do Tomador, exclusivamente em relação à Obrigação Garantida descrita no frontispício da Apólice.

3.2. Esta Apólice também garante multas devidas ao Segurado, aplicadas mediante o competente Processo Administrativo, na forma da Lei 13.303/2018 ou Lei nº 14.133/2021, e devidamente previstas no Objeto Principal.

3.3. Esta Apólice não garante todas as obrigações do Objeto Principal.

**4. RISCOS EXCLUIDOS**

Sem prejuízo de outras situações descritas nas presentes Condições Contratuais e/ou Condições Particulares, são riscos expressamente excluídos pela presente Apólice:

- I. A Inadimplência da Obrigação Garantida decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do Sinistro;
- II. A Inadimplência de obrigações que não sejam de responsabilidade do Tomador;
- III. Obrigações que não estejam expressamente garantidas e previstas no Objeto da presente Apólice;
- IV. Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil;
- V. Alteração do devedor da Obrigação Garantida pela Seguradora, sem a prévia anuência da Seguradora, ainda que decorrente de operações societárias;
- VI. Pagamento de verbais ou obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias do responsável pelo Tomador, salvo quando contratada Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias;
- VII. Prejuízos decorrentes de outros ramos de seguro tais como Responsabilidade Civil, Riscos de Engenharia ou de outras modalidades de Seguro Garantia;
- VIII. Perdas, danos contratuais ou extracontratuais e lucros cessantes causados pelo Tomador ao Segurado e/ou terceiros;
- IX. Ato de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, bem como todas as outras ações realizadas fora de um contexto de Estado de Direito e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país.
- X. Prejuízos causados por roubo, furto, estelionato, apropriação indébita ou quaisquer crimes praticados pelo Tomador, por seus funcionários e/ou prepostos, bem como por eventuais prestadores de serviços agindo em seu nome;
- XI. Danos ambientais e aqueles advindos de catástrofes naturais, riscos hidroclimáticos e/ou geológicos;
- XII. Prejuízos decorrentes do não cumprimento de obrigações fiscais e tributárias;
- XIII. Prejuízos decorrentes de fatos ou atos cometidos pelo Tomador anteriores à emissão da Apólice e/ou Endosso e que não tenham sido comunicados à Seguradora previamente à respectiva emissão, na forma da Cláusula 8 das presentes Condições Contratuais, ainda que apurados durante a vigência;

vigência;

- XIV. Prejuízos decorrentes de alteração da Obrigação Garantida por esta Apólice que tenha sido acordada entre Segurado e Tomador, sem anuência prévia da Seguradora por meio da emissão de Endosso;
- XV. Quaisquer prejuízos, reações e/ou penalidades relacionados, direta ou indiretamente, a atos, omissões e/ou fatos violadores de normas de anticorrupção perpetrados pelo Segurado, Tomador, Coobrigados e suas e suas controladas, controladoras, coligadas, filiais, filiais e suas respectivas sócias/acionistas, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos;
- XVI. Prejuízo decorrente da falta ou atraso, na obtenção de quaisquer licenças ou autorizações governamentais necessárias à execução da Obrigação Garantida;
- XVII. Determinações, atos ou omissões provenientes de órgãos da administração pública, direta, indireta ou fundacional, que prejudiquem ou retardem a execução da Obrigação Garantida;
- XVIII. Vícios de construção ou falta/deficiência ou ausência de projetos, estudos, avaliações e análises de natureza técnica referentes ao Objeto Principal, incluindo aquelas havidas em relatórios e estudos de impacto ambiental, viabilidade da contratação e análises de risco, que sejam de responsabilidade do Segurado;
- XIX. Quaisquer perdas, destruição ou danos, de qualquer bens materiais, prejuízos e despesas emergentes ou quaisquer danos consequentes, ou qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes ou de contaminação por radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear, resultante de combustão, classe ou fusão do material nuclear, bem como qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenha contribuído material de armas nucleares, ficando, ainda, entendido que, para fins desta exclusão, combustível abrangem qualquer processo auto sustentador de fissão nuclear;
- XX. Refazimento da Obrigação Garantida decorrente de mudanças no projeto;
- XXI. Refazimento da Obrigação Garantida em decorrência de vícios, quaisquer defeitos ou deficiência de qualidade da obra ou serviço realizado pelo Tomador e que tenham sido aceitos pelo Segurado;
- XXII. O pagamento ou liberação financeira a maior em benefício do Tomador, promovida pelo Segurado;
- XXIII. O impacto decorrente da insuficiência ou deficiência em relação aos materiais ou serviços constantes do orçamento elaborado pelo Tomador e aprovado pelo Segurado na ocasião da sua contratação;
- XXIV. Os custos relativos à execução da Obrigação Garantida não previstos ou não orçados no projeto executivo.

**5. VALOR DA GARANTIA**

5.1. O Valor da Garantia desta Apólice é o limite máximo a ser desembolsado pela Seguradora para fins de indenização em caso de Sinistro coberto.

5.2. Salvo disposição em sentido contrário nas Condições Particulares, o Valor da Garantia não sofrerá atualização monetária, sendo indenizado até o limite máximo nominal descrito no frontispício da Apólice.

5.3. O Valor da Garantia somente poderá ser modificado ou atualizado por meio da emissão de Endosso pela Seguradora e cobrança do respectivo Prêmio adicional do Tomador.

**6. VIGÊNCIA**

6.1. O prazo de vigência da Apólice será o previsto no frontispício da Apólice e deverá ser igual ao prazo de vigência da Obrigação Garantida, salvo se o Objeto Principal ou sua legislação específica dispuser de forma distinta.



ENDOSSO DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306222920775068225000  
 RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA - SEGURADO - SETOR PÚBLICO  
 ENDOSSO: 002  
 PROPOSTA: 1.984.330



ENDOSSO DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306222920775068225000  
 RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA - SEGURADO - SETOR PÚBLICO  
 ENDOSSO: 002  
 PROPOSTA: 1.984.330

6.1. O prazo de vigência da Apólice será o previsto no frontispício da Apólice e deverá ser igual ao prazo de vigência da Obrigação Garantida, salvo se o Objeto Principal ou sua legislação específica dispuser de forma distinta.

6.2. No caso de a Proposta de Seguro ser encaminhada posteriormente ao início de vigência da Obrigação Garantida, o início de vigência da Apólice deverá ser da data da Proposta.

6.3. Caso a vigência da Apólice seja inferior à vigência da Obrigação Garantida, a Seguradora assegurará a manutenção da cobertura enquanto houver risco a ser coberto, respeitados os mesmos critérios técnicos e financeiros do Tomador, quando da emissão da Apólice.

6.3.1. O Tomador e/ou Segurado poderão solicitar à Seguradora mediante proposta, até o término da vigência da Apólice, a renovação e manutenção da cobertura da Obrigação Garantida mediante comprovação da manutenção dos critérios técnicos e financeiros do Tomador, bem como apresentar o termo de regularidade da execução da Obrigação Garantida.

**7. ALTERAÇÃO DO OBJETO PRINCIPAL E DA APÓLICE**

7.1. A Apólice somente poderá ser alterada mediante pedido do Segurado ou, quando o pedido for realizado pelo Tomador, seu representante ou corretor de seguros habilitado, com sua expressa concordância.

7.2. Quando efetuadas alterações na Obrigação Garantida em virtude das quais se faça necessária modificação da Apólice, esta:

- 7.2.1. Deverá acompanhar tais alterações, caso tenham sido previamente estipuladas no Objeto Principal, em sua legislação específica ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora; ou
- 7.2.2. Poderá acompanhar tais alterações, em situações não abrangidas pelo item 7.2.1, desde que haja o respectivo aceite pela Seguradora.

7.3. Em ambas as hipóteses, sob pena de perda do direito ao recebimento da indenização, a Seguradora deverá ser previamente comunicada da alteração do Objeto Principal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da assinatura do termo que alterar o Principal.

7.3.1. Caso a alteração agrave o risco e, concomitantemente, tenha relação direta com o sinistro, ou seja, comprovado que o Segurado silenciou de má-fé, haverá perda de direitos por parte do Segurado.

7.4. Em ambas as hipóteses, sob pena de perda do direito ao recebimento da indenização, a Seguradora deverá ser comunicada acerca da existência de descumprimentos da Obrigação Garantida pela Apólice previamente a qualquer modificação desta.

7.5. Se a alteração previamente estabelecida no Objeto Principal não possuir relação direta com a Obrigação Garantida, a Seguradora não estará obrigada a acompanhar a referida alteração.

Obrigação Garantida pela Apólice.

6.5. A Comunicação do Sinistro deverá ser encaminhada pelo Segurado, por meio escrito, à Seguradora, logo após o conhecimento de sua caracterização e com os documentos que comprovem o inadimplemento do Tomador, para que seja iniciado o Processo de Regulação de Sinistro pela Seguradora.

6.5.1. Para a Comunicação do Sinistro, será necessária a apresentação dos seguintes documentos básicos:

- a) Cópia do contrato que formaliza a Obrigação Garantida, seus anexos, apostilamentos e aditivos, se houver;
- b) Cópia Integral de todos os processos administrativos instaurados em face do Tomador relacionados ao Objeto Principal, se houver;
- c) Cópia Integral do processo administrativo que documentou a Inadimplência do Tomador, respectivo trânsito em julgado;
- d) Cópias de atas, notificações, contranotações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o Segurado e o Tomador, relacionados à Inadimplência do Tomador;
- e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência da valores retidos;
- f) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos.

6.5. O Processo de Regulação de Sinistro somente será iniciado após a entrega de todos os documentos básicos exigidos pela Seguradora.

6.7. O prazo para a conclusão do processo de Regulação de Sinistro pela Seguradora é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos citados no Item 6.5.

6.8. Com base em cópia fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar ao Segurado o envio de documentação e/ou informações complementares, o que poderá ocorrer mais de uma vez.

6.8.1. Na hipótese do Item 6.8, o prazo de 30 (trinta) dias corridos será suspenso, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem atendidas todas as solicitações da Seguradora.

6.9. O não pagamento da indenização no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do último documento necessário para a Regulação de Sinistro ensejará na correção pela taxa SELIC ou índice que vier a substituí-la, pro-rata temporis, sobre o valor da indenização apurada, aplicada a partir do primeiro dia útil após a data em que deveria ter ocorrido o pagamento.

6.10. A não formalização da Comunicação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.

6.11. A indenização dependerá da avaliação da Seguradora sobre a cobertura para o Sinistro ao longo do Processo de Regulação de Sinistro.

6.12. O Processo de Regulação de Sinistro será suspenso no caso de julgamento de ação e/ou procedimento arbitral que tenha como objeto o Sinistro comunicado e desde que possua pedido de tutela provisória pendente de julgamento pelo poder judiciário ou por tribunal arbitral.

6.12.1. Caso haja indeferimento de tutela provisória o processo de regulação de sinistro será retomado.

**9. MITIGAÇÃO DO RISCO**

Comunicada a Expectativa de Sinistro na forma da Cláusula 8, a Seguradora poderá:

- I. realizar o acompanhamento e/ou monitoramento do Objeto Principal;
- II. atuar como mediadora da Inadimplência ou de eventual conflito entre Segurado e Tomador, devendo o Segurado cooperar com as iniciativas propostas pela Seguradora para mitigação do risco;
- III. prestar apoio e assistência ao Tomador.

**10. INDENIZAÇÃO**

10.1. A Seguradora indenizará o Segurado até o Valor da Garantia e na extensão do Prejuízo aferido no Processo de Regulação de Sinistro, mediante:



ENDOSSO  
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306202299775662262000  
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA - SEGURO - SETOR PUBLICO  
ENDOSSO: 002  
PROPOSTA: 1.884.330

O pagamento em dinheiro dos Prejuízos devidos pelo Tomador e Garantidos pela Apólice em decorrência da inadimplância da Obrigação Garantida; ou

II. a execução da Obrigação Garantida até sua conclusão, nos mesmos termos e condições estabelecidos no Objeto Principal, exceto se de outra forma acordado entre Segurado e Seguradora.

10.2. No caso de extinção do Objeto Principal, por conta da ocorrência de Sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado, no âmbito do Objeto Principal, serão utilizados para amortização do Valor da Indenização, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

10.3. Caso a Indenização já tenha sido quitada ou caso a Seguradora já tenha dado início ao processo de execução da Obrigação Garantida quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do Tomador junto ao Segurado no Objeto Principal, o Segurado fica obrigado a devolver à Seguradora o valor excedente recebido.

**11. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES**

É vedada a utilização de mais de uma Apólice de Seguro Garantia para cobrir a mesma Obrigação Garantida, salvo no caso de apólices complementares.

**12. CONCORRÊNCIA DE GARANTIA**

Sem prejuízo de outras formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas a Obrigação Garantida por este seguro, em benefício do mesmo Segurado, a Seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

**13. PERDA DE DIREITO AO RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA**

Sem prejuízo de outras situações descritas nas presentes Condições Contratuais e nas Condições Particulares, o Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I. Ato ilícito doloso ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado ou ainda pelo representante, de um ou de outro;

II. O Segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas nas presentes Condições Contratuais ou no frontispício da Apólice, quando houver;

III. O Segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias do seu conhecimento que configurem agravamento de risco de inadimplência do Tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

IV. A inércia do Segurado no Processo de Regulação de Sinistro pelo prazo prescricional aplicável, após o recebimento da última solicitação de documentos enviado pela Seguradora;

V. Ausência ou intemppestividade da comunicação da Expectativa de Sinistro na forma da Cláusula 6.1 das presentes Condições Contratuais, caso impeça a Seguradora de adotar as medidas de mitigação do risco previstas na Cláusula 9, Item II e III;

L. Se o segurado agravar intencionalmente o risco;

II. Se o Segurado deixar de tomar as providências para evitar ou minorar as consequências do

....., nos termos do artigo 771 do Código Civil;

VII. Se for realizada alteração no Contrato Principal sem comunicação à Seguradora na hipótese da cláusula 7.3.1.

**14. EXTINÇÃO DA APÓLICE**

14.1. O Seguro Garantia será extinto na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro: quando a Obrigação Garantida for definitiva e comprovadamente concluída e houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;

L. quando o Segurado e a Seguradora expressamente acordarem;

Nº FOLHA 01 DE 10 - 25/09/2022

CPF: 11.882.002/74 - R. Rui Braga, 1147/11P CEP: 82285-403 - Londrina - PR - (41) 3332-4033 | Fone: (41) 3332-4033 | E-mail: atendimento@pottencial.com.br | Atendimento POC: www.pottencial.com.br/ptoc-consulta



ENDOSSO  
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306202299775662262000  
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA - SEGURO - SETOR PUBLICO  
ENDOSSO: 002  
PROPOSTA: 1.884.330

II, quando o pagamento da Indenização Segurada atingir o Valor da Garantia;

III, quando o Objeto Principal for extinto; ou

IV, quando do término da vigência da Apólice, observados os termos destas Condições Contratuais.

14.2. A extinção antecipada desta Apólice de Seguro Garantia poderá ensejar a restituição proporcional do Prêmio, sem o prejuízo de disposição diversa em contrato de contragarantia.

**15. DEVOLUÇÃO DE PRÊMIO**

15.1. Os valores devidos a título de devolução de Prêmios sujeitam-se à correção pela taxa SELIC ou índice que a substituir, a partir da data em que se tornarem exigíveis.

15.1.1. No caso de recusa de Proposta pela Seguradora os valores serão exigíveis a partir da data do recebimento do Prêmio.

15.1.2. No caso de cancelamento da Apólice, os valores serão exigíveis a partir da data de recebimento, pela Seguradora, de todos os documentos necessários para comprovação da extinção do risco, ou, se esta ocorrer por iniciativa da Seguradora, a partir da data do efetivo cancelamento.

15.1.3. No caso de recebimento indevido de Prêmio pela Seguradora, os valores serão exigíveis a partir da data de recebimento do Prêmio.

15.2. Caso as informações bancárias para a restituição não forem disponibilizadas pelo responsável ou estejam incorretas, o prazo estipulado na cláusula acima será reiniciado, a contar da data do envio dos dados corretos.

**16. SUB-ROGAÇÃO**

16.1. Paga a Indenização, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

16.2. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere este item. Deverá o Segurado, ainda, emvidiar esforços a praticar todos os atos legalmente permitidos para que a Seguradora exerça de forma tempestiva e eficiente seu direito de sub-rogação previsto nesta cláusula.

**17. DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1. A forma de contratação do Seguro Garantia é a risco absoluto.

17.2. A Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver realizado o pagamento do prêmio nas datas convenionadas.

17.3. O Valor da Garantia não será reintegrado em caso de pagamento da Indenização e/ou eventual reembolso, pelo Tomador, do valor indenizado.

17.4. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco pela Seguradora.

17.5. A contratação e/ou a alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante a aceitação do risco pela sociedade seguradora.

17.6. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

17.7. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no site eletrônico [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br) - <http://www.susep.gov.br>.

17.8. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

17.9. Após seis dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a Apólice ou Endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br) - <http://www.susep.gov.br>.

17.10. Considere-se como âmbito geográfico todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Particulares da Apólice.

17.11. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.

Nº FOLHA 02 DE 10 - 25/09/2022

CPF: 11.882.002/74 - R. Rui Braga, 1147/11P CEP: 82285-403 - Londrina - PR - (41) 3332-4033 | Fone: (41) 3332-4033 | E-mail: atendimento@pottencial.com.br | Atendimento POC: www.pottencial.com.br/ptoc-consulta



ENDOSSO  
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306202299775662262000  
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA - SEGURO - SETOR PUBLICO  
ENDOSSO: 002  
PROPOSTA: 1.884.330

17.12. Cabe ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto no presente documento.

17.13. **Proteção de dados.** A Seguradora se compromete a tratar os dados pessoais relacionados a esta Apólice, única e exclusivamente no limite do necessário para o cumprimento das finalidades da mesma e de obrigações legais ou regulamentares, e em respeito à toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando, à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018). Nesta sendida, a Seguradora declara que atua de acordo com suas políticas de privacidade e segurança presentes em [www.pottencial.com.br](http://www.pottencial.com.br) - <https://www.pottencial.com.br/ptoc> e que poderá compartilhar as informações referentes à execução da Apólice e finalidades a ela inerentes, com outras empresas que participam do securitário e do resseguro.

Para dirimir eventual questão entre a Seguradora e o Segurado, fica eleito o foro do domicílio do Segurado.



ENDOSSO  
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306202299775662262000  
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA - SEGURO - SETOR PUBLICO  
ENDOSSO: 002  
PROPOSTA: 1.884.330

**CONDIÇÃO PARTICULAR - ANTICORRUPÇÃO**

Fica entendido e acordado que o Item XV da cláusula 4, **RISCOS EXCLUÍDOS** das condições contratuais passa a ter a seguinte redação:

1. Não estão cobertos pela presente Apólice a ocorrência de quaisquer prejuízos, rescisões e/ou demais penalidades relacionadas a atos ilícitos dolosos e/ou violadores de normas de anticorrupção, perpetrados pelo tomador, coobrigados e seus controladas, controladores, coligadas, filiais e seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos no âmbito do contrato garantido e com o conhecimento ou ocorrência de atos dolosos do segurado.

1.1 Fica entendido e acordado que caso a inadimplência contratual decorra de atos ilícitos dolosos e/ou que infrinjam as normas anticorrupção praticados pelo tomador sem concurso ou conhecimento do Segurado ou no âmbito de contrato distinto, o dever de indenizar persiste.

1.2 A presente cláusula particular encontra-se em perfeita consonância com Carta Circular Eletrônica nº 1/2021/DIR1/SUSEP.





3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº  
 23/2022 ID 3671DE OBRA PÚBLICA POR  
 EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL QUE  
 ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE  
 FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA  
 BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA.

Clausula Segunda: Fica prorrogado o prazo de execução do contrato original  
 por um período de 30 (trinta) dias a contar da data de 16/03/2023.

Clausula Terceira: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem  
 em vigor.

Fazenda Rio Grande, 24 de maio de 2023.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300 - Bairro: Nações, inscrita no CNPJ nº. 85.422.988/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Marco Antonio Marcondes Silva, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.186.889-17, neste ato assistido pela Procuradora-Geral do Município, Sra. Débora Lemos, OAB/PR 42.955, em conjunto com o Secretário Municipal de Educação, Sr. Ednelson Queiroz Sobral, inscrito no CPF nº 872.384.709-34, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa e BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 04.649.967/0001-50, Inscrição Estadual nº. Isento, estabelecida na Rua Comendador Orlando Cecon, nº. 288, Butatatingim - Colombo/PR, CEP: 83414-510 - Fone: (41) 3026-6630 / 3026-6620, e-mail: [brioschieng@hotmail.com](mailto:brioschieng@hotmail.com), por seu representante legal, Sr. Marcelo Leal Brioschi, inscrito no CPF sob nº. 017.208.369-90, e tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autarizado no processo administrativo 19637/2023, as partes resolvem firmar o 3º Termo aditivo, ao contrato 23/2022 ID 3671, celebrado em 17 de março de 2022, originado da Tomada de Preço nº 003/2021, com o objeto "Contratação de empresa especializada para conclusão da construção de Centro Municipal de Educação Infantil no bairro Graha Azul - Jardim Palmeira, no município de Fazenda Rio Grande, conforme Projeto Básico e Edital da Tomada de Preços 003/2021", mediante Cláusulas e condições seguintes:

P/ contratante: MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA  
 MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA  
 MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA  
 Prefeito Municipal

Ednelson Queiroz Sobral  
 Secretário Municipal de Educação

DEBORA LEMOS  
 Procuradora-Geral do Município

BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA  
 MARCELO LEAL BRIOSCHI  
 BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA

Testemunhas:

GOUBR  
 CARLOS BASS  
 Diretor Municipal de Educação

GOUBR  
 ZENOVIA APARECIDA DE OLIVEIRA RODRIGUES  
 Diretora Municipal de Educação

Clausula Primeira: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato original  
 por um período de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de 15/07/2023.

Formulário de registro de licitação com campos para dados pessoais, identificação do licitante, e informações sobre o processo licitatório.

Formulário de declaração de interesse em participar, contendo campos para identificação do licitante e declaração de veracidade das informações prestadas.

Formulário de declaração de inexistência de impedimentos legais para a contratação, com campos para identificação do licitante e declaração de veracidade.

Formulário de declaração de não existência de processos licitatórios em andamento, com campos para identificação do licitante e declaração de veracidade.



11.2. O Conselho de Regulação de Energia elétrica de Pernambuco, no âmbito de sua competência, deverá estabelecer os padrões de qualidade de serviço de distribuição de energia elétrica, bem como os procedimentos para a aplicação de penalidades aos concessionários de serviço público de distribuição de energia elétrica, de acordo com o disposto no inciso II do artigo 17 da Lei nº 10.231/2001.

11.3. O Conselho de Regulação de Energia elétrica de Pernambuco, no âmbito de sua competência, deverá estabelecer os procedimentos para a aplicação de penalidades aos concessionários de serviço público de distribuição de energia elétrica, de acordo com o disposto no inciso II do artigo 17 da Lei nº 10.231/2001.

11.4. O Conselho de Regulação de Energia elétrica de Pernambuco, no âmbito de sua competência, deverá estabelecer os procedimentos para a aplicação de penalidades aos concessionários de serviço público de distribuição de energia elétrica, de acordo com o disposto no inciso II do artigo 17 da Lei nº 10.231/2001.

11.5. O Conselho de Regulação de Energia elétrica de Pernambuco, no âmbito de sua competência, deverá estabelecer os procedimentos para a aplicação de penalidades aos concessionários de serviço público de distribuição de energia elétrica, de acordo com o disposto no inciso II do artigo 17 da Lei nº 10.231/2001.

11.6. O Conselho de Regulação de Energia elétrica de Pernambuco, no âmbito de sua competência, deverá estabelecer os procedimentos para a aplicação de penalidades aos concessionários de serviço público de distribuição de energia elétrica, de acordo com o disposto no inciso II do artigo 17 da Lei nº 10.231/2001.

11.7. O Conselho de Regulação de Energia elétrica de Pernambuco, no âmbito de sua competência, deverá estabelecer os procedimentos para a aplicação de penalidades aos concessionários de serviço público de distribuição de energia elétrica, de acordo com o disposto no inciso II do artigo 17 da Lei nº 10.231/2001.

11.8. O Conselho de Regulação de Energia elétrica de Pernambuco, no âmbito de sua competência, deverá estabelecer os procedimentos para a aplicação de penalidades aos concessionários de serviço público de distribuição de energia elétrica, de acordo com o disposto no inciso II do artigo 17 da Lei nº 10.231/2001.

11.9. O Conselho de Regulação de Energia elétrica de Pernambuco, no âmbito de sua competência, deverá estabelecer os procedimentos para a aplicação de penalidades aos concessionários de serviço público de distribuição de energia elétrica, de acordo com o disposto no inciso II do artigo 17 da Lei nº 10.231/2001.

Diário Oficial Eletrônico Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande Edição nº 114/2023 de 19 de junho de 2023

Grid of administrative notices and public notices, including sections for 'EDITAL Nº 001/2023' and 'EDITAL Nº 002/2023', detailing municipal procurement procedures.



PREFEITURA DE  
**FAZENDA  
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**PARECER Nº 578/2023**



**Processo nº 52266/2023**

**Interessado: Secretaria Municipal de Educação**

**Objeto: Adequação contratual**

O presente processo versa sobre pedido da Secretaria interessada, de aditivo de valor de R\$ 108.989,37 (cento e oito mil, novecentos e oitenta e nove reais e trinta e sete centavos) ao valor do Contrato 023/2022, cujo objeto é a construção do Centro Municipal de Educação Infantil no Bairro Galha Azul – Jardim Palmeira, em que figura como contratada a empresa Brioschi Engenharia Ltda. Em Parecer Técnico o Engenheiro Civil Fiscal da Obra concorda com os acréscimos pretendidos em virtude de que serão necessários serviços que não estavam inicialmente previstos no projeto, desde que cumpridos os trâmites legais. Também sendo informado pelo referido engenheiro que a soma do presente aditivo de valor de adequação somado ao outro aditivo de adequação não ultrapassa os 25% (vinte e cinco por cento) do valor original do contrato.

Foi juntada cópia do contrato e de seus três aditivos. Não há até o momento autorização do Prefeito Municipal e nem anuência do Secretário Municipal de Educação. Consta parecer técnico fundamentado emitido pelo engenheiro civil fiscal da obra, conforme já referido.

Cite-se a Lei 8.666/93:

*Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*I - unilateralmente pela Administração: a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; (...)*

*§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.*

*§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (...)*



PREFEITURA DE  
**FAZENDA  
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Sendo assim, existe previsão legal para o aditivo pretendido, na forma do disposto nos arts. 65, I, §§1º e 2º da Lei 8.666/93, nos estritos termos dos citados dispositivos legais. Necessário, no entanto, a autorização prévia do Prefeito Municipal e anuência do Secretário da pasta interessada. Também necessário a juntada de novo cronograma com a execução dos serviços acrescidos e seu respectivo valor.

Por fim, ressalte-se que o presente parecer tem cunho meramente jurídico-formal de análise da possibilidade de realização de prorrogação de prazo frente o disposto na Legislação pertinente, não considerando-se o mérito administrativo da oportunidade e conveniência, que não são objeto de análise, assim como não é a observação sobre a existência ou não de recursos financeiros e a ausência de informações nos autos sobre regularidade fiscal e trabalhista.

É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 06 de setembro de 2023.

**FABIO JULIO** Assinado de forma digital  
por FABIO JULIO NOGARA  
**NOGARA** Dados: 2023.09.06  
14:22:40 -03'00'

**Fábio Júlio Nogara**  
**Procurador do Município**  
**Matrícula 350.950**  
**OAB/PR nº 41.224**



Município:	FAZENDA RIO GRANDE - PR	Data:	20/08/2021
Projeto:	CMEI JARDIM PALMEIRA	Área:	890,33 m²
Local:	RUA CRISPIM, 1.790 ESQ. RUA TIPIU - BAIRRO GRALHA AZUL	BDI:	22,22%

Referência	Código	Item	Descrição dos serviços	Unid.	Quantidade (a)	Valor Unitário	Valor unitário com desconto (b) 1%	Sub total (a) x (b) = (c)	Sub total (c) + BDI
25 SERVIÇOS A SEREM ADITADOS									
SINAPI 09/2021	89598		LUVA DE CORRER, PVC, SOLDÁVEL, DN 60MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2014	unid	4,00	R\$ 57,66	R\$ 57,08	R\$ 228,32	R\$ 279,05
SINAPI 09/2021	89530		LUVA DE CORRER, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2014	unid	3,00	R\$ 14,62	R\$ 14,47	R\$ 43,41	R\$ 53,06
SINAPI 09/2021	89528		LUVA, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2014	unid	7,00	R\$ 3,75	R\$ 3,71	R\$ 25,97	R\$ 31,74
SINAPI 09/2021	89395		T8 90 soldável - 25mm, fornecimento e instalação	unid	1,00	R\$ 11,81	R\$ 11,69	R\$ 11,69	R\$ 14,29
COTAÇÃO			CAMINHÃO PIPA ÁGUA POTÁVEL 16000 L	unid	1,00	R\$ 516,67	R\$ 511,50	R\$ 511,50	R\$ 625,16
COTAÇÃO			LITVA ANTI-DERRAPANTE 3M CINZA 50MM X 5M	rolo	1,00	R\$ 28,20	R\$ 27,92	R\$ 27,92	R\$ 34,12
SINAPI 09/2021	89813		LUVA SIMPLES, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM PRUMADA DE ESGOTO SANITÁRIO OU VENTILAÇÃO. AF 12/2014	unid	2,00	R\$ 6,95	R\$ 6,88	R\$ 13,76	R\$ 16,82
SINAPI 09/2021	89821		LUVA SIMPLES, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM PRUMADA DE ESGOTO SANITÁRIO OU VENTILAÇÃO. AF 12/2014	unid	8,00	R\$ 15,14	R\$ 14,99	R\$ 119,92	R\$ 146,57
SINAPI 09/2021	89665		REDUÇÃO ECÊNTRICA, PVC, SERIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 75 X 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM CONDUTORES VERTICAIS DE ÁGUAS PLUVIAIS. AF 12/2014	un	1,00	R\$ 14,05	R\$ 13,91	R\$ 13,91	R\$ 17,00
COTAÇÃO			Grelha Ralo Quadrado 100mm 150mm Abre e Fecha Branco	unid	6,00	R\$ 15,00	R\$ 14,85	R\$ 89,10	R\$ 108,90
SINAPI 09/2021	94231		Rufo em chapa de aço galvanizado nr. 24, desenvolvimento 25 cm	m	16,00	R\$ 63,15	R\$ 62,52	R\$ 1.000,32	R\$ 1.223,59
SINAPI 09/2021	95110		Forno de gesso acartonado estruturado - montagem e instalação	m²	6,48	R\$ 63,01	R\$ 62,38	R\$ 404,22	R\$ 494,04
SINAPI 09/2021	38196		TERMINAL METALICO A PRESSAO PARA 1 CABO DE 150 MM², COM 1 FURO DE FIXACAO	unid	8,00	R\$ 21,63	R\$ 21,41	R\$ 171,28	R\$ 209,34
SINAPI 09/2021	1586		TERMINAL METALICO A PRESSAO PARA 1 CABO DE 25 MM², COM 1 FURO DE FIXACAO	unid	10,00	R\$ 5,63	R\$ 5,57	R\$ 55,70	R\$ 68,08
SINAPI 09/2021	1585		TERMINAL METALICO A PRESSAO PARA 1 CABO DE 16 MM², COM 1 FURO DE FIXACAO	unid	24,00	R\$ 4,45	R\$ 4,41	R\$ 105,84	R\$ 129,36
SINAPI 09/2021	1590		TERMINAL METALICO A PRESSAO PARA 1 CABO DE 95 MM², COM 1 FURO DE FIXACAO	unid	21,00	R\$ 14,30	R\$ 14,16	R\$ 297,36	R\$ 363,43
SINAPI 09/2021	91932		Condutor de cobre unipolar, isolamento em PVC/70°C, camada de proteção em PVC, não propagador de chamas, classe de tensão 750V, encordoamento classe 5, flexível, com a seguinte seção nominal: #10 mm²	m	35,00	R\$ 14,59	R\$ 14,44	R\$ 505,40	R\$ 617,70
SINAPI 09/2021	91934		Condutor de cobre unipolar, isolamento em PVC/70°C, camada de proteção em PVC, não propagador de chamas, classe de tensão 750V, encordoamento classe 5, flexível, com a seguinte seção nominal: #16 mm²	m	55,00	R\$ 22,28	R\$ 22,06	R\$ 1.213,30	R\$ 1.482,90
SINAPI 09/2021	101894		DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO NEMA, CORRENTE NOMINAL DE 60 ATÉ 100A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 10/2020	unid	1,00	R\$ 144,78	R\$ 143,33	R\$ 143,33	R\$ 175,18
SINAPI 09/2021	91943		CAIXA RETANGULAR 4" X 4" MÉDIA (1,30 M DO PISO), PVC, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2015	unid	1,00	R\$ 19,69	R\$ 19,49	R\$ 19,49	R\$ 23,82
COTAÇÃO			CONECTOR TRIPOLAR PORCELANA 50A-250V	UNJ	10,00	R\$ 8,84	R\$ 8,75	R\$ 87,50	R\$ 106,94
SINAPI 09/2021	91943		KIT ACESSIBILIDADE AO CADEIRANTE P/ BWC P.N.E - CONFORME A NORMA NBR 9050:2004	unid	3,00	R\$ 770,00	R\$ 762,30	R\$ 2.286,90	R\$ 2.795,05
SINAPI 09/2021	92991		Condutor de cobre unipolar, isolamento em PVC/70°C, camada de proteção em PVC, não propagador de chamas, classe de tensão 750V, encordoamento classe 5, flexível, com a seguinte seção nominal: #95 mm²	m	14,50	R\$ 93,35	R\$ 92,42	R\$ 1.340,09	R\$ 1.637,86
SINAPI 09/2021	92995		Condutor de cobre unipolar, isolamento em PVC/70°C, camada de proteção em PVC, não propagador de chamas, classe de tensão 750V, encordoamento classe 5, flexível, com a seguinte seção nominal: #150 mm²	m	38,10	R\$ 149,03	R\$ 147,54	R\$ 5.621,27	R\$ 6.870,32
SINAPI 09/2021	92983		Condutor de cobre unipolar, isolamento em PVC/70°C, camada de proteção em PVC, não propagador de chamas, classe de tensão 750V, encordoamento classe 5, flexível, com a seguinte seção nominal: #25 mm²	m	60,20	R\$ 26,41	R\$ 26,15	R\$ 1.574,23	R\$ 1.924,02
SINAPI 09/2021	91932		Condutor de cobre unipolar, isolamento em PVC/70°C, camada de proteção em PVC, não propagador de chamas, classe de tensão 750V, encordoamento classe 5, flexível, com a seguinte seção nominal: #10 mm²	m	28,10	R\$ 14,59	R\$ 14,44	R\$ 405,76	R\$ 495,92
SINAPI 09/2021	91926		Condutor de cobre unipolar, isolamento em PVC/70°C, camada de proteção em PVC, não propagador de chamas, classe de tensão 750V, encordoamento classe 5, flexível, com a seguinte seção nominal: #2,5 mm²	m	545,00	R\$ 3,96	R\$ 3,92	R\$ 2.136,40	R\$ 2.611,11
SINAPI 09/2021	91928		Condutor de cobre unipolar, isolamento em PVC/70°C, camada de proteção em PVC, não propagador de chamas, classe de tensão 750V, encordoamento classe 5, flexível, com a seguinte seção nominal: #4 mm²	m	435,00	R\$ 6,45	R\$ 6,39	R\$ 2.779,65	R\$ 3.397,29
SINAPI 09/2021	139520		BARRA ANTIPANICO SIMPLES, COM FECHADURA LADO OPOSTO, COR CINZA	unid	5,00	R\$ 739,15	R\$ 731,76	R\$ 3.658,80	R\$ 4.471,79
SINAPI 09/2021	139523		BARRA ANTIPANICO SIMPLES, PARA PORTA DE VIDRO, COR CINZA	unid	5,00	R\$ 791,69	R\$ 783,77	R\$ 3.918,85	R\$ 4.789,62
SINAPI 09/2021	94279		ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 39X6,5X6,5X19 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA DELIMITAÇÃO DE JARDINS, PRAÇAS OU PASSEIOS. AF_05/2016	m	160,20	R\$ 32,22	R\$ 31,90	R\$ 5.110,38	R\$ 6.245,91
SINAPI 09/2021	102183		PORTA PIVOTANTE DE VIDRO TEMPERADO, 2 FOLHAS DE 90X210 CM, ESPESSURA DE 10MM, INCLUSIVE ACESSÓRIOS. AF 01/2021	unid	2,00	R\$ 1.650,23	R\$ 1.633,73	R\$ 3.267,45	R\$ 3.993,49
SINAPI 09/2021	94569		JANELA DE ALUMÍNIO - COMPLETA CONFORME PROJETO DE ESQUADRIAS - MAXIMAR - INCLUSO VIDRO LISO INCOLOR, ESPESSURA 6MM	m²	1,53	R\$ 514,60	R\$ 509,45	R\$ 776,91	R\$ 949,54
SINAPI 09/2021	102183		PORTA PIVOTANTE DE VIDRO TEMPERADO, 2 FOLHAS DE 90X210 CM, ESPESSURA DE 10MM, INCLUSIVE ACESSÓRIOS. AF 01/2021	unid	1,00	R\$ 1.650,23	R\$ 1.633,73	R\$ 1.633,73	R\$ 1.996,74
SINAPI 09/2021	102181		INSTALAÇÃO DE VIDRO TEMPERADO, E = 10 MM, ENCAIXADO EM PERFIL U. AF 01/2021_P	m²	0,42	R\$ 394,19	R\$ 390,25	R\$ 163,91	R\$ 200,33
SEINFRA 03/2021	C4556		Portão de abrir com gradil metálico e tela de aço galvanizado, inclusive pintura - fornecimento e instalação (PO1, PO2, PO3)	m²	3,78	R\$ 494,52	R\$ 489,57	R\$ 1.850,57	R\$ 2.261,77
SEINFRA 03/2021	C4556		Gradil metálico e tela de aço galvanizado, inclusive pintura - fornecimento e instalação (GR1, GR2, GR3, GR4)	m²	33,60	R\$ 494,52	R\$ 489,57	R\$ 16.449,55	R\$ 20.104,64
SEINFRA 03/2021	C1620		LETREIRO - LETRA EM CADIA, H=20CM	unid	36,00	R\$ 83,80	R\$ 82,96	R\$ 2.986,56	R\$ 3.650,17
SINAPI 09/2021	110848		PLACA DE INAUGURACAO METALICA, "40" CM X "60" CM	unid	1,00	R\$ 964,80	R\$ 955,15	R\$ 955,15	R\$ 1.167,38
SINAPI 09/2021	100727		PINTURA COM TINTA EPOXÍDICA DE FUNDO PULVERIZADA SOBRE PERFIL METÁLICO EXECUTADO EM FÁBRICA (POR DEMÃO). AF_01/2020_P	m²	25,13	R\$ 20,67	R\$ 20,46	R\$ 514,22	R\$ 628,48

MARCELO LEAL  
BRIOSCHI:01720836  
990



Brioschi Engenharia

SINAPI 09/2021	100729	PINTURA COM TINTA EPOXÍDICA DE ACABAMENTO PULVERIZADA SOBRE PERFIL METÁLICO EXECUTADO EM FÁBRICA (POR DEMÃO), AF_01/2020_P	m²	25,13	R\$ 15,62	R\$ 15,46	R\$ 388,55	R\$ 474,89
MERCADO		Adequação Mapa tátil braille/relevo	unid	1,00	R\$ 500,00	R\$ 495,00	R\$ 495,00	R\$ 604,99
SINAPI 09/2021	93358	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF_02/2021	m³	0,16	R\$ 74,76	R\$ 74,01	R\$ 11,99	R\$ 14,65
SINAPI 09/2021	102729	Armação aço CA-50, Diam. 6,3 (1/4) e 12,5mm(1/2) -Fornecimento/corte perda de 10% / dobra / colocação.	kg	8,10	R\$ 16,98	R\$ 16,81	R\$ 136,16	R\$ 166,41
SINAPI 09/2021	96543	Armação de aço CA-60 Diam. 3,4 a 6,0mm-Fornecimento/corte perda de 10% / dobra / colocação.	kg	3,24	R\$ 20,23	R\$ 20,03	R\$ 64,90	R\$ 79,32
SINAPI 09/2021	92720	Concreto Bombeado fck=25MPa, incluindo preparo, lançamento e adensamento.	m³	0,16	R\$ 422,44	R\$ 418,22	R\$ 67,75	R\$ 82,80
SINAPI 09/2021	100766	PILAR METÁLICO PERFIL LAMINADO OU SOLDADO EM AÇO ESTRUTURAL, COM CONEXÕES SOLDADAS, INCLUSIVE MÃO DE OBRA, TRANSPORTE E IÇAMENTO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020_P - TUBO QUADRADO 50x50 ESP 2 MM	kg	54,60	R\$ 20,79	R\$ 20,58	R\$ 1.123,67	R\$ 1.373,35
SINAPI 09/2021	92606	FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TESOURA INTEIRA EM AÇO, VÃO DE 5 M, PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA, INCLUSIVE IÇAMENTO. AF_12/2015	unid	4,00	R\$ 1.284,46	R\$ 1.271,62	R\$ 5.086,48	R\$ 6.216,70
SINAPI 09/2021	92580	TRAMA DE AÇO COMPOSTA POR TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA, INCLUSIVE TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	m²	39,15	R\$ 68,62	R\$ 67,93	R\$ 2.659,46	R\$ 3.250,39
SINAPI 09/2021	94213	TELHAMENTO COM TELHA DE AÇO/ALUMÍNIO E = 0,5 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSIVE IÇAMENTO. AF_07/2019	m²	39,15	R\$ 89,76	R\$ 88,86	R\$ 3.478,87	R\$ 4.251,87
SINAPI 09/2021	100327	RUFO EXTERNO/INTERNO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 26, CORTE DE 33 CM, INCLUSIVE IÇAMENTO. AF_07/2019	m	13,20	R\$ 70,33	R\$ 69,63	R\$ 919,12	R\$ 1.123,35
SINAPI 09/2021	94227	CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 33 CM, INCLUSIVE TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	m	17,40	R\$ 80,66	R\$ 79,85	R\$ 1.389,39	R\$ 1.698,11
SINAPI 09/2021	89848	Tubo de PVC Ø100mm, fornecimento e instalação	m	14,00	R\$ 31,57	R\$ 31,25	R\$ 437,50	R\$ 534,71
SINAPI 09/2021	89744	Joelho 90 - 100mm, fornecimento e instalação	unid	2,00	R\$ 24,59	R\$ 24,34	R\$ 48,68	R\$ 59,50
SINAPI 09/2021	100727	PINTURA COM TINTA EPOXÍDICA DE FUNDO PULVERIZADA SOBRE PERFIL METÁLICO EXECUTADO EM FÁBRICA (POR DEMÃO), AF_01/2020_P	m²	107,50	R\$ 20,67	R\$ 20,46	R\$ 2.199,37	R\$ 2.688,07
SINAPI 09/2021	100729	PINTURA COM TINTA EPOXÍDICA DE ACABAMENTO PULVERIZADA SOBRE PERFIL METÁLICO EXECUTADO EM FÁBRICA (POR DEMÃO), AF_01/2020_P	m²	107,50	R\$ 15,62	R\$ 15,46	R\$ 1.661,89	R\$ 2.031,16
SINAPI 09/2021	95623	APLICAÇÃO MANUAL DE TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PANOS SEM PRESENÇA DE VÃOS DE EDIFÍCIOS DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS, DUAS DEMÃOS. AF_11/2016	m²	27,00	R\$ 10,84	R\$ 10,73	R\$ 289,71	R\$ 354,08
SINAPI 09/2021	99855	CORRIMÃO SIMPLES, DIÂMETRO EXTERNO = 1 1/2", EM AÇO GALVANIZADO. AF_04/2019_P	m	8,00	R\$ 116,83	R\$ 115,66	R\$ 925,28	R\$ 1.130,88
SINAPI 09/2021	99837	GUARDA-CORPO DE AÇO GALVANIZADO DE 1,10M, MONTANTES TUBULARES DE 1,1/4" ESPAÇADOS DE 1,20M, TRAVESSA SUPERIOR DE 1,1/2", GRADIL FORMADO POR TUBOS HORIZONTAIS DE 1" E VERTICAIS DE 3/4", FIXADO COM CHUMBADOR MECÂNICO. AF_04/2019_P	m	4,00	R\$ 647,73	R\$ 641,25	R\$ 2.565,00	R\$ 3.134,94
SINAPI 09/2021	100867	BARRA DE APOIO RETA, EM AÇO INOX POLIDO, COMPRIMENTO 70 CM, FIXADA NA PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020 - VASOS	unid	3,00	R\$ 315,46	R\$ 312,31	R\$ 936,93	R\$ 1.145,12
SINAPI 09/2021	100866	BARRA DE APOIO RETA, EM AÇO INOX POLIDO, COMPRIMENTO 60CM, FIXADA NA PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020 - LAVATÓRIOS	unid	6,00	R\$ 297,88	R\$ 294,90	R\$ 1.769,40	R\$ 2.162,56
<b>TOTAL</b>								<b>R\$ 108.989,37</b>

MARCELO LEAL  
BRIOSCHI:0172  
0836990



Brioschi Engenharia

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR (R\$)	1
1	SERVICOS EXTRA CONTRATUAIS	R\$ 108.989,37	R\$ 108.989,37
		100,00%	100,00%
		VALOR TOTAL MENSAL (R\$)	R\$ 108.989,37
		TOTAL DO MÊS (%)	100,00%
		PERCENTUAL ACUMULADO (%)	100,00%
		TOTAIS ACUMULADOS (R\$)	R\$ 108.989,37



BRIOSCHI  
ENGENHARIA  
LTDA:  
0464996700015  
0

Assinado digitalmente por BRIOSCHI  
ENGENHARIA LTDA-04649967000150  
DN: C=BR, O=CP-Brazil, B=PR, L=Quitiba,  
OU=CEITEC/CA/UNAS, ou=  
OU=09020501002183, OU=Votocorre/brasil,  
OU=Cartão P2 AT, CN=09020501002183  
ENGENHARIA LTDA-04649967000150  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura  
atual  
Data: 2023-06-04 11:51:08  
- Fossil Reader Versão: 10.0.1

Brioschi Engenharia Ltda - CNPJ 04.649.967/0001-50 Inscrição Estadual: Isento E-mail: brioschieng@hotmail.com  
Rua Comendador Orlando Ceccon nº 288 - Butiatumirim - Colombo - PR. - CEP83414-510 Fone:(41)3026-6630/3026-6620



ESTADO DO PARANÁ  
PRÉFECTURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1  
Data: 16/09/2023



Dados Processo:

Número do Processo: 000052266/2023	
Número Único: DRF.RIZ.7DD-GU	
Requerente: Marcelo Leal Brioschi	Procedência: Externa
Assunto: Solicitação	Situação: Em análise
Data Abertura: 25/08/2023 10:12 AM	

Dados Parecer:

Organograma: D.G.ED	Encerrou Processo? Não
<div data-bbox="129 864 308 1050" style="border: 1px solid black; padding: 10px; display: inline-block; text-align: center; width: 40px; height: 40px; line-height: 40px;">8</div>	Data Parecer: 15/09/2023 1:07 PM
Descrição Parecer: Considerando o parecer do jurídico Considerando o parecer da engenharia Solicito a autorização	

\_\_\_\_\_  
GUILHERME SILVA



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
[FCPR] - Comprovante de Parecer

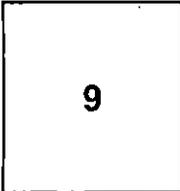
Página: 1 / 1  
Data: 16/09/2023



Dados Processo:

Número do Processo: 000052266/2023	
Número Único: DRF.RIZ.7DD-GU	
Requerente: Marcelo Leal Brioschi	Procedência: Externa
Assunto: Solicitação	Situação: Em análise
Data Abertura: 25/08/2023 10:12 AM	

Dados Parecer:

Organograma: G.S.ED	Encerrou Processo? Não
	Data Parecer: 15/09/2023 3:55 PM
Descrição Parecer: Autorizado	

Ednelson Queiroz



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1  
Data: 16/09/2023



Dados Processo:

Número do Processo: 000052266/2023	
Número Único: DRF.RIZ.7DD-GU	
Requerente: Marcelo Leal Brioschi	Procedência: Externa
Assunto: Solicitação	Situação: Em análise
Data Abertura: 25/08/2023 10:12 AM	

Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras	Encerrou Processo? Não
10	Data Parecer: 16/09/2023 12:43 PM
	<b>Descrição Parecer:</b> Retorno autos para que seja informada dotação orçamentária para suportar a despesa (devendo estar autorizado pelo secretário da pasta), com relatório de nota de bloqueio emitida pela sistema Betha. Após retorne. Obrigada

rozana aparecida



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1  
Data: 05/10/2023



Dados Processo:

Número do Processo: 000052266/2023	
Número Único: DRF.RIZ.7DD-GU	
Requerente: Marcelo Leal Brioschi	Procedência: Externa
Assunto: Solicitação	Situação: Em análise
Data Abertura: 25/08/2023 10:12 AM	

Dados Parecer:

Organograma: Compras Educação -SME	Encerrou Processo? Não
11	Data Parecer: 29/09/2023 3:44 PM
	Descrição Parecer: Segue anexo notas de bloqueios.

Nara Regina



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
NOTA DE BLOQUEIO  
C.N.P.J.: 95.422.986/0001-02  
Município: FAZENDA RIO GRANDE

D.O

Página: 1 / 1  
Data: 29/09/2023  
Usuário: nara.bressan

Nº do Bloqueio: 443559/2023  
Data do Bloqueio: 29/09/2023

Órgão: 04.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Unidade: 04.001 SM de Educação  
Funcional: 12.361.0043 Ensino Fundamental  
Projeto/Atividade: 2.014 Manutenção das Atividades da SM de Educação  
Elemento: 4.4.90.51.00.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES  
Código reduzido: 68



**Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo**

Histórico	Data Bloqueio	Processo administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Saldo Atual
00104.00104.01.01.00.00.1	29/09/2023		1.000,00	1.000,00	0,00

SME PROTOCOLO 52266-2023

Fonte de Recursos:

Número:	Descrição:	Valor:
00104.00104.01.01.00.00.1	Demais impostos vinculados à educação básica	1.000,00



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
NOTA DE BLOQUEIO  
C.N.P.J.: 95.422.986/0001-02  
Município: FAZENDA RIO GRANDE

Página: 1 / 1  
Data: 29/09/2023  
Usuário: nara.bressan

Nº do Bloqueio: 443565/2023  
Data do Bloqueio: 29/09/2023

Órgão: 16.000 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Unidade: 16.002 Manutenção da Educação Infantil  
Funcional: 12.365.0043 Educação Infantil  
Projeto/Atividade: 1.051 Construção e Ampliação de Unidades Escolares - Ensino Infantil  
Elemento: 4.4.90.51.00.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES  
Código reduzido: 337



**Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo**

Histórico	Data Bloqueio	Processo administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Saldo Atual
00104.00104.01.01.00.00.1	29/09/2023		18.122,00	18.122,00	0,00

SME PROTOCOLO 52266-2023

Fonte de Recursos:

Número:	Descrição:	Valor:
00104.00104.01.01.00.00.1	Demais impostos vinculados à educação básica	18.122,00



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
NOTA DE BLOQUEIO  
C.N.P.J.: 95.422.986/0001-02  
Município: FAZENDA RIO GRANDE

Página: 1 / 1  
Data: 29/09/2023  
Usuário: nara.bressan

Nº do Bloqueio: 443566/2023  
Data do Bloqueio: 29/09/2023

Órgão: 16.000 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Unidade: 16.001 Manutenção do Ensino Fundamental  
Funcional: 12.361.0043 Ensino Fundamental  
Projeto/Atividade: 2.065 Manutenção do Salário Educação  
Elemento: 4.4.90.51.00.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES  
Código reduzido: 382



**Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo**

Histórico	Data Bloqueio	Processo administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Saldo Atual
00107.00107.99.01.00.00.1	29/09/2023		6.125,31	6.125,31	0,00

SME PROTOCOLO 52266-2023

**Fonte de Recursos:**

Número:	Descrição:	Valor:
00107.00107.99.01.00.00.1	Salário Educação	6.125,31



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
NOTA DE BLOQUEIO  
C.N.P.J.: 95.422.986/0001-02  
Município: FAZENDA RIO GRANDE

Página: 1/ 1  
Data: 29/09/2023  
Usuário: nara.bressan

Nº do Bloqueio: 443562/2023  
Data do Bloqueio: 29/09/2023

Órgão: 16.000 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Unidade: 16.001 Manutenção do Ensino Fundamental  
Funcional: 12.361.0043 Ensino Fundamental  
Projeto/Atividade: 1.006 Construção e Ampliação de Unidades Escolares  
Elemento: 4.4.90.51.00.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES  
Código reduzido: 335



**Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo**

Histórico	Data Bloqueio	Processo administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Saldo Atual
00104.00104.01.01.00.00.1	29/09/2023		32.931,80	32.931,80	0,00

SME PROTOCOLO 52266-2023

Fonte de Recursos:

Número:	Descrição:	Valor:
00104.00104.01.01.00.00.1	Demais impostos vinculados à educação básica	32.931,80



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
NOTA DE BLOQUEIO  
C.N.P.J.: 95.422.986/0001-02  
Município: FAZENDA RIO GRANDE

Página: 1 / 1  
Data: 29/09/2023  
Usuário: nara.bressan

Nº do Bloqueio: 443567/2023  
Data do Bloqueio: 29/09/2023

Órgão: 16.000 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Unidade: 16.002 Manutenção da Educação Infantil  
Funcional: 12.365.0043 Educação Infantil  
Projeto/Atividade: 2.195 Programa Salário Educação - Ensino Infantil  
Elemento: 4.4.90.51.00.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES  
Código reduzido: 406



**Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo**

Histórico	Data Bloqueio	Processo administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Saldo Atual
00107.00107.99.01.00.00.1	29/09/2023		500,00	313,82	186,18

SME PROTOCOLO 52266-2023

Fonte de Recursos:

Número:	Descrição:	Valor:
00107.00107.99.01.00.00.1	Salário Educação	313,82



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
NOTA DE BLOQUEIO  
C.N.P.J.: 95.422.986/0001-02  
Município: FAZENDA RIO GRANDE

Página: 1 / 1  
Data: 29/09/2023  
Usuário: nara.bressan

Nº do Bloqueio: 443563/2023  
Data do Bloqueio: 29/09/2023

Órgão: 16.000 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Unidade: 16.002 Manutenção da Educação Infantil  
Funcional: 12.365.0043 Educação Infantil  
Projeto/Atividade: 1.051 Construção e Ampliação de Unidades Escolares - Ensino Infantil  
Elemento: 4.4.90.51.00.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES  
Código reduzido: 337



**Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo**

Histórico	Data Bloqueio	Processo administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Saldo Atual
00103.00103.01.01.00.00.1	29/09/2023		50.496,44	50.496,44	0,00

SME PROCOLO 52266-2023

**Fonte de Recursos:**

Número:	Descrição:	Valor:
00103.00103.01.01.00.00.1	5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	50.496,44



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 05/10/2023



Dados Processo:

Número do Processo: 000052266/2023	
Número Único: DRF.RIZ.7DD-GU	
Requerente: Marcelo Leal Brioschi	Procedência: Externa
Assunto: Solicitação	Situação: Em análise
Data Abertura: 25/08/2023 10:12 AM	

Dados Parecer:

Organograma: D.G.ED	Encerrou Processo? Não
14	Data Parecer: 02/10/2023 2:45 PM
	<b>Descrição Parecer:</b> Considerando o parecer da Secretaria de administração; Considerando a indicação da divisão de compras da SME; Solicito a autorização do Secretário para prosseguimento nos moldes indicados pela Divisão de compras.

GUILHERME SILVA



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

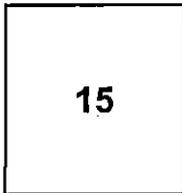
Data: 05/10/2023



Dados Processo:

Número do Processo: 000052266/2023	
Número Único: DRF.RIZ.7DD-GU	
Requerente: Marcelo Leal Brioschi	Procedência: Externa
Assunto: Solicitação	Situação: Em análise
Data Abertura: 25/08/2023 10:12 AM	

Dados Parecer:

Organograma: G.S.ED	Encerrou Processo? Não
 15	Data Parecer: 05/10/2023 10:34 AM
Descrição Parecer: Autorizado	

\_\_\_\_\_  
Ednelson Queiroz



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

## [FCPR] - Comprovante de Parecer



## Dados Processo:

Número do Processo: 000052266/2023

Número Único: DRF.RIZ.7DD-GU

Requerente: Marcelo Leal Brioschi

Procedência: Externa

Assunto: Solicitação

Situação: Em análise

Data Abertura: 25/08/2023 10:12 AM

## Dados Parecer:

Programa: Contratos Compras

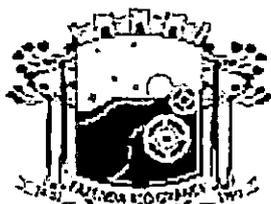
Encerrou Processo? Não

16

## Descrição Parecer:

Data Parecer: 05/10/2023 3:39 PM

Considerando a solicitação inicial da empresa, autorização do Secretário Municipal de Educação, Parecer Técnico do Engenheiro, Parecer Jurídico, e demais informações contidas no presente processo, encaminhado para análise da diretora de compras e posterior autorização do Sr. Prefeito a realização de termo aditivo para acréscimo no valor correspondente de R\$ 108.989,37 (cento e oito mil, novecentos e oitenta e nove reais e trinta e sete centavos), junto a proponente BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 04.649.967/0001-50, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para conclusão da construção de Centro Municipal de Educação Infantil no bairro Galha Azul – Jardim Palmeira, no município de Fazenda Rio Grande, conforme Projeto Básico e Edital da Tomada de Preços 003/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ**



**Protocolo nº 52266/2023  
Tomada de Preço 003/2021  
Contrato nº 23/2022**

Fazenda Rio Grande, 05 de outubro de 2.023.

Considerando a solicitação inicial da empresa, autorização do Secretário Municipal de Educação, Parecer Técnico do Engenheiro, Parecer Jurídico, e demais informações contidas no presente processo, **AUTORIZO** a realização de termo aditivo para **acréscimo** no valor correspondente de **R\$ 108.989,37 (cento e oito mil, novecentos e oitenta e nove reais e trinta e sete centavos)**, junto a proponente **BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 04.649.967/0001-50, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para conclusão da construção de Centro Municipal de Educação Infantil no bairro Gralha Azul – Jardim Palmeira, no município de Fazenda Rio Grande, conforme Projeto Básico e Edital da Tomada de Preços 003/2021.

Fica atribuída a responsabilidade aos fiscais do contrato observar os prazos, com fiel observância à legislação e formalidades pertinentes em vigor.  
Encaminhe-se para as providências necessárias.

Atenciosamente;

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA  
Data: 09/10/2023 16:09:23-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**Marco Antonio Marcondes Silva**  
Prefeito Municipal



Contratos PMFRG &lt;contratosfrg@gmail.com&gt;

**CONVOCAÇÃO ASSINATURA 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023-2022 - ID 3671 - TP 03-2021 - BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA**

1 mensagem

Contratos PMFRG <contratosfrg@gmail.com>  
Para: Marcelo Brioschi <brioschieng@hotmail.com>

10 de outubro de 2023 às 11:41



Bom dia!

Segue em anexo para assinatura o 4º termo aditivo ao contrato 23/2022 conforme segue.

O uso de **assinatura digital** pelo responsável legal no contrato/ARP e anexo (quando houver) é obrigatório, quesito essencial para aceite da documentação.Além de todos os documentos previstos em edital/termo de referência com entrega na assinatura do contrato, e as certidões (**FGTS: DIVIDA ATIVA DA UNIÃO: TRABALHISTA; MUNICIPAL: ESTADUAL**), seguro-garantia (quando houver) e demais documentações específicas, devendo ser encaminhados juntamente com o Contrato/Ata/Anexo.

É imprescindível que todos os documentos previstos na fase de habilitação do edital, e as certidões, sejam encaminhados juntamente com o Contrato/Ata assinado no prazo máximo de cinco dias.

**Caso não possuam certificado digital, segue link do gratuito gov.br:** <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/assinatura-eletronica>

Atte:

Rozana Aparecida da Silva

Portaria 0410/2010

Coordenação de Contratos  
Secretaria Municipal de Administração  
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande  
Telefone: (41) 3627-8532/8538  
<https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/>**FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO DO E-MAIL.** **4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023-2022 - ID 3671 - TP 03-2021 - BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA.pdf**



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**  
**Tomada de Preço 03/2021 – Contrato 23/2022**  
**4º Termo Aditivo**



**4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº  
23/2022 ID 3671 DE OBRA PÚBLICA POR  
EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL QUE  
ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FA-  
ZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA BRI-  
OSCHI ENGENHARIA LTDA.**

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300 - Bairro: Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Marco Antonio Marcondes Silva**, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.186.889-17, neste ato assistido pela Procuradora-Geral do Município, Sra. **Débora Lemos**, OAB/PR 42.955, em conjunto com o Secretário Municipal de Educação, Sr. **Ednelson Queiroz Sobral**, inscrito no CPF nº 872.384.709-34. Doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa e **BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 04.649.967/0001-50, Inscrição Estadual nº. Isento, estabelecida na Rua Comendador Orlando Ceccon, nº 288, Butiatumirim - Colombo/PR, CEP: 83414-510 - telefone: (41) 3026-6630 / 3026-6620, e-mail: [brioschieng@hotmail.com](mailto:brioschieng@hotmail.com), por seu representante legal, Sr. **Marcelo Leal Brioschi**, inscrito no CPF sob nº. 017.208.369-90, e tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado no processo administrativo **52266/2023**, as partes resolvem firmar o 4º Termo aditivo ao contrato 23/2022 ID 3671, celebrado em 17 de março de 2022, originado da Tomada de Preço nº 003/2021, com o objeto "*Contratação de empresa especializada para conclusão da construção de Centro Municipal de Educação Infantil no bairro Galha Azul – Jardim Palmeira, no município de Fazenda Rio Grande, conforme Projeto Básico e Edital da Tomada de Preços 003/2021*", mediante Cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira:** Fica acrescido ao contrato o montante de R\$ 108.989,37 (cento e oito mil novecentos e oitenta e nove reais e trinta e sete centavos).



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**  
**Tomada de Preço 03/2021 – Contrato 23/2022**  
**4º Termo Aditivo**

**Cláusula Segunda:** O percentual sobre o valor acrescido na cláusula anterior corresponde a 7,93% do contrato original, respeitando o limite estabelecido no Art. 65 § 1º da Lei 8.666/93.

**Cláusula Terceira:** Para suporte da despesa foi indicada o orçamento abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE
68	104
337	104
382	107
335	104
406	107
337	103

**Cláusula Quarta:** As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 10 de outubro de 2023.

**PI contratante:**

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917  
 Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917  
 Dados: 2023.10.27 13:26:28 -03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva**  
 Prefeito Municipal

**gov.br** Documento assinado digitalmente  
 EDNELSON QUEIROZ SOBRAL  
 Data: 26/10/2023 12:17:49 -0300  
 Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

**Ednelson Queiroz Sobral**  
 Secretário Municipal de Educação

**DEBORA LEMOS**  
 Assinado de forma digital por DEBORA LEMOS  
 Dados: 2023.10.27 10:57:23 -03'00'

**Débora Lemos**  
 Procuradora-Geral do Município

**PI contratada:**

MARCELO LEAL BRIOSCHI:01720836990  
 Digitally signed by MARCELO LEAL BRIOSCHI:01720836990  
 DN: cn=EDNELSON QUEIROZ SOBRAL, ou=PM FAZENDA RIO GRANDE, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF AL, ou=EM BRANCO, ou=protestos, cn=MARCELO LEAL BRIOSCHI:01720836990  
 Reason: I am the author of this document  
 Location:  
 Date: 2023.10.10 22:06:17 -0300  
 Ford PDF Reader Version: 2023.2.0

**Marcelo Leal Brioschi**  
 BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA

Vigência do seguro a partir de 00h do dia 16/10/2023 até as 24hs do dia 15/11/2024.

O presente endosso aumenta a Importância Segurada da Apólice em R\$ 5.449,46, ficando a mesma com o total de R\$ 81.872,89. A POTTENCIAL SEGUROADORA S/A garante ao SEGURADO as obrigações firmadas pelo TOMADOR até o limite da nova Importância Segurada e de acordo com as condições anexas que são partes integrantes e inseparáveis deste Endosso. Ressaltam-se todos os dados e dígitos da Apólice que não foram alterados por este endosso.

Histórico: 0306920229907750662262001 de 07/10/2022, 0306920229907750662262003 de 14/06/2023, 0306920229907750662262002 de 24/03/2023, 0306920229907750662262000 de 30/03/2022, 0306920229907750662262004 de 16/10/2023.

DADOS DO SEGURADO

NOME: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ENDEREÇO: R JACARANDA 300 - EUCALIPTOS
CEP: 83.820-001
CIDADE: FAZENDA RIO GRANDE
UF: PR
CPF OU CNPJ: 05.422.868/0001-02

DADOS DO TOMADOR

NOME: BRIOSSI ENGENHARIA LTDA
ENDEREÇO: Rua Comendador Orlando Ceccon, 288 - Butatatingá
CEP: 83.414-510
CIDADE: COLOMBO
UF: PR
CPF OU CNPJ: 04.649.967/0001-50

DADOS DO CORRETOR

NOME: PRLÂNDIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA
CPF OU CNPJ: 10.864.690.0001-80
SUSEP: 202029643

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA / MODALIDADE

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LÍM): R\$ 81.872,89 - Oitenta e Um Mil e Oitocentos e Setenta e Dois Reais e Oitenta e Nove Centavos

MODALIDADE: Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços

O Limite Máximo de Garantia é o valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento da indenização.

OBJETO DO ENDOSSO

Este seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos causados pelo Tomador ao Segurado, em razão de inadimplimento das obrigações previstas no 1º Termo Aditivo ao Contrato número 23/2022/1, Edital número 03/20217, cujo objeto é: Contratação de empresa especializada para conclusão da construção do Centro Municipal de Educação Infantil no bairro Graha Azul - Jardim Palmeira, no município de Fazenda Rio Grande.

COBERTURAS CONTRATADAS E LIMITES MÁXIMOS DE GARANTIA

Table with 3 columns: COBERTURAS, IMPORTÂNCIA SEGUADA, PRÊMIO LÍQUIDO. Row 1: Construção, Fornecimento ou Prestação de serviços, R\$ 81.872,89, R\$ 180,00.

Não se aplica franquias e nenhuma das coberturas contratadas por este Apólice

DADOS DO PRÊMIO DE SEGURO

Table with 4 columns: CUSTO DO SEGURO, FORMA DE PAGAMENTO - BOLETO, Parcela, Valor, Vencimento. Row 1: Prêmio líquido, R\$ 180,00, 1, R\$ 180,00, 31/10/2023.

Susep - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Plano do Seguro aprovado em conformidade com a Circular Susep 662/2022 e Processo Susep 15414.637857/2022-35.

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, em vigor conforme E.C. nº 32 de 11/09/2001 - Art.2º, Art.1º. - Fica instituída a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica deve ser verificada no endereço https://www.pottencial.com.br/consultar-apólice. No site, informe o Nº da Apólice: 0306920229907750662262004. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificada se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP: www.susep.gov.br sob o nº de documento 0306920229907750662262000000.

Belo Horizonte, 16/10/2023 18:33:00

Handwritten signature of João da Lima Góes Neto, Diretor.

Handwritten signature of Ricardo Nassif Gregório, Diretor.

CONDIÇÕES CONTRATUAIS
SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO

CONDIÇÕES CONTRATUAIS - CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. DEFINIÇÕES

Aplicam-se a esse seguro, as seguintes definições:

- 1.1. Apólice: documento emitido pela Seguradora, que, em conjunto com as Condições Contratuais, representa o contrato de Seguro Garantia;
1.2. Condições Contratuais: conjunto das cláusulas que estabelecem as obrigações e os direitos entre Segurado e Seguradora;
1.3. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que regulam a contratação de condições específicas ou de coberturas adicionais não previstas nas Condições Contratuais e que passam a integrar estas últimas;
1.4. Endosso: documento emitido pela Seguradora por meio do qual são formalizadas alterações da Apólice;
1.5. Expectativa de Sinistro: o fato ou ato que indique a possibilidade de caracterização do sinistro e o início da realização de trâmites e/ou verificação de critérios para comprovação da inadimplência;
1.6. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento da obrigação coberta pelo seguro ou execução da Obrigação Garantida;
1.7. Objeto Principal: relação jurídica, contratual ou editalícia, geradora de obrigações e direitos entre Segurado e Tomador, independentemente da denominação utilizada;
1.8. Obrigação Garantida: obrigação assumida pelo Tomador junto ao Segurado no objeto principal e devidamente garantida pela Apólice de Seguro Garantia referente à construção, fornecimento ou prestação de serviços;
1.9. Prejuízo: é a perda pecuniária comprovada, correspondente ao custo adicional excedente aos valores originalmente previstos para execução da Obrigação Garantida conforme descritas no frontispício da Apólice, e que tenha sido provocado pelo inadimplemento do Tomador;
1.10. Prêmio: valor devido pelo Tomador à Seguradora, a título de contraprestação pela aceitação do risco, e que deverá constar da Apólice e/ou Endosso;
1.11. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a Seguradora constatará ou não a procedência da Comunicação do Sinistro, bem como apurará a existência e extensão dos Prejuízos cobertos pela Apólice;
1.12. Segurado: é o ente da Administração Pública credor das obrigações assumidas pelo Tomador no Objeto Principal;
1.13. Seguro Garantia: seguro cujo objetivo é garantir o fiel cumprimento das obrigações garantidas e impedir-se limitar a fases, etapas, ou entregas parciais do Objeto Principal, conforme descrito no frontispício da Apólice;
1.14. Sinistro: inadimplência do Tomador em relação à Obrigação Garantida;
1.15. Tomador: devedor das obrigações estabelecidas no Objeto Principal e que contrata o Seguro Garantia em





ENDOSSO  
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920229907750662262000  
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PUBLICO  
ENDOSSO: 004  
PROPOSTA: 2.337.701

favor do Segurado;

1.16. Valor da Garantia: valor máximo garantido pela Seguradora, conforme indicado no frontispício da Apólice.

## 2. ACEITAÇÃO DA GARANTIA

2.1. A contratação/alteração da Apólice somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco, tendo a Seguradora o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a sua aceitação, sem prejuízo de solicitação de documentos complementares, hipótese na qual o prazo será suspenso, voltando a correr na data da entrega da documentação, conforme disposto na proposta.

2.2. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora deverá comunicar formalmente ao proponente, ao seu representante legal ou corretor de seguros, a decisão de não aceitação da proposta, com a devida justificativa da recusa.

2.3. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo de 15 dias, caracterizará a aceitação tácita da proposta.

## 3. OBJETO

3.1. Esta Apólice garante a indenização, até o Valor da Garantia e na extensão dos Prejuízos efetivamente apurados no Processo de Regulação de Sinistro, em razão do inadimplemento do Tomador, exclusivamente com relação à Obrigação Garantida descrita no frontispício da Apólice.

3.2. Esta Apólice também garante multas devidas ao Segurado, aplicadas mediante o competente Processo Administrativo, na forma da Lei 8.666/1993 ou Lei 13.303/2016 ou Lei nº 14.133/2021, conforme aplicável e devidamente previstas no Objeto Principal.

## 4. RISCOS EXCLUÍDOS

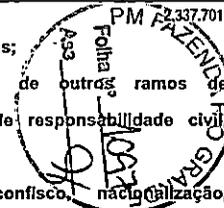
Sem prejuízo de outras situações descritas nas presentes Condições Contratuais e/ou Condições Particulares, tendo em vista que a Apólice não garante todas as obrigações do Objeto Principal, são riscos expressamente excluídos pela presente Apólice:

- I. A inadimplência da Obrigação Garantida decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do Sinistro;
- II. A inadimplência de obrigações que não sejam de responsabilidade do Tomador;
- III. Obrigações que não estejam expressamente garantidas e previstas no Objeto da presente Apólice;
- IV. Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil;
- V. Alteração do devedor da Obrigação Garantida pela Seguradora, sem a prévia anuência da Seguradora, ainda que decorrente de operações societárias;
- VI. Pagamento de verbas ou obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias de responsabilidade do



ENDOSSO  
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920229907750662262000  
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PUBLICO  
ENDOSSO: 004  
PROPOSTA: 2.337.701



Tomador, salvo quando contratada Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias;

VII. Prejuízos decorrentes de outras modalidades de Seguro Garantia ou de outros ramos de seguro, tais como, mas não se limitando, a seguro de riscos de engenharia e de responsabilidade civil, bem como perdas e danos e lucros cessantes;

VIII. Atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, bem como todas as outras ações realizadas fora de um contexto de Estado de Direito e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país;

IX. Prejuízos causados por roubo, furto, estelionato, apropriação indébita ou quaisquer crimes praticados pelo Tomador, por seus funcionários e/ou prepostos, bem como por eventuais prestadores de serviços agindo em seu nome;

X. Danos ambientais e aqueles advindos de catástrofes naturais, riscos hidrológicos e/ou geológicos;

XI. Prejuízos decorrentes do não cumprimento de obrigações fiscais e tributárias;

XII. Prejuízos decorrentes de fatos ou atos cometidos pelo Tomador antes da emissão da Apólice, bem como fatos e atos cometidos pelo Tomador antes da emissão de Endosso, não comunicados à Seguradora previamente à respectiva emissão do Endosso;

XIII. Prejuízos decorrentes da alteração da Obrigação Garantida por esta Apólice que tenha sido acordada entre Segurado e Tomador, sem anuência prévia da Seguradora por meio da emissão de Endosso;

XIV. Quaisquer prejuízos, multas, rescisões e/ou penalidades relacionados a atos ilícitos dolosos praticados pelo Segurado no âmbito da Obrigação Garantida e/ou atos violadores de normas de anticorrupção perpetrados pelo Tomador, coobrigados e suas controladas, controladoras, coligadas, filiais, filiais e seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos no âmbito da Obrigação Garantida, com o conhecimento ou concurso de atos dolosos do Segurado;

XV. Prejuízo decorrente da falta ou atraso na obtenção de quaisquer licenças e/ou autorizações governamentais necessárias à execução da Obrigação Garantida, decorrente de atos ou fatos provenientes de órgãos da administração pública, direta, indireta ou fundacional;

XVI. Determinações, atos ou omissões provenientes de órgãos da administração pública, direta, indireta e/ou fundacional, que prejudiquem ou retardem a execução da Obrigação Garantida;

XVII. Vícios de construção ou falha/deficiência ou ausência de/em projetos, estudos, avaliações e análises de natureza técnica referentes ao Objeto Principal, incluindo aqueles havidos em relatórios e



ENDOSSO  
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920229907750662262000  
RAMO: 0775 - GARANTIA: SEGURO - SETOR PUBLICO  
ENDOSSO: 004  
PROPOSTA: 2.337.701

estudos de impacto ambiental, viabilidade da contratação e análises de risco, que sejam de responsabilidade do Segurado;

**XVII.** Quaisquer perdas, destruição ou danos, de qualquer bens materiais, prejuízos e despesas emergentes ou quaisquer danos consequentes, ou qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes ou de contaminação por radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear, resultante de combustão, cisão ou fusão de material nuclear, bem como qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenha contribuído material de armas nucleares, ficando, ainda, entendido que, para fins desta exclusão, combustão abrangerá qualquer processo auto sustentador de fissão nuclear;

**XIX.** Refazimento da Obrigação Garantida em decorrência de mudanças no projeto ou escopo;

**XX.** Refazimento da Obrigação Garantida em decorrência de vícios, quaisquer defeitos ou deficiência de qualidade da obra ou serviço realizado pelo Tomador e aceite pelo Segurado;

**XXI.** O pagamento ou liberação financeira a maior em benefício do Tomador, promovida pelo Segurado;

**XXII.** O impacto decorrente da insuficiência ou deficiência de materiais e/ou serviços constantes do orçamento elaborado ou aprovado pelo Segurado na ocasião da sua contratação;

**XXIII.** Os custos relativos à execução da Obrigação Garantida não previstos ou não orçados no projeto executivo;

**XXIV.** Atos terroristas, conforme definido em legislação específica.

## 5. VALOR DA GARANTIA

5.1. O Valor da Garantia dessa Apólice é o limite máximo a ser desembolsado pela Seguradora para fins de indenização em caso de Sinistro coberto.

5.2. Salvo disposição em sentido contrário nas Condições Particulares, o Valor da Garantia não sofrerá atualização monetária, sendo indenizado até o limite máximo nominal descrito no frontispício da Apólice.

5.3. O Valor da Garantia somente poderá ser modificado ou atualizado por meio da emissão de Endosso pela Seguradora e cobrança do respectivo Prêmio adicional do Tomador.

## 6. VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência da Apólice será o previsto no frontispício da Apólice e deverá ser igual ao prazo de vigência da Obrigação Garantida, salvo se o Objeto Principal ou sua legislação específica dispuser de forma distinta.

6.2. No caso de a Proposta de Seguro ser encaminhada posteriormente ao início de vigência da Obrigação



ENDOSSO  
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920229907750662262000  
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURO - SETOR PUBLICO  
ENDOSSO: 004  
PROPOSTA: 2.337.701

Garantida, o início de vigência da Apólice deverá ser da data da Proposta.

6.3. Caso a vigência da Apólice seja inferior à vigência da Obrigação Garantida, a Seguradora assegurará a manutenção da cobertura enquanto houver risco a ser coberto, respeitados os mesmos critérios técnicos e financeiros do Tomador, quando da emissão da Apólice.

6.3.1. O Tomador e/ou Segurado poderão solicitar à Seguradora mediante proposta, até o término da vigência da Apólice, a renovação e manutenção da cobertura da Obrigação Garantida mediante comprovação da manutenção dos critérios técnicos e financeiros do Tomador, bem como apresentar o termo de regularidade da execução da Obrigação Garantida.

## 7. ALTERAÇÃO DO OBJETO PRINCIPAL E DA APÓLICE

7.1. A Apólice somente poderá ser alterada mediante pedido do Segurado ou, quando o pedido for realizado pelo Tomador, seu representante ou corretor de seguros habilitado, com sua expressa concordância.

7.2. Quando efetuadas alterações na Obrigação Garantida em virtude das quais se faça necessária modificação da Apólice, esta:

7.2.1. Deverá acompanhar tais alterações, caso tenham sido previamente estipuladas no Objeto Principal, em sua legislação específica ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora; ou

7.2.2. Poderá acompanhar tais alterações, em situações não abrangidas pelo item 7.2.1, desde que haja o respectivo aceite pela Seguradora.

7.3. Em ambas as hipóteses, sob pena de perda do direito ao recebimento da indenização, a Seguradora deverá ser imediatamente comunicada pelo Segurado da alteração do Objeto Principal, em prazo nunca superior a 20 (dias) dias corridos a contar da alteração.

7.3.1. Caso a alteração agrave o risco e, concomitantemente, tenha relação direta com o sinistro, ou seja, comprovado que o Segurado silenciou de má-fé, haverá perda de direitos por parte do Segurado.

7.4. Em ambas as hipóteses, sob pena de perda do direito ao recebimento da indenização, a Seguradora deverá ser comunicada acerca da existência de descumprimentos da Obrigação Garantida pela Apólice previamente a qualquer modificação desta.

7.5. Se a alteração previamente estabelecida no Objeto Principal não possuir relação direta com a Obrigação Garantida, a Seguradora não estará obrigada a acompanhar a referida alteração.

## 8. EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO

8.1. A comunicação da Expectativa de Sinistro é obrigatória e deverá ser realizada pelo Segurado, por escrito, imediatamente após a identificação de qualquer fato e/ou inadimplemento do Objeto Principal capaz de gerar prejuízo.

8.2. A Expectativa de Sinistro deverá ser realizada ainda que o Segurado esteja adotando medidas para solucionar a inadimplência ou o fato capaz de gerar prejuízo.





ENDOSSO  
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920229907750662262000  
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PUBLICO  
ENDOSSO: 004  
PROPOSTA: 2.337.701

8.3. A ausência ou intempestividade na comunicação da Expectativa de Sinistro poderá gerar perda do direito de indenização, caso configure agravamento do risco, ainda que não intencional, e impeça a Seguradora de adotar as medidas de acompanhamento e mitigação do risco previstas na Cláusula 9, itens II e III.

8.4. O Sinistro estará caracterizado quando comprovada a inadimplência exclusiva do Tomador em relação à Obrigação Garantida pela Apólice.

8.5. A Comunicação do Sinistro deverá ser encaminhada pelo Segurado, por meio escrito, à Seguradora, logo após o conhecimento de sua caracterização, acompanhada dos documentos que comprovem o inadimplemento do Tomador, para que seja iniciado o Processo de Regulação de Sinistro pela Seguradora.

8.5.1. Para a Comunicação do Sinistro, será necessária a apresentação dos seguintes documentos básicos:

- a) Cópia do contrato que formaliza a Obrigação Garantida, seus anexos, apostilamentos e aditivos, se houver;
- b) Cópia integral de todos os processos administrativos instaurados em face do Tomador relacionados ao Objeto Principal, se houver;
- c) Cópia integral do processo administrativo que documentou a Inadimplência do Tomador e respectivo trânsito em julgado;
- d) Cópias das atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o Segurado e o Tomador, relacionados à Inadimplência do Tomador;
- e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
- f) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos.

8.6. O Processo de Regulação de Sinistro somente será iniciado após a entrega de todos os documentos básicos exigidos pela Seguradora.

8.7. O prazo para a conclusão do processo de Regulação de Sinistro pela Seguradora é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos citados no item 8.5.

8.8. Com base em dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar ao Segurado o envio de documentação e/ou informações complementares, o que poderá ocorrer mais de uma vez.

8.8.1. Na hipótese do item 8.8, o prazo de 30 (trinta) dias corridos será suspenso, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem atendidas todas as solicitações da Seguradora.

8.9. O não pagamento da indenização no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do último documento necessário para a Regulação do Sinistro ensejará na correção pela taxa SELIC ou índice que vier a substituí-la, *pro-rata temporis*, sobre o valor da indenização apurado, aplicada a partir do primeiro dia útil após a data em que deveria ter ocorrido o pagamento.

8.10. A não formalização da Comunicação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.

8.11. A indenização dependerá da avaliação da Seguradora sobre a cobertura para o Sinistro ao longo do



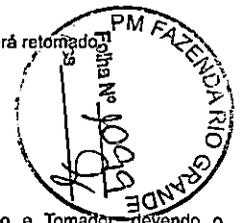
ENDOSSO  
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920229907750662262000  
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PUBLICO  
ENDOSSO: 004  
PROPOSTA: 2.337.701

Processo de Regulação de Sinistro.

8.12. O Processo de Regulação de Sinistro será suspenso no caso de ajuizamento de ação e/ou procedimento arbitral que tenha como objeto o Sinistro comunicado e desde que possua pedido de tutela provisória pendente de julgamento pelo poder judiciário ou por tribunal arbitral.

8.12.1. Caso haja indeferimento da tutela provisória o processo de regulação de sinistro será retomado.



## 9. MITIGAÇÃO DO RISCO

Comunicada a Expectativa de Sinistro na forma da Cláusula 8, a Seguradora poderá:

- I. realizar o acompanhamento e/ou monitoramento do Objeto Principal;
- II. atuar como mediadora da inadimplência ou de eventual conflito entre Segurado e Tomador, devendo o Segurado cooperar com as iniciativas propostas pela Seguradora para mitigação do risco;
- III. prestar apoio a assistência ao Tomador.

## 10. INDENIZAÇÃO

10.1. A Seguradora indenizará o Segurado até o Valor da Garantia e na extensão do Prejuízo aferido no Processo de Regulação de Sinistro, mediante:

- I. pagamento em dinheiro dos Prejuízos devidos pelo Tomador e garantidos pela Apólice em decorrência da inadimplência da Obrigação Garantida; ou
- II. a execução da Obrigação Garantida até sua conclusão, nos mesmos termos e condições estabelecidos no Objeto Principal, exceto se de outra forma acordado entre Segurado e Seguradora.

10.2. No caso de extinção do Objeto Principal, por conta da ocorrência de Sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado, no âmbito do Objeto Principal, serão utilizados para amortização do Valor da Indenização, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

10.3. Caso a Indenização já tenha sido quitada ou caso a Seguradora já tenha dado início ao processo de execução da Obrigação Garantida quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do Tomador junto ao Segurado no Objeto Principal, o Segurado fica obrigado a devolver à Seguradora o valor excedente recebido.

## 11. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

É vedada a utilização de mais de uma Apólice de Seguro Garantia para cobrir a mesma Obrigação Garantida, salvo no caso de apólices complementares.

## 12. CONCORRÊNCIA DE GARANTIA

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas a Obrigação Garantida por este seguro, em benefício do mesmo Segurado, a Seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.



ENDOSSO  
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920229907750662262000  
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PUBLICO  
ENDOSSO: 004  
PROPOSTA: 2.337.701

### 13. PERDA DE DIREITO AO RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA

Sem prejuízo de outras situações descritas nas presentes Condições Contratuais e nas Condições Particulares, o Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- I. Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado ou ainda pelo representante, de um ou de outro;
- II. O Segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas nas presentes Condições Contratuais ou no frontispício da Apólice, quando houver;
- III. O Segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do Tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;
- IV. A inércia do Segurado no Processo de Regulação de Sinistro pelo prazo prescricional aplicável, após o recebimento da última solicitação de documentos enviada pela Seguradora;
- V. Ausência ou intempetividade da comunicação da Expectativa de Sinistro na forma da Cláusula 8.1 das presentes Condições Contratuais, caso impeça a Seguradora de adotar as medidas de mitigação do risco previstas na Cláusula 9, Itens II e III;
- VI. Se o segurado agravar intencionalmente o risco;
- VII. Se o Segurado deixar de tomar as providências para evitar ou minorar as consequências do Sinistro, nos termos do artigo 771 do Código Civil;
- VIII. Se for realizada alteração no Objeto Principal sem comunicação à Seguradora, conforme Item 7.3.

### 14. EXTINÇÃO DA APÓLICE

14.1. O Seguro Garantia será extinto na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro:

- I. quando a Obrigação Garantida for definitiva e comprovadamente concluída e houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;
- II. quando o Segurado e a Seguradora expressamente acordarem;
- III. quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o Valor da Garantia;
- IV. quando o Objeto Principal for extinto; ou
- V. quando do término de vigência da Apólice, observados os termos destas Condições Contratuais.

### 15. DEVOLUÇÃO DE PRÊMIO

15.1. Exceto na hipótese de extinção do Seguro Garantia pelo término de vigência e/ou pelo pagamento da Indenização, caberá a devolução do prêmio pago em caso de cancelamento da Apólice, conforme disposições a seguir:



ENDOSSO  
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920229907750662262000  
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PUBLICO  
ENDOSSO: 004  
PROPOSTA: 2.337.701

15.1.1. Na hipótese de extinção a pedido da Seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de extinção a pedido do Segurado, a Seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias	% do prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias	% do prêmio
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

15.2. Os valores devidos a título de devolução de Prêmios sujeitam-se à correção pelo IPCA ou Índice que vir a substituí-lo, a partir da data em que se tornarem exigíveis.

15.2.1. No caso de recusa de Proposta pela Seguradora os valores serão exigíveis a partir da data do recebimento do Prêmio.

15.2.2. No caso de cancelamento da Apólice, os valores serão exigíveis a partir da data de recebimento, pela Seguradora, de todos os documentos necessários para comprovação da extinção do risco, ou, se este ocorrer por iniciativa da Seguradora, a partir da data do efetivo cancelamento.

15.2.3. No caso de recebimento indevido de Prêmio pela Seguradora, os valores serão exigíveis a partir da data de recebimento do Prêmio.

15.3. Caso as informações bancárias para a restituição não forem disponibilizadas pelo responsável ou estejam incorretas, o prazo estipulado na cláusula acima será reiniciado, a contar da data do envio dos dados corretos.

### 16. SUB-ROGAÇÃO

16.1. Paga a Indenização, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

16.2. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere este item. Deverá o Segurado, ainda, envidar esforços e praticar todos os atos legalmente permitidos para que a Seguradora exerça de forma tempestiva e eficiente seu direito de sub-rogação previsto nesta cláusula.





ENDOSSO  
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920229907750662262000  
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PUBLICO  
ENDOSSO: 004  
PROPOSTA: 2.337.701

**17. DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 17.1. A forma de contratação do Seguro Garantia é a risco absoluto.
- 17.2. A Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver realizado o pagamento do prêmio nas datas convencionadas.
- 17.3. O Valor da Garantia não será reintegrado em caso de pagamento da indenização e/ou eventual reembolso, pelo Tomador, do valor indenizado.
- 17.4. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco pela Seguradora.
- 17.5. A contratação e/ou a alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante a aceitação do risco pela sociedade seguradora.
- 17.6. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.
- 17.7. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br).
- 17.8. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.
- 17.9. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a Apólice ou Endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br).
- 17.10. Considera-se como âmbito geográfico todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Particulares da Apólice.
- 17.11. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.
- 17.12. Cabe ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto no presente documento.
- 17.13. Proteção de dados. A Seguradora se compromete a tratar os dados pessoais relacionados a esta Apólice, única e exclusivamente no limite do necessário para o cumprimento das finalidades da mesma e de obrigações legais ou regulatórias, e em respeito à toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando, à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018). Neste sentido, a Seguradora declara que atua de acordo com suas políticas de privacidade e segurança presentes em [www.pottencial.com.br](http://www.pottencial.com.br) e que poderá compartilhar as informações referentes à execução da Apólice e finalidades a ela inerentes, com outras empresas que participam da relação securitária e de resseguro.
- 17.14. Para dirimir eventual questão entre a Seguradora e o Segurado, fica eleito o foro do domicílio do Segurado.



ENDOSSO  
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920229907750662262000  
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PUBLICO  
ENDOSSO: 004  
PROPOSTA: 2.337.701

**CONDIÇÕES PARTICULARES**

**CONDIÇÃO PARTICULAR - ANTICORRUPÇÃO**

1. Não estão cobertos pela presente Apólice a ocorrência de quaisquer prejuízos, rescisões e/ou demais penalidades relacionadas a atos ilícitos dolosos e/ou violadores de normas de anticorrupção, perpetrados pelo tomador, coobrigados e suas controladas, controladoras, coligadas, filiais, filiais e seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos no âmbito do contrato garantido e com o conhecimento ou concorrência de atos dolosos do segurado.

1.1 Fica entendido e acordado que caso a inadimplência contratual decorra de atos ilícitos dolosos e/ou que infrinjam as normas anticorrupção praticados pelo tomador sem concurso ou conhecimento do Segurado ou no âmbito de contrato distinto, o dever de indenizar persiste.

1.2 A presente cláusula particular encontra-se em perfeita consonância com Carta Circular Eletrônica n.º 1/2021/DIR1/SUSEP.



Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 04.649.967/0001-50  
**Razão Social:** BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA  
**Endereço:** R COMENDADOR ORLANDO CECCON 288 / BUTIATUMIRIM /  
COLOMBO / PR / 83414-510

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 21/09/2023 a 20/10/2023

**Certificação Número:** 2023092106221049158500

Informação obtida em 03/10/2023 09:28:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA**  
CNPJ: **04.649.967/0001-50**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:42:44 do dia 25/09/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/03/2024.

Código de controle da certidão: **6A15.7D4E.BF00.6FAE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 04.649.967/0001-50  
Certidão nº: 21233046/2023  
Expedição: 18/05/2023, às 14:10:12  
Validade: 14/11/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 04.649.967/0001-50, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

**Certidão Negativa**

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 030887055-60



Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 04.649.967/0001-50

Nome: **BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA**

**Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 24/10/2023 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº 35341/2023

### Contribuinte

Razão Social:	875520 - BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA		
CNPJ:	04.649.967/0001-50	Inscrição Municipal Ativa:	54017267
Endereço:	RUA COMENDADOR ORLANDO CECCON, 288		
Complemento:		CEP:	83.414-510
Bairro:	BUTIATUMIRIM	Cidade/Estado:	Colombo - PR

Certificamos, por meio deste documento, a **INEXISTÊNCIA** de débitos referentes a tributos mobiliários e imobiliários, inscritos ou não em Dívida Ativa, em nome do contribuinte acima identificado, na data de emissão: **28/08/2023**.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente apuradas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

A presente certidão é válida até **27/11/2023**.

COLOMBO, 28 de agosto de 2023.

Consulte a autenticidade do documento pelo QR Code ou copie o código de autenticidade:  
W G T 1 0 1 2 1 0 - 0 0 0 -  
ABVOWSSYUQQNFM-4 e consulte no serviço Autenticidade de Documentos e Relatórios.



Casa Civil	<b>CORONAVÍRUS (COVID-19)</b> Ministério da Justiça e Segurança Pública	ACESSO À INFORMAÇÃO Ministério da Defesa	PARTICIPE Ministério das Relações Exteriores	LEGISLAÇÃO Ministério da Economia	ÓRGÃOS DO GOVERNO Ministério da Economia
Ministério da Infraestrutura	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	Ministério da Educação	Ministério da Cidadania	Ministério da Saúde	
Ministério de Minas e Energia	Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	Ministério do Meio Ambiente	Ministério do Turismo	Ministério do Desenvolvimento Regional	
Controladoria-Geral da União	Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos	Secretaria-Geral	Secretaria de Governo	Gabinete de Segurança Institucional	
Advocacia-Geral da União	Banco Central do Brasil	Planalto			



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**

**CERTIDÃO DE REGULARIDADE**

Certificamos que POTTENCIAL SEGURADORA S.A., CNPJ 11699534000174, está autorizada a operar, conforme PORTARIA 3556, publicado(a) no D.O.U. de 25/02/2010, nos termos da legislação vigente.

Certificamos ainda que a entidade não se encontra, nesta data, sob regime de Direção Fiscal, Intervenção, Liquidação Extrajudicial ou Fiscalização Especial, e não está cumprindo penalidade de suspensão imposta pela SUSEP.

Dados complementares e esta certidão atualizada podem ser obtidos em [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br) ou por meio de petição à Autarquia.

Código da Certidão: **CR03069\_02102023\_111455\_141**

Esta Certidão é válida por 30 dias, não prevalecendo sobre certidões geradas posteriormente.

Rio de Janeiro, 02 de Outubro de 2023.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados

Avaliar o Serviço





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



**EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 23/2022 - ID 3671**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;

**CONTRATADO:** BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA;

**CNPJ:** 04.649.967/0001-50;

**OBJETO:** "Contratação de empresa especializada para conclusão da construção de Centro Municipal de Educação Infantil no bairro Gralha Azul – Jardim Palmeira, no município de Fazenda Rio Grande, conforme Projeto Básico e Edital da Tomada de Preços 003/2021.";

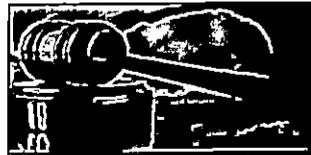
**MODALIDADE:** Tomada de Preço nº 03/2021;

**PROTOCOLO:** 52266/2023;

**VALOR INCLUSO:** Fica acrescido ao contrato o montante de R\$ 108.989,37 (cento e oito mil novecentos e oitenta e nove reais e trinta e sete centavos).

**DATA DA ASSINATURA:** 10/10/2023.

*Coordenação de Contratos*



# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº207 de 27 de outubro de 2023

Página 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ



### HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Pregão Eletrônico nº 426/2023, o qual tem como objeto a "Contratação de empresa especializada para fornecimento de combustível, na modalidade maior desconto percentual (%) sobre o valor médio da tabela da Agência Nacional de Petróleo - ANP (referência município de Curitiba/PR), e ADJUDICA o objeto em favor da empresa PELANDA PARTICIPACÕES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 19.242.074/0004-01, mediante lse 01 com valor total de R\$ 4.950.500,00 (quatro milhões e novecentos e noventa mil e quinhentos reais) e desconto de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre a tabela da Agência Nacional de Petróleo - ANP (referência município de Curitiba/PR). O processo atende a legislação pertinente em toda sua transição, conforme Parecer nº 742/2023 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande/PR, 27 de outubro de 2023.

MARCO ANTONIO Assinatura de Marco Antonio  
MARCOS Assinatura de Marcos  
SILVA Assinatura de Marcos Silva  
7 Assinatura de Marcos Silva  
Marco Antonio Marcos Silva  
Prefeito Municipal

**CONTRATAÇÃO DIRETA**  
Dispensa de Licitação Nº 48/2023  
PROTÓCOLO: 634732223

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em fornecer e instalar (locação, montagem e desmontagem) tendas e lambretes químicos para atender o evento de final do Cemitério Municipal de Fazenda Rio Grande/PR, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

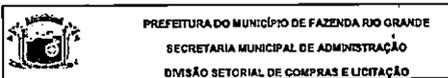
**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE-PR.

**CONTRATADAS:**  
**PESSOA JURÍDICA: AMPLA COBERTURAS E EVENTOS LTDA**  
CNPJ: 16.764.172/0001-25  
VALOR: R\$ 793.640,00 (sete mil e quatrocentos reais).

**PESSOA JURÍDICA: TIJ GLOBAL TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA-ME**  
CNPJ: 02.149.907/0001-96  
VALOR: R\$ 2.897,78 (dois mil, oitocentos e oitenta e sete reais e setenta centavos).

**MODALIDADE/FUNDAMENTO:** Dispensa de Licitação, na forma do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/1993.

**AUTORIZAÇÃO:** 27/10/2023



EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 23/2022 - ID 3871

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;  
**CONTRATADO:** BRÜSCH E ENGENHARIA LTDA;  
CNPJ: 04.848.367/0001-50;  
**OBJETO:** "Contratação de empresa especializada para conclusão da construção de Centro Municipal de Educação Infantil no bairro Graha Azul - Jardim Palmeira, no município de Fazenda Rio Grande, conforme Projeto Básico e Edital da Tomada de Preços 003/2021";  
**MODALIDADE:** Tomada de Preço nº 03/2021;  
**PROTÓCOLO:** 52252/2022;  
**VALOR INCLUSO:** Fica acrescido ao contrato o montante de R\$ 108.989,37 (cento e oito mil novecentos e oitenta e nove reais e trinta e sete centavos).  
**DATA DA ASSINATURA:** 10/10/2023.

Coordenação de Contratos



### FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ: 16.147.118/0001-43  
**ATO DE CONCESSÃO Nº 426/2023**  
Processo nº. 424/2023

Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria por Idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, à servidora VALDEIA DE FATIMA ANTUNES BORGES.

Anderson Gabriel Hoshino, Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 069, de 21 de dezembro de 2001, etc.

Considerando, o pedido de Aposentadoria por Idade, formalizado pela servidora VALDEIA DE FATIMA ANTUNES BORGES, matrícula nº 351394, ocupante do cargo de auxiliar de serviços gerais;

Considerando, ainda, que a solicitação foi protocolada sob Processo nº 424/2023, estando devidamente formalizada e com todos os procedimentos regulares;

**CONCEDE**, nos termos dos artigos 31, nº 32 e 23, II, "a", da Lei Municipal nº 70/2001, c/c o artigo 40, § 9º, III, "b", da Constituição Federal, a Aposentadoria por Idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, no valor do provento proporcional inicial de R\$ 1.223,18 (um mil duzentos e vinte e três reais e dezesseis centavos).

No entanto, será garantida a percepção do menor vencimento (conforme o art. 120 da Lei Municipal nº 70/2001 c/c o Lei Municipal 1.072/2015 e as revisões gerais anuais, das remunerações e dos subsídios, extensiva aos proventos de inatividade e às pensões), correspondente ao valor de R\$ 1.359,84 (um mil trezentos e cinquenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), com efeitos a partir de 18/10/2023.

O valor do provento será reajustado na mesma data e índice que ocorrer o reajuste dos Benefícios do Regime Geral de Previdência Social (Art. 40, § 8º, da CF c/c Art. 15 da Lei Federal 10.897/2004).

Fazenda Rio Grande, 26 de outubro de 2023.

ANDERSON GABRIEL Assinatura de Anderson Gabriel  
HOSHINO:04703581906 Assinatura de Anderson Gabriel  
ANDERSON GABRIEL HOSHINO  
DIRETOR PRESIDENTE - FAZPREV  
DECRETO 6498/2022



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



### REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 412/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, REVOGA o Pregão Eletrônico nº 412/2023, o qual tem por objeto a "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavanderia hospitalar, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde", por interesse público, tendo em vista a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, que considerou justificativa quanto a licitação ter resultado deserto, Revogo o procedimento licitatório com amparo na Art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993, conforme Parecer nº 719/2023 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande/PR, 25 de outubro de 2023.

MARCO ANTONIO Assinatura de Marco Antonio  
MARCOS Assinatura de Marcos  
SILVA Assinatura de Marcos Silva  
Marco Antonio Marcos Silva  
Prefeito Municipal

Avencas das Aracuanas, 177 - salas 105 e 106 - Esculptra, Fazenda Rio Grande - PR  
fazprev@fazprev.com.br - www.fazprev.com.br

**Editando aditivo**

INFORMAÇÕES GERAIS ANEXOS DADOS ADICIONAIS

Nº e ano do contrato: 23/2022 Sequencial: 4 Tipo: Aditivo de Valor (Acréscimo) Data da assinatura/edivivo: 10/10/2023 13:10:35

Objeto\*

Abertura de licitação a fim de contratar empresa para construção de Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI, no Bairro Graíha Azul - Jardim Palmeira, de acordo com o Termo de Compromisso PAC2.

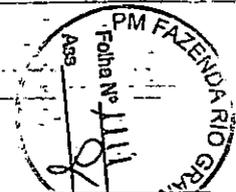
Nova data final: [ ] Execução contínua? [ ] Não Reforma de edifício/equipamento: Não

Número de Parcelas: [ ] Valor da Parcela: R\$ [ ] Valor: R\$ 108.989,37

SALVAR EXCLUIR FECHAR

Pesquisar





**listando pub** Editando publicação

**+ PUBLICAÇÃO** INFORMAÇÕES GERAIS ANEXOS

Tipo *	Sequência do aditivo *	Data *	Número
Aditivo x v	4 x v	27/10/2023	Edição nº 2077/2023

Méio de divulgação \* Veículo de publicação

Diário oficial do município x v	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE x v
---------------------------------	-------------------------------------

SALVAR EXCLUIR CANCELAR

ID	Tipo	Sequência do aditivo	Data	Número	Veículo de publicação
2770250	Aditivo	4	27/10/2023	Edição nº 2077/2023	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

RECEBER



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
CAPA DO PROCESSO

Página: 1 / 1

Data: 30/10/2023

NUMERO PROCESSO      NÚMERO ÚNICO      Protocolado em:  
000065327/2023      6DG.W00.KMZ-AN      30/10/2023 01:22:21

Súmula: PREZADO GESTOR DE CONTRATOS:



ENCAMINHO EM ANEXO CÓPIA DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 23/2022, ORIUNDO DO PROCESSO 52266/2023, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL, LANÇADO NO TRIBUNAL E DISPONIBILIZADO NA PASTA PÚBLICO, PARA QUE SEJA SOLICITADA A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO VIA BETHA PROTOCOLO NO ORGANOGRAMA DENOMINADO AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO - AF.

É DE RESPONSABILIDADE DO GESTOR DA PASTA, GESTOR E FISCAL DO CONTRATO, PROVIDENCIAR OS EMPENHOS ANTES DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DO OBJETO, SEJA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E/OU COMPRA/AQUISIÇÃO DE BENS/MATERIAIS/SERVIÇOS, ASSIM EVITANDO QUE O MUNICÍPIO REALIZE PAGAMENTOS POR INDENIZAÇÕES.

NO PRAZO MÁXIMO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, PARA FINS DE CONTROLE O PROCESSO DEVE RETORNAR COM OS EMPENHOS, O MESMO SERÁ ARQUIVADO NA COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E DISPONIBILIZADO NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA JUNTO AO PROCESSO QUE ORIGINOU O CONTRATO.

ATUE: COORDENAÇÃO DE CONTRATOS.

REQUERENTE				CPF/CNPJ
NOME				
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES				
LOGRADOURO				BAIRRO
MUNICÍPIO	CEP	TELEFONE	EMAIL	
BENEFICIÁRIO				CPF/CNPJ:
Nome:				
—				

DOCUMENTO DO PROCESSO:

NÚMERO:

Termo

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CAROL IUNG



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
CAPA DO PROCESSO



Página: 1 / 1  
Data: 01/11/2023

NUMERO PROCESSO 000064170/2023  
NÚMERO ÚNICO CUS.HGS.C3Y-EJ  
Protocolado em: 25/10/2023 09:41:17

Súmula:

REQUERENTE				
NOME				CPF/CNPJ
MARCELO LEAL BRIOSCHI				01720836990
LOGRADOURO				BAIRRO
RUA HILDEBRANDO DULCIO, 292				BACACHERI
MUNICÍPIO	CEP	TELEFONE		EMAIL
CURITIBA/PR	82510390	41991295350		BRIOSCHIENG@HOTMAIL.COM
BENEFICIÁRIO				CPF/CNPJ:
Nome:				04649967000150
BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA				

DOCUMENTO DO PROCESSO:

NÚMERO:

Documento

MARCELO LEAL BRIOSCHI

JOÃO GRITTEN DE LIMA



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.**

**A/C: Eng. Angelo Schiochet Júnior**

**Ref.: Tomada de Preços Nº 03/2021 – Processo Administrativo Nº 217/2021.  
Contrato de Prestação de Serviços nº 23/2022**

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONCLUSÃO DA  
CONSTRUÇÃO DE CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL NO BAIRRO GRALHA AZUL  
– JARDIM PALMEIRA, NO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, CONFORME PROJETO  
BÁSICO e EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS 003/2021.**

A Empresa Brioschi Engenharia Ltda – EPP, inscrita no CNPJ nº 04.649.967/0001-50, representada neste ato pelo seu sócio e responsável Técnico Eng.º. Marcelo Leal Brioschi vem por meio desta solicitar aditivo do prazo de por um período de 120 dias referente ao CMEI Jardim Palmeira, afim de garantir a possibilidade de efetuar todos os trâmites legais.

Atenciosamente,

Colombo, 23 de outubro de 2023.

**BRIOSCHI  
ENGENHARIA  
LTDA:**  
**046499670001**  
**50**

Assinado digitalmente por BRIOSCHI  
ENGENHARIA LTDA:04649967000150  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PR,  
L=Curitiba, OU=AC CERTIFICA MINAS  
v5, OU=09600501000183,  
OU=Videoconferencia, OU=Certificado  
PJA1, CN=BRIOSCHI ENGENHARIA  
LTDA:04649967000150  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de  
assinatura aqui  
Data: 2023-10-23 16:13:52  
Foxit Reader Versão: 10.0.1

**Brioschi Engenharia Ltda.**



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
[FCPR] - Comprovante de Parecer

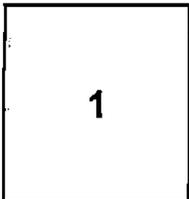
Página: 1 / 1  
Data: 01/11/2023



Dados Processo:

Número do Processo: 000064170/2023	
Número Único: CUS.HGS.C3Y-EJ	
Requerente: Marcelo Leal Brioschi	Procedência: Externa
Assunto: Ofício	Situação: Em análise
Data Abertura: 25/10/2023 9:41 AM	

Dados Parecer:

Organograma: Divisão de Fiscalização de Contratos - SME	Encerrou Processo? Não
	Data Parecer: 25/10/2023 10:13 AM
Descrição Parecer: Considerando que o contrato 023/2022 tem em andamento o protocolo betha 52266/2023 que solicita um aditivo para serviços extras, esse fiscal sugere um aditivo de prazo para que o serviço seja executado dentro dos transmisses legais.	

Vicente Machado



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
[FCPR] - Comprovante de Parecer

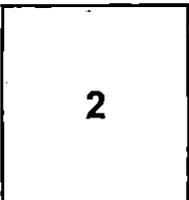
Página: 1 / 1  
Data: 01/11/2023



Dados Processo:

Número do Processo: 000064170/2023	
Número Único: CUS.HGS.C3Y-EJ	
Requerente: Marcelo Leal Brioschi	Procedência: Externa
Assunto: Ofício	Situação: Em análise
Data Abertura: 25/10/2023 9:41 AM	

Dados Parecer:

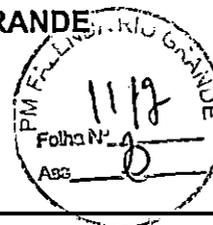
Organograma: D.G.ED	Encerrou Processo? Não
	Data Parecer: 25/10/2023 11:27 AM
Descrição Parecer: Para manifestação do fiscal de execução	

GUILHERME SILVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer



Dados Processo:

<b>Número do Processo:</b> 000064170/2023	
<b>Número Único:</b> CUS.HGS.C3Y-EJ	
<b>Requerente:</b> Marcelo Leal Brioschi	<b>Procedência:</b> Externa
<b>Assunto:</b> Ofício	<b>Situação:</b> Em análise
<b>Data Abertura:</b> 25/10/2023 9:41 AM	

Dados Parecer:

<b>Organograma:</b> ENG.ED - SME	<b>Encerrou Processo?</b> Não
<b>Descrição Parecer:</b>	<b>Data Parecer:</b> 27/10/2023 7:42 AM
<div style="border: 1px solid black; width: 40px; height: 40px; display: flex; align-items: center; justify-content: center; margin: 5px;"><b>3</b></div> <p>A fiscalização de execução/obra não vê óbice em conceder o solicitado pelo requerente, desde que sejam cumpridos os trâmites legais. Por oportuno, informa-se que o presente parecer é restrito aos apontamentos técnicos de engenharia, referente a fiscalização da obra. Itens relativos a aspectos administrativos, financeiros, pedagógicos, legais e formais, que envolverem o processo em questão, não foram objeto deste parecer. Segue para ciência do gestor do Plano de Ações Articuladas – P.A.R. por se tratar de uma obra com Termo de Compromisso vigente com o governo federal, e/ou análise e deliberações se considerar pertinente, e/ou encaminhar para apreciação e prosseguimento do fiscal gestor e administrativo do contrato em questão.</p>	

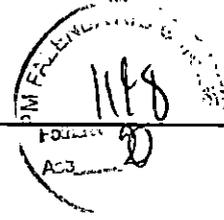
Angelo Schiochet



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

## [FCPR] - Comprovante de Parecer

## Dados Processo:



Número do Processo: 000064170/2023

Número Único: CUS.HGS.C3Y-EJ

Requerente: Marcelo Leal Brioschi

Procedência: Externa

Assunto: Ofício

Situação: Em análise

Data Abertura: 25/10/2023 9:41 AM

## Dados Parecer:

Organograma: D.G.ED

Encerrou Processo? Não

Data Parecer: 27/10/2023 9:43 AM

4

## Descrição Parecer:

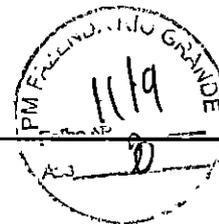
Considerando o parecer do fiscal de execução;  
Solicito parecer jurídico quanto a possibilidade de atendimento ao solicitado.

GUILHERME SILVA



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1  
Data: 01/11/2023



Dados Processo:

Número do Processo: 000064170/2023	
Número Único: CUS.HGS.C3Y-EJ	
Requerente: Marcelo Leal Brioschi	Procedência: Externa
Assunto: Ofício	Situação: Em análise
Data Abertura: 25/10/2023 9:41 AM	

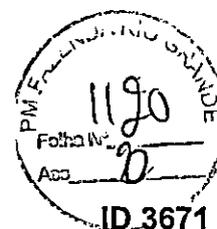
Dados Parecer:

Organograma: Divisão de Fiscalização de Contratos - SME	Encerrou Processo? Não
<div data-bbox="95 851 284 1048" style="border: 1px solid black; padding: 10px; display: inline-block; text-align: center; width: 40px; height: 40px; line-height: 40px;">5</div>	Data Parecer: 30/10/2023 9:22 AM
Descrição Parecer: Segue para parecer jurídico sobre o requerimento, em anexo o contrato e demais aditivos.	

Vicente Machado



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**  
**Tomada de Preço 03/2021**



**CONTRATO Nº 23/2022**  
**TP 03/2021**

**CONTRATO DE OBRA PÚBLICA**  
**POR EMPREITADA POR PREÇO**  
**GLOBAL QUE ENTRE SI FIRMAM**  
**O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO**  
**GRANDE E A EMPRESA**  
**BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA.**

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Marco Antonio Marcondes Silva**, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.186.889-17, e assistido pela Procuradora do Município Sra. **Roberta Maria do Sacramento Espíndula de Jesus**, OAB nº 108417, e em conjunto com o Secretário Municipal de Educação, Sr. **Ednelson Queiroz Sobral**, CPF nº 872.384.709-34 doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa e **BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 04.649.967/0001-50, Inscrição Estadual nº. Isento, estabelecida na Rua Comendador Orlando Ceccon, nº 288, Butiatumirim - Colombo/PR, CEP 83414-510, Fone (41) 3026-6630//3026-6620, e-mail: [brioschieng@hotmail.com](mailto:brioschieng@hotmail.com), por seu representante legal, Sr. **Marcelo Leal Brioschi**, inscrito no CPF sob nº. 017.208.369-90, doravante denominada CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de prestação de serviços, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo protocolado sob nº. 60870/2021, e que se regerá pela Lei n.º 8.666/9393, além das cláusulas e

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500 1

MARCELO LEAL BRIOSCHI:  
01720836990

Assinado digitalmente por MARCELO LEAL BRIOSCHI 01720836990  
DNE C=BR, O=CPM-Brasil, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB-eCPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=AR 2A, CN=MARCELO LEAL BRIOSCHI, O=1720836990  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização sua localização de assinatura eq4  
Data: 2022-03-17 17:22:33  
Fonte: Reader Versão: 9.2.0



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**  
**Tomada de Preço 03/2021**

condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

**DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93)**

**Cláusula Primeira** – O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa especializada para conclusão da construção de Centro Municipal de Educação Infantil no bairro Galha Azul – Jardim Palmeira, no município de Fazenda Rio Grande, conforme Projeto Básico e Edital da Tomada de Preços 003/2021.

**DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 55,II, da Lei 8.666/93)**

**Cláusula Segunda** – O objeto será executado indiretamente através de empreitada por preço global.

**DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Terceira**– O valor total do presente contrato, correspondente ao preço obtido no certame licitatório, é de **R\$ 1.373.897,37 (um milhão, trezentos e setenta e três mil, oitocentos e noventa e sete reais e trinta e sete centavos)**, no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução das obras ora avençadas.

**Parágrafo Primeiro:** Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços e obras efetivamente executados pela CONTRATADA e aprovados pela FISCALIZAÇÃO, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto e suas modificações expressa e previamente aprovadas pelo CONTRATANTE.

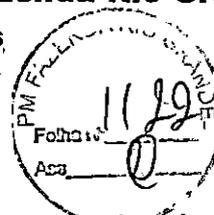
Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500 2

**MARCELO LEAL BRIOSCHI:**  
01720836990

Assinado digitalmente por MARCELO LEAL BRIOSCHI  
DN: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=EM BRANCO, OU=AR 2A, CN=MARCELO LEAL BRIOSCHI, 1720836990  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2022-03-17 17:23:28  
Fórmula Verificação: 9.7.0



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**  
**Tomada de Preço 03/2021**



**Parágrafo Segundo:** O CONTRATANTE efetuará os pagamentos das faturas emitidas pela CONTRATADA com base nas medições de serviços aprovadas pela FISCALIZAÇÃO, obedecidas às condições estabelecidas no contrato.

### DO REAJUSTE DE PREÇO

**Cláusula Quarta** – Para reajuste de preço será considerado o INCC (Índice Nacional de Custo da Construção), o qual incidirá somente se e depois de decorridos 12 (doze) meses de contrato e obedecidos os valores de mercado. Para tanto, a contratada deverá protocolar pedido formal com 30 (trinta) dias de antecedência.

**Parágrafo Primeiro:** O reequilíbrio econômico-financeiro estará condicionado à apresentação de notas fiscais de períodos diversos, sendo uma de data próxima ao certame e outra de data próxima à ocorrência que resultou no aumento de preço. Havendo impossibilidade de apresentação de notas fiscais a empresa deverá expor sua justificativa, a qual deverá ser submetida à aceitação do(a) Secretário(a) Municipal.

### DO PAGAMENTO

**Cláusula Quinta** – O pagamento será realizado através de depósito bancário em até 30 dias subsequentes ao protocolo da nota fiscal emitida de acordo com a medição e atestado pelo Fiscal da Obra e pelo Secretário Municipal da pasta, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Os pagamentos serão realizados por medição de serviços efetivamente executados.

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500 3

**MARCELO LEAL**  
**BRIOSCHI:**  
01720836990

Assinado digitalmente por MARCELO LEAL  
BRIOSCHI:01720836990  
DN: cn=BR, o=CP-Brasil, ou=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB  
e-CPF AL, ou=(EM BRANCO), ou=AR 2A,  
ou=MARCELO LEAL BRIOSCHI:01720836990  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2022-03-17 17:24:01  
Foxit Reader Versão: 9.7.0



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**  
**Tomada de Preço 03/2021**

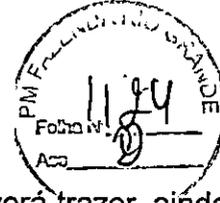
**Parágrafo Segundo:** Junto com a Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá enviar também a Certidão de Regularidade junto ao FGTS, a Prova de regularidade relativa a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos Municipais, e Certidão Negativa de Débitos Estaduais, podendo a contratante confirmar as regularidades por via eletrônica, e, ainda, o comprovante de pagamento do período dos valores relativos aos salários e verbas previdenciárias e fundo de garantia de todos os trabalhadores da obra.

**Parágrafo Terceiro:** Para fins de efetivação do pagamento, deverá constar também:

- a) Cópia autenticada das folhas de salário dos empregados envolvidos na execução do objeto contratado;
- b) Declaração do responsável legal pela empresa dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais trabalhistas de seus empregados;
- c) Cópia dos termos de rescisão contratual firmados no período e correspondente termo de quitação das verbas rescisórias e recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS;
- d) Declaração do responsável legal da empresa, contendo indicação dos empregados que desenvolveram as atividades previstas no objeto do contrato por posto de trabalho e período, integral ou parcial, de atuação no mês de apuração, com indicativo expresso da jornada cumprida em cada posto de trabalho e horário de intervalo de cada empregado;



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**  
**Tomada de Preço 03/2021**



- a) A declaração mencionada na alínea "d" acima deverá trazer, ainda, a qualificação civil e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS de cada um dos empregados envolvidos, bem como o motivo o afastamento durante o mês.

**Parágrafo Quarto:** No preço pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, já estarão incluídos todos os impostos, encargos, taxas, frete, manutenção, leis sociais, instalação, bem como todo o material e equipamento necessário para a execução dos serviços.

**Parágrafo Quinto:** Em caso de atraso de pagamento em relação à Cláusula Quinta, o valor da nota fiscal deverá ser atualizado monetariamente INCC (Índice Nacional de Custo de Construção), entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (conforme art.40, XIV, "c", Lei Federal 8666/1993).

**DO PRAZO DE INÍCIO E EXECUÇÃO DAS OBRAS E VIGÊNCIA DO CONTRATO (Art. 55, IV, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Sexta**– Fica estabelecido o prazo de, no máximo 05 (cinco) dias úteis, a contar da emissão da ordem de serviço para o início da obra, sendo sua execução total efetivada será de 06 (seis) meses a contar da ordem de serviço, sendo que a vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo seu prazo ser prorrogado caso haja necessidade e conveniência por parte da Contratante, respeitada a legislação em vigor.

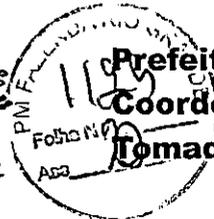
**Parágrafo Primeiro:** Para emissão da Ordem de Serviço, deverá a CONTRATADA providenciar:

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500 5

MARCELO  
LEAL  
BRIOSCHI:  
01720836990

Assinado digitalmente por MARCELO LEAL BRIOSCHI:01720836990  
DN: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RF3, CN=CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=AR 2A, CN=MARCELO LEAL BRIOSCHI, O=1720836990  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização sua localização de assinatura aqui  
Data: 2022-03-17 17:25:12  
Foxit Reader Versão: 9.7.0





**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**  
**Tomada de Preço 03/2021**

- a. Os respectivos Alvarás junto aos órgãos competentes;
- b. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa á obra, onde deverá constar o nome e a inscrição junto ao CREA do(s) engenheiro(s) que atuará(ão) como Responsável (is) Técnico(s) e como Engenheiro(s) Preposto(s), bem como a respectiva “ART” dos engenheiros responsáveis pela fiscalização dos mesmos, os quais serão indicados pela CONTRATANTE.
- c. A contratada, neste ato, indica como responsável técnico o Sr. Marcelo Leal Brioschi, Engenheiro civil inscrito no CREA sob nº PR-32625/D, RG nº 5.792.831-0, CPF nº 017.208.369-90, bem como apresenta como documento comprobatório de vínculo a/o Certidão de Registro de Pessoa Física e Negativa de Débitos (Contrato de Prestação de Serviços, ou a cópia autenticada da Carteira de Trabalho acompanhada da Ficha Registro de Empregado ou o estatuto ou o contrato social ou documento equivalente), tudo conforme declaração emitida em sede de licitação.

**Parágrafo Segundo:** Para início dos serviços deverá a CONTRATADA providenciar, junto ao INSS, a matrícula específica da obra a qual deverá ser apresentada à Secretaria Municipal de Educação e fiscal da obra.

**Parágrafo Terceiro:** A CONTRATADA, por ocasião do recebimento da Ordem de Serviço, deverá apresentar, a critério da Secretaria Municipal de Educação, uma relação da equipe completa de profissionais disponibilizados para a execução da obra, devendo nesta relação dimensionar: Engenheiro civil, Mestre de Obras, encarregados, especialistas, ajudantes/serventes, profissionais para serviços especializados, enfim, todos os profissionais que

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500 6

MARCELO  
LEAL  
BRIOSCHI:  
01720836990

Assinado digitalmente por MARCELO LEAL BRIOSCHI:01720836990  
DN: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=AR 2A, CN=MARCELO LEAL BRIOSCHI:  
01720836990  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2022-03-17 11:25:43



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**  
**Tomada de Preço 03/2021**



fazem parte da equipe de trabalho (com suas respectivas funções), acompanhada de declaração formal, passada pelo representante legal da CONTRATADA, de sua disponibilidade para atuarem na execução das obras.

**Parágrafo Quarto:** Caso a CONTRATADA não venha a iniciar as obras dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da Ordem de Serviço, sem que apresente justificativa plenamente aceita pela Secretaria Municipal de Educação, o CONTRATANTE reserva-se o direito de cancelar a Ordem de Serviço expedida, com a conseqüente rescisão do contrato, fundamentada no que dispõe o Artigo 78, Inciso IV, e Artigo 79, Inciso I, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

**Parágrafo Quinto:** Em ocorrendo o disposto no item anterior, o CONTRATANTE poderá vir a efetivar a contratação das obras através da convocação das outras proponentes habilitadas na licitação (em ordem classificatória) ou, sendo impossível fazê-lo, poderá realizar contratação direta nos termos do Artigo 24, Inciso XI, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

**Parágrafo Sexto:** Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

- a) provisoriamente, pelo fiscal da obra, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado;
- b) definitivamente, pelo fiscal da obra e pelo Secretário Municipal de Educação, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**  
**Tomada de Preço 03/2021**

b.1) Caso sejam verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, é obrigação da contratada proceder à reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas de sua notificação.

**DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Sétima** – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Funcional	Fonte
04.01 12.361.0004 2.014.4.4.90.51	1104
16.01 12.361.0004 1.006.4.4.90.51	1103
16.01 12.361.0004 1.006.4.4.90.51	1104
16.01 12.361.0004 2.065.4.4.90.51	1107
16.02 12.365.0004 2.070.4.4.90.51	1103
16.03 12.361.0004 2.075.4.4.90.51	1102

**DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA**

**Cláusula Oitava** – Para a assinatura do presente instrumento, a Contratada apresenta, neste ato, garantia para a prestação dos serviços, no valor de **R\$ 68.694,85 (sessenta e oito mil, seiscentos e noventa e quatro reais e oitenta e cinco centavos)** equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, por intermédio de seguro garantia.

**Parágrafo Primeiro:** A garantia prestada será liberada quando decorridos 03 (três) meses da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo e desde que satisfeitas às exigências contratuais.



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**  
**Tomada de Preço 03/2021**



**Parágrafo Segundo:** A garantia citada nesta cláusula terá validade durante toda a vigência do Contrato.

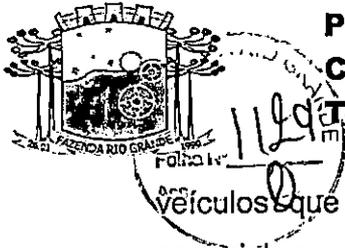
**Parágrafo Terceiro:** Ao Contratante cabe o direito de descontar do valor da garantia as parcelas de obras inadimplidas pela Contratada, conforme as disposições do Edital da licitação e cláusulas do presente contrato.

**DAS RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES (Art., 55, VII e XIII, Lei 8.666/93)**

**Cláusula Nona** – São de responsabilidade da CONTRATADA os materiais e equipamentos a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização, bem como a contratação, às suas expensas, da mão de obra necessária à prestação de serviços em objeto. Os materiais deverão ser da melhor qualidade, obedecer as especificações e serem aprovados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Educação, antes da utilização dos mesmos, sob pena do(s) serviço(s) não ser(em) aceito(s), devendo a empresa refazê-lo sem ônus algum ao CONTRATANTE, em até 48 (quarenta e oito) horas de sua notificação.

**Parágrafo Primeiro:** São responsabilidades da Contratada, além das disposições contidas no Edital da Tomada de Preços 003/2021:

- a) Realizar adequadamente os serviços ora contratados, utilizando as técnicas constantes no Projeto Básico, bem como implementos de critérios de rendimento e economicidade, nos locais previamente determinados pela Contratante, deixando estes locais em perfeitas condições de utilização segundo a natureza dos serviços.
- b) Dispor de todo o maquinário, equipamentos, ferramentas, inclusive



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**  
**Tomada de Preço 03/2021**

os veículos que forem necessários para a execução da obra, em especial aqueles constantes nas declarações apresentadas no procedimento licitatório.

- c) Atender no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas as requisições de correções feitas pela Contratante.
- d) Utilizar-se de mão de obra e materiais de boa qualidade, conforme Projeto Básico, com profissionais altamente qualificados, responsabilizando-se por quaisquer danos de natureza dolosa ou culposa que estes venham causar à Contratante ou terceiros, bem como se responsabilizando objetivamente pela qualidade do material e da mão de obra.
- e) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa.
- f) Manter na obra, desde o primeiro dia de início de serviços, um Livro de Ocorrências, que deverá ser entregue ao Município, quando da entrega final dos serviços, sendo que o mesmo não poderá conter rasura sob qualquer hipótese, o qual receberá o visto do Fiscal de Obras semanalmente como forma de fiscalização.
- g) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação.
- h) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham

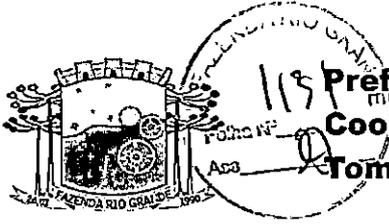


**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**  
**Tomada de Preço 03/2021**



por ventura incidir sobre o respectivo contrato bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.

- i) Submeter, quando requisitado pela contratante, os materiais utilizados na execução da obra à prévia aprovação, arcando inclusive com os testes de qualidade quando necessário, responsabilizando-se pela troca dos mesmos em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas até a aprovação final.
- j) Prestar a garantia de cumprimento de contrato, no valor de 5% (cinco por cento) do preço global, necessário para assinatura do presente instrumento mediante escolha da modalidade que mais lhe convier, de acordo com a cláusula oitava deste contrato.
- k) Somente disponibilizar no canteiro de obras, empregados com o devido registro na CTPS, com exames médicos e, no mínimo, piso salarial da categoria profissional.
- l) Manter a disposição dos funcionários um banheiro móvel (químico).
- m) Prestar e garantir os serviços executados e materiais empregados, nos termos regulamentados por normas técnicas, em especial do CREA, ABNT, INMETRO.
- n) Conduzir e executar os serviços de acordo com as normas técnicas do serviço e em estrita observância a legislação vigente;
- o) Obedecer às Normas de Projeto e Execução de Obras da Secretaria Municipal de Educação, tomando delas, expresse conhecimento;

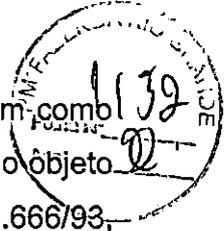


**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**  
**Tomada de Preço 03/2021**

- p) Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito horas) contados a partir do recebimento da notificação da CONTRATANTE.
- q) Repor no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas todo e qualquer bem da Administração e/ou de terceiros que vier a ser danificado ou extraviado, em razão da execução do objeto da presente licitação.
- r) Quando houver a necessidade de refazer ou reconstruir parte dos serviços executados com erros ou imperfeições, a CONTRATADA deverá solucionar o problema dentro de um prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas contados a partir do recebimento da comunicação da CONTRATANTE.
- s) Se necessário ou solicitado pela Administração, custear ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto de que trata a presente licitação.
- t) Fornecer e fiscalizar o uso de equipamentos de segurança individuais e coletivos (EPI's e EPC's), de acordo com as normas legais pertinentes, bem como o uso obrigatório de crachás de identificação e uniforme.
- u) Assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais e trabalhistas e previdenciárias, bem como as que dizem respeito às normas de

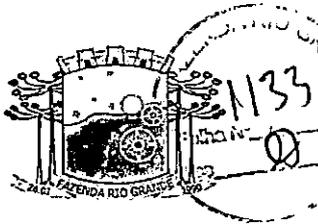


**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**  
**Tomada de Preço 03/2021**



segurança do trabalho prevista na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei N° 8.666/93, com alterações subsequentes;

- v) Providenciar, sob as penas cabíveis, o uso de equipamentos de segurança obrigatório, inclusive aqueles constantes nas declarações apresentadas no procedimento licitatório, de acordo com as normas legais pertinentes, bem como de conformidade com o "MANUAL DE EPIs" disponibilizado pelo CONTRATANTE, o qual deverá ser rigorosamente observado na execução de obras/serviços objeto do contrato, sendo obrigatório o uso de uniformes.
- w) Providenciar, antes do início dos trabalhos e durante a execução dos mesmos, o fornecimento dos documentos exigidos na Cláusula Sexta, parágrafo primeiro, do presente Contrato.
- x) Durante a execução do objeto contratado e até o seu recebimento definitivo, assumir a CONTRATADA integral responsabilidade pelos danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- y) Comparecer, sempre que o CONTRATANTE solicitar, às suas repartições ou em outro local indicado, para examinar e prestar esclarecimento sobre problemas relacionados com o objeto do Contrato.
- z) Atender a todas as solicitações de natureza técnica do



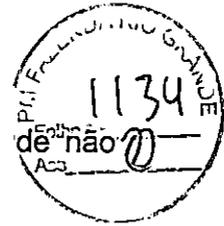
**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**  
**Tomada de Preço 03/2021**

CONTRATANTE relacionadas com o objeto do contrato;

- aa) Resguardar o CONTRATANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força do Contrato;
- bb) Manter o CONTRATANTE informado, de acordo com a conveniência deste, de todos os pormenores dos serviços;
- cc) Responsabilizar-se pelos serviços de controle de qualidade dos serviços executados;
- dd) Desenvolver seu trabalho sob a orientação do CONTRATANTE, acatando as decisões da Fiscalização, bem como dos profissionais que respondem pela Secretaria Municipal de Educação;
- ee) Respeitar, na execução das obras e serviços, as características ambientais da região, obrigando-se, ainda, a transportar para local apropriado, aprovado pelo CONTRATANTE, os entulhos e lixos de quaisquer naturezas, provenientes das obras e serviços.
- ff) Cumprir com todas as exigências técnicas ambientais solicitadas pela legislação municipal, estadual e federal, assegurando que o projeto de execução obedeça a todos os requisitos dispostos nas normas de meio ambiente, com intento de eliminar ou reduzir os eventuais impactos ambientais, decorrentes da execução.
- gg) Manter os Profissionais e a Qualificação técnica durante toda a vigência do Contrato, sendo que, em caso de substituição de Responsável Técnico, a Contratada deverá enviar comunicado à



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**  
**Tomada de Preço 03/2021**

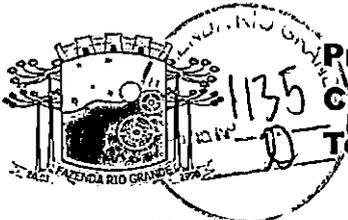


Contratante de forma prévia e justificadamente, sob pena de não aceitação e aplicação de penalidades.

- hh) A contratada reconhece expressamente os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8666/93.
- ii) Se a CONTRATADA recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá o CONTRATANTE efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da CONTRATADA.
- jj) A CONTRATADA responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o CONTRATANTE por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.

**Parágrafo Segundo: São responsabilidades da Contratante:**

- a) Fornecer informações e garantir acesso à CONTRATADA a toda documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**  
**Tomada de Preço 03/2021**

- b) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;
- c) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação da CONTRATADA;
- d) Disponibilizar, com necessária antecedência o local onde serão realizados os serviços, com adequações de locais próximos para armazenamento de todo o material utilizado pela contratada;
- e) Comunicar, por escrito, imediatamente à Contratada as irregularidades no desenvolvimento da obra;
- f) No ato do recebimento da comunicação supracitada, a Contratada deverá emitir o comprovante de recebimento por meio de assinatura do preposto da obra, sob pena de descumprimento contratual;
- g) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinente ao objeto contratado, o que não exime a CONTRATADA da responsabilidade por danos causados.

**Cláusula Décima** – CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, bem como não será admitido a subcontratação total das obras objeto do contrato. Somente será admitida subcontratação parcial mediante prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Educação, com lavratura de termo Aditivo e fornecimento da mesma garantia prevista Cláusula Oitava deste Contrato.



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**  
**Tomada de Preço 03/2021**

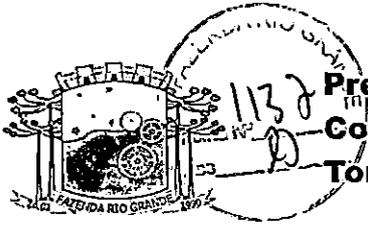


**Parágrafo Primeiro:** A autorização do CONTRATANTE para a CONTRATADA subcontratar parcialmente as obras, objeto do contrato, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA frente à CONTRATANTE em decorrência do Contrato, nem importará no estabelecimento de qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o(s) subcontratado(s).

**Parágrafo Segundo:** Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada, na fase de habilitação.

**Cláusula Décima Primeira** – Qualquer modificação que se faça necessária durante o andamento das obras, seja nos projetos, detalhes ou especificações, somente poderá ser feita a critério do CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Educação, que autorizará por escrito, ficando obrigada a CONTRATADA a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas obras para melhor adequação técnica, obedecidos os limites legais estabelecidos no Artigo 65, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.

**Parágrafo Primeiro:** Caso venha a ser necessária na obra contratada a realização de serviços adicionais não previstos originalmente, o custo dos mesmos será definido com base nos preços unitários constantes da Tabela de Preços Unitários vigente na Secretaria Municipal de Educação, ou, se for o caso, o custo praticado no mercado desde que aprovado pela Secretaria, observadas as condições da proposta da CONTRATADA, formalizando o respectivo aditamento ao Contrato Primitivo, considerando os valores de desconto da Planilha de Custo da Proposta da licitante vencedora;



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**  
**Tomada de Preço 03/2021**

**Parágrafo Segundo:** No caso de acréscimos de serviços, a Ordem de Serviço correspondente somente será expedida após a formalização do respectivo aditamento ao contrato primitivo, obedecidas às formalidades legais.

**Parágrafo Terceiro:** Os pagamentos dos serviços mencionados neste item obedecerão às condições estabelecidas no Item 23 do Edital.

**Cláusula Décima Segunda** A fiscalização dos serviços, bem como a verificação do atendimento às especificações do projeto básico ficarão a cargo do Engenheiro Civil Ângelo Schiochet Junior, Engenheiro Civil – CREA-PR 97.230/D, Matrícula nº 352.648, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo Primeiro:** A existência e a atuação da fiscalização, através de servidores previamente designados, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da(s) licitante(s) vencedora(s), no que concerne a execução do objeto contratado.

**Parágrafo Segundo:** O fiscal citado no 'caput' responderá tecnicamente pelo Município e terá total direito e responsabilidade para supervisionar, paralisar, receber provisoriamente, aprovar ou desaprovar toda e qualquer conduta e/ou parcela da obra em questão.

**Parágrafo terceiro:** A gestão do Contrato ficará a cargo da servidora Elaine Aparecida dos Santos, Matrícula nº 352.145, e a fiscalização administrativa do contrato ficará a cargo da servidora Nara Regina Bressan, Matrícula nº 351.356, a qual ficará responsável pelo acompanhamento e controle da vigência do contrato, controle de saldo de contrato e controle de saldo de empenho.



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**  
**Tomada de Preço 03/2021**



**Parágrafo Quarto:** A CONTRATADA deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais profissionais enviados pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, inspecionem a execução das obras, examinem os registros e documentos que considerem necessários conferir, bem como que verifiquem se estão disponíveis no canteiro das obras: os veículos, máquinas e equipamentos, indicados na relação e no cronograma de utilização de veículos, máquinas e equipamentos fornecidos pela CONTRATADA. No desempenho destas tarefas, deverão os técnicos do CONTRATANTE contar com a total colaboração da CONTRATADA.

**Parágrafo Quinto:** A CONTRATADA deve manter no canteiro de obras o "Diário de Ocorrências" o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização.

**Parágrafo Sexto:** Quando for o caso e a critério da fiscalização da Contratante, para início de uma nova etapa da obra, a etapa anterior deverá ser submetida à aprovação de laboratório e/ou topografia indicada pela Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista a necessidade de verificação, por uma terceira empresa especializada, que a parcela da obra concluída tem suporte técnico para receber a seqüência da obra, sendo responsabilidade da Contratada arcar com todos os ônus e custos decorrentes de tal verificação.

**Parágrafo Sétimo:** A CONTRATADA é obrigada, se for o caso, a efetuar e entregar no prazo requisitado pela fiscalização o resultado de testes, ensaios e laudos que se fizerem necessários nas obras. As despesas decorrentes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

**Parágrafo Oitavo:** O CONTRATANTE e a CONTRATADA, de um a outro, podem solicitar reuniões de gerenciamento das obras e do contrato. Quando isso vier a ocorrer, a fiscalização do CONTRATANTE elaborará ata dos

**MARCELO  
LEAL  
BRIOSCHI:  
01720836990**

Assinado digitalmente por MARCELO LEAL BRIOSCHI:01720836990  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB-eCPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=AR 2A, CN=MARCELO LEAL BRIOSCHI:01720836990  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2022-03-17 17:35:37  
Foxit Reader Versão: 9.7.0



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**  
**Tomada de Preço 03/2021**

assuntos tratados nas reuniões de gerenciamento e distribuirá cópias da mesma aos participantes da reunião. A responsabilidade das partes na tomada de providencias deve ser decidida e informada por escrito.

**Parágrafo Nono:** Toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA deve ser formalizada por escrito. Quando se tratar de "notificação", a mesma somente tornar-se-á efetiva após o recebimento da mesma por parte da CONTRATADA.

**Parágrafo Décimo:** A ação ou omissão da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade quanto à perfeição da obra, ao cumprimento dos prazos e quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, responsabilizando-se a CONTRATADA, inclusive, perante terceiros, por qualquer irregularidade, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer co-responsabilidade.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** A fiscalização da execução da obra compete ao CONTRATANTE de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, nos termos do Edital e do Projeto Básico.

**Parágrafo Décimo Segundo:** A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da FISCALIZAÇÃO, permitindo o acesso aos serviços e obras em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

**Parágrafo Décimo Terceiro:** A FISCALIZAÇÃO realizará, dentre outras, as seguintes atividades:

- Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, Caderno de Encargos,

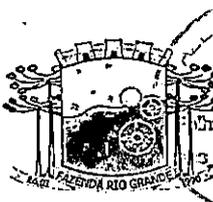


**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**  
**Tomada de Preço 03/2021 /**



orçamentos, cronogramas, caderneta de ocorrências, correspondência, relatórios diários, certificados de ensaios e testes de materiais e serviços, protótipos e catálogos de materiais e equipamentos aplicados nos serviços e obras;

- b. Analisar e aprovar o projeto das instalações provisórias e canteiro de serviço apresentados pela CONTRATADA no início dos trabalhos;
- c. Analisar e aprovar o plano de execução e o cronograma detalhado dos serviços e obras a serem apresentados pela CONTRATADA no início dos trabalhos;
- d. Promover reuniões periódicas no canteiro de serviço para análise e discussão sobre o andamento dos serviços e obras, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do contrato;
- e. Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como fornecer informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- f. Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou seqüência dos serviços e obras em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da CONTRATADA com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo CONTRATANTE;
- g. Promover a presença dos Autores dos projetos no canteiro de serviço, sempre que for necessária a verificação da exata correspondência entre



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**  
**Tomada de Preço 03/2021**

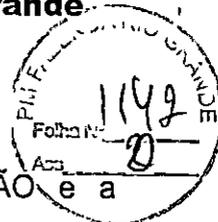
as condições reais de execução e os parâmetros, definições e conceitos de projeto;

- h. Paralisar e/ou solicitar que sejam refeitos quaisquer serviços que não sejam executados em conformidade com projeto, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;
- i. Solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços e obras;
- j. Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços e obras objeto do contrato, os quais deverão ser realizados às expensas da contratada.
- k. Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços e obras, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;
- l. Solicitar a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA que embarace ou dificulte a ação da FISCALIZAÇÃO ou cuja presença no local dos serviços e obras seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos;

**Parágrafo Décimo Quarto:** Qualquer auxílio prestado pela FISCALIZAÇÃO na interpretação dos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como na condução dos trabalhos, não poderá ser invocado para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços e obras.



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**  
**Tomada de Preço 03/2021**



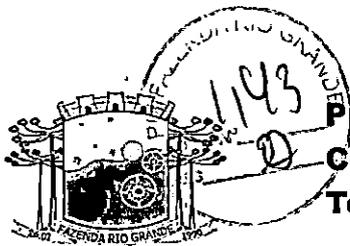
**Parágrafo Décimo Quinto:** A comunicação entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros na Caderneta de Ocorrências.

**Parágrafo Décimo Sexto:** As reuniões realizadas no local dos serviços e obras serão documentadas por Atas de Reunião, elaboradas pela FISCALIZAÇÃO e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas providências a serem tomadas.

**Cláusula Décima Terceira** – Obriga-se a CONTRATADA, para o bom andamento das obras colocar a disposição dos mesmos, veículos, máquinas e equipamentos adequados e necessários em quantidade e qualidade à execução do objeto do Contrato.

**Parágrafo Primeiro:** Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de proibir a utilização de qualquer veículo, máquina ou equipamento que não esteja em perfeitas condições de uso ou que julgar impróprio para a execução do objeto do contrato.

**Parágrafo Segundo:** É expressamente vedado à CONTRATADA o transporte de trabalhadores em carrocerias de caminhões, dentro do canteiro de obras ou fora dele, que não atenda as normas de segurança do trabalho e do trânsito. O transporte coletivo de trabalhadores em veículos automotores deve obedecer as normas de segurança instituídas pelo Código Nacional de Trânsito, bem como as definidas pela Norma Regulamentadora nº. 18, do Ministério do Trabalho, de forma que venha a ser elidida a responsabilidade solidária do CONTRATANTE.



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**  
**Tomada de Preço 03/2021**

**Parágrafo Terceiro:** A CONTRATADA, uma vez iniciados os serviços, somente poderá retirar equipamentos e pessoal necessário à execução dos mesmos e, mediante prévia solicitação e expressa aprovação do CONTRATANTE.

**Parágrafo Quarto:** A CONTRATADA deverá providenciar, obrigatoriamente, a afixação de adesivo ou placa em todos os equipamentos/veículos destinados à execução do objeto do Contrato, conforme modelo a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, sendo vedada a utilização de tais equipamentos/veículos com tal identificação em outras obras e/ou serviços que não correspondam ao objeto do presente Contrato.

**Parágrafo Quinto:** É vedada à CONTRATADA a utilização de placas de sinalização padrão da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, bem como de equipamentos ou veículos com a indicação de "A SERVIÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE", em serviços não contratados pelo CONTRATANTE. No caso de ser constatado pelo CONTRATANTE o não atendimento a este item, ficará a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global da etapa prevista no mês, nos casos de incidência e reincidência.

**Parágrafo Sexto:** Compete à CONTRATADA observar que veículos pesados a serem utilizados na execução dos serviços somente poderão trafegar por vias definidas pela Fiscalização, sendo que as cargas e descargas de materiais de construção somente poderão ocorrer através de autorização, por escrito da FAZTRANS, inclusive quanto ao acesso de caminhões de dimensões e capacidade limitada de carga.

**Parágrafo Sétimo:** No caso de ser constatado pela fiscalização do CONTRATANTE, o tráfego dos veículos pesados em vias não autorizadas, a CONTRATADA será notificada e deverá recompor, às suas expensas, todo e



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**  
**Tomada de Preço 03/2021**



qualquer pavimento ou calçamento que por ventura venha a ser danificado em sua decorrência. Caso a CONTRATADA não venha a recompor os danos causados, o Contratante se reserva o direito de realizar os mesmos, descontando da fatura devida à CONTRATADA os valores despendidos para tal fim, ficando inclusive, a empresa, sujeita à aplicação das penalidades previstas em lei, no instrumento convocatório e cláusulas do presente contrato.

**Parágrafo Oitavo:** Compete a CONTRATADA observar que o tráfego de veículos pesados sobre a calçada existente entre a obra e a rua, deverá ser realizada através da utilização de uma proteção especial em chapa de aço. No caso de ocorrência de qualquer dano em decorrência de tal tráfego, obriga-se a CONTRATADA a repará-lo aplicando-se, para tanto, pelo CONTRATANTE o estabelecido no parágrafo anterior.

**Cláusula Décima Quarta** – A CONTRATADA, por imperativo de ordem e segurança, obriga-se a prover de sinalização os locais dos serviços, colocando no local dos trabalhos, antes de seu início, tapumes, cavaletes e demais instrumentos de sinalização, bem como placas indicativas das mesmas.

**Parágrafo único:** No caso de ser constatado pelo CONTRATANTE o não atendimento ao item anterior, ficará a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global da etapa prevista no mês, nos casos de incidência e reincidência.

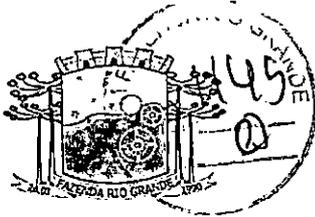
**Cláusula Décima Quinta** – A CONTRATADA é responsável pela solidez do objeto do contrato, nos termos do Artigo 618 do Código Civil Brasileiro e demais legislação aplicável.

**Parágrafo Primeiro:** A CONTRATADA responsabiliza-se pelo bom andamento dos serviços, bem como pela execução dos mesmos dentro da boa técnica e

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500 25

**MARCELO**  
**LEAL**  
**BRIOSCHI:**  
**01720836990**

Assinado digitalmente por MARCELO LEAL  
BRIOSCHI:01720836990  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB  
e-CPF AS, CN=LEAL BRANCO, OU=AR2A,  
CN=MARCELO LEAL BRIOSCHI,  
O=1720836990  
Localização: sua localização de assinatura é  
Data: 2022-03-17 17:41:17  
Faxã Reader Versão: 9.7.0



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**  
**Tomada de Preço 03/2021**

rigorosamente de acordo com os projetos, especificações e memoriais respectivos.

**Parágrafo Segundo:** O CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização poderá impugnar ou interditar no todo ou em parte qualquer serviço, quando os mesmos contrariarem a boa técnica ou quando estiverem em desacordo com os projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais respectivos.

**Parágrafo Terceiro:** A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou terceiros, pessoa física ou jurídica, durante a execução das obras contratadas, inclusive, quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, indenizações, entre outros, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possam surgir em decorrência.

**DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Décima Sexta** – A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá às normas estabelecidas do edital da Tomada de Preços 003/2021.

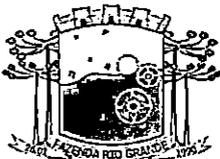
**Parágrafo Primeiro:** A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como, a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritiva de direitos, previstas em lei.

**Parágrafo Segundo:** As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa e o devido processo legal.

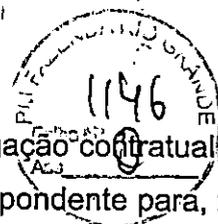
Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500 26

**MARCELO LEAL**  
**BRIOSCHI:**  
**01720836990**

Assinado digitalmente por MARCELO LEAL  
BRIOSCHI:01720836990  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria de  
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB  
eCPF AS, OU=(EM BRANCO), OU=AR 2A,  
CN=MARCELO LEAL, BRIOSCHI:01720836990  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2022-03-17 17:41:49  
Font Reader Versão: 9.7.0



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**  
**Tomada de Preço 03/2021**



**Parágrafo Terceiro:** Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

**Parágrafo Quarto:** Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

**Parágrafo Quinto:** Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no "Parágrafo Sexto, letra "a", da presente cláusula" de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

**Parágrafo Sexto:** Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**Parágrafo Sétimo:** A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**  
**Tomada de Preço 03/2021**

determinações da autoridade competente incumbida para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

**Parágrafo Oitavo:** A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados ou para o descumprimento parcial ou total do contrato, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nas alíneas "c" e "d" do Parágrafo Sexto da presente cláusula, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, execução irregular ou com atraso injustificado.

**Parágrafo Nono:** A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal destinam-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência ou as faltas contratuais consideradas mais gravosas, as quais, inclusive, podem ensejar a rescisão contratual, quando vigente o ajuste.

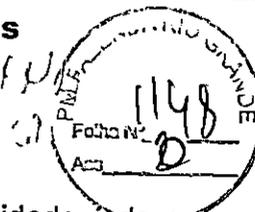
**Parágrafo Décimo:** Na fixação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exercer a dois anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, sendo respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** A pena de suspensão dos direitos impede o contratado de participar de Licitação, bem como de contratar com os Órgãos da Administração Municipal, durante o prazo fixado.

**Parágrafo Décimo Segundo:** A declaração de inidoneidade, sanção de máxima intensidade destina-se a punir faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorra prejuízo ao interesse público, de difícil ou impossível reversão.



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**  
**Tomada de Preço 03/2021**

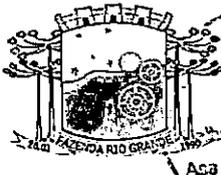


**Parágrafo Décimo Terceiro:** A declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de dez dias, contados da intimação.

**Parágrafo Décimo Quarto:** Decorridos dois anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento estará condicionado ao ressarcimento dos prejuízos ao interesse público resultantes da sua ação faltosa.

**Parágrafo Décimo Quinto:** No caso de descumprimento total ou parcial do objeto da presente Tomada de Preços, a Administração do Município de Fazenda Rio Grande poderá, observados todos os dispostos neste item e garantido o contraditório e a prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes sanções:

- a) Pelo atraso no início das obras, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, ao dia, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo os quais, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), o contrato poderá ser rescindido, caso em que, além da presente multa moratória, será aplicada multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, subitens "c" e "d";
- b) Pela recusa em iniciar a obra, ou em cumprir o contrato, ou cláusulas contratuais específicas, ou em cumprir determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou apresentar documentos solicitados no prazo solicitado, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do



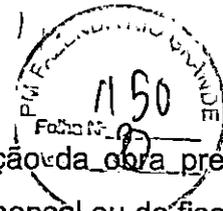
**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**  
**Tômada de Preço 03/2021**

contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Caracteriza-se a recusa em iniciar os serviços quando, após devidamente notificada do decurso do prazo para início da realização das obras condições da aquisição dos imóveis objeto da alienação, a contratada manifesta-se expressamente pela impossibilidade de iniciar imediatamente os trabalhos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, subitens "c" e "d";

- c) Pelo descumprimento ou inércia no cumprimento de cláusulas contratuais, ou de determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou pela não apresentação documentos solicitados nos prazos solicitados, ou ainda, pelo descumprimento de condições do presente Edital, ou da Lei 8.666/93, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, subitens "c" e "d";



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**  
**Tomada de Preço 03/2021**



- d) Pelo descumprimento de qualquer especificação da obra prevista no projeto básico, verificada quando da medição mensal ou da fiscalização de rotina, seja por alteração, acréscimo, supressão ou qualidade do material, multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e da obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o projeto básico. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, subitens "c" e "d";
- e) Em sendo verificada uma das condutas previstas na alínea "d" anterior e, com base na mesma, aplicada a penalidade prevista, em não realizada a obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o projeto básico e/ou especificações, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da aplicação da penalidade da alínea "d" anterior, incorrerá a contratada em multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**  
**Tomada de Preço 03/2021**

sanções previstas na Clausula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, subitens "c" e "d";

- f) Qualquer verificação de atraso injustificado no cumprimento do cronograma físico-financeiro importará em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. O atraso, noticiado pelo fiscal da obra, caracteriza-se como injustificado quando, notificada a empresa contratada, a justificativa apresentada pela mesma, a critério da administração pública, não é aceita, ou quando a empresa contratada não apresenta justificativa no prazo consignado na notificação para tanto. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, subitens "c" e "d";
- g) Uma vez aplicada a penalidade pelo atraso, em consonância com o disposto na alínea "f" anterior, em persistindo o atraso, motivador da aplicação da penalidade, no cronograma físico-financeiro, noticiado pelo fiscal da obra e observado pelo mesmo quando da realização da próxima medição mensal, ou pelas demais, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**  
**Tomada de Preço 03/2021**



perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, subitens "c" e "d";

- h) Observado o atraso no cumprimento do cronograma físico-financeiro quando da medição mensal da obra, independentemente da aplicação de penalidade, e em sendo notificada a contratada a apresentar, no prazo consignado na notificação (de cinco dias corridos ou mais) novo cronograma físico-financeiro que demonstre a finalização da obra dentro do prazo contratualmente previsto, em a contratada não apresentando o novo cronograma físico-financeiro no prazo, ou em o apresentando de forma não satisfatória a critério da administração pública do município, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e das demais sanções. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além das multas já aplicadas, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, subitens "c" e "d";
- i) Observado o atraso no cumprimento do cronograma físico-financeiro quando da medição mensal da obra, independentemente da aplicação de penalidade, e em sendo notificada a contratada a apresentar, no prazo consignado na notificação (de cinco dias corridos ou mais) novo cronograma físico-financeiro para demonstrar a finalização da obra dentro do prazo contratualmente previsto, em a contratada, após tal apresentação, não realizando o rigoroso cumprimento do novo cronograma físico-financeiro no prazo, incorrerá a contratada em multa de 4% (quatro por cento) do valor integral contrato, por



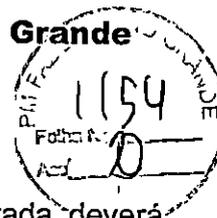
**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**  
**Tomada de Preço 03/2021**

descumprimento verificado, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e das demais sanções. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além das multas já aplicadas, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, subitens "c" e "d";

- j) Dada a previsão da cláusula quinta do contrato (Anexo XVII do Edital), em não apresentando a contratada qualquer um dos documentos necessários para a realização do pagamento, no prazo necessário, ou a apresentação de documento incompleto, insatisfatório ou irregular, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Após a notificação da contratada, nos termos do disposto na presente alínea, para a apresentação dos documentos, a mesma terá o prazo de 07 (sete) dias corridos para apresentá-los, findos os quais, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato por semana de atraso. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, subitens "c" e "d";
- k) Quando da realização da última medição, o pagamento relativo à mesma somente será realizado após a apresentação da certidão



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**  
**Tomada de Preço 03/2021**



negativa de débitos da obra, documento que a contratada deverá apresentar, impreterivelmente, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da última medição. A não apresentação da **certidão negativa de débitos da obra**, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da última medição, ensejará aplicação de multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de perdas e danos. Neste caso, em não apresentando, a contratada, o referido documento no prazo de 90 (noventa) dias contados da aplicação da multa, incorrerá a contratada em nova multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de perdas e danos. A realização de tal conduta pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além das multas já aplicadas, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, subitens "c" e "d";

**Parágrafo Décimo Sexto:** Poderá, ainda, de acordo com a natureza da falta, ser cominada à contratada pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Fazenda Rio Grande por prazo de até 01 (um) ano; ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada.

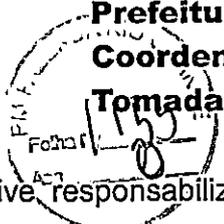
**Parágrafo Décimo Sétimo:** A aplicação das sanções previstas nesta licitação não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº.

**MARCELO  
LEAL  
BRIOSCHI:**  
01720836990

Assinado digitalmente por MARCELO LEAL  
BRIOSCHI:01720836990  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB  
-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=AR 2A,  
CN=MARCELO LEAL BRIOSCHI,  
01720836990  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura  
 aqui  
Data: 2021.03.17 11:45:45  
Fonte: Reader Versão: 3.7.0



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**  
**Tomada de Preço 03/2021**



8.666/93, inclusive responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**Parágrafo Décimo Oitavo:** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Fazenda Rio Grande.

**Parágrafo Décimo Nono:** O valor da multa poderá ser descontado do Recibo ou crédito existente junto ao Município de Fazenda Rio Grande, em favor da contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, o débito, se não adimplido, será inscrito em dívida ativa e executado na forma da lei.

**Parágrafo Vigésimo:** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Prefeito Municipal, devidamente justificado.

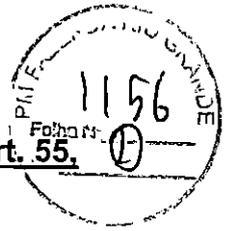
**DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Décima Sétima**— O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93, garantido o contraditório e a prévia defesa.

**Parágrafo Único:** A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**  
**Tomada de Preço 03/2021**



**DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS PÚBLICA (Art. 55, XI, Lei 8.666/93)**

**Cláusula Décima Oitava** – O presente contrato está vinculado à Tomada de Preços 003/2021.

**DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93)**

**Cláusula Décima Nonã** – O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

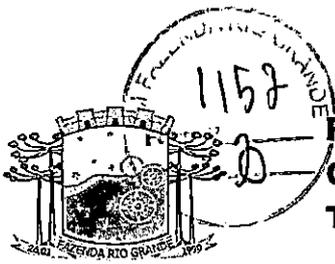
**Parágrafo Único:** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

**DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA (Art. 55 XIII, Lei 8.666/93)**

**Cláusula Vigésima** – O contratado é obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Vigésima Primeira** – As partes elegem o Foro de Fazenda Rio Grande, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

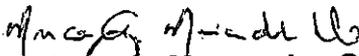


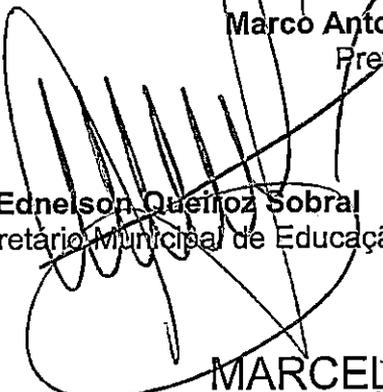
**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**  
**Tomada de Preço 03/2021**

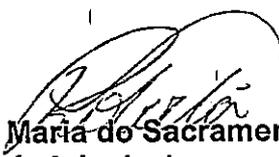
E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande, 17 de março de 2022.

**P/ contratante:**

  
**Marco Antonio Marcondes Silva**  
Prefeito Municipal

  
**Ednelson Queiroz Sobral**  
Secretário Municipal de Educação

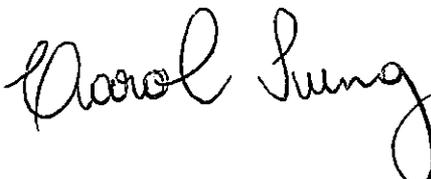
  
**Roberta Maria de Sacramento**  
**Espíndula de Jesus**  
Procuradora Geral do Município

**P/ contratada:**

**MARCELO**  
**LEAL**  
**BRIOSCHI**  
**01720836990**  
**Marcelo Leal Brioschi**  
**BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA**

Assinado digitalmente por MARCELO  
LEAL BRIOSCHI:01720836990  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria  
da Receita Federal do Brasil - RFB,  
OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM  
BRANCO), OU=AR 2A, CN=MARCELO  
LEAL BRIOSCHI:01720836990  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de  
assinatura aqui  
Data: 2022-03-17 17:49:54  
Foxit Reader Versão: 9.7.0

**Testemunhas:**



**Rozana Aparecida da Silva**  
Assistente Administrativo  
Portaria 0410/2010



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**  
**Tomada de Preço 03/2021**

**TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2021**  
**Protocolo nº 60870/2021**  
**Processo Administrativo nº. 217/2021**  
**Tipo: Menor Preço – Global**



**ANEXO I DO CONTRATO –**  
**TERMO DE INTEGRIDADE E ÉTICA**

À Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande.

Prezados Senhores,

Eu, **Marcelo Leal Brioschi**, representante legal da empresa/organização **BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA**, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 04.649.967/0001-50, declaro, para os devidos fins, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declaro que a empresa envida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei.

Fazenda Rio Grande, 17 de março de 2022.

**MARCELO LEAL**  
**BRIOSCHI:**  
**01720836990**  
**Marcelo Leal Brioschi**  
**BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA**

Assinado digitalmente por MARCELO LEAL  
BRIGSCH:01720836990  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RF3 e CPF A3, OU=EM BRANCO, OU=AR 2A, CN=MARCELO LEAL, BRIGSCH:01720836990  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localize aqui sua localização de assinatura aqui  
Data: 2022-03-17 17:50:27  
Foxit Reader Versão: 9.7.0



APÓLICE  
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920229907750662262000

RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PUBLICO

PROPOSTA: 1.466.520

Vigência do seguro a partir das 00h do dia 22/03/2022 até 24hs do dia 17/03/2023.

**DADOS DO SEGURADO**

NOME: FAZENDA RIO GRANDE PREFEITURA MUNICIPAL CPF OU CNPJ: 95.422.986/0001-02  
 ENDEREÇO: R JACARANDA 300 - EUCALIPTOS  
 CEP: 83.820-000 CIDADE: FAZENDA RIO GRANDE UF: PR

**DADOS DO TOMADOR**

NOME: BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA CPF OU CNPJ: 04.649.967/0001-50  
 ENDEREÇO: Rua Comendador Orlando Ceccon, 288 - Butiatumirim  
 CEP: 83.414-510 CIDADE: COLOMBO UF: PR

**DADOS DO CORRETOR**

NOME: FINLÂNDIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA CPF OU CNPJ: 10.864.690/0001-80 SUSEP:202029643

**LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA / MODALIDADE**

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): R\$ 68.694,85 - Sessenta e Oito Mil e Seiscentos e Noventa e Quatro Reais e Oitenta e Cinco Centavos  
 MODALIDADE: Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços

O Limite Máximo de Garantia é o valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

**OBJETO DA GARANTIA**

Este seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos causados pelo Tomador ao Segurado, em razão de inadimplemento das obrigações previstas no Contrato número 23/2022/, Edital número 03/2021/, cujo objeto é: Contratação de empresa especializada para conclusão da construção de Centro Municipal de Educação Infantil no bairro Gralha Azul - Jardim Palmeira, no município de Fazenda Rio Grande.

**COBERTURAS CONTRATADAS**

COBERTURA	IMPORTÂNCIA SEGURADA	PRÊMIO LÍQUID
Construção, Fornecimento ou Prestação de serviços	R\$ 68.694,85	R\$ 580,00
Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta Apólice.		

**DADOS DO PRÊMIO DE SEGURO**

CUSTO DO SEGURO	FORMA DE PAGAMENTO - BOLETO		
	RS	Parcela	Vencimento
Prêmio Líquido	580,00	1	05/04/2022
Adicional de Fracionamento	0,00		
Custo de Apólice	0,00		
IOF (1,1%)	0,00		
Prêmio Total	580,00		

Susep - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normalização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Plano de Seguro aprovado em conformidade com a Circular Susep 477/13 e Processo Susep 15414.900138/2014-20. Registro, deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. O Processo deste plano e a situação cadastral do Corretor(es) deste Seguro poderão ser consultados no site [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), por meio dos números de registros informados nesta apólice, ou pelo telefone SUSEP de atendimento ao público 0800 021 8484 (ligação gratuita).

Belo Horizonte, 30/03/2022 17:36:00

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que instituiu a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº 32 de 11/09/2001 - Art.2º, Art.1º. - Fica instituída a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica deve ser verificada no endereço <http://www.potencial.com.br>. No site, informe o Nº da Apólice: 0306920229907750662262000. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP: [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br) sob o nº de documento 03069202200990075066226200000.

João de Lima Géo Neto  
 Diretor  
 Certificação Digital emitida pela Serasa Certificadora Digital

Ricardo Nassif Gregório  
 Diretor  
 Certificação Digital emitida pela Serasa Certificadora Digital



As coberturas desta apólice foram contratadas em conformidade com as Condições Gerais do Seguro Garantia, de acordo com a Circular SUSEP nº 477/2013. As Condições Gerais deste produto encontram-se disponíveis no endereço: [www.potencial.com.br](http://www.potencial.com.br), ou através do QR Code.



APÓLICE  
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920229907750662262000  
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PUBLICO  
PROPOSTA: 1.466.520

**CONDIÇÕES ESPECIAIS**

CIRCULAR SUSEP 477/13 - PLANO PADRONIZADO

CONDIÇÕES ESPECIAIS - SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**CAPÍTULO II: CONDIÇÕES ESPECIAIS. RAMO 0775: SEGURADO SETOR PÚBLICO.**

**1. OBJETO:**

1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.

1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.303/2016 ou na Lei nº 8.666/1993.

1.3. Excluem-se, expressamente, da responsabilidade da seguradora, todas e quaisquer obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias de responsabilidade do Tomador, salvo pela contratação, com verba específica independente, da Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias.

**2. DEFINIÇÕES:**

Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes na Lei nº 13.303/2016 ou na Lei nº 8.666/1993 e do art. 2º da Lei nº 8.987/95:

I - Prejuízo: perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

**3. VIGÊNCIA:**

3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:

I - coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;

II - por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.

3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1., não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

**4. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:**

4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações



APÓLICE  
DE SEGURO GARANTIA



APÓLICE Nº: 0306920229907750662262000

RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PUBLICO

PROPOSTA: 1.466.520

assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;

Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador;

Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;

Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;

e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;

4.2.2. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

4.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação.

#### 5. RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

Assinatura do  
Tomador

Assinatura do  
Segurado

Assinatura do  
Reclamante

Assinatura do  
Reclamado

Assinatura do  
Reclamante



APÓLICE  
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920229907750662262000  
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PUBLICO  
PROPOSTA: 1.466.520

CLÁUSULAS PARTICULARES

CONDIÇÃO PARTICULAR - ANTICORRUPÇÃO

1. Não estão cobertos pela presente Apólice a ocorrência de quaisquer prejuízos, rescisões e/ou demais penalidades relacionadas a atos ilícitos dolosos e/ou violadores de normas de anticorrupção, perpetrados pelo tomador, coobrigados e suas controladas, controladoras, coligadas, filiais, filiais e seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos no âmbito do contrato garantido e com o conhecimento ou concorrência de atos dolosos do segurado.

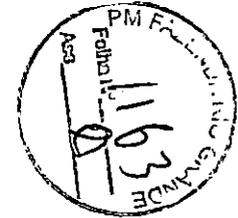
1.1 Fica entendido e acordado que caso a inadimplência contratual decorra de atos ilícitos dolosos e/ou que infrinjam as normas anticorrupção praticados pelo tomador sem concurso ou conhecimento do Segurado ou no âmbito de contrato distinto, o dever de indenizar persiste.

1.2 A presente cláusula particular encontra-se em perfeita consonância com Carta Circular Eletrônica n.º 1/2021/DIR1/SUSEP.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES

**CERTIDÃO DE ADMINISTRADORES**



Certificamos que a POTENCIAL SEGURADORA S.A., com sede na cidade BELO HORIZONTE, CNPJ 11699534000174, possui os seguintes diretores:

Nome

Cargo

DANIEL AMORIM DE OLIVEIRA

Diretor

EDMAR VIDIGAL PAIVA

Diretor

JOAO DE LIMA GEO NETO

Presidente

RICARDO NASSIF GREGORIO

Diretor

Código da Certidão: CA03069\_25032022\_144314\_710

Esta certidão é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de emissão;

Rio de Janeiro, 25 de Março de 2022.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

## CERTIDÃO DE REGULARIDADE

Certificamos que POTENCIAL SEGURADORA S.A., CNPJ 11699534000174, está autorizada a operar, conforme PORTARIA 3556, publicado(a) no D.O.U. de 25/02/2010, nos termos da legislação vigente.

Certificamos ainda que a entidade não se encontra, nesta data, sob regime de Direção Fiscal, Intervenção, Liquidação Extrajudicial ou Fiscalização Especial, e não está cumprindo penalidade de suspensão imposta pela SUSEP.

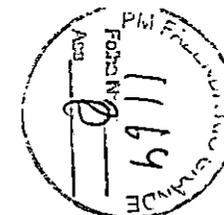
Dados complementares e esta certidão atualizada podem ser obtidos em [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br) ou por meio de petição à Autarquia.

Código da Certidão: **CR03069\_25032022\_144312\_604**

Esta Certidão é válida por 30 dias, não prevalecendo sobre certidões geradas posteriormente.

Rio de Janeiro, 25 de Março de 2022.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART  
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

**CREA-PR**

**ART de Obra ou Serviço**  
**1720221634715**

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná



**1. Responsável Técnico**  
**MARCELO LEAL BRIOSCHI**

Título profissional:  
**ENGENHEIRO CIVIL**

Empresa Contratada: **BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA-EPP**

RNP: 1702052729  
Carteira: PR-32625/D  
Registro/Visto: 39165

**2. Dados do Contrato**

Contratante: **PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE** CNPJ: 95.422.986/0001-02  
R JACARANDA 300 - PREFEITURA MUNICIPAL DA FAZENDA RIO GRANDE, 300  
PAÇO MUNICIPAL NACOES - FAZENDA RIO GRANDE/PR 83823-901.

Contrato: 23/2022 -ID 3671 Celebrado em: 17/03/2022  
Valor: R\$ 1.373.897,37 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Público) brasileira

**3. Dados da Obra/Serviço**

R CRISPIM, 1790  
CMEI GRALHA AZUL GRALHA AZUL- FAZENDA RIO GRANDE/PR 83824-490  
Data de Início: 17/03/2022 Previsão de término: 17/03/2023 Coordenadas Geográficas: -25,678835 x -49,303484  
Finalidade: Escolar  
Proprietário: **PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE** CNPJ: 95.422.986/0001-02

**4. Atividade Técnica**

Execução [Execução de reforma] de reforma de edificação de alvenaria

	Quantidade	Unidade
Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART	890,33	M2

**5. Observações**  
Conclusão da construção do CMEI no bairro Galha Azul - Município De Faz. R. Grande

**6. Declarações**  
Acessibilidade: Declara a aplicabilidade das regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, às atividades profissionais acima relacionadas.

**7. Assinaturas**

Documento assinado eletronicamente por MARCELO LEAL BRIOSCHI, registro Crea-PR PR-32625/D, na área restrita do profissional com uso de login e senha, na data 29/03/2022 e hora 16h03.

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE - CNPJ: 95.422.986/0001-02

**8. Informações**

- A ART é válida somente quando quitada, conforme informações no rodapé deste formulário ou conferência no site [www.crea-pr.org.br](http://www.crea-pr.org.br).
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site [www.crea-pr.org.br](http://www.crea-pr.org.br) ou [www.confrea.org.br](http://www.confrea.org.br)
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

Acesso nosso site [www.crea-pr.org.br](http://www.crea-pr.org.br)  
Central de atendimento: 0800 041 0067

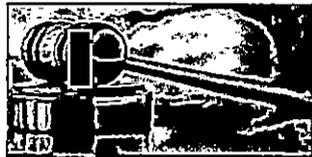
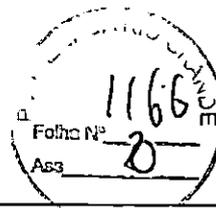


**CREA-PR**  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Valor da ART: R\$ 233,94

Nosso número: 2410101720221634715





# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº067/2022 de 06 de abril de 2022



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Coordenação de Contratos

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 23/2022 ID 3471**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;  
**CONTRATADO:** EUBOSCHI ENGENHARIA LTDA;  
 CNPJ: 04.649.967/0001-50;  
**OBJETO:** "Contratação de empresa especializada para conclusão da construção do Centro Municipal de Educação Infantil no bairro Grênia Azul - Jardim Palmeira, no município de Fazenda Rio Grande, conforme Projeto Básico e Edital de Tomada de Preços 003/2021";  
**FISCAL ADMINISTRATIVO:** Nara Regina Bressan, Matrícula nº 3511459;  
**FISCAL TÉCNICO:** Ângelo Schochet Junior, Engenheiro Civil - CREA-PR 97.230/D, Matrícula nº 352.848;  
**GESTORA:** Elaine Aparecida dos Santos, Matrícula nº 352.145;  
**MODALIDADE:** Tomada de Preços nº 03/2021;  
**PROTOCOLADO:** 60970/2021;  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 247/2021;  
**PRazo DE EXECUÇÃO:** Sua execução total efetivada será de 06 (seis) meses a contar da ordem de serviço;  
**PRazo DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a contar de sua assinatura;  
**VALOR:** R\$ 1.373.697,37 (um milhão, trezentos e setenta e três mil, quinhentos e noventa e sete reais e trinta e sete centavos);  
**DATA DA ASSINATURA:** 17/03/2022.

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83240-000 - Fone/Fax: (41) 3627.8500



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Coordenação de Contratos

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 32/2022 ID 3650**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;  
**CONTRATADO:** WEBNETS SOLUÇÕES - EIRELI;  
 CNPJ: 12.318.903/0001-40;  
**OBJETO:** "Contratação de empresa para fornecimento de licença de uso de plataforma de site com gestão de conteúdo. Os serviços abrangem as fases de layout, desenvolvimento de customizações, implantação, treinamento, hospedagem, manutenção e suporte, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Comunicação Social";  
**FISCAL ADMINISTRATIVO:** Thaisana Padilha de Araújo - Decreto 6307/2022;  
**FISCAL TÉCNICO:** Dispensa de Licitação nº 16/2022;  
**PROTOCOLADO:** 13451/2022;  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 63/2022;  
**PRazo DE VIGÊNCIA:** 6 (seis) meses, a contar da data de Assinatura;  
**VALOR:** R\$ 8.000,00 (oito mil reais);  
**DATA DA ASSINATURA:** 04/04/2022.

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83240-000 - Fone/Fax: (41) 3627.8500



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Coordenação de Contratos

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 25/2022 ID 3673**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;  
**CONTRATADO:** INDIA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESÍDUOS LTDA;  
 CNPJ: 07.030.625/0001-06;  
**OBJETO:** "Prestação de serviços de coleta seletiva e resíduos verdes e anêtuos, incluindo transporte e destinação final dos resíduos, cabendo à empresa contratada o fornecimento total de veículos, máquinas e equipamentos (inclusive de reserva técnica), bem como, mão de obra qualificada, sendo de sua inteira responsabilidade os custos com todos os despesas diretas e indiretas que a execução do presente objeto possa resultar, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente";  
**FISCAL ADMINISTRATIVO:** Thays Barbosa Vargas, matrícula 350282;  
**FISCAL TÉCNICO:** Evelyn Ilara Landes, matrícula 350999;  
**MODALIDADE:** Dispensa de Licitação nº 11/2022;  
**PROTOCOLADO:** 13762/2022;  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 59/2022;  
**PRazo DE VIGÊNCIA:** 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do contrato;  
**VALOR:** R\$ 1.010.658,78 (um milhão, dez mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e setenta e oito centavos);  
**DATA DA ASSINATURA:** 24/01/2022.

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83240-000 - Fone/Fax: (41) 3627.8500



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Coordenação de Contratos

**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 37/2020 - ID 3395**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;  
**CONTRATADO:** ESPAÇO VINCENT CASA DE APOIO EIRELI;  
 CNPJ: 33.058.177/0001-52;  
**OBJETO:** "Contratação de empresa para prestação de serviços de acolhimento para jovens e adultos com deficiência, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social";  
**MODALIDADE:** Pregão Presencial nº 22/2020;  
**PROTOCOLADO:** 4082/2022;  
**PRazo DE VIGÊNCIA:** Fica prorrogado o prazo de vigência do presente contrato até 26/03/2022;  
**PRazo DE EXECUÇÃO:** Fica prorrogado o prazo de execução do presente contrato pelo período de 12 (doze) meses compreendendo o período de 26/03/2022 a 26/03/2023;  
**VALOR DECLUSO:** O valor incluso referente ao reajuste é de R\$ 376,00 (trezentos e setenta e seis reais), resultando no valor mensal atualizado de R\$ 3.850,54 (Três mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos) por mês;  
**VALOR ANUAL:** Para o contrato Global Anual, considerando 144 meses a serem atendidos o valor fica em R\$ 553.629,80 (Quinhentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e vinte e nove reais e quatro centavos), tendo um acréscimo de R\$ 54.144,00 (Cinquenta e quatro mil e quarenta e quatro reais);  
**DATA DA ASSINATURA:** 25/03/2022.

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83240-000 - Fone/Fax: (41) 3627.8500



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**  
**Tomada de Preço 03/2021 – Contrato 23/2022 –**  
**1º termo aditivo**

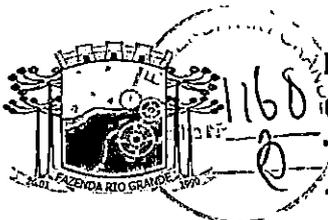


1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 23/2022 ID 3671DE OBRA PÚBLICA POR EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Marco Antonio Marcondes Silva**, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.186.889-17, neste ato assistido pela Procuradora-Geral do Município, Sra. **Débora Lemos**, OAB/PR 42.955, em conjunto com o Secretário Municipal de Educação, Sr. **Ednelson Queiroz Sobral**, inscrito no CPF nº 872.384.709-34, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa e **BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 04.649.967/0001-50, Inscrição Estadual nº. Isento, estabelecida na Rua Comendador Orlando Ceccon, nº 288, Butiatumirim - Colombo/PR, CEP 83414-510, Fone (41) 3026-6630//3026-6620, e-mail: [brioschieng@hotmail.com](mailto:brioschieng@hotmail.com), por seu representante legal, Sr. **Marcelo Leal Brioschi**, inscrito no CPF sob nº. 017.208.369-90, e tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado no processo administrativo 52433/2022, as partes resolvem firmar o 1º Termo aditivo ao contrato 23/2022 ID 3671, celebrado em 17 de março de 2022, originado da Tomada de Preço nº 003/2021, mediante Cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira:** Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato original por um período de 60 (sessenta) dias a contar da data de 17/03/2023.

**Cláusula Segunda:** Fica prorrogado o prazo de execução do contrato original por um período de 60 (sessenta) dias a contar da data de 16/11/2022 conforme ordem de serviço.



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**  
**Tomada de Preço 03/2021 – Contrato 23/2022 –**  
**1º termo aditivo**

**Cláusula Terceira:** Fica incluso ao contrato o montante de R\$ 88.775,71 (Oitenta e oito mil, setecentos e setenta e cinco mil e setenta e um centavos), correspondendo a 6,46% do valor inicial contratado.

**Cláusula Quarta:** Para suporte da despesa fica indicada a Dotação Orçamentária: 1416.

**Cláusula Quinta:** As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 03 de outubro de 2022.

**P/ contratante:**

MARCO ANTONIO MARCONDES  
SILVA:04318688917  
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES  
SILVA:04318688917  
Dados: 2022.10.18 15:19:18 -03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva**  
Prefeito Municipal

gov.br Documento assinado digitalmente  
EDNELSON QUEIROZ SOBRAL,  
Data: 17/10/2022 16:12:03-0300  
Verifique em <https://verificador.itl.br>

**Ednelson Queiroz Sobral**  
Secretário Municipal de Educação

gov.br Documento assinado digitalmente  
DEBORA LEMOS  
Data: 18/10/2022 15:05:33-0300  
Verifique em <https://verificador.itl.br>

**Débora Lemos**  
Procuradora-Geral do Município

**P/ contratada:**

MARCELO LEAL BRIOSCHI:  
01720836990  
Assinado digitalmente por MARCELO LEAL BRIOSCHI:  
01720836990  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=34173023000318, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RTB-CPF, OU=MEI-BRIOSCHI,  
OU=presencial, CN=MARCELO LEAL BRIOSCHI:  
01720836990  
Razão: Este é o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura está  
Data: 2022-10-07 08:30:26  
Fórmula Versão: 10.0.1

**Marcelo Leal Brioschi**  
BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA

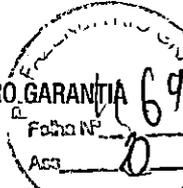
**Testemunhas:**

gov.br Documento assinado digitalmente  
GUSTAVO HENRIQUE OLIVEIRA DE BARROS  
Data: 07/10/2022 08:31:24-0300  
Verifique em <https://verificador.itl.br>

gov.br Documento assinado digitalmente  
CAROL JUNG  
Data: 18/10/2022 15:41:16-0300  
Verifique em <https://verificador.itl.br>



ENDOSSO DE SEGURO



APÓLICE Nº:

0306920229907750662262000

RAMO:

0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO

ENDOSSO:

001

PROPOSTA:

1.741.973

Vigência do seguro a partir de 00h do dia 17/03/2023 até as 24hs do dia 17/05/2024.

O presente endosso aumenta a importância Segurada da Apólice em R\$ 4.438,80, ficando a mesma com o total de R\$ 73.133,65, bem como prorroga o término de vigência da Apólice para 17/05/2024. A POTENCIAL SEGURADORA S/A garante ao SEGURADO as obrigações firmadas pelo TOMADOR até o limite da nova Importância Segurada e de acordo com as condições anexas que são partes integrantes e inseparáveis deste Endosso. Ratificam-se todos os dados e dizeres da Apólice que não foram alterados por este endosso.

Histórico: 0306920229907750662262000 de 30/03/2022, 0306920229907750662262001 de 07/10/2022.

DADOS DO SEGURADO

NOME: FAZENDA RIO GRANDE PREFEITURA MUNICIPAL
ENDEREÇO: R JACARANDA 300 - EUCALIPTOS
CEP: 83.820-000
CIDADE: FAZENDA RIO GRANDE
UF: PR
CPF OU CNPJ: 95.422.986/0001-02

DADOS DO TOMADOR

NOME: BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA
ENDEREÇO: Rua Comendador Orlando Cecon, 288 - Butiatumirim
CEP: 83.414-510
CIDADE: COLOMBO
UF: PR
CPF OU CNPJ: 04.649.967/0001-50

DADOS DO CORRETOR

NOME: FINLÂNDIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA
CPF OU CNPJ: 10.864.690/0001-80
SUSEP:202029643

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA / MODALIDADE

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): R\$ 73.133,65 - Setenta e Três Mil e Cento e Trinta e Três Reais e Sessenta e Cinco Centavos
MODALIDADE: Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços

O Limite Máximo de Garantia é o valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

OBJETO DO ENDOSSO

Este seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos causados pelo Tomador ao Segurado, em razão de inadimplemento das obrigações listadas no 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 23/2022 ID 3671 DE OBRA PÚBLICA POR EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, Edital número 03/2021/, cujo objeto é: Contratação empresa especializada para conclusão da construção de Centro Municipal de Educação Infantil no bairro Graíha Azul - Jardim Palmeira, no município de Fazenda Rio Grande.

COBERTURAS CONTRATADAS E LIMITES MÁXIMOS DE GARANTIA

Table with 3 columns: COBERTURAS, IMPORTÂNCIA SEGURADA, PRÊMIO LÍQUIDO. Row 1: Construção, Fornecimento ou Prestação de serviços; R\$ 73.133,65; R\$ 766,41.

Não se aplica franquias a nenhuma das coberturas contratadas por esta Apólice

DADOS DO PRÊMIO DE SEGURO

Table with 4 columns: CUSTO DO SEGURO, FORMA DE PAGAMENTO - BOLETO, Parcela, Valor, Vencimento. Rows include Prêmio líquido (R\$ 766,41), Adicional de Fracionamento (R\$ 0,00), Custo de Apólice (R\$ 0,00), IOF (R\$ 0,00), Desconto (R\$ 0,00), Prêmio Total (R\$ 766,41).

Susep - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normalização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Plano de Seguro aprovado em conformidade com a Circular Susep 477/13 e Processo Susep 15414.900138/2014-20. O registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. O Processo deste plano e a situação cadastral do(s) Corretor(es) deste plano poderão ser consultados no site www.susep.gov.br, por meio dos números de registros informados nesta apólice, ou pelo telefone SUSEP de atendimento ao público 0800 1484 (ligação gratuita).

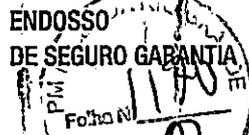
Belo Horizonte, 07/10/2022 14:45:00

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº 32 de 11/09/2001 - Art.1º. - Fica instituída a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica deve ser verificada no endereço https://www.potencial.com.br/consultar-apolice. No site, informe o Nº da Apólice: 0306920229907750662262001. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP : www.susep.gov.br sob o nº de documento 0306920220099007750662262000001.

Handwritten signature of João de Lima Géo Neto, Diretor. Certificado Digital emitido pela Susep Certificadora Digital.

Handwritten signature of Ricardo Nassif Gregório, Diretor. Certificado Digital emitido pela Susep Certificadora Digital.



APÓLICE Nº: 0306920229907750662262000  
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO  
ENDOSSO: 001  
PROPOSTA: 1.741.973

CONDIÇÕES GERAIS

**CIRCULAR SUSEP 477/13 - PLANO PADRONIZADO**  
**CAPÍTULO I - CONDIÇÕES GERAIS - RAMO 0775**  
**SEGURO GARANTIA - SEGURADO SETOR PÚBLICO**

**1. OBJETO**

1.1. Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurador, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s) em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, ainda as obrigações assumidas em função de:

- I. processos administrativos;
- II. processos judiciais, inclusive execuções fiscais;
- III. parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa;
- IV. regulamentos administrativos;

1.2. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurador, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.

**2. DEFINIÇÕES:**

Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:

2.1. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.

2.2. Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

2.3. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.

2.4. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, de acordo com cada segurador.

2.5. Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pút. (segurador) e particulares (tomadores), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

2.6. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

2.7. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.

2.8. Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurador em função do pagamento de indenização.

2.9. Prêmio: importância devida pelo tomador à seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.

2.10. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.

2.11. Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.

2.12. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

2.13. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente.



ENDOSSO  
DE SEGURO GARANTIA

1171  
2

APÓLICE Nº:

0306920229907750662262000

RAMO:

0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO

ENDOSSO:

001

PROPOSTA:

1.741.973

2.14. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador.

2.15. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice.

2.16. Sinistro: o inadimplemento das obrigações do tomador cobertas pelo seguro.

2.17. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas perante o segurado.

### 3. ACEITAÇÃO:

3.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

3.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

3.3. A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

3.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3..

3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3., desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

3.4. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

3.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, unificando a seguradora, por escrito, ao proponente tal eventualidade, ressaltando a consequente existência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

3.7. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

### 4. VALOR DA GARANTIA:

4.1. O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.

4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

### 5. PRÊMIO DO SEGURO:

5.1. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da apólice.



ENDOSSO  
DE SEGURO GARANTIA



APÓLICE Nº: 0306920229907750662262000  
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO  
ENDOSSO: 001  
PROPOSTA: 1.741.973

5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pago o prêmio nas datas convenionadas.

5.2.1. Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

5.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a conseqüente redução proporcional dos juros pactuados.

5.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio à vista, ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

5.5. A sociedade seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

## 6. VIGÊNCIA:

6.1. Para as modalidades do Seguro Garantia nas quais haja a vinculação da apólice a um contrato principal, a vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.

6.2. Para as demais modalidades, a vigência da apólice será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade.

6.3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

6.4. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

## 7. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

7.1. A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro serão especificadas para a modalidade nas Condições Especiais, quando couberem.

7.2. A seguradora descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para a efetivação da Reclamação de Sinistro.

7.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

7.3. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Cláusula 17 destas Condições Gerais;

7.4. Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

## 8. INDENIZAÇÃO:

8.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:

I - realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade; e/ou

II - indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos e/ou multas causados pela inadimplência do tomador, cobertos pela apólice.



ENDOSSO  
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº:

0306920229907750662262000

RAMO:

0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PUBLICO

ENDOSSO:

001

PROPOSTA:

1.741.973

8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

8.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente daquele em que forem completamente atendidas as exigências.

8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

8.3. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver a seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

## 9. ATUALIZAÇÃO DE VALORES:

9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da seguradora, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 8 destas Condições Gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:

a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e

b) incidência de juros moratórios calculados "pro rata temporis", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado

9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior a data de sua efetiva liquidação.

9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

## 10. SUB-ROGAÇÃO:

10.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

10.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

## 11. PERDA DE DIREITOS:

O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I - Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

II - Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de



ENDOSSO  
DE SEGURO GARANTIA

1174  
FEB 2000

APÓLICE Nº: 0306920229907750662262000  
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PUBLICO  
ENDOSSO: 001  
PROPOSTA: 1.741.973

responsabilidade do segurado;

III - Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;

IV - Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;

V - O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;

VI - Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

VII - Se o Segurado agravar intencionalmente o risco.

## 12. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS:

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

## 13. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES:

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

## 14. EXTINÇÃO DA GARANTIA:

14.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7.3. destas Condições Gerais:

I - quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;

II - quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;

III - quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;

IV - quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou

V - quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais.

14.2. Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei Nº 8.666/1993, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas no item 14.1., pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

## 15. RESCISÃO CONTRATUAL:

15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou da seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

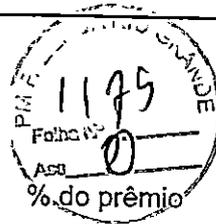
15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:



ENDOSSO  
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920229907750662262000  
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PUBLICO  
ENDOSSO: 001  
PROPOSTA: 1.741.973



Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias % do prêmio

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias % do prêmio

15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

#### 16. CONTROVÉRSIAS:

16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:

- I - por arbitragem; ou
- II - por medida de caráter judicial.

16.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo segurado por meio de anuência expressa.

16.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

16.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº9307, de 23 de setembro de 1996.

#### 17. PRESCRIÇÃO:

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

#### 18. FORO:

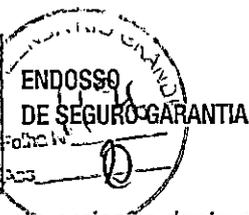
As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

#### 19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

19.2. As apólices e endossos terão seu início às 0h e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.

19.3. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.



APÓLICE Nº:	0306920229907750662262000
RAMO:	0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PUBLICO
ENDOSSO:	001
PROPOSTA:	1.741.973

19.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br) <<<http://www.susep.gov.br>>>.

19.5. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br) <<<http://www.susep.gov.br>>>, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

19.6. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

19.7. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.

19.8. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.

#### CONDIÇÕES ESPECIAIS

### CIRCULAR SUSEP 477/13 - PLANO PADRONIZADO

### CONDIÇÕES ESPECIAIS - SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

#### CAPÍTULO II: CONDIÇÕES ESPECIAIS. RAMO 0775: SEGURO SETOR PÚBLICO.

##### 1. OBJETO:

1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.

1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.303/2016 ou na Lei nº 8.666/1993.

1.3. Excluem-se, expressamente, da responsabilidade da seguradora, todas e quaisquer obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias de responsabilidade do Tomador, salvo pela contratação, com verba específica independente, da Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias.

##### 2. DEFINIÇÕES:

Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes na Lei nº 13.303/2016 ou na Lei nº 8.666/1993 e do art. 2º da Lei nº 8.987/95:

I - Prejuízo: perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

##### 3. VIGÊNCIA:

3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:

I - coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;

II - por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.

3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1., não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.



ENDOSSO  
DE SEGURO GARANTIA

Ass

APÓLICE Nº:

0306920229907750662262000

RAMO:

0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PUBLICO

ENDOSSO:

001

PROPOSTA:

1.741.973

#### 4. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo, para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo jurado e pelo tomador;

Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador;

Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;

Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;

e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;

4.2.2. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

4.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação.

#### 5. RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido adas pela presente Condição Especial.



ENDOSSO  
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº:	0306920229907750662262000
RAMO:	0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PUBLICO
ENDOSSO:	001
PROPOSTA:	1.741.973

CLÁUSULAS PARTICULARES

CÂNDIÇÃO PARTICULAR - ANTICORRUPÇÃO

1178 m  
Folha Nº 0

1. Não estão cobertos pela presente Apólice a ocorrência de quaisquer prejuízos, rescisões e/ou demais penalidades relacionadas a atos ilícitos dolosos e/ou violadores de normas de anticorrupção, perpetrados pelo tomador, coobrigados e suas controladas, controladoras, coligadas, filiadas, filiais e seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos no âmbito do contrato garantido e com o conhecimento ou concorrência de atos dolosos do segurado.

1.1 Fica entendido e acordado que caso a inadimplência contratual decorra de atos ilícitos dolosos e/ou que infrinjam as normas anticorrupção praticados pelo tomador sem concurso ou conhecimento do Segurado ou no âmbito de contrato distinto, o dever de indenizar persiste.

1.2 A presente cláusula particular encontra-se em perfeita consonância com Carta Circular Eletrônica n.º 1/2021/DIR1/SUSEP.



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**  
**Tomada de Preço 03/2021 – Contrato 23/2022 –**  
**2º Termo Aditivo**



2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 23/2022 ID 3671 DE OBRA PÚBLICA POR EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300 - Bairro: Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Marco Antonio Marcondes Silva, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.186.889-17, neste ato assistido pela Procuradora-Geral do Município, Sra. Débora Lemos, OAB/PR 42.955, em conjunto com o Secretário Municipal de Educação, Sr. Ednelson Queiroz Sobral, inscrito no CPF nº 872.384.709-34. Doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa e BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 04.649.967/0001-50, Inscrição Estadual nº. Isento, estabelecida na Rua Comendador Orlando Ceccon, nº 288, Butiatumirim - Colombo/PR, CEP: 83414-510 - Fone: (41) 3026-6630 / 3026-6620, e-mail: [brioschieng@hotmail.com](mailto:brioschieng@hotmail.com), por seu representante legal, Sr. Marcelo Leal Brioschi, inscrito no CPF sob nº. 017.208.369-90, e tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado no processo administrativo 418/2023 Apenso 4494/2023, as partes resolvem firmar o 2º Termo aditivo ao contrato 23/2022 ID 3671, celebrado em 17 de março de 2022, originado da Tomada de Preço nº 003/2021, mediante Cláusulas e condições seguintes:

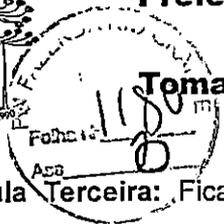
**Cláusula Primeira:** Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato original por um período de 60 (sessenta) dias a contar da data de 16/05/2023.

**Cláusula Segunda:** Fica prorrogado o prazo de execução do contrato original por um período de 60 (sessenta) dias a contar da data de 15/01/2023.



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**

**Tomada de Preço 03/2021 – Contrato 23/2022 –**  
**2º Termo Aditivo**



**Cláusula Terceira:** Fica incluso ao contrato o montante de R\$ 65.795,57 (sessenta e cinco mil, setecentos e noventa e cinco reais e cinquenta e sete centavos), correspondendo a 4,79% do valor inicial contratado.

**Cláusula Quarta:** Para suporte da despesa fica indicada a Dotação Orçamentária: 335 – Fonte 104.

**Cláusula Quinta:** As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 23 de março de 2023.

**PI contratante:**

**MARCO ANTONIO MARCONDES**  
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917  
Dados: 2023.04.05 14:19:25 -03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva**  
Prefeito Municipal

gov.br Documento assinado digitalmente  
**EDNELSON QUEIROZ SOBRAL**  
Data: 30/03/2023 16:45:51-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Ednelson Queiroz Sobral**  
Secretário Municipal de Educação

Assinado de forma digital por DEBORA LEMOS  
Dados: 2023.04.05 12:34:59 -03'00'

**DEBORA LEMOS**  
Débora Lemos  
Procuradora-Geral do Município

**PI contratada:**

**BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA**  
04649967000150  
Assinado digitalmente por BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA: 04649967000150  
Data: 06/04/2023 13:31:56-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Marcelo Leal Brioschi**  
BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA

**Testemunhas:**

gov.br Documento assinado digitalmente  
**SIMONE APARECIDA ANCAI RODRIGUES**  
Data: 06/04/2023 13:30:14-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

gov.br Documento assinado digitalmente  
**CAROL IUNG**  
Data: 06/04/2023 13:31:56-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



ENDOSSO DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº:

0306920229907750662262000

RAMO:

0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PÚBLICO

ENDOSSO:

002

PROPOSTA:

1.984.330

Vigência do seguro a partir de 00h do dia 18/05/2024 até as 24hs do dia 17/07/2024.

O presente endosso aumenta a importância Segurada da Apólice em R\$ 3.289,78, ficando a mesma com o total de R\$ 76.423,43, bem como prorroga o término de vigência da Apólice para 17/07/2024. A POTTENCIAL, SEGURADORA S/A garante ao SEGURADO as obrigações firmadas pelo TOMADOR até o limite da nova importância Segurada e de acordo com as condições anexas que são partes integrantes e inseparáveis deste Endosso. Ratificam-se todos os dados e dízeres da Apólice que não foram alterados por este endosso.

Histórico: 0306920229907750662262001 de 07/10/2022, 0306920229907750662262000 de 30/03/2022, 0306920239907750662262002 de 24/03/2023.

DADOS DO SEGURADO

NOME: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE CPF OU CNPJ: 95.422.986/0001-02
ENDEREÇO: R JACARANDA 300 - EUCALIPTOS
CEP: 83.820-001 CIDADE: FAZENDA RIO GRANDE UF: PR

DADOS DO TOMADOR

NOME: BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA CPF OU CNPJ: 04.649.967/0001-00
ENDEREÇO: Rua Comendador Orlando Ceccon, 288 - Butiatumirim
CEP: 83.414-510 CIDADE: COLOMBO UF: PR

DADOS DO CORRETOR

NOME: FINLÂNDIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA CPF OU CNPJ: 10.864.690/0001-80 SUSEP:202029643

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA / MODALIDADE

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): R\$ 76.423,43 - Setenta e Seis Mil e Quatrocentos e Vinte e Três Reais e Quarenta e Três Centavos
MODALIDADE: Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços

O Limite Máximo de Garantia é o valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

OBJETO DO ENDOSSO

Este seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos causados pelo Tomador ao Segurado, em razão de inadimplemento das obrigações previstas no 2º TERMO ADITIVO, Contrato número 23/2022/, Edital número 03/2021/, cujo objeto é: Contratação de empresa especializada para conclusão da construção de Centro Municipal de Educação Infantil no bairro Galha Azul - Jardim Palmeira, no município de Fazenda Rio Grande.

COBERTURAS CONTRATADAS E LIMITES MÁXIMOS DE GARANTIA

COBERTURAS: Construção, Fornecimento ou Prestação de serviços IMPORTÂNCIA SEGURADA: R\$ 76.423,43 PRÊMIO LÍQUIDO: R\$ 220,00
Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta Apólice

DADOS DO PRÊMIO DE SEGURO

Table with columns: CUSTO DO SEGURO, FORMA DE PAGAMENTO - BOLETO, Parcela, Valor, Vencimento. Rows include Prêmio líquido, Adicional de Fracionamento, Custo de Apólice, IGF, Desconto, Prêmio Total.

Susep - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normalização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e correlagem de seguros. Plano de Seguro aprovado em conformidade com a Circular Susep 662/2022 e Processo Susep 15414.637957/2022-35. Registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. O Processo deste plano e a situação cadastral do(s) Corretor(es) deste Seguro poderão ser consultados no site www.susep.gov.br, por meio dos números de registros informados nesta apólice, ou pelo telefone SUSEP de atendimento ao público 0800 484 (ligação gratuita).

Belo Horizonte, 24/03/2023 15:02:00

Handwritten signature of João de Lima Geó Neto, Diretor

Handwritten signature of Ricardo Nassif Gregório, Diretor

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que instituiu a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº 32 de 11/09/2001 - Art.2º, Art.1º. - Fica instituída a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica deve ser verificada no endereço https://www.pottencial.com.br/consultar-apolice. No site, informe o Nº da Apólice: 0306920239907750662262002. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP : www.susep.gov.br sob o nº de documento 030692023009907750662262000002.



ENDOSSO  
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920229907750662262000  
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PÚBLICO  
ENDOSSO: 002  
PROPOSTA: 1.984.330

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO  
CONDIÇÕES CONTRATUAIS - CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

11/02/2021  
Folha 1/1  
A 3

1. DEFINIÇÕES

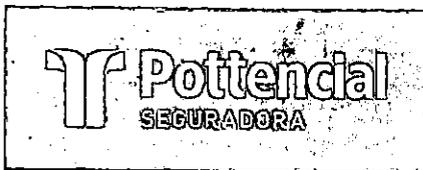
Aplicam-se a esse seguro, as seguintes definições:

- 1.1. **Apólice:** documento emitido pela Seguradora, que, em conjunto com as Condições Contratuais, representa o contrato de Seguro Garantia;
- 1.2. **Condições Contratuais:** conjunto das cláusulas que estabelecem as obrigações e os direitos entre Segurado e Seguradora;
- 1.3. **Condições Particulares:** conjunto de cláusulas que regulam a contratação de condições específicas ou de coberturas adicionais não previstas nas Condições Contratuais e que passam a integrar estas últimas;
- 1.4. **Endosso:** documento emitido pela Seguradora por meio do qual são formalizadas alterações da Apólice;
- 1.5. **Expectativa de Sinistro:** o fato ou ato que indique a possibilidade de caracterização do sinistro e o início da realização de trâmites e/ou verificação de critérios para comprovação da inadimplência;
- 1.6. **Indenização:** pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento da obrigação coberta pelo seguro ou execução da Obrigação Garantida;
- 1.7. **Objeto Principal:** relação jurídica, contratual ou editalícia, geradora de obrigações e direitos entre Segurado e Tomador, independentemente da denominação utilizada;
- 1.8. **Obrigação Garantida:** obrigação assumida pelo Tomador junto ao Segurado no objeto principal e devidamente garantida pela Apólice de Seguro Garantia referente à construção, fornecimento ou prestação de serviços;
- 1.9. **Prejuízo:** é a perda pecuniária comprovada, correspondente ao custo adicional excedente aos valores originalmente previstos para execução da Obrigação Garantida conforme descritas no frontispício da Apólice, e que tenha sido provocado pelo inadimplemento do Tomador;
- 1.10. **Prêmio:** valor devido pelo Tomador à Seguradora, a título de contraprestação pela aceitação do risco, e que deverá constar da Apólice e/ou Endosso;
- 1.11. **Processo de Regulação de Sinistro:** procedimento pelo qual a Seguradora constatará ou não a procedência da Comunicação do Sinistro, bem como apurará a existência e extensão dos Prejuízos cobertos pela Apólice;
- 1.12. **Segurado:** é o ente da Administração Pública credor das obrigações assumidas pelo Tomador no Objeto Principal;
- 1.13. **Seguro Garantia:** seguro cujo objetivo é garantir o fiel cumprimento das obrigações garantidas e pode se limitar a fases, etapas, ou entregas parciais do Objeto Principal, conforme descrito no frontispício da Apólice;
- 1.14. **Sinistro:** inadimplência do Tomador em relação à Obrigação Garantida;
- 1.15. **Tomador:** devedor das obrigações estabelecidas no Objeto Principal e que contrata o Seguro Garantia em favor do Segurado;
- 1.16. **Valor da Garantia:** valor máximo garantido pela Seguradora, conforme indicado no frontispício da Apólice.

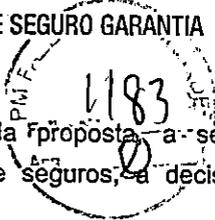
Aplicam-se a estas Condições Contratuais as definições previstas no artigo 6º da Lei nº 14.133/2021.

2. ACEITAÇÃO DA GARANTIA

2.1. A contratação/alteração da Apólice somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco, tendo a Seguradora o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a sua aceitação, sem prejuízo de solicitação de documentos complementares, hipótese na qual o prazo será suspenso, voltando a correr na data da entrega da documentação, conforme disposto na proposta.



ENDOSSO  
DE SEGURO GARANTIA



APÓLICE Nº: 0306920229907750662262000  
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PUBLICO  
ENDOSSO: 1183,002  
PROPOSTA: 1.984.330

2.2. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora deverá comunicar formalmente ao proponente, ao seu representante legal ou corretor de seguros, a decisão de não aceitação da proposta, com a devida justificativa da recusa.

2.3. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo de 15 dias, caracterizará a aceitação tácita da proposta.

### 3. OBJETO

3.1. Esta Apólice garante a indenização, até o Valor da Garantia e na extensão dos Prejuízos efetivamente apurados no Processo de Regulação de Sinistro, em razão do inadimplemento do Tomador, exclusivamente com relação à Obrigação Garantida descrita no frontispício da Apólice.

3.2. Esta Apólice também garante multas devidas ao Segurado, aplicadas mediante o competente Processo Administrativo, na forma da Lei 13.303/2016 ou Lei nº 14.133/2021, e devidamente previstas no Objeto Principal.

3.3. Esta Apólice não garante todas as obrigações do Objeto Principal.

### RISCOS EXCLUÍDOS

o prejuízo de outras situações descritas nas presentes Condições Contratuais e/ou Condições Particulares, são riscos expressamente excluídos pela presente Apólice:

I. A inadimplência da Obrigação Garantida decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do Sinistro;

II. A inadimplência de obrigações que não sejam de responsabilidade do Tomador;

III. Obrigações que não estejam expressamente garantidas e previstas no Objeto da presente Apólice;

IV. Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil;

V. Alteração do devedor da Obrigação Garantida pela Seguradora, sem a prévia anuência da Seguradora, ainda que decorrente de operações societárias;

VI. Pagamento de verbas ou obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias de responsabilidade do Tomador, salvo quando contratada Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias;

VII. Prejuízos decorrentes de outros ramos de seguro tais como Responsabilidade Civil, Riscos de Engenharia ou de outras modalidades de Seguro Garantia;

VIII. Perdas, danos contratuais ou extracontratuais e lucros cessantes causados pelo Tomador aourado e/ou terceiros;

IX. Atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, bem como todas as outras ações realizadas fora de um contexto de Estado de Direito e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país.

X. Prejuízos causados por roubo, furto, estelionato, apropriação indébita ou quaisquer crimes praticados pelo Tomador, por seus funcionários e/ou prepostos, bem como por eventuais prestadores de serviços agindo em seu nome;

XI. Danos ambientais e aqueles advindos de catástrofes naturais, riscos hidrológicos e/ou geológicos;

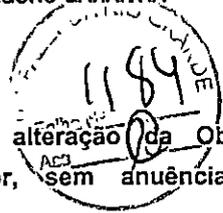
XII. Prejuízos decorrentes do não cumprimento de obrigações fiscais e tributárias;

XII. Prejuízos decorrentes de fatos ou atos cometidos pelo Tomador anteriores à emissão da Apólice e/ou Endossos e que não tenham sido não comunicados à Seguradora previamente à respectiva emissão, na forma da Cláusula 6 das presentes Condições Contratuais, ainda que apurados durante a



ENDOSSO  
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920229907750662262000  
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PUBLICO  
ENDOSSO: 002  
PROPOSTA: 1.984.330



vigência;

XIV. Prejuízos decorrentes da alteração da Obrigação Garantida por esta Apólice que tenha sido acordada entre Segurado e Tomador, sem anuência prévia da Seguradora por meio da emissão de Endosso;

XV. Quaisquer prejuízos, rescisões e/ou penalidades relacionados, direta ou indiretamente, a atos, omissões e/ou fatos violadores de normas de anticorrupção perpetrados pelo Segurado, Tomador, Coobrigados e suas e suas controladas, controladoras, coligadas, filiadas, filiais e seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos;

XVI. Prejuízo decorrente da falta ou atraso na obtenção de quaisquer licenças ou autorizações governamentais necessárias à execução da Obrigação Garantida;

XVII. Determinações, atos ou omissões provenientes de órgãos da administração pública, direta, indireta e/ou fundacional, que prejudiquem ou retardem a execução da Obrigação Garantida;

XVIII. Vícios de construção ou falha/deficiência ou ausência de/em projetos, estudos, avaliações e análises de natureza técnica referentes ao Objeto Principal, incluindo aqueles havidos em relatório e estudos de impacto ambiental, viabilidade da contratação e análises de risco, que sejam responsabilidade do Segurado;

XIX. Quaisquer perdas, destruição ou danos, de qualquer bens materiais, prejuízos e despesas emergentes ou quaisquer danos consequentes, ou qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes ou de contaminação por radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear, resultante de combustão, cisão ou fusão de material nuclear, bem como qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenha contribuído material de armas nucleares, ficando, ainda, entendido que, para fins desta exclusão, combustão abrangerá qualquer processo auto sustentador de fissão nuclear;

XX. Refazimento da Obrigação Garantida decorrentes de mudanças no projeto;

XXI. Refazimento da Obrigação Garantida em decorrência de vícios, quaisquer defeitos ou deficiência de qualidade da obra ou serviço realizado pelo Tomador e que tenham sido aceitos pelo Segurado;

XXII. O pagamento ou liberação financeira a maior em benefício do Tomador, promovida Segurado;

XXIII. O impacto decorrente da insuficiência ou deficiência em relação aos materiais ou serviços constantes do orçamento elaborado pelo Tomador e aprovado pelo Segurado na ocasião da sua contratação;

XXIV. Os custos relativos à execução da Obrigação Garantida não previstos ou não orçados no projeto executivo.

## 5. VALOR DA GARANTIA

5.1. O Valor da Garantia dessa Apólice é o limite máximo a ser desembolsado pela Seguradora para fins de indenização em caso de Sinistro coberto.

5.2. Salvo disposição em sentido contrário nas Condições Particulares, o Valor da Garantia não sofrerá atualização monetária, sendo indenizado até o limite máximo nominal descrito no frontispício da Apólice.

5.3. O Valor da Garantia somente poderá ser modificado ou atualizado por meio da emissão de Endosso pela Seguradora e cobrança do respectivo Prêmio adicional do Tomador.

## 6. VIGÊNCIA



ENDOSSO  
DE SEGURO GARANTIA

11/85

APÓLICE Nº:

0306920229907750662262000

RAMO:

0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PUBLICO

ENDOSSO:

002

PROPOSTA:

1.984.330

6.1. O prazo de vigência da Apólice será o previsto no frontispício da Apólice e deverá ser igual ao prazo de vigência da Obrigação Garantida, salvo se o Objeto Principal ou sua legislação específica dispuser de forma distinta.

6.2. No caso de a Proposta de Seguro ser encaminhada posteriormente ao início de vigência da Obrigação Garantida, o início de vigência da Apólice deverá ser da data da Proposta.

6.3. Caso a vigência da Apólice seja inferior à vigência da Obrigação Garantida, a Seguradora assegurará a manutenção da cobertura enquanto houver risco a ser coberto, respeitados os mesmos critérios técnicos e financeiros do Tomador, quando da emissão da Apólice.

6.3.1. O Tomador e/ou Segurado poderão solicitar à Seguradora mediante proposta, até o término da vigência da Apólice, a renovação e manutenção da cobertura da Obrigação Garantida mediante comprovação da manutenção dos critérios técnicos e financeiros do Tomador, bem como apresentar o termo de regularidade da execução da Obrigação Garantida.

## 7. ALTERAÇÃO DO OBJETO PRINCIPAL E DA APÓLICE

7.1. A Apólice somente poderá ser alterada mediante pedido do Segurado ou, quando o pedido for realizado pelo tomador, seu representante ou corretor de seguros habilitado, com sua expressa concordância.

7.2. Quando efetuadas alterações na Obrigação Garantida em virtude das quais se faça necessária modificação da Apólice, esta:

7.2.1. Deverá acompanhar tais alterações, caso tenham sido previamente estipuladas no Objeto Principal, em sua legislação específica ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora; ou

7.2.2. Poderá acompanhar tais alterações, em situações não abrangidas pelo item 7.2.1, desde que haja o respectivo aceite pela Seguradora.

7.3. Em ambas as hipóteses, sob pena de perda do direito ao recebimento da indenização, a Seguradora deverá ser previamente comunicada da alteração do Objeto Principal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data a assinatura do termo que alterar o Principal.

7.3.1. Caso a alteração agrave o risco e, concomitantemente, tenha relação direta com o sinistro, ou seja, comprovado que o Segurado silenciou de má-fé, haverá perda de direitos por parte do Segurado.

Em ambas as hipóteses, sob pena de perda do direito ao recebimento da indenização, a Seguradora deverá ser comunicada acerca da existência de descumprimentos da Obrigação Garantida pela Apólice previamente a qualquer modificação desta.

7.5. Se a alteração previamente estabelecida no Objeto Principal não possuir relação direta com a Obrigação Garantida, a Seguradora não estará obrigada a acompanhar a referida alteração.

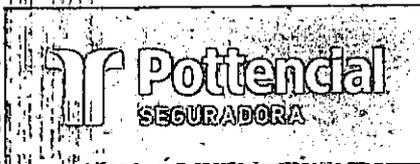
## 8. EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO

8.1. A comunicação da Expectativa de Sinistro é obrigatória e deverá ser realizada pelo Segurado, por escrito, imediatamente após a identificação de qualquer fato e/ou inadimplemento do Objeto Principal capaz de gerar prejuízo.

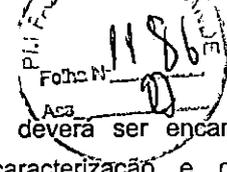
8.2. A Expectativa de Sinistro deverá ser realizada ainda que o Segurado esteja adotando medidas para solucionar a inadimplência ou o fato capaz de gerar prejuízo.

8.3. Ausência ou intempestividade na comunicação da Expectativa de Sinistro poderá gerar perda do direito de indenização, caso configure agravamento do risco, ainda que não intencional, e impeça a Seguradora de adotar as medidas de acompanhamento e mitigação do risco previstas na Cláusula 9, itens II e III.

8.4. O Sinistro estará caracterizado quando comprovada a inadimplência exclusiva do Tomador em relação à



ENDOSSO  
DE SEGURO GARANTIA



APÓLICE Nº: 0306920229907750662262000  
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PUBLICO  
ENDOSSO: 002  
PROPOSTA: 1.984.330

Obrigação Garantida pela Apólice.

8.5. A Comunicação do Sinistro deverá ser encaminhada pelo Segurado, por meio escrito, à Seguradora, logo após o conhecimento de sua caracterização e com os documentos que comprovem o inadimplemento do Tomador, para que seja iniciado o Processo de Regulação de Sinistro pela Seguradora.

8.5.1. Para a Comunicação do Sinistro, será necessária a apresentação dos seguintes documentos básicos:

- a) Cópia do contrato que formaliza a Obrigação Garantida, seus anexos, apostilamentos e aditivos, se houver;
- b) Cópia integral de todos os processos administrativos instaurados em face do Tomador relacionados ao Objeto Principal, se houver;
- c) Cópia integral do processo administrativo que documentou a inadimplência do Tomador e respectivo trânsito em julgado;
- d) Cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o Segurado e o Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador;
- e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
- f) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos.

8.6. O Processo de Regulação de Sinistro somente será iniciado após a entrega de todos os documentos básicos exigidos pela Seguradora.

8.7. O prazo para a conclusão do processo de Regulação de Sinistro pela Seguradora é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos citados no item 8.5.

8.8. Com base em dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar ao Segurado o envio de documentação e/ou informações complementares, o que poderá ocorrer mais de uma vez.

8.8.1. Na hipótese do item 8.8, o prazo de 30 (trinta) dias corridos será suspenso, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem atendidas todas as solicitações da Seguradora.

8.9. O não pagamento da indenização no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do último documento necessário para a Regulação do Sinistro ensejará na correção pela taxa SELIC ou índice que vier a substituí-la, *pro-rata temporis*, sobre o valor da Indenização apurado, aplicada a partir do primeiro dia útil após a data em que deveria ter ocorrido o pagamento.

8.10. A não formalização da Comunicação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.

8.11. A Indenização dependerá da avaliação da Seguradora sobre a cobertura para o Sinistro ao longo do Processo de Regulação de Sinistro.

8.12. O Processo de Regulação de Sinistro será suspenso no caso de ajuizamento de ação e/ou procedimento arbitral que tenha como objeto o Sinistro comunicado e desde que possua pedido de tutela provisória pendente de julgamento pelo poder judiciário ou por tribunal arbitral.

8.12.1. Caso haja indeferimento da tutela provisória o processo de regulação de sinistro será retomado.

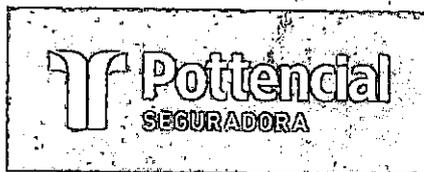
## 9. MITIGAÇÃO DO RISCO

Comunicada a Expectativa de Sinistro na forma da Cláusula 8, a Seguradora poderá:

- I. realizar o acompanhamento e /ou monitoramento do Objeto Principal;
- II. atuar como mediadora da inadimplência ou de eventual conflito entre Segurado e Tomador, devendo o Segurado cooperar com as iniciativas propostas pela Seguradora para mitigação do risco;
- III. prestar apoio a assistência ao Tomador.

## 10. INDENIZAÇÃO

10.1. A Seguradora indenizará o Segurado até o Valor da Garantia e na extensão do Prejuízo aferido no Processo de Regulação de Sinistro, mediante:



APÓLICE Nº: 0306920229907750662262000  
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PÚBLICO  
ENDOSSO: 002  
PROPOSTA: 1.984.330

I. pagamento em dinheiro dos Prejuízos devidos pelo Tomador e garantidos pela Apólice em decorrência da inadimplência da Obrigação Garantida; ou

II. a execução da Obrigação Garantida até sua conclusão, nos mesmos termos e condições estabelecidos no Objeto Principal, exceto se de outra forma acordado entre Segurado e Seguradora.

10.2. No caso de extinção do Objeto Principal, por conta da ocorrência de Sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado, no âmbito do Objeto Principal, serão utilizados para amortização do Valor da Indenização, sem Prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

10.3. Caso a Indenização já tenha sido quitada ou caso a Seguradora já tenha dado início ao processo de execução da Obrigação Garantida quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do Tomador junto ao Segurado no Objeto Principal, o Segurado fica obrigado a devolver à Seguradora o valor excedente recebido.

#### 11. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

É vedada a utilização de mais de uma Apólice de Seguro Garantia para cobrir a mesma Obrigação Garantida, salvo no caso de apólices complementares.

#### CONCORRÊNCIA DE GARANTIA

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas a Obrigação Garantida por este seguro, em benefício do mesmo Segurado, a Seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

#### 13. PERDA DE DIREITO AO RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA

Sem prejuízo de outras situações descritas nas presentes Condições Contratuais e nas Condições Particulares, o Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I. Atos ilícitos dolosos, ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado ou ainda pelo representante, de um ou de outro;

II. O Segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas nas presentes Condições Contratuais ou no frontispício da Apólice, quando houver;

III. O Segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do Tomador ou possam influenciar na aceitação da proposta;

IV. A inércia do Segurado no Processo de Regulação de Sinistro pelo prazo prescricional aplicável, após o recebimento da última solicitação de documentos enviada pela Seguradora;

V. Ausência ou intempestividade da comunicação da Expectativa de Sinistro na forma da Cláusula 8.1 das presentes Condições Contratuais, caso impeça a Seguradora de adotar as medidas de mitigação do risco previstas na Cláusula 9, itens II e III;

VI. Se o segurado agravar intencionalmente o risco;

VII. Se o Segurado deixar de tomar as providências para evitar ou minorar as consequências do Sinistro, nos termos do artigo 771 do Código Civil;

VIII. Se for realizada alteração no Contrato Principal sem comunicação à Seguradora na hipótese da cláusula 7.3.1.

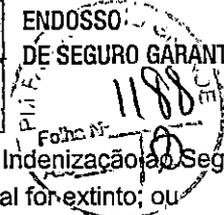
#### 14. EXTINÇÃO DA APÓLICE

14.1. O Seguro Garantia será extinto na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro: quando a Obrigação Garantida for definitiva e comprovadamente concluídas e houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;

I. quando o Segurado e a Seguradora expressamente acordarem;



ENDOSSO  
DE SEGURO GARANTIA



APÓLICE Nº: 0306920229907750662262000  
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PUBLICO  
ENDOSSO: 002  
PROPOSTA: 1.984.330

- II. quando o pagamento da Indenização do Segurado atingir o Valor da Garantia;
- III. quando o Objeto Principal for extinto; ou
- IV. quando do término de vigência da Apólice, observados os termos destas Condições Contratuais.

14.2. A extinção antecipada desta Apólice de Seguro Garantia poderá ensejar a restituição proporcional do Prêmio, sem o Prejuízo de disposição diversa em contrato de contragarantia.

## 15. DEVOLUÇÃO DE PRÊMIO

15.1. Os valores devidos a título de devolução de Prêmios sujeitam-se à correção pela taxa SELIC ou índice que vir a substituí-la, a partir da data em que se tornarem exigíveis.

15.1.1. No caso de recusa de Proposta pela Seguradora os valores serão exigíveis a partir da data do recebimento do Prêmio.

15.1.2. No caso de cancelamento da Apólice, os valores serão exigíveis a partir da data de recebimento, pela Seguradora, de todos os documentos necessários para comprovação da extinção do risco, ou, se este ocorrer por iniciativa da Seguradora, a partir da data do efetivo cancelamento.

15.1.3. No caso de recebimento indevido de Prêmio pela Seguradora, os valores serão exigíveis a partir data de recebimento do Prêmio.

15.2. Caso as informações bancárias para a restituição não forem disponibilizadas pelo responsável ou estejam incorretas, o prazo estipulado na cláusula acima será reiniciado, a contar da data do envio dos dados corretos.

## 16. SUB-ROGAÇÃO

16.1. Paga a Indenização, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

16.2. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere este item. Deverá o Segurado, ainda, emvidar esforços e praticar todos os atos legalmente permitidos para que a Seguradora exerça de forma tempestiva e eficiente seu direito de sub-rogação previsto nesta cláusula.

## 17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A forma de contratação do Seguro Garantia é a risco absoluto.

17.2. A Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver realizado o pagamento do prêmio nas datas convencionadas.

17.3. O Valor da Garantia não será reintegrado em caso de pagamento da indenização e/ou eventual reembolso, pelo Tomador, do valor indenizado.

17.4. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco pela Seguradora.

17.5. A contratação e/ou a alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante a aceitação do risco pela sociedade seguradora.

17.6. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

17.7. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br) <<http://www.susep.gov.br>>.

17.8. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

17.9. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a Apólice ou Endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br). <<http://www.susep.gov.br>>

17.10. Considera-se como âmbito geográfico todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Particulares da Apólice.

17.11. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.



ENDOSSO  
DE SEGURO GARANTIA



APÓLICE Nº: 0306920229907750662262000  
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PUBLICO  
ENDOSSO: 002  
PROPOSTA: 1.984.330

17.12. Cabe ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto no presente documento.

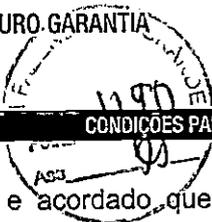
17.13. Proteção de dados. A Seguradora se compromete a tratar os dados pessoais relacionados a esta Apólice, única e exclusivamente no limite do necessário para o cumprimento das finalidades da mesma e de obrigações legais ou regulatórias, e em respeito à toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando, à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018). Neste sentido, a Seguradora declara que atua de acordo com suas políticas de privacidade e segurança presentes em [www.pottencial.com.br](http://www.pottencial.com.br) <<https://www.pottencial.com.br/>> e que poderá compartilhar as informações referentes à execução da Apólice e finalidades a ela inerentes, com outras empresas que participam da relação securitária e de resseguro.

17.14. Para dirimir eventual questão entre a Seguradora e o Segurado, fica eleito o foro do domicílio do Segurado.



ENDOSSO  
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº:	0306920229907750662262000
RAMO:	0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PUBLICO
ENDOSSO:	002
PROPOSTA:	1.984.330



CONDIÇÕES PARTICULARES

CONDIÇÃO PARTICULAR - ANTICORRUPÇÃO

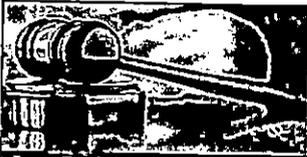
Fica entendido e acordado que o item XV da cláusula 4. RISCOS EXCLUIDOS das condições contratuais passa a ter a seguinte redação:

1. Não estão cobertos pela presente Apólice a ocorrência de quaisquer prejuízos, rescisões e/ou demais penalidades relacionadas a atos ilícitos dolosos e/ou violadores de normas de anticorrupção, perpetrados pelo tomador, coobrigados e suas controladas, controladoras, coligadas, filiais e seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos no âmbito do contrato garantido e com o conhecimento ou concorrência de atos dolosos do segurado.

1.1 Fica entendido e acordado que caso a inadimplência contratual decorra de atos ilícitos dolosos e/ou que infrinjam as normas anticorrupção praticados pelo tomador sem concurso ou conhecimento do Segurado ou no âmbito de contrato distinto, o dever de indenizar persiste.

1.2 A presente cláusula particular encontra-se em perfeita consonância com Carta Circ Eletrônica n.º 1/2021/DIR1/SUSEP.

1191  
Folha Nº 0  
Act



# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 065/2023 de 06 de abril de 2023 Página 27

**CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR**

b) Concomitante que no anexo jurafé foi instaurado o processo 000031-41.2022.8.16.0034, em apreço da Justiça.

Esta Casa Legislativa dispõe em não dar encaminhamento ao item, visto que os órgãos competentes já iniciaram as tratativas do caso em análise.

**1.8 PARECER QUANTO A DOCUMENTAÇÃO**

Esta Comissão opinou à Este Arquivo, em 19/12/2022, o Ato 29 e não recebeu resposta. O ato requereu cópia das previdências das matérias previdenciárias, para apresentar os documentos relacionados ao processo de licitação de previdenciárias de seguros de saúde de funcionários de fazenda rio grande do estado do paraná.

O CONSELHO, em 29/11/2022, respondendo o Ato 24, embora tenha fornecido as informações sobre os contratos do período de 2009 a 2015 e reprodução, não anexou aos autos documentos relacionados ao processo de licitação de previdenciárias de seguros de saúde de funcionários de fazenda rio grande do estado do paraná.

Pelo Ofício 02/2023, de 22/11/2022, foi solicitado ao IAT o resultado das análises de água no canteiro do obra. Não foi entregue.

O Ofício 01/2023 encaminhado para o Secretário de Limpeza Urbana de Fazenda Rio Grande não foi respondido. O documento solicitava cópia do relatório de análise de água de obra de 2022.

Esta é o relatório.

Fazenda Rio Grande-PR, 05 de abril de 2023.

**CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR**

Vereador José Carlos Bernardino

PRÉSIDENTE

Vereador Leonardo de Paula Dias

RELATOR

**CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

A Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande torna pública que será realizada abertura de processo licitatório conforme planilha anexa.

MODALIDADE	NÚMERO	ABERTURA	OBJETO	HORÁRIO
Pregão Eletrônico	01/2023	05/04/2023	Contratação onerosa para prestação de serviços de manutenção na Prefeitura Municipal.	09h30

O edital relativo ao Pregão Eletrônico acima estará disponível a partir do dia 10/04/2023 no site da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande e poderá ser acessado no endereço eletrônico: [www.fazendariogrande.pr.gov.br](http://www.fazendariogrande.pr.gov.br).

As demais informações poderão ser realizadas através do fone 41 3627-8500 ou através do e-mail: [licitacao@fazendariogrande.pr.gov.br](mailto:licitacao@fazendariogrande.pr.gov.br).

Fazenda Rio Grande, 05 de abril de 2023.

Fernando Giamar de Amaral  
Prefeito



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
Coordenação de Contratos

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 23/2022 ID 3471**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;  
**CONTRATADO:** SIOSCHI ENGENHARIA LTDA;  
**CNPJ:** 04.848.967/0001-52;  
**OBJETO:** "Contratação de empresa especializada para conclusão da construção de Centro Municipal de Educação Infantil no bairro Graha Atua - Jardim Palmeira, no município de Fazenda Rio Grande, conforme Projeto Básico e Edital da Tomada de Preços 003/2021";  
**MODALIDADE:** Tomada de Preços nº 03/2021;  
**PROTÓCOLO:** 418/2023 APENSO 4404/2023;  
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato original por um período de 60 (sessenta) dias e contar da data de 18/05/2023;  
**PRAZO DE EXECUÇÃO:** Fica prorrogado o prazo de execução do contrato original por um período de 60 (sessenta) dias e contar da data de 19/10/2023;  
**VALOR INCLUSO:** Fica incluído ao contrato o montante de R\$ 65.795,57 (sessenta e cinco mil, setecentos e noventa e cinco reais e cinquenta e sete centavos), correspondendo a 4,78% do valor fiscal contratado;  
**DATA DA ASSINATURA:** 23/03/2023.

Coordenação de Contratos

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 054/2021 - ID 3704**

**CONTRATANTE:** Município de FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, com sede à Rua Jacarandá nº 300 e Bairro Nações em Fazenda Rio Grande, inscrita no CGC/MF nº 04.022.925/0001-02, neste ato representado pelo (a) Prefeito(a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Marco Antonio Marcondes Silva, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.292.137-4 SSP/PR e do CPF/MF nº 043.168.825-17, e

**CONTRATADA:** DEZEMBRO MINERAÇÃO & PAVIMENTAÇÃO EIRELI  
**CNPJ:** 27.657.370/0001-52

**OBJETO:** Local: Bairro Esplanada; Pavingamento asfáltico de via urbana em CSUM com área de 4.070,30 m<sup>2</sup> - incluindo serviços preliminares, terraplenagem, base e sub-base, revestimento, pedregulho e cimento, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, serviços de drenagem e estudos 2 (dois) locais. Trecho: Avenida das Américas entre o Eixo da Municipal PR-174km BR-116 - 646,56m Área Pavimentada: 4.070,30 m<sup>2</sup> Coleção de placas de sinalização vertical e obra decorada por sinalização com conformidade com o projeto, especificações técnicas, normativas e demais documentos. SEM 32.

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** Fica prorrogado o prazo de execução do contrato pelo período de 23/03/2023 até 22/06/2023, conforme Parecer Técnico nº 29/2023 do Sistema de Acompanhamento e Monitoramento de Projetos - SAM PARANACIDADE.

**DATA DE LAVIATURA DO TERMO ADITIVO:** 29 DE MARÇO DE 2023.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Pregão Eletrônico nº 13/2023, o qual tem como objeto a "Aquisição de tintas de sinalização viária, tachas e tachões conforme solicitação da Secretaria Municipal de Defesa Social", e ADJUDICA o objeto em favor das empresas VIA PARANA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 34.216.708/0001-04, vencedora do lote 01, com valor total de R\$ 592.500,00 (quinhentos e noventa e dois mil e quinhentos reais) e VETROLUX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 48.253.180/0001-40, vencedora do lote 02, com valor total de R\$ 29.460,00 (vinte e nove mil e quatrocentos e sessenta reais). O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, conforme Parecer nº 176/2023 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande/PR, 05 de abril de 2023.

MARCO ANTONIO MARCONDES  
SILVA-043181635917  
Marco Antonio Marcondes Silva  
Prefeito Municipal

ROBINSON FIGUEIREDO  
LIMA-02945772973

Assinado de forma digital por ROBINSON FIGUEIREDO LIMA-02945772973  
Dados: 2023.04.05 16:58:12 -03'00'



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**  
**Tomada de Preço 03/2021 – Contrato 23/2022 –**  
**3º Termo Aditivo**



**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 23/2022 ID 3671 DE OBRA PÚBLICA POR EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA.**

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300 - Bairro: Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Marco Antonio Marcondes Silva**, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.186.889-17, neste ato assistido pela Procuradora-Geral do Município, Sra. **Débora Lemos**, OAB/PR 42.955, em conjunto com o Secretário Municipal de Educação, Sr. **Ednelson Queiroz Sobral**, inscrito no CPF nº 872.384.709-34. Doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa e **BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 04.649.967/0001-50; Inscrição Estadual nº. Isento, estabelecida na Rua Comendador Orlando Cecconi, nº 288, Butiatumirim - Colombo/PR, CEP: 83414-510 - Fone: (41) 3026-6630 / 3026-6620, e-mail: [brioschieng@hotmail.com](mailto:brioschieng@hotmail.com), por seu representante legal, Sr. **Marcelo Leal Brioschi**, inscrito no CPF sob nº. 017.208.369-90, e tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado no processo administrativo 19637/2023, as partes resolvem firmar o 3º Termo aditivo ao contrato 23/2022 ID 3671, celebrado em 17 de março de 2022, originado da Tomada de Preço nº 003/2021, com o objeto "*Contratação de empresa especializada para conclusão da construção de Centro Municipal de Educação Infantil no bairro Galha Azul – Jardim Palmeira, no município de Fazenda Rio Grande, conforme Projeto Básico e Edital da Tomada de Preços 003/2021*", mediante Cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira:** Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato original por um período de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de 15/07/2023.



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**

**Tomada de Preço 03/2021 – Contrato 23/2022 –**  
**3º Termo Aditivo**

1193 m  
Folha: 2  
ACC

**Cláusula Segunda:** Fica prorrogado o prazo de execução do contrato original por um período de 30 (trinta) dias a contar da data de 16/03/2023.

**Cláusula Terceira:** As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 24 de maio de 2023.

**P/ contratante:**

MARCO ANTONIO  
MARCONDES  
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por  
MARCO ANTONIO  
MARCONDES  
SILVA:04318688917  
Dados: 2023.06.16 16:31:49  
-03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva**  
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente

gov.br

EDNELSON QUEIROZ SOBRAL  
Data: 14/06/2023 16:02:35-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**Ednelson Queiroz Sobral**  
Secretário Municipal de Educação

DEBORA  
LEMONS

Assinado de forma digital por  
DEBORA LEMOS  
Dados: 2023.06.15  
10:54:19 -03'00'

**Débora Lemos**  
Procuradora-Geral do Município

**P/ contratada:**

BRIOSCHI  
ENGENHARIA  
LTDA:  
04649967000150

Assinado digitalmente por BRIOSCHI ENGENHARIA  
LTDA:04649967000150  
DN: C=BR, CN=CP, OU=CP, O=CP, CN=AC  
CERTIFICA MARCA S. O=CP, CN=CP, CN=AC  
OU=CP, CN=CP, CN=AC, CN=CP, CN=AC  
BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA:04649967000150  
Resol: Eu sou o autor deste documento  
Localização: São José do Rio Preto, SP  
Data: 2023-06-12 16:27:45  
For: 8, Reader: Verifier 10.5.1

**Marcelo Leal Brioschi**  
BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA

**Testemunhas:**

Documento assinado digitalmente

gov.br

CAROL IUNG  
Data: 20/06/2023 10:43:47-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Documento assinado digitalmente

gov.br

SIMONE APARECIDA ANCAY RODRIGUES  
Data: 20/06/2023 10:56:38-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>



ENDDOSSO DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920229907750662262000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURO - SETOR PUBLICO
ENDDOSSO: 003
PROPOSTA: 2.117.826

Vigência do seguro a partir de 00h do dia 18/07/2024 até as 24h do dia 15/11/2024.

O presente endosso integra o término de vigência da Apólice para 15/11/2024. A POTENCIAL SEGURADORA S/A garante ao SEGURADO as obrigações firmadas pelo TOMADOR até o início da Inaplicabilidade Segurada e de acordo com as condições anexas que são partes integrantes e inseparáveis deste Endosso. Ratificam-se todos os dados e direções da Apólice que não foram alterados por este endosso.

Histórico: 0306920229907750662262000 de 07/10/2022, 0306920229907750662262000 de 24/03/2023, 0306920229907750662262000 de 30/03/2022, 0306920229907750662262000 de 14/06/2023.

DADOS DO SEGURADO
NOME: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ENDEREÇO: R. JACARANDA 300 - EUCALIPTOS
CPF OU CNPJ: 05.422.001/0001-02
CEP: 83.820-001 - CIDADE: FAZENDA RIO GRANDE UF: PR

DADOS DO TOMADOR
NOME: DIROSCHI ENGENHARIA LTDA
ENDEREÇO: Rua Comendador Orlando Cecconi, 289 - Jardim América
CPF OU CNPJ: 04.610.967/0001-50
CEP: 83.414-510 - CIDADE: COLOMBO UF: PR

DADOS DO CORRETOR
NOME: FINLÂNCIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA
CPF OU CNPJ: 10.854.600/0001-80
SUSEP: 202029643

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA / MODALIDADE
LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LIM): R\$ 76.423,43 - Sólida e Sólida Mil e Duzentos e Vinte e Três Reais e Três Centavos
MODALIDADE: Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços

O Limite Máximo de Garantia é o valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurador em função do pagamento de indenização.

OBJETO DO ENDDOSSO
Este seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos causados pelo Tomador ao Segurado, em razão do inadimplemento das obrigações previstas no 3º TERMO ADITIVO do Contrato número 23/2022, Edital número 03/2021, cujo objeto é: Contratação de empresa especializada para conclusão da construção de Centro Municipal da Educação Infantil no bairro Graça Azul - Jardim Palmeira, no município de Fazenda Rio Grande.

COBERTURAS CONTRATADAS E LIMITES MÁXIMOS DE GARANTIA
COBERTURAS: Construção, Fornecimento ou Prestação de serviços
IMPORTÂNCIA SEGUARADA: R\$ 76.423,43
PRÊMIO LÍQUIDO: R\$ 180,00
Não se aplica franquias e nenhuma das coberturas contratadas por esta Apólice.

Table with columns: CUSTO DO SEGURO, Prêmio líquido, Adicional de Frete/transporte, Custo da Apólice, IDP, Desconto, Prêmio Total. Includes a sub-table for FORMA DE PAGAMENTO with columns: Parcela, Valor, Vencimento.

Susep - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretores de seguros. Fiança de Seguro aprovada em conformidade com a Circular Susep 052/2022 e Processo Susep 15414.037037/2022-35. O Registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização. O Processo deste plano e a situação cadastral dos Corretores deste Seguro poderão ser consultados no site www.susep.gov.br, por meio dos números de registros informados nesta apólice, ou pelo telefone SUSEP de atendimento ao público 0800 021 8484 (ligação gratuita).

Gelo Horizonte, 14/06/2023 11:58:00

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº 32 de 11/09/2001 - Art.2º, Art.1º - Fica instituída a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica, deve ser verificada no endereço https://www.nuovosistemas.com.br/apólice. No site, informe o Nº da Apólice: 0306920229907750662262000. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP: www.susep.gov.br sob o nº de documento 0306920229907750662262000.

João de Lima Góes Neto
Diretor

Ricardo Roberto Gregório
Diretor



ENDDOSSO DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920229907750662262000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURO - SETOR PUBLICO
ENDDOSSO: 003
PROPOSTA: 2.117.826

CONDIÇÕES CONTRATUAIS
SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO
CONDIÇÕES CONTRATUAIS - CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

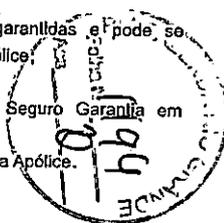
1. DEFINIÇÕES

Aplicam-se a esse seguro, as seguintes definições:

- 1.1. Apólice: documento emitido pela Seguradora, que, em conjunto com as Condições Contratuais, representa o contrato de Seguro Garantia;
1.2. Condições Contratuais: conjunto das cláusulas que estabelecem as obrigações e os direitos entre Segurado e Seguradora;
1.3. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que regulam a contratação de condições específicas ou de coberturas adicionais não previstas nas Condições Contratuais e que passam a integrar estas últimas;
1.4. Endosso: documento emitido pela Seguradora por meio do qual são formalizadas alterações da Apólice;
1.5. Expectativa de Sinistro: o fato ou ato que indique a possibilidade de caracterização do sinistro e o início da realização de trâmites e/ou verificação de critérios para comprovação da inadimplência;
1.6. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento da obrigação coberta pelo seguro ou execução da Obrigação Garantida;
1.7. Objeto Principal: relação jurídica, contratual ou editalícia, geradora de obrigações e direitos entre Segurado e Tomador, independentemente da denominação utilizada;
1.8. Obrigação Garantida: obrigação assumida pelo Tomador junto ao Segurado no objeto principal e devidamente garantida pela Apólice de Seguro Garantia referente à construção, fornecimento ou prestação de serviços;
1.9. Prejuízo: é a perda pecuniária comprovada, correspondente ao custo adicional excedente aos valores originalmente previstos para execução da Obrigação Garantida conforme descritas no frontispício da Apólice, e que tenha sido provocado pelo inadimplemento do Tomador;
1.10. Prêmio: valor devido pelo Tomador à Seguradora, a título de contraprestação pela aceitação do risco, e que deverá constar da Apólice e/ou Endosso;
1.11. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a Seguradora constatará ou não a procedência da Comunicação do Sinistro, bem como apurará a existência e extensão dos Prejuízos cobertos pela Apólice;
1.12. Segurado: é o ente da Administração Pública credor das obrigações assumidas pelo Tomador no Objeto Principal;
1.13. Seguro Garantia: seguro cujo objetivo é garantir o fiel cumprimento das obrigações garantidas e pode se limitar a fases, etapas, ou entregas parciais do Objeto Principal, conforme descrito no frontispício da Apólice;
1.14. Sinistro: Inadimplência do Tomador em relação à Obrigação Garantida;
1.15. Tomador: devedor das obrigações estabelecidas no Objeto Principal e que contrata o Seguro Garantia em favor do Segurado;
1.16. Valor da Garantia: valor máximo garantido pela Seguradora, conforme indicado no frontispício da Apólice.

2. ACEITAÇÃO DA GARANTIA

- 2.1. A contratação/alteração da Apólice somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco, tendo a Seguradora o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a sua aceitação, sem prejuízo de solicitação de documentos complementares, hipótese na qual o prazo será suspenso, voltando a correr na data da entrega da documentação, conforme disposto na proposta.
2.2. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora deverá comunicar formalmente ao proponente, ao seu representante legal ou corretor de seguros, a decisão de não aceitação da proposta, com a devida justificativa.





ENDOSSO  
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920229907750682262000  
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURO - SETOR PUBLICO  
ENDOSSO: 003  
PROPOSTA: 2.117.826



ENDOSSO  
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920229907750682262000  
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURO - SETOR PUBLICO  
ENDOSSO: 003  
PROPOSTA: 2.117.826

da recusa.

2.3. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo de 15 dias, caracterizará a aceitação tácita da proposta.

### 3. OBJETO

3.1. Esta Apólice garante a indenização, até o Valor da Garantia e na extensão dos Prejuízos efetivamente apurados no Processo de Regulação de Sinistro, em razão do inadimplemento do Tomador, exclusivamente com relação à Obrigação Garantida descrita no frontispício da Apólice.

3.2. Esta Apólice também garante multas devidas ao Segurado, aplicadas mediante o competente Processo Administrativo, na forma da Lei 8.666/1993 ou Lei 13.303/2016 ou Lei nº 14.133/2021, conforme aplicável e devidamente previstas no Objeto Principal.

### 4. RISCOS EXCLUÍDOS

Sem prejuízo de outras situações descritas nas presentes Condições Contratuais e/ou Condições Particulares, tendo em vista que a Apólice não garante todas as obrigações do Objeto Principal, são riscos expressamente excluídos pela presente Apólice:

I. A Inadimplência da Obrigação Garantida decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do Sinistro;

II. A Inadimplência de obrigações que não sejam de responsabilidade do Tomador;

III. Obrigações que não estejam expressamente garantidas e previstas no Objeto da presente Apólice;

IV. Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil;

V. Alteração do devedor da Obrigação Garantida pela Seguradora, sem a prévia anuência da Seguradora, ainda que decorrente de operações societárias;

VI. Pagamento de verbas ou obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias de responsabilidade do Tomador, salvo quando contratada Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias;

VII. Prejuízos decorrentes de outras modalidades de Seguro Garantia ou de outros ramos de seguro, tais como, mas não se limitando, a seguro de riscos de engenharia e de responsabilidade civil, bem como perdas e danos e lucros cessantes;

VIII. Atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, bem como todas as outras ações realizadas fora de um contexto de Estado de Direito e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país;

IX. Prejuízos causados por roubo, furto, estelionato, apropriação indébita ou quaisquer crimes praticados pelo Tomador, por seus funcionários e/ou prepostos, bem como por eventuais prestadores de serviços agindo em seu nome;

X. Danos ambientais e aqueles advindos de catástrofes naturais, riscos hidrológicos e/ou geológicos;

XI. Prejuízos decorrentes do não cumprimento de obrigações fiscais e tributárias;

XII. Prejuízos decorrentes de fatos ou atos cometidos pelo Tomador antes da emissão da Apólice, bem como fatos e atos cometidos pelo Tomador antes da emissão de Endosso, não comunicados à Seguradora previamente à respectiva emissão do Endosso;

XIII. Prejuízos decorrentes da alteração da Obrigação Garantida por esta Apólice que tenha sido acordada entre Segurado e Tomador, sem anuência prévia da Seguradora por meio da emissão de

Endosso;

XIV. Quaisquer prejuízos, multas, rescisões e/ou penalidades relacionados a atos ilícitos dolosos praticados pelo Segurado no âmbito da Obrigação Garantida e/ou atos violadores de normas de anticorrupção perpetrados pelo Tomador, coobrigados e suas controladas, controladoras, coligadas, filiais, filiais e seus respectivos sócios/facilonistas, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos no âmbito da Obrigação Garantida, com o conhecimento ou concurso de atos dolosos do Segurado;

XV. Prejuízo decorrente da falta ou atraso na obtenção de quaisquer licenças e/ou autorizações governamentais necessárias à execução da Obrigação Garantida, decorrente de atos ou fatos provenientes de órgãos da administração pública, direta, indireta ou fundacional;

XVI. Determinações, atos ou omissões provenientes de órgãos da administração pública, direta, indireta e/ou fundacional, que prejudiquem ou retardem a execução da Obrigação Garantida;

XVII. Vícios de construção ou falha/deficiência ou ausência de/ em projetos, estudos, avaliações e análises de natureza técnica referentes ao Objeto Principal, incluindo aqueles havidos em relatórios e estudos de impacto ambiental, viabilidade da contratação e análises de risco, que sejam de responsabilidade do Segurado;

XVIII. Quaisquer perdas, destruição ou danos, de qualquer bens materiais, prejuízos e despesas emergentes ou quaisquer danos consequentes, ou qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes ou de contaminação por radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear, resultante de combustão, cisão ou fusão de material nuclear, bem como qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenha contribuído material de armas nucleares, ficando, ainda, entendido que, para fins desta exclusão, combustão abrangerá qualquer processo auto sustentador de fissão nuclear;

XIX. Refazimento da Obrigação Garantida em decorrência de mudanças no projeto ou escopo;

XX. Refazimento da Obrigação Garantida em decorrência de vícios, quaisquer defeitos, ou deficiência de qualidade da obra ou serviço realizado pelo Tomador e aceito pelo Segurado;

XXI. O pagamento ou liberação financeira a maior em benefício do Tomador, improvida pelo Segurado;

XXII. O impacto decorrente da insuficiência ou deficiência de materiais e/ou serviços constantes do orçamento elaborado ou aprovado pelo Segurado na ocasião da sua contratação;

XXIII. Os custos relativos à execução da Obrigação Garantida não previstos ou não orçados no projeto executivo;

XXIV. Atos terroristas, conforme definido em legislação específica.

### 5. VALOR DA GARANTIA

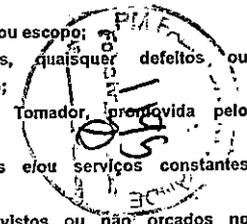
5.1. O Valor da Garantia dessa Apólice é o limite máximo a ser desembolsado pela Seguradora para fins de indenização em caso de Sinistro coberto.

5.2. Salvo disposição em sentido contrário nas Condições Particulares, o Valor da Garantia não sofrerá atualização monetária, sendo indenizado até o limite máximo nominal descrito no frontispício da Apólice.

5.3. O Valor da Garantia somente poderá ser modificado ou atualizado por meio da emissão de Endosso pela Seguradora e cobrança do respectivo Prêmio adicional do Tomador.

### 6. VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência da Apólice será o previsto no frontispício da Apólice e deverá ser igual ao prazo de





ENDOSSO  
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920229907750662262000  
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURO - SETOR PUBLICO  
ENDOSSO: 003  
PROPOSTA: 2.117.826

vigência da Obrigação Garantida, salvo se o Objeto Principal ou sua legislação específica dispuser de forma distinta.

6.2. No caso de a Proposta de Seguro ser encaminhada posteriormente ao Início de vigência da Obrigação Garantida, o início de vigência da Apólice deverá ser da data da Proposta.

6.3. Caso a vigência da Apólice seja inferior à vigência da Obrigação Garantida, a Seguradora assegurará a manutenção da cobertura enquanto houver risco a ser coberto, respeitados os mesmos critérios técnicos e financeiros do Tomador, quando da emissão da Apólice.

6.3.1. O Tomador e/ou Segurado poderão solicitar à Seguradora mediante proposta, até o término da vigência da Apólice, a renovação e manutenção da cobertura da Obrigação Garantida mediante comprovação da manutenção dos critérios técnicos e financeiros do Tomador, bem como apresentar o termo de regularidade da execução da Obrigação Garantida.

## 7. ALTERAÇÃO DO OBJETO PRINCIPAL E DA APÓLICE

7.1. A Apólice somente poderá ser alterada mediante pedido do Segurado ou, quando o pedido for realizado pelo Tomador, seu representante ou corretor de seguros habilitado, com sua expressa concordância.

7.2. Quando efetuadas alterações na Obrigação Garantida em virtude das quais se faça necessária modificação da Apólice, esta:

7.2.1. Deverá acompanhar tais alterações, caso tenham sido previamente estipuladas no Objeto Principal, em sua legislação específica ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora; ou

7.2.2. Poderá acompanhar tais alterações, em situações não abrangidas pelo Item 7.2.1, desde que haja o respectivo aceite pela Seguradora.

7.3. Em ambas as hipóteses, sob pena de perda do direito ao recebimento da indenização, a Seguradora deverá ser imediatamente comunicada pelo Segurado da alteração do Objeto Principal, em prazo nunca superior à 20 (dias) dias corridos a contar da alteração.

7.3.1. Caso a alteração agrave o risco o, concomitantemente, tenha relação direta com o sinistro, ou seja, comprovado que o Segurado silenciou de má-fé, haverá perda de direitos por parte do Segurado.

7.4. Em ambas as hipóteses, sob pena de perda do direito ao recebimento da indenização, a Seguradora deverá ser comunicada acerca da existência de descumprimentos da Obrigação Garantida pela Apólice previamente a qualquer modificação desta.

7.5. Se a alteração previamente estabelecida no Objeto Principal não possuir relação direta com a Obrigação Garantida, a Seguradora não estará obrigada a acompanhar a referida alteração.

## 8. EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO

8.1. A comunicação da Expectativa de Sinistro é obrigatória e deverá ser realizada pelo Segurado, por escrito, imediatamente após a identificação de qualquer fato e/ou inadimplemento do Objeto Principal capaz de gerar prejuízo.

8.2. A Expectativa de Sinistro deverá ser realizada ainda que o Segurado esteja adotando medidas para solucionar a inadimplência ou o fato capaz de gerar prejuízo.

8.3. A ausência ou intempetividade na comunicação da Expectativa de Sinistro poderá gerar perda do direito de indenização, caso configure agravamento do risco, ainda que não intencional, e impeça a Seguradora de adotar as medidas de acompanhamento e mitigação do risco previstas na Cláusula 9, Itens II e III.

8.4. O Sinistro estará caracterizado quando comprovada a inadimplência exclusiva do Tomador em relação à Obrigação Garantida pela Apólice.



ENDOSSO  
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920229907750662262000  
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURO - SETOR PUBLICO  
ENDOSSO: 003  
PROPOSTA: 2.117.826

8.5. A Comunicação do Sinistro deverá ser encaminhada pelo Segurado, por meio escrito, à Seguradora, logo após o conhecimento de sua caracterização, acompanhada dos documentos que comprovem o inadimplemento do Tomador, para que seja iniciado o Processo de Regulação de Sinistro pela Seguradora.

8.5.1. Para a Comunicação do Sinistro, será necessária a apresentação dos seguintes documentos básicos:

a) Cópia do contrato que formaliza a Obrigação Garantida, seus anexos, apostilamentos e aditivos, se houver;

b) Cópia integral de todos os processos administrativos instaurados em face do Tomador relacionados ao Objeto Principal, se houver;

c) Cópia integral do processo administrativo que documentou a Inadimplência do Tomador e respectivo trânsito em julgado;

d) Cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o Segurado e o Tomador, relacionados à Inadimplência do Tomador;

e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores ratificados;

f) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos.

8.6. O Processo de Regulação de Sinistro somente será iniciado após a entrega de todos os documentos básicos exigidos pela Seguradora.

8.7. O prazo para a conclusão do processo de Regulação de Sinistro pela Seguradora é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos citados no Item 8.5.

8.8. Com base em dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar ao Segurado o envio de documentação e/ou informações complementares, o que poderá ocorrer mais de uma vez.

8.8.1. Na hipótese do Item 8.8, o prazo de 30 (trinta) dias corridos será suspenso, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem atendidas todas as solicitações da Seguradora.

8.9. O não pagamento da indenização no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do último documento necessário para a Regulação de Sinistro ensejará na correção pela taxa SELIC ou índice que vier a substituí-la, pro-rata temporis, sobre o valor da indenização apurado, aplicada a partir do primeiro dia útil após a data em que deveria ter ocorrido o pagamento.

8.10. A não formalização da Comunicação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.

8.11. A indenização dependerá da avaliação da Seguradora sobre a cobertura para o Sinistro ao longo do Processo de Regulação de Sinistro.

8.12. O Processo de Regulação de Sinistro será suspenso no caso de ajuizamento de ação e/ou procedimento arbitral que tenha como objeto o Sinistro comunicado e desde que possua pedido de tutela provisória pendente de julgamento pelo poder judiciário ou por tribunal arbitral.

8.12.1. Caso haja indeferimento da tutela provisória o processo de regulação de sinistro será retomado.

## 9. MITIGAÇÃO DO RISCO

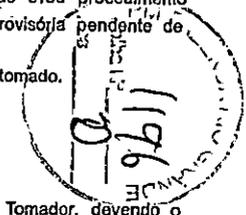
Comunicada a Expectativa de Sinistro na forma da Cláusula 8, a Seguradora poderá:

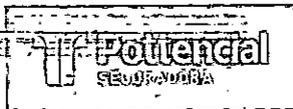
- I. realizar o acompanhamento e/ou monitoramento do Objeto Principal;
- II. atuar como mediadora da inadimplência ou de eventual conflito entre Segurado e Tomador, devendo o Segurado cooperar com as iniciativas propostas pela Seguradora para mitigação do risco;
- III. prestar apoio a assistência ao Tomador.

## 10. INDENIZAÇÃO

10.1. A Seguradora indenizará o Segurado até o Valor da Garantia e na extensão do Prejuízo aferido no Processo de Regulação de Sinistro, mediante:

- i. pagamento em dinheiro dos Prejuízos devidos pelo Tomador e garantidos pela Apólice em decorrência da inadimplência da Obrigação Garantida; ou





ENDOSSO  
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920229907750662262000  
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURO - SETOR PUBLICO  
- ENDOSSO: 003  
PROPOSTA: 2.117.826



ENDOSSO  
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920229907750662262000  
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURO - SETOR PUBLICO  
- ENDOSSO: 003  
PROPOSTA: 2.117.826

II. a execução da Obrigação Garantida até sua conclusão, nos mesmos termos e condições estabelecidos no Objeto Principal, exceto se de outra forma acordado entre Segurado e Seguradora.

10.2. No caso de extinção do Objeto Principal, por conta da ocorrência de Sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado, no âmbito do Objeto Principal, serão utilizados para amortização do Valor da Indenização, sem Prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

10.3. Caso a Indenização já tenha sido quitada ou caso a Seguradora já tenha dado início ao processo de execução da Obrigação Garantida quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do Tomador junto ao Segurado no Objeto Principal, o Segurado fica obrigado a devolver à Seguradora o valor excedente recebido.

#### 11. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

É vedada a utilização de mais de uma Apólice de Seguro Garantia para cobrir a mesma Obrigação Garantida, salvo no caso de apólices complementares.

#### 12. CONCORRÊNCIA DE GARANTIA

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas a Obrigação Garantida por este seguro, em benefício do mesmo Segurado, a Seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

#### 13. PERDA DE DIREITO AO RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA

Sem prejuízo de outras situações descritas nas presentes Condições Contratuais e nas Condições Particulares, o Segurado perderá o direito à Indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I. Ato ilícito doloso ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado ou ainda pelo representante, de um ou de outro;

II. O Segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas nas presentes Condições Contratuais ou no frontispício da Apólice, quando houver;

III. O Segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento de risco de inadimplência do Tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

IV. A inércia do Segurado no Processo de Regulação de Sinistro pelo prazo prescricional aplicável, após o recebimento da última solicitação de documentos enviada pela Seguradora;

V. Ausência ou intempestividade da comunicação da Expectativa de Sinistro na forma da Cláusula 8.1 das presentes Condições Contratuais, caso impeça a Seguradora de adotar as medidas de mitigação do risco previstas na Cláusula 9, itens II e III;

VI. Se o segurado agravar intencionalmente o risco;

VII. Se o Segurado deixar de tomar as providências para evitar ou minorar as consequências do Sinistro, nos termos do artigo 771 do Código Civil;

VIII. Se for realizada alteração no Contrato Principal sem comunicação à Seguradora na hipótese da cláusula 7.3.1.

#### 14. EXTINÇÃO DA APÓLICE

14.1. O Seguro Garantia será extinto na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro: quando a Obrigação Garantida for definitiva e comprovadamente concluída e houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;

I. quando o Segurado e a Seguradora expressamente acordarem;

II. quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o Valor da Garantia;

III. quando o Objeto Principal for extinto; ou

IV. quando do término de vigência da Apólice, observados os termos destas Condições Contratuais.

14.2. A extinção antecipada desta Apólice de Seguro Garantia poderá ensejar a restituição proporcional do Prêmio, sem o Prejuízo de disposição diversa em contrato de contragarantia.

#### 15. DEVOLUÇÃO DE PRÊMIO

15.1. Exceto na hipótese de extinção do Seguro Garantia pelo término de vigência e/ou pelo pagamento da Indenização, caberá a devolução do prêmio pago em caso de cancelamento da Apólice, conforme disposições a seguir:

15.1.1. Na hipótese de extinção a pedido da Seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de extinção a pedido do Segurado, a Seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias	% do prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias	% do prêmio
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

15.1.3. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

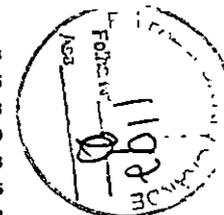
15.2. Os valores devidos a título de devolução de Prêmios sujeitam-se à correção pelo IPCA ou índice que vir a substituí-lo, a partir da data em que se tornarem exigíveis.

15.2.1. No caso de recusa de Proposta pela Seguradora os valores serão exigíveis a partir da data do recebimento do Prêmio.

15.2.2. No caso de cancelamento da Apólice, os valores serão exigíveis a partir da data de recebimento, pela Seguradora, de todos os documentos necessários para comprovação da extinção do risco, ou, se este ocorrer por iniciativa da Seguradora, a partir da data do efetivo cancelamento.

15.2.3. No caso de recebimento indevido de Prêmio pela Seguradora, os valores serão exigíveis a partir da data de recebimento do Prêmio.

15.3. Caso as informações bancárias para a restituição não forem disponibilizadas pelo responsável ou estejam incorretas, o prazo estipulado na cláusula acima será reiniciado, a contar da data do envio dos dados corretos.





ENDOSSO  
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920229907750662262000  
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PUBLICO  
ENDOSSO: 003  
PROPOSTA: 2.117.826



ENDOSSO  
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920229907750662262000  
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PUBLICO  
ENDOSSO: 003  
PROPOSTA: 2.117.826

CONDIÇÃO PARTICULAR - ANTICORRUPÇÃO

CONDIÇÕES PARTICULARES

**16. SUB-ROGAÇÃO**

- 16.1. Paga a indenização, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.
- 16.2. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere este item. Deverá o Segurado, ainda, envidar esforços e praticar todos os atos legalmente permitidos para que a Seguradora exerça de forma tempestiva e eficiente seu direito de sub-rogação previsto nesta cláusula.

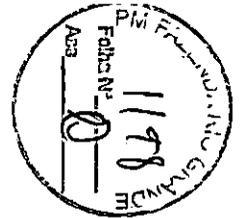
**17. DISPOSIÇÕES FINAIS**

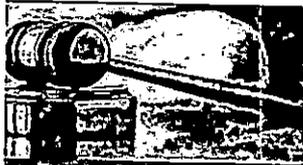
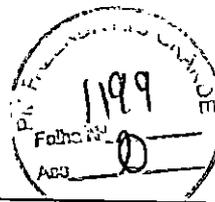
- 17.1. A forma de contratação do Seguro Garantia é a risco absoluto.
- 17.2. A Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver realizado o pagamento do prêmio nas datas convenionadas.
- 17.3. O Valor da Garantia não será reintegrado em caso de pagamento da indenização e/ou eventual reembolso, pelo Tomador, do valor indenizado.
- 17.4. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco pela Seguradora.
- 17.5. A contratação e/ou a alteração do contrato do seguro somente poderá ser feita mediante a aceitação do risco pela sociedade seguradora.
- 17.6. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.
- 17.7. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br).
- 17.8. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.
- 17.9. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a Apólice ou Endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br).
- 17.10. Considera-se como âmbito geográfico todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Particulares da Apólice.
- 17.11. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.
- 17.12. Cabe ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto no presente documento.
- 17.13. Proteção de dados. A Seguradora se compromete a tratar os dados pessoais relacionados a esta Apólice, única e exclusivamente no limite do necessário para o cumprimento das finalidades da mesma e de obrigações legais ou regulatórias, e em respeito à toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando, à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018). Neste sentido, a Seguradora declara que atua de acordo com suas políticas de privacidade e segurança presentes em [www.potencial.com.br](http://www.potencial.com.br) e que poderá compartilhar as informações referentes à execução da Apólice e finalidades a ela inerentes, com outras empresas que participam da relação securitária e de resseguro.
- 17.14. Para dirimir eventual questão entre a Seguradora e o Segurado, fica eleito o foro do domicílio do Segurado.

1. Não estão cobertos pela presente Apólice a ocorrência de quaisquer prejuízos, rescisões e/ou demais penalidades relacionadas a atos ilícitos dolosos e/ou violadores de normas de anticorrupção, perpetrados pelo tomador, coobrigados e suas controladas, controladoras, coligadas, filiais, filiais e seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos no âmbito do contrato garantido e com o conhecimento ou concorrência de atos dolosos do segurado.

- 1.1 Fica entendido e acordado que caso a inadimplência contratual decorra de atos ilícitos dolosos e/ou que infrinjam as normas anticorrupção praticados pelo tomador sem concurso ou conhecimento do Segurado ou no âmbito de contrato distinto, o dever de indenizar persiste.

- 1.2 A presente cláusula particular encontra-se em perfeita consonância com Carta Circular Eletrônica n.º 1/2021/DIR1/SUSEP.





# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº114/2023 de 19 de junho de 2023

Página 2



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 23/2022 - ID 3871

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;  
CONTRATADO: BRGDCHI ENGENHARIA LTDA;  
CNPJ: 04.843.967/0001-50;  
OBJETO: "Contratação de empresa especializada para conclusão da construção do Centro Municipal de Educação Infantil no bairro Graúna Azul - Jardim Palmeira, no município de Fazenda Rio Grande, conforme Projeto Básico e Edital de Tomada de Preços 003/2021";  
MODALIDADE: Tomada de Preços nº 03/2021;  
PROTÓCOLO: 19637/2023;  
PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato original por um período de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de 18/07/2023;  
PRAZO DE EXECUÇÃO: Fica prorrogado o prazo de execução do contrato original por um período de 30 (trinta) dias a contar da data de 16/03/2023;  
DATA DA ASSINATURA: 24/05/2023.

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83230-000 - Fone/Fax: (41) 3627.8500



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 07/2023 - ID 3903

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;  
CONTRATADA: DEFARMA - FARMÁCIA E COSMÉTICOS EIRELI;  
CNPJ: 08.035.694/0001-77;  
OBJETO: "Aquisição de Insumos, visando atender às crianças que são acolhidas pelo município, e suprir as necessidades dos usuários da Secretaria Municipal de Assistência Social, Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social";  
FISCAL: Rita de Cássia de Sá Ribes, matrícula: 353.280;  
GESTOR: Clóvis Parizko, matrícula nº 349.430;  
MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 19/2023;  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 86/2023;  
PROTÓCOLO: 3272/2023;  
VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de Publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município;  
VALOR TOTAL: R\$ 12.150,00 (Doze mil cento e cinquenta reais);  
DATA DA ASSINATURA: 09/06/2023.

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83230-000 - Fone/Fax: (41) 3627.8500



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 062/2023 - ID 3900

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;  
CONTRATADA: BRGDCHI ENGENHARIA LTDA;  
CNPJ: 04.843.967/0001-50;  
OBJETO: Contratação de empresa especializada para realizar implantação na Escola Municipal Prof. Neryle A.S. Ferr;.  
FISCAL DE EXECUÇÃO: Sandro Teixeira Ribeiro, Engenheiro Civil - CREA/PR nº 98.087/D  
FISCAL DE ADMINISTRATIVO: Rosana Senhuk, matrícula nº 353888  
GESTORA: Rosana Senhuk, matrícula nº 353888  
MODALIDADE: Tomada de Preços nº 04/2023;  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 033/2023;  
PROTÓCOLO: 40376/2022;  
VIGÊNCIA: 240 (duzentos e quarenta) dias, contados da data da assinatura do Contrato.  
EXECUÇÃO: 120 (cento e vinte) dias, a contar da Ordem de Serviços.  
VALOR TOTAL: R\$ 580.192,17 (quinhentos e oitenta mil, cento e oitenta e dois reais e dezesseis centavos);  
DATA DA ASSINATURA: 23/05/2023.

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83230-000 - Fone/Fax: (41) 3627.8500



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 072/2023 - ID 3904

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;  
CONTRATADA: ICOFA INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS E ABSORVENTES LTDA;  
CNPJ: 02.121.800/0001-96;  
OBJETO: "Aquisição de Insumos, visando atender às crianças que são acolhidas pelo município, e suprir as necessidades dos usuários da Secretaria Municipal de Assistência Social, Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social";  
FISCAL: Rita de Cássia de Sá Ribes, matrícula: 353.280;  
GESTOR: Clóvis Parizko, matrícula nº 349.430;  
MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 19/2023;  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 86/2023;  
PROTÓCOLO: 3272/2023;  
VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de Publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município;  
VALOR TOTAL: R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais);  
DATA DA ASSINATURA: 06/06/2023.

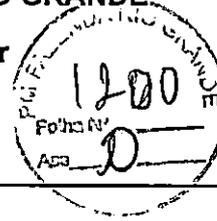
Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83230-000 - Fone/Fax: (41) 3627.8500



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

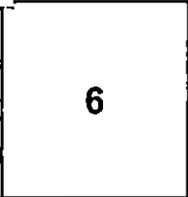
[FCPR] - Comprovante de Parecer



## Dados Processo:

Número do Processo:	000064170/2023		
Número Único:	CUS.HGS.C3Y-EJ		
Requerente:	Marcelo Leal Brioschi	Procedência:	Externa
Assunto:	Ofício	Situação:	Em análise
Data Abertura:	25/10/2023 9:41 AM		

## Dados Parecer:

rganograma:	Jurídico Compras	Encerrou Processo?	Não
	<b>Descrição Parecer:</b> O pedido de prorrogação de prazo deve ser fundamentado em alguma das hipóteses do art. 57, §1º da Lei 8.666/1993, devendo especificar os fatos que deram causa à prorrogação. Também necessária a autorização do Secretário da pasta interessada. Após retorne para Parecer.	Data Parecer:	30/10/2023 10:20 AM

Fábio Júlio Nogara



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer



## Dados Processo:

Número do Processo: 000064170/2023	
Número Único: CUS.HGS.C3Y-EJ	
Requerente: Marcelo Leal Brioschi	Procedência: Externa
Assunto: Ofício	Situação: Em análise
Data Abertura: 25/10/2023 9:41 AM	

## Dados Parecer:

Organograma:	Divisão de Fiscalização de Contratos - SME	Encerrou Processo? Não
<div style="border: 1px solid black; width: 40px; height: 40px; display: flex; align-items: center; justify-content: center; margin: 5px;">7</div>	<b>Descrição Parecer:</b> Considerando que no contrato 023/2022 houve um processo de aditivo por obras extras e que foi aprovado conforme o processo betha 52266/2023 dentro dos processos legais. considerando o prazo de vigência do presente contrato. considerando o contido no Artigo 57 da lei de licitações nº8.666, que permite o aditivo de prazo dentro dos seguintes itens: (v) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei; item II) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato. Considerando o parecer do fiscal de execução do contrato, esse fiscal não vê óbice quanto ao solicitado, desde que feito todo o processo legal e autorização do secretário de educação.	<b>Data Parecer:</b> 31/10/2023 10:57 AM

Vicente Machado



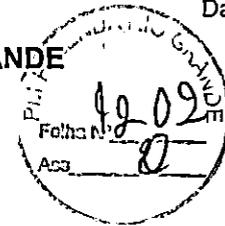
ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 01/11/2023



Dados Processo:

Número do Processo: 000064170/2023

Número Único: CUS.HGS.C3Y-EJ

Requerente: Marcelo Leal Brioschi

Procedência: Externa

Assunto: Ofício

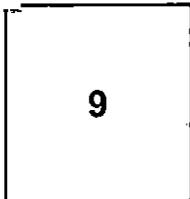
Situação: Em análise

Data Abertura: 25/10/2023 9:41 AM

Dados Parecer:

Organograma: G.S.ED

Encerrou Processo? Não



Descrição Parecer:  
Autorizado

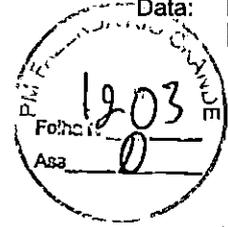
Data Parecer: 31/10/2023 2:05 PM

Ednelson Queiroz



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer



Dados Processo:

<b>Número do Processo:</b> 000064170/2023	
<b>Número Único:</b> CUS.HGS.C3Y-EJ	
<b>Requerente:</b> Marcelo Leal Brioschi	<b>Procedência:</b> Externa
<b>Assunto:</b> Ofício	<b>Situação:</b> Em análise
<b>Data Abertura:</b> 25/10/2023 9:41 AM	

Dados Parecer:

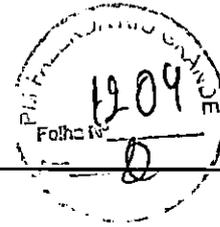
<b>Organograma:</b> Divisão de Fiscalização de Contratos - SME	<b>Encerrou Processo?</b> Não
<b>Descrição Parecer:</b> Segue conforme solicitado para demais providências.	<b>Data Parecer:</b> 31/10/2023 3:52 PM
<b>10</b>	

Vicente Machado



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer



Dados Processo:

Número do Processo: 000064170/2023	
Número Único: CUS.HGS.C3Y-EJ	
Requerente: Marcelo Leal Brioschi	Procedência: Externa
Assunto: Ofício	Situação: Em análise
Data Abertura: 25/10/2023 9:41 AM	

Dados Parecer:

Organograma: Jurídico Compras	Encerrou Processo? Não
Descrição Parecer:	Data Parecer: 01/11/2023 10:02 AM
<div style="border: 1px solid black; width: 40px; height: 40px; display: flex; align-items: center; justify-content: center; margin: 10px 0;">11</div>	

Fábio Júlio Nogara



PREFEITURA DE  
**FAZENDA  
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
PARECER Nº 760/2023**



**Processo nº 64170/2023**

**Interessado: Secretaria de Educação; Brioschi Engenharia – Ltda.**

**Objeto: Aditivo de Vigência**

O presente processo versa sobre pedido realizado diretamente pela contratada, de aditivo de prazo de vigência, por 120 (cento e vinte) dias, referente ao contrato 023/2022.

A empresa contratada justifica o pedido de aditivo tendo em vista "garantir a possibilidade de efetuar todos os trâmites legais" (Proc. Adm. 64170/2023; Aba Documentos).

Há anuência do Secretário Municipal da pasta interessada e parecer técnico favorável do engenheiro e fiscal da obra, mediante se pode acompanhar, em síntese: "A fiscalização de execução/obra não vê óbice em conceder o solicitado pelo requerente, desde que sejam cumpridos os trâmites legais" (Processo Administrativo 64170/2023; Aba Pareceres).

Foi juntada cópia do contrato, com três termos aditivos. Não consta ainda autorização do Prefeito Municipal, sendo esta elemento imprescindível para a assinatura do aditivo pretendido.

Acerca do pedido de prorrogação de vigência do contrato, cite-se a Lei 8.666/93:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*(...)*

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;*

*(...) § 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:*

*III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;*



PREFEITURA DE  
**FAZENDA**  
**RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**ESTADO DO PARANÁ**



2ª Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.  
§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

Sendo assim, existe previsão legal para prorrogação do prazo de vigência do contrato, na forma do disposto no § 1º, III do art. 57 da Lei 8.666/93. Ainda não há autorização do Prefeito Municipal. Para tanto, é imprescindível a prévia autorização da autoridade competente para a assinatura do aditivo.

Por fim, ressalte-se que o presente parecer tem cunho meramente jurídico-formal de análise da possibilidade de realização de prorrogação de prazo frente o disposto na Legislação pertinente, não considerando-se o mérito administrativo da oportunidade e conveniência, que não são objeto de análise, assim como deve ser observado pelo setor competente acerca da existência ou não de recursos financeiros.

É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 31 outubro de 2023.

FABIO JULIO  
NOGARA

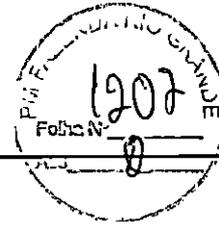
Assinado de forma  
digital por FABIO JULIO  
NOGARA  
Dados: 2023.11.01  
10:01:42 -03'00'

**Fábio Júlio Nogara**  
Procurador do Município  
Matrícula 350.950  
OAB/PR 41.224



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

## [FCPR] - Comprovante de Parecer



## Dados Processo:

Número do Processo: 000064170/2023

Número Único: CUS.HGS.C3Y-EJ

Requerente: Marcelo Leal Brioschi

Procedência: Externa

Assunto: Ofício

Situação: Em análise

Data Abertura: 25/10/2023 9:41 AM

## Dados Parecer:

Programa: Jurídico Compras

Encerrou Processo? Não

12

## Descrição Parecer:

Data Parecer: 01/11/2023 11:22 AM

Em tempo, antes da formalização do aditivo deve ser demonstrada a nomeação do novo fiscal do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer



Dados Processo:

<b>Número do Processo:</b> 000064170/2023	
<b>Número Único:</b> CUS.HGS.C3Y-EJ	
<b>Requerente:</b> Marcelo Leal Brioschi	<b>Procedência:</b> Externa
<b>Assunto:</b> Ofício	<b>Situação:</b> Em análise
<b>Data Abertura:</b> 25/10/2023 9:41 AM	

Dados Parecer:

<b>Programa:</b> Divisão de Fiscalização de Contratos - SME	<b>Encerrou Processo?</b> Não
<b>Descrição Parecer:</b> Portaria 029/ 2023 nomeia o novo fiscal de contrato, conforme publicação no diário oficial do município na data de 01/11/2023.	<b>Data Parecer:</b> 06/11/2023 10:37 AM

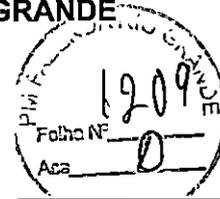
13

Vicente Machado



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

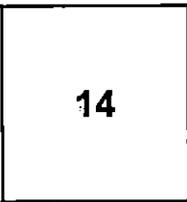
[FCPR] - Comprovante de Parecer



## Dados Processo:

Número do Processo: 000064170/2023	
Número Único: CUS.HGS.C3Y-EJ	
Requerente: Marcelo Leal Brioschi	Procedência: Externa
Assunto: Ofício	Situação: Em análise
Data Abertura: 25/10/2023 9:41 AM	

## Dados Parecer:

ganograma:	Divisão de Fiscalização de Contratos - SME	Encerrou Processo? Não
	<b>Descrição Parecer:</b>	<b>Data Parecer:</b> 07/11/2023 10:45 AM
	Conforme orientação recebida, segue em anexo documento para dar continuidade ao processo.	

Vicente Machado

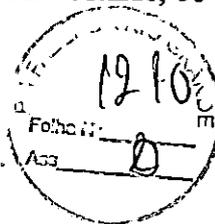


PREFEITURA DE **FAZENDA** RIO GRANDE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Ofício nº 1663/2023 – SME

Fazenda Rio Grande, 06 de Novembro de 2023

Solicitação de aditivo de prazo.



Prezados,

Pelo presente, venho informar a necessidade de realizar um aditivo de prazo referente ao contrato 023/2022 que foi celebrado com a empresa BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA inscrita no CNPJ sob n.º 04.649.967/0001-50, na data de 17 de Março de 2022, onde o prazo de vigência se encerra em 12 de novembro de 2023, conforme assinado no seu terceiro aditivo na data de 24 de Maio de 2023.

A razão para essa solicitação de aditivo de prazo está relacionada a circunstâncias imprevistas que impactaram a execução do projeto/contrato, tornando necessário estender o prazo original para assegurar o cumprimento adequado de todas as obrigações e metas estabelecidas.

O respaldo jurídico para essa solicitação leva em conta o contido no Artigo 57 da lei de licitações nº 8.666, que permite o aditivo de prazo dentro dos seguintes itens: iv), aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei; item II) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

Gostaríamos de destacar que ambas as partes têm demonstrado comprometimento em garantir o sucesso deste projeto/contrato, e a extensão do prazo é essencial para atender às expectativas e garantir a qualidade da obra. Nesse sentido, propomos um novo prazo de vigência para mais 120 dias para levarmos a bom termo o contrato.

Assim, diante da prévia autorização do Secretário de Educação, conforme o processo nº 64170/2023, pedimos a continuidade do pedido de aditivo de prazo.

Atenciosamente,

Guilherme Silva Luiz Carlos

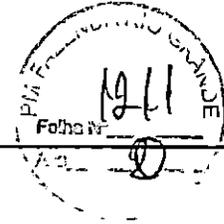
Diretor Geral

Decreto 6324/2023



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

## [FCPR] - Comprovante de Parecer



## Dados Processo:

Número do Processo: 000064170/2023

Número Único: CUS.HGS.C3Y-EJ

Requerente: Marcelo Leal Brioschi

Procedência: Externa

Assunto: Ofício

Situação: Em análise

Data Abertura: 25/10/2023 9:41 AM

## Dados Parecer:

Programa: Contratos Compras - ADM

Encerrou Processo? Não

15

Descrição Parecer:

Data Parecer: 07/11/2023 1:24 PM

À Diretora de Compras, para análise após encaminhar ao Gabinete para autorização do Sr. Prefeito.

Simone Aparecida



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ



Protocolo nº 64170/2023  
Tomada de Preço 003/2021  
Contrato nº 23/2022

Fazenda Rio Grande, 07 de novembro de 2.023.

Considerando a solicitação inicial da empresa, autorização do Secretário Municipal de Educação, Parecer Técnico do Engenheiro, Parecer Jurídico, e demais informações contidas no presente processo, **AUTORIZO** a realização de termo aditivo para prorrogação da vigência por um período de 120 (cento e vinte dias) a contar de 12/11/2023 a 11/03/2024, junto à proponente **BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 04.649.967/0001-50, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para conclusão da construção de Centro Municipal de Educação Infantil no bairro Galha Azul – Jardim Palmeira, no município de Fazenda Rio Grande, conforme Projeto Básico e Edital da Tomada de Preços 003/2021.

Fica atribuída a responsabilidade aos fiscais do contrato observar os prazos, com fiel observância à legislação e formalidades pertinentes em vigor.  
Encaminhe-se para as providências necessárias.

Atenciosamente;

MARCO ANTONIO  
MARCONDES  
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital  
por MARCO ANTONIO  
MARCONDES  
SILVA:04318688917  
Dados: 2023.11.08 08:37:08  
-03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva**  
Prefeito Municipal



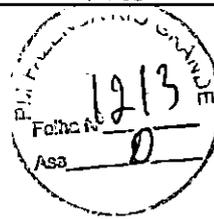
Contratos PMFRG &lt;contratosfrg@gmail.com&gt;

**CONVOCAÇÃO ASSINATURA 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 23/2022**

1 mensagem

Contratos PMFRG <contratosfrg@gmail.com>  
Para: Marcelo Brioschi <brioschieng@hotmail.com>

8 de novembro de 2023 às 11:17



Boa tarde!

Segue em anexo para assinatura o 5º termo aditivo ao contrato 23/2022.

O uso de **assinatura digital** pelo responsável legal no contrato/ARP e anexo (quando houver) é obrigatório, quesito essencial para aceite da documentação.

Além de todos os documentos previstos em edital/termo de referência com entrega na assinatura do contrato, e as certidões (**FGTS; DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO: TRABALHISTA; MUNICIPAL; ESTADUAL**), **seguro-garantia** (quando houver) e demais documentações específicas, devendo ser encaminhados juntamente com o Contrato/Ata/Anexo.

É imprescindível que todos os documentos previstos na fase de habilitação do edital, e as certidões, sejam encaminhados juntamente com o Contrato/Ata assinado no prazo máximo de cinco dias.

**Caso não possuam certificado digital, segue link do gratuito gov.br:** <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/assinatura-eletronica>

Atte:

Rozana Aparecida da Silva

Portaria 0410/2010

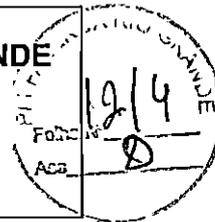
Coordenação de Contratos  
Secretaria Municipal de Administração  
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande  
Telefone: (41) 3627-8532/8538  
<https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/>

**FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO DO E-MAIL.**

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023-2022 - ID 3671 - TP 03-2021 - BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA.pdf  
498K



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº  
23/2022 ID 3671 DE OBRA PÚBLICA POR  
EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL QUE  
ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FA-  
ZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA BRI-  
OSCHI ENGENHARIA LTDA.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300 - Bairro: Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Marco Antonio Marcondes Silva**, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.186.889-17, neste ato assistido pela Procuradora-Geral do Município, Sra. **Débora Lemos**, OAB/PR 42.955, em conjunto com o Secretário Municipal de Educação, Sr. **Ednelson Queiroz Sobral**, inscrito no CPF nº 872.384.709-34. Doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa e **BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 04.649.967/0001-50, Inscrição Estadual nº. Isento, estabelecida na Rua Comendador Orlando Ceccon, nº 288, Butiatumirim - Colombo/PR, CEP: 83414-510 - telefone: (41) 3026-6630 / 3026-6620, e-mail: [brioschieng@hotmail.com](mailto:brioschieng@hotmail.com), por seu representante legal, Sr. **Marcelo Leal Brioschi**, inscrito no CPF sob nº. 017.208.369-90, e tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado no processo administrativo **64170/2023**, as partes resolvem firmar o 5º Termo aditivo ao contrato 23/2022 ID 3671, celebrado em 17 de março de 2022, originado da Tomada de Preço nº 003/2021, com o objeto "*Contratação de empresa especializada para conclusão da construção de Centro Municipal de Educação Infantil no bairro Gralha Azul – Jardim Palmeira, no município de Fazenda Rio Grande, conforme Projeto Básico e Edital da Tomada de Preços 003/2021*", com base no artigo 57 §1º e § 2º da lei 8666/1993, mediante Cláusulas e condições seguintes:

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS – CONTRATO 23/2022

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83823-901 – telefone/Fax (41) 3627-8535/85321



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por um período de 120 (cento e vinte) dias a contar de 12/11/2023 a 11/03/2024.



Cláusula Segunda: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 08 de novembro de 2023.

P/ contratante:

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917  
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917  
Dados: 2023.11.10 10:30:14 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva  
Prefeito Municipal

gov.br Documento assinado digitalmente  
EDNELSON QUEIROZ SOBRAL  
Data: 09/11/2023 16:28:36-0300  
Verifique em <https://validar.ti.gov.br>

Ednelson Queiroz Sobral  
Secretário Municipal de Educação

DEBORA LEMOS  
Assinado de forma digital por DEBORA LEMOS  
Dados: 2023.11.10 10:16:30 -03'00'

Débora Lemos  
Procuradora-Geral do Município

P/ contratada:

MARCELO LEAL BRIOSCHI:01720836990  
Digitally signed by MARCELO LEAL BRIOSCHI:01720836990  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=34173682000318, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RECEITA FEDERAL DO BRASIL, OU=Assinatura, CN=MARCELO LEAL BRIOSCHI:01720836990  
Reason: I am the author of this document  
Date: 2023.11.09 08:57:47-0300  
Fossil PDF Reader Version: 2023.2.0

Marcelo Leal Brioschi  
BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS – CONTRATO 23/2022

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83823-901 – telefone/Fax (41) 3627-8535/85322



## CONDIÇÕES CONTRATUAIS

## SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO

## CONDIÇÕES CONTRATUAIS - CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

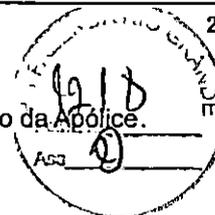
**1. DEFINIÇÕES**

Aplicam-se a esse seguro, as seguintes definições:

- 1.1. **Apólice:** documento emitido pela Seguradora, que, em conjunto com as Condições Contratuais, representa o contrato de Seguro Garantia;
- 1.2. **Condições Contratuais:** conjunto das cláusulas que estabelecem as obrigações e os direitos entre Segurado e Seguradora;
- 1.3. **Condições Particulares:** conjunto de cláusulas que regulam a contratação de condições específicas ou de coberturas adicionais não previstas nas Condições Contratuais e que passam a integrar estas últimas;
- 1.4. **Endosso:** documento emitido pela Seguradora por meio do qual são formalizadas alterações da Apólice;
- 1.5. **Expectativa de Sinistro:** o fato ou ato que indique a possibilidade de caracterização do sinistro e o início da realização de trâmites e/ou verificação de critérios para comprovação da inadimplência;
- 1.6. **Indenização:** pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento da obrigação coberta pelo seguro ou execução da Obrigação Garantida;
- 1.7. **Objeto Principal:** relação jurídica, contratual ou editalícia, geradora de obrigações e direitos entre Segurado e Tomador, independentemente da denominação utilizada;
- 1.8. **Obrigação Garantida:** obrigação assumida pelo Tomador junto ao Segurado no objeto principal e devidamente garantida pela Apólice de Seguro Garantia referente à construção, fornecimento ou prestação de serviços;
- 1.9. **Prejuízo:** é a perda pecuniária comprovada, correspondente ao custo adicional excedente aos valores originalmente previstos para execução da Obrigação Garantida conforme descritas no frontispício da Apólice, que tenha sido provocado pelo inadimplemento do Tomador;
- 1.10. **Prêmio:** valor devido pelo Tomador à Seguradora, a título de contraprestação pela aceitação do risco, e que deverá constar da Apólice e/ou Endosso;
- 1.11. **Processo de Regulação de Sinistro:** procedimento pelo qual a Seguradora constatará ou não a procedência da Comunicação do Sinistro, bem como apurará a existência e extensão dos Prejuízos cobertos pela Apólice;
- 1.12. **Segurado:** é o ente da Administração Pública credor das obrigações assumidas pelo Tomador no Objeto Principal;
- 1.13. **Seguro Garantia:** seguro cujo objetivo é garantir o fiel cumprimento das obrigações garantidas e pode se limitar a fases, etapas, ou entregas parciais do Objeto Principal, conforme descrito no frontispício da Apólice;
- 1.14. **Sinistro:** inadimplência do Tomador em relação à Obrigação Garantida;
- 1.15. **Tomador:** devedor das obrigações estabelecidas no Objeto Principal e que contrata o Seguro Garantia em

favor do Segurado;

1.16. **Valor da Garantia:** valor máximo garantido pela Seguradora, conforme indicado no frontispício da Apólice.



## 2. ACEITAÇÃO DA GARANTIA

2.1. A contratação/alteração da Apólice somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco, tendo a Seguradora o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a sua aceitação, sem prejuízo de solicitação de documentos complementares, hipótese na qual o prazo será suspenso, voltando a correr na data da entrega da documentação, conforme disposto na proposta.

2.2. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora deverá comunicar formalmente ao proponente, ao seu representante legal ou corretor de seguros, a decisão de não aceitação da proposta, com a devida justificativa recusa.

2.3. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo de 15 dias, caracterizará a aceitação tácita da proposta.

## 3. OBJETO

3.1. Esta Apólice garante a Indenização, até o Valor da Garantia e na extensão dos Prejuízos efetivamente apurados no Processo de Regulação de Sinistro, em razão do inadimplemento do Tomador, exclusivamente com relação à Obrigação Garantida descrita no frontispício da Apólice.

3.2. Esta Apólice também garante multas devidas ao Segurado, aplicadas mediante o competente Processo Administrativo, na forma da Lei 8.666/1993 ou Lei 13.303/2016 ou Lei nº 14.133/2021, conforme aplicável e devidamente previstas no Objeto Principal.

## RISCOS EXCLUÍDOS

Sem prejuízo de outras situações descritas nas presentes Condições Contratuais e/ou Condições Particulares, tendo em vista que a Apólice não garante todas as obrigações do Objeto Principal, são riscos expressamente excluídos pela presente Apólice:

I. A inadimplência da Obrigação Garantida decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do Sinistro;

II. A inadimplência de obrigações que não sejam de responsabilidade do Tomador;

III. Obrigações que não estejam expressamente garantidas e previstas no Objeto da presente Apólice;

IV. Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil;

V. Alteração do devedor da Obrigação Garantida pela Seguradora, sem a prévia anuência da Seguradora, ainda que decorrente de operações societárias;

VI. Pagamento de verbas ou obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias de responsabilidade do



Tomador, salvo quando contratada Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias;

VII. Prejuízos decorrentes de outras modalidades de Seguro Garantia ou de outros ramos de seguro, tais como, mas não se limitando, a seguro de riscos de engenharia e de responsabilidade civil, bem como perdas e danos e lucros cessantes;

VIII. Atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, bem como todas as outras ações realizadas fora de um contexto de Estado de Direito e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país;

IX. Prejuízos causados por roubo, furto, estelionato, apropriação indébita ou quaisquer crimes praticados pelo Tomador, por seus funcionários e/ou prepostos, bem como por eventuais prestadores de serviços agindo em seu nome;

X. Danos ambientais e aqueles advindos de catástrofes naturais, riscos hidrológicos e/ou geológicos;

XI. Prejuízos decorrentes do não cumprimento de obrigações fiscais e tributárias;

XII. Prejuízos decorrentes de fatos ou atos cometidos pelo Tomador antes da emissão da Apólice, bem como fatos e atos cometidos pelo Tomador antes da emissão de Endosso, não comunicados à Seguradora previamente à respectiva emissão do Endosso;

XIII. Prejuízos decorrentes da alteração da Obrigação Garantida por esta Apólice que tenha sido acordada entre Segurado e Tomador, sem anuência prévia da Seguradora por meio da emissão de Endosso;

XIV. Quaisquer prejuízos, multas, rescisões e/ou penalidades relacionados a atos ilícitos dolosos praticados pelo Segurado no âmbito da Obrigação Garantida e/ou atos violadores de normas de anticorrupção perpetrados pelo Tomador, coobrigados e suas controladas, controladoras, coligadas, filiadas, filiais e seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos no âmbito da Obrigação Garantida, com o conhecimento ou concurso de atos dolosos do Segurado;

XV. Prejuízo decorrente da falta ou atraso na obtenção de quaisquer licenças e/ou autorizações governamentais necessárias à execução da Obrigação Garantida, decorrente de atos ou fatos provenientes de órgãos da administração pública, direta, indireta ou fundacional;

XVI. Determinações, atos ou omissões provenientes de órgãos da administração pública, direta, indireta e/ou fundacional, que prejudiquem ou retardem a execução da Obrigação Garantida;

XVII. Vícios de construção ou falha/deficiência ou ausência de/em projetos, estudos, avaliações e análises de natureza técnica referentes ao Objeto Principal, incluindo aqueles havidos em relatórios e

estudos de impacto ambiental, viabilidade da contratação e análises de risco que sejam de responsabilidade do Segurado;

XVIII. Quaisquer perdas, destruição ou danos, de qualquer bens materiais, prejuízos e despesas emergentes ou quaisquer danos consequentes, ou qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes ou de contaminação por radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear, resultante de combustão, cisão ou fusão de material nuclear, bem como qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenha contribuído material de armas nucleares, ficando, ainda, entendido que, para fins desta exclusão, combustão abrangerá qualquer processo auto sustentador de fissão nuclear;

XIX. Refazimento da Obrigação Garantida em decorrência de mudanças no projeto ou escopo;

XX. Refazimento da Obrigação Garantida em decorrência de vícios, quaisquer defeitos ou deficiência de qualidade da obra ou serviço realizado pelo Tomador e aceito pelo Segurado;

XXI. O pagamento ou liberação financeira a maior em benefício do Tomador, promovida pelo Segurado;

XXII. O impacto decorrente da insuficiência ou deficiência de materiais e/ou serviços constantes do orçamento elaborado ou aprovado pelo Segurado na ocasião da sua contratação;

XXIII. Os custos relativos à execução da Obrigação Garantida não previstos ou não orçados no projeto executivo;

XXIV. Atos terroristas, conforme definido em legislação específica.

## VALOR DA GARANTIA

5.1. O Valor da Garantia dessa Apólice é o limite máximo a ser desembolsado pela Seguradora para fins de indenização em caso de Sinistro coberto.

5.2. Salvo disposição em sentido contrário nas Condições Particulares, o Valor da Garantia não sofrerá atualização monetária, sendo indenizado até o limite máximo nominal descrito no frontispício da Apólice.

5.3. O Valor da Garantia somente poderá ser modificado ou atualizado por meio da emissão de Endosso pela Seguradora e cobrança do respectivo Prêmio adicional do Tomador.

## 6. VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência da Apólice será o previsto no frontispício da Apólice e deverá ser igual ao prazo de vigência da Obrigação Garantida, salvo se o Objeto Principal ou sua legislação específica dispuser de forma distinta.

6.2. No caso de a Proposta de Seguro ser encaminhada posteriormente ao início de vigência da Obrigação

Garantida, o início de vigência da Apólice deverá ser a data da Proposta.

6.3. Caso a vigência da Apólice seja inferior à vigência da Obrigação Garantida, a Seguradora assegurará a manutenção da cobertura enquanto houver risco a ser coberto, respeitados os mesmos critérios técnicos e financeiros do Tomador, quando da emissão da Apólice.

6.3.1. O Tomador e/ou Segurado poderão solicitar à Seguradora mediante proposta, até o término da vigência da Apólice, a renovação e manutenção da cobertura da Obrigação Garantida mediante comprovação da manutenção dos critérios técnicos e financeiros do Tomador, bem como apresentar o termo de regularidade da execução da Obrigação Garantida.

## **7. ALTERAÇÃO DO OBJETO PRINCIPAL E DA APÓLICE**

7.1. A Apólice somente poderá ser alterada mediante pedido do Segurado ou, quando o pedido for realizado pelo Tomador, seu representante ou corretor de seguros habilitado, com sua expressa concordância.

7.2. Quando efetuadas alterações na Obrigação Garantida em virtude das quais se faça necessária modificação da Apólice, esta:

7.2.1. Deverá acompanhar tais alterações, caso tenham sido previamente estipuladas no Objeto Principal, em sua legislação específica ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora; ou

7.2.2. Poderá acompanhar tais alterações, em situações não abrangidas pelo item 7.2.1, desde que haja o respectivo aceite pela Seguradora.

7.3. Em ambas as hipóteses, sob pena de perda do direito ao recebimento da Indenização, a Seguradora deverá ser imediatamente comunicada pelo Segurado da alteração do Objeto Principal, em prazo nunca superior à 20 (dias) dias corridos a contar da alteração.

7.3.1. Caso a alteração agrave o risco e, concomitantemente, tenha relação direta com o sinistro, ou seja, comprovado que o Segurado silenciou de má-fé, haverá perda de direitos por parte do Segurado.

7.4. Em ambas as hipóteses, sob pena de perda do direito ao recebimento da Indenização, a Seguradora deverá ser comunicada acerca da existência de descumprimentos da Obrigação Garantida pela Apólice previamente a qualquer modificação desta.

7.5. Se a alteração previamente estabelecida no Objeto Principal não possuir relação direta com a Obrigação Garantida, a Seguradora não estará obrigada a acompanhar a referida alteração.

## **8. EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO**

8.1. A comunicação da Expectativa de Sinistro é obrigatória e deverá ser realizada pelo Segurado, por escrito, imediatamente após a identificação de qualquer fato e/ou inadimplemento do Objeto Principal capaz de gerar prejuízo.

8.2. A Expectativa de Sinistro deverá ser realizada ainda que o Segurado esteja adotando medidas para solucionar a inadimplência ou o fato capaz de gerar prejuízo.

8.3. A ausência ou intempestividade na comunicação da Expectativa de Sinistro poderá gerar perda do direito de Indenização, caso configure agravamento do risco, ainda que não intencional, e impeça a Seguradora de adotar as medidas de acompanhamento e mitigação do risco previstas na Cláusula 9, itens II e III.

8.4. O Sinistro estará caracterizado quando comprovada a inadimplência exclusiva do Tomador em relação à Obrigação Garantida pela Apólice.

8.5. A Comunicação do Sinistro deverá ser encaminhada pelo Segurado, por meio escrito, à Seguradora, logo após o conhecimento de sua caracterização, acompanhada dos documentos que comprovem o inadimplemento do Tomador, para que seja iniciado o Processo de Regulação de Sinistro pela Seguradora.

8.5.1. Para a Comunicação do Sinistro, será necessária a apresentação dos seguintes documentos básicos:

- a) Cópia do contrato que formaliza a Obrigação Garantida, seus anexos, apostilamentos e aditivos, se houver;
- b) Cópia integral de todos os processos administrativos instaurados em face do Tomador relacionados ao Objeto Principal, se houver;
- c) Cópia integral do processo administrativo que documentou a inadimplência do Tomador e respectivo trânsito em julgado;
- d) Cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o Segurado e o Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador;
- e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
- f) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos.

8.6. O Processo de Regulação de Sinistro somente será iniciado após a entrega de todos os documentos básicos exigidos pela Seguradora.

8.7. O prazo para a conclusão do processo de Regulação de Sinistro pela Seguradora é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos citados no item 8.5.

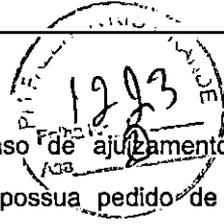
8.8. Com base em dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar ao Segurado o envio de documentação e/ou informações complementares, o que poderá ocorrer mais de uma vez.

8.8.1. Na hipótese do item 8.8, o prazo de 30 (trinta) dias corridos será suspenso, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem atendidas todas as solicitações da Seguradora.

8.9. O não pagamento da indenização no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do último documento necessário para a Regulação do Sinistro ensejará na correção pela taxa SELIC ou índice que vier a substituí-la, *pro-rata temporis*, sobre o valor da Indenização apurado, aplicada a partir do primeiro dia útil após a data em que deveria ter ocorrido o pagamento.

8.10. A não formalização da Comunicação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.

8.11. A Indenização dependerá da avaliação da Seguradora sobre a cobertura para o Sinistro ao longo do



Processo de Regulação de Sinistro.

8.12. O Processo de Regulação de Sinistro será suspenso no caso de ajuizamento de ação e/ou procedimento arbitral que tenha como objeto o Sinistro comunicado e desde que possua pedido de tutela provisória pendente de julgamento pelo poder judiciário ou por tribunal arbitral.

8.12.1. Caso haja indeferimento da tutela provisória o processo de regulação de sinistro será retomado.

## 9. MITIGAÇÃO DO RISCO

Comunicada a Expectativa de Sinistro na forma da Cláusula 8, a Seguradora poderá:

- I. realizar o acompanhamento e/ou monitoramento do Objeto Principal;
- II. atuar como mediadora da inadimplência ou de eventual conflito entre Segurado e Tomador, devendo o Segurado cooperar com as iniciativas propostas pela Seguradora para mitigação do risco;
- III. prestar apoio a assistência ao Tomador.

## 10. INDENIZAÇÃO

10.1. A Seguradora indenizará o Segurado até o Valor da Garantia e na extensão do Prejuízo aferido no Processo de Regulação de Sinistro, mediante:

- I. pagamento em dinheiro dos Prejuízos devidos pelo Tomador e garantidos pela Apólice em decorrência da inadimplência da Obrigação Garantida; ou
- II. a execução da Obrigação Garantida até sua conclusão, nos mesmos termos e condições estabelecidos no Objeto Principal, exceto se de outra forma acordado entre Segurado e Seguradora.

10.2. No caso de extinção do Objeto Principal, por conta da ocorrência de Sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado, no âmbito do Objeto Principal, serão utilizados para amortização do Valor da Indenização, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

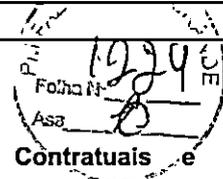
10.3. Caso a Indenização já tenha sido quitada ou caso a Seguradora já tenha dado início ao processo de execução da Obrigação Garantida quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do Tomador junto ao Segurado no Objeto Principal, o Segurado fica obrigado a devolver à Seguradora o valor excedente recebido.

## 11. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

É vedada a utilização de mais de uma Apólice de Seguro Garantia para cobrir a mesma Obrigação Garantida, salvo no caso de apólices complementares.

## 12. CONCORRÊNCIA DE GARANTIA

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas a Obrigação Garantida por este seguro, em benefício do mesmo Segurado, a Seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

**13. PERDA DE DIREITO AO RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA**

Sem prejuízo de outras situações descritas nas presentes Condições Contratuais e nas Condições Particulares, o Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- I. Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado ou ainda pelo representante, de um ou de outro;
- II. O Segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas nas presentes Condições Contratuais ou no frontispício da Apólice, quando houver;
- III. O Segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento de risco de inadimplência do Tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;
- IV. A inércia do Segurado no Processo de Regulação de Sinistro pelo prazo prescricional aplicável, após o recebimento da última solicitação de documentos enviada pela Seguradora;
- V. Ausência ou intempestividade da comunicação da Expectativa de Sinistro na forma da Cláusula 8.1 das presentes Condições Contratuais, caso impeça a Seguradora de adotar as medidas de mitigação do risco previstas na Cláusula 9, itens II e III;
- VI. Se o segurado agravar intencionalmente o risco;
- VII. Se o Segurado deixar de tomar as providências para evitar ou minorar as consequências do Sinistro, nos termos do artigo 771 do Código Civil;
- VIII. Se for realizada alteração no Objeto Principal sem comunicação à Seguradora, conforme item 7.3.

**EXTINÇÃO DA APÓLICE**

14.1. O Seguro Garantia será extinto na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro:

- I. quando a Obrigação Garantida for definitiva e comprovadamente concluída e houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;
- II. quando o Segurado e a Seguradora expressamente acordarem;
- III. quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o Valor da Garantia;
- IV. quando o Objeto Principal for extinto; ou
- V. quando do término de vigência da Apólice, observados os termos destas Condições Contratuais.

**15. DEVOLUÇÃO DE PRÊMIO**

15.1. Exceto na hipótese de extinção do Seguro Garantia pelo término de vigência e/ou pelo pagamento da Indenização, caberá a devolução do prêmio pago em caso de cancelamento da Apólice, conforme disposições a seguir:

15.1.1. Na hipótese de extinção a pedido da Seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de extinção a pedido do Segurado, a Seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias	% do prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias	% do prêmio
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

15.2. Os valores devidos a título de devolução de Prêmios sujeitam-se à correção pelo IPCA ou índice que vir a substituí-lo, a partir da data em que se tornarem exigíveis.

15.2.1. No caso de recusa de Proposta pela Seguradora os valores serão exigíveis a partir da data do recebimento do Prêmio.

15.2.2. No caso de cancelamento da Apólice, os valores serão exigíveis a partir da data de recebimento, pela Seguradora, de todos os documentos necessários para comprovação da extinção do risco, ou, se este ocorrer por iniciativa da Seguradora, a partir da data do efetivo cancelamento.

15.2.3. No caso de recebimento indevido de Prêmio pela Seguradora, os valores serão exigíveis a partir da data de recebimento do Prêmio.

15.3. Caso as informações bancárias para a restituição não forem disponibilizadas pelo responsável ou estejam incorretas, o prazo estipulado na cláusula acima será reiniciado, a contar da data do envio dos dados corretos.

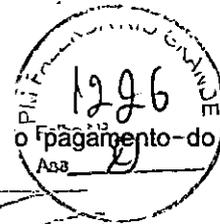
## 16. SUB-ROGAÇÃO

16.1. Paga a Indenização, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

16.2. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere este item. Deverá o Segurado, ainda, envidar esforços e praticar todos os atos legalmente permitidos para que a Seguradora exercite de forma tempestiva e eficiente seu direito de sub-rogação previsto nesta cláusula.

**17. DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 17.1. A forma de contratação do Seguro Garantia é a risco absoluto.
- 17.2. A Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver realizado o pagamento do prêmio nas datas convencionadas.
- 17.3. O Valor da Garantia não será reintegrado em caso de pagamento da indenização e/ou eventual reembolso, pelo Tomador, do valor indenizado.
- 17.4. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco pela Seguradora.
- 17.5. A contratação e/ou a alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante a aceitação do risco pela sociedade seguradora.
- 17.6. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.
- 17.7. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio trônico [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br).
- 17.8. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.
- 17.9. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a Apólice ou Endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br).
- 17.10. Considera-se como âmbito geográfico todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Particulares da Apólice.
- 17.11. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.
- 17.12. Cabe ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto no presente documento.
- 17.13. Proteção de dados. A Seguradora se compromete a tratar os dados pessoais relacionados a esta Apólice, ca e exclusivamente no limite do necessário para o cumprimento das finalidades da mesma e de obrigações legais ou regulatórias, e em respeito à toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando, à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018). Neste sentido, a Seguradora declara que atua de acordo com suas políticas de privacidade e segurança presentes em [www.pottencial.com.br](http://www.pottencial.com.br) e que poderá compartilhar as informações referentes à execução da Apólice e finalidades a ela inerentes, com outras empresas que participam da relação securitária e de resseguro.
- 17.14. Para dirimir eventual questão entre a Seguradora e o Segurado, fica eleito o foro do domicílio do Segurado.



CONDIÇÕES PARTICULARES

CONDIÇÃO PARTICULAR - ANTICORRUPÇÃO

1. Não estão cobertos pela presente Apólice a ocorrência de quaisquer prejuízos, rescisões e/ou demais penalidades relacionadas a atos ilícitos dolosos e/ou violadores de normas de anticorrupção, perpetrados pelo tomador, obrigados e suas controladas, controladoras, coligadas, filiadas, filiais e seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos no âmbito do contrato garantido e com o conhecimento ou concorrência de atos dolosos do segurado.

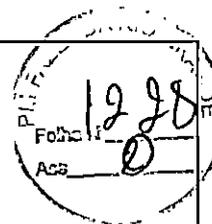
1.1 Fica entendido e acordado que caso a inadimplência contratual decorra de atos ilícitos dolosos e/ou que infrinjam as normas anticorrupção praticados pelo tomador sem concurso ou conhecimento do Segurado ou no âmbito de contrato distinto, o dever de indenizar persiste.

1.2 A presente cláusula particular encontra-se em perfeita consonância com Carta Circular Eletrônica n.º 1/2021/DIR1/SUSEP.

Voltar

Imprimir

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



**Certificado de Regularidade do  
FGTS - CRF**

**Inscrição:** 04.649.967/0001-50  
**Razão Social:** BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA  
**Endereço:** R COMENDADOR ORLANDO CECCON 288 / BUTIATUMIRIM / COLOMBO / PR / 83414-510

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 29/10/2023 a 27/11/2023

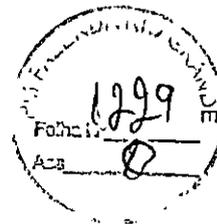
**Certificação Número:** 2023102900440771443190

Informação obtida em 07/11/2023 14:02:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA**  
CNPJ: **04.649.967/0001-50**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

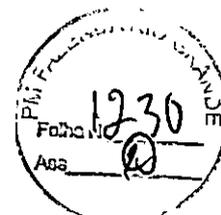
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 09:42:44 do dia 25/09/2023 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 23/03/2024.

Código de controle da certidão: **6A15.7D4E.BF00.6FAE**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 04.649.967/0001-50  
Certidão nº: 21233046/2023  
Expedição: 18/05/2023, às 14:10:12  
Validade: 14/11/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.649.967/0001-50**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

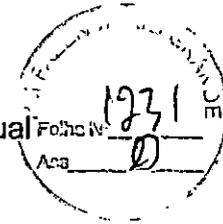
#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 032054652-69



Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 04.649.967/0001-50

Nome: **BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA**

**Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 17/02/2024 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO TRIBUTÁRIA



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº 35341/2023**

**Contribuinte**

<b>Razão Social:</b>	875520 - BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA		
<b>CNPJ:</b>	04.649.967/0001-50	<b>Inscrição Municipal Ativa:</b>	54017267
<b>Endereço:</b>	RUA COMENDADOR ORLANDO GECCON, 288		
<b>Complemento:</b>		<b>CEP:</b>	83.414-510
<b>Bairro:</b>	BUTIATUMIRIM	<b>Cidade/Estado:</b>	Colombo - PR

Certificamos, por meio deste documento, a **INEXISTÊNCIA** de débitos referentes a tributos mobiliários e imobiliários, inscritos ou não em Dívida Ativa, em nome do contribuinte acima identificado, na data de emissão: **28/08/2023**.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente apuradas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

A presente certidão é válida até **27/11/2023**.

COLOMBO, 28 de agosto de 2023.

Consulte a autenticidade do documento pelo QR Code ou copie o código de autenticidade:  
W G T 1 0 1 2 1 0 - 0 0 0 -  
QBUXNEYWSCXYWV-6 e consulte no serviço Autenticidade de Documentos e Relatórios.

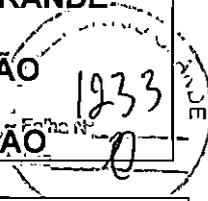




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



**EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 23/2022 - ID 3671**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;

**CONTRATADO:** BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA;

**CNPJ:** 04.649.967/0001-50;

**OBJETO:** “Contratação de empresa especializada para conclusão da construção de Centro Municipal de Educação Infantil no bairro Gralha Azul – Jardim Palmeira, no município de Fazenda Rio Grande, conforme Projeto Básico e Edital da Tomada de Preços 003/2021.”;

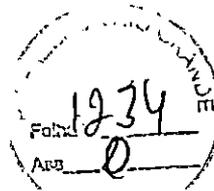
**MODALIDADE:** Tomada de Preço nº 03/2021;

**PROTOCOLO:** 64170/2023;

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por um período de 120 (cento e vinte) dias a contar de 12/11/2023 a 11/03/2024.

**DATA DA ASSINATURA:** 08/11/2023.

*Coordenação de Contratos*



# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº215 de 10 de novembro de 2023

Página 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 014/2023

A Prefeitura de Fazenda Rio Grande, mantenedora da Escola Municipal Amaldo Busato, no uso das atribuições legais conferidas, pelas Deliberações nº 02 e 03/2016 CPJCE/PR e pelo Parecer de legalidade, 800/2023 emitidos pelo Núcleo da Área Metropolitana Sul - NRE - AM - Sul.

### HOMOLOGAÇÃO

Art. 1º - O Regimento Escolar, da Escola Municipal Amaldo Busato, do Município de Fazenda Rio Grande, com oferta de: Educação Infantil - EI, Ensino Fundamental - EF, Educação Especial, código nº 2001, 4035, 3016,6415 e 6402 respectivamente.

Art. 2º O Regimento Escolar, homologado por este Ato de Homologação, entra em vigor a partir do início do ano letivo de 2024, ficando revogado o Ato de Homologação nº 45/2021 e disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 08 de Novembro de 2023.

Edineide Quintana Sobral  
Secretária Municipal de Educação  
Doc: 6277/2022



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 178/2023 - ID 4008

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;  
CONTRATADA: CONSTRUTORA MONTE CARLO LTDA EPP;  
CNPJ: 02.510.371/0001-89;  
OBJETO: "Contratação de empresa especializada para realizar ampliação na Unidade Básica de Saúde Santa Maria, neste Município, conforme especificações técnicas, projetos e demais peças e documentos da licitação fornecida pelo CONTRATANTE";  
FISCAL ADMINISTRATIVO: Anderson Camilo, matrícula nº 358385;  
FISCAL TÉCNICO: Sandro Teixeira Ribeiro, Engenheiro Civil - CREA/CAU nº 98.087/D;  
GESTOR: Francisco Expedito Damas Soares Junior, matrícula 349123;  
MODALIDADE: Tomada de Preços nº 05/2023;  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 126/2023;  
PROTOCOLO: 18790/2023;  
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura;  
VALOR TOTAL: R\$ 361.388,38 (trezentos e sessenta e um mil, trezentos e oitenta e sete reais e trinta e oito centavos);  
DATA DA ASSINATURA: 25/10/2023.

Coordenação de Contratos

Rua Esperança, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - Paraná  
Telefone: (41) 3627-7813 e-mail: educacao@fazendariogrande.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 232/2022 - ID 3871

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;  
CONTRATADA: BROSCHI ENGENHARIA LTDA;  
CNPJ: 04.649.967/0001-60;  
OBJETO: "Contratação de empresa especializada para consórcio da construção de Centro Municipal de Educação Infantil no bairro Graças Adul - Jardim Palmeira, no município de Fazenda Rio Grande, conforme Projeto Básico e Edital de Tomada de Preços 003/2021";  
MODALIDADE: Tomada de Preço nº 03/2021;  
PROTOCOLO: 64170/2023;  
PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por um período de 120 (cento e vinte) dias a contar de 12/11/2023 a 14/02/2024.  
DATA DA ASSINATURA: 08/11/2023.

Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 184/2023 - ID 4016

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;  
CONTRATADA: WSO SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA;  
CNPJ: 08.901.828/0001-22;  
OBJETO: "Contratação de empresa terceirizada para prestação dos serviços de recepção, nos estabelecimentos de saúde conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas, neste contrato e Termo de Referência";  
FISCAL: Juliana dos Santos Martins, matrícula 352239;  
GESTOR: Francisco Expedito Damas Soares Junior, matrícula 349123;  
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 56/2023;  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 134/2023;  
PROTOCOLO: 40155/2023;  
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato administrativo respectivo;  
VALOR TOTAL: R\$ 2.310.421,32 (Dois milhões, trezentos e dez mil, quatrocentos e vinte um real e trinta e dois centavos);  
DATA DA ASSINATURA: 07/11/2023.

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP: 81218-000 - Fone/Fax: (41) 3627-7813

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP: 81218-000 - Fone/Fax: (41) 3627-7813

**Distando** Editando aditivo

INFORMAÇÕES GERAIS ANEXOS DADOS ADICIONAIS

Nº e ano do contrato Sequencial Tipo Data da assinatura/aditivo

23/2022 5 Aditivo de Prazo 12/11/2023 10:31:10

Objeto

Abertura de licitação a fim de contratar empresa para construção de Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI, no Bairro Graíha Azul - Jardim Palmeira, de acordo com o Termo de Compromisso PAC2.

Nova data final Execução contínua? Reforma de edifício/equipamento

11/03/2024 Não Não

Número de Parcelas Valor da Parcela Valor

R\$ R\$

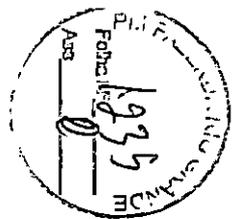
SALVAR EXCLUIR FECHAR

10/01/2023 Abertura de licitação a fim de contratar empresa para construção de Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI, no Bairro Graíha Azul - Jardim Palmeira de acordo com o Termo de Compromisso PAC2. R\$ 101.500,37

12/11/2023 Abertura de licitação a fim de contratar empresa para construção de Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI, no Bairro Graíha Azul - Jardim Palmeira de acordo com o Termo de Compromisso PAC2. R\$ 0,00

1 de 5 resultados por página

FECHAR



Ustando pub Editando publicação

INFORMAÇÕES GERAIS ANEXOS

Tipo \* Sequência do aditivo \* Data \* Número

Aditivo x 5 10/11/2023 Edição n° 215/2023

Meio de divulgação \* Veículo de publicação

Diário oficial do município x MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE x

SALVAR EXCLUIR CANCELAR

Tipo	Sequência do aditivo	Data	Número	Veículo de publicação
Aditivo	27/10/2023	Edição n° 207/2023	Diário oficial do município	MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
Aditivo	10/11/2023	Edição n° 215/2023	Diário oficial do município	MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

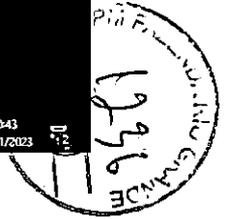
15 de 20 resultados por página

FECHAR

Pesquisar

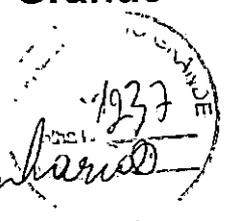
29°C Parc ensolarado

16:43 12/11/2023





**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**



Protocolo: 64170/2023

Requerente: *Brioschi Engenharia*  
*Lotob*

Ao Compras: Considerando que todos os trâmites legais deste processo foram finalizados, remetemos este para que seja devidamente paginado, digitalizado e arquivado.

Carol lung

Mat.: 359403

Coordenação de Contratos

13/11/2023



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE  
CAPA DO PROCESSO

**NUMERO PROCESSO**      **NÚMERO ÚNICO**      **Protocolado em:**  
000006777/2024      KGK.NPK.OOL-MU      08/02/2024 07:39:07

Súmula: SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA REFERENTE AO CONTRATO 023/2022. SEGUE EM ANEXO OS CONTRATOS E ADITIVOS.

<b>REQUERENTE</b> <b>NOME</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO LOGRADOURO	<b>CPF/CNPJ</b>
<b>MUNICÍPIO</b>	<b>BAIRRO</b>
<b>BENEFICIÁRIO</b> Nome:	<b>EMAIL</b>
	<b>CEP</b>
	<b>TELEFONE</b>
	<b>CPF/CNPJ:</b>



**DOCUMENTO DO PROCESSO:**

Documentos

**NÚMERO:**

-

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

VICENTE MACHADO DA SILVA



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**  
**Tomada de Preço 03/2021**



**CONTRATO Nº 23/2022**  
**TP 03/2021**

**ID 3671**

**CONTRATO DE OBRA PÚBLICA**  
**POR EMPREITADA POR PREÇO**  
**GLOBAL QUE ENTRE SI FIRMAM**  
**O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO**  
**GRANDE E A EMPRESA**  
**BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA.**

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Marco Antonio Marcondes Silva**, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.186.889-17, e assistido pela Procuradora do Município Sra. **Roberta Maria do Sacramento Espíndula de Jesus**, OAB nº 108417, e em conjunto com o Secretário Municipal de Educação, Sr. **Ednelson Queiroz Sobral**, CPF nº 872.384.709-34 doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa e **BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 04.649.967/0001-50, Inscrição Estadual nº. Isento, estabelecida na Rua Comendador Orlando Ceccon, nº 288, Butiatumirim - Colombo/PR, CEP 83414-510, Fone (41) 3026-6630//3026-6620, e-mail: [brioschieng@hotmail.com](mailto:brioschieng@hotmail.com), por seu representante legal, Sr. **Marcelo Leal Brioschi**, inscrito no CPF sob nº. 017.208.369-90, doravante denominada CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de prestação de serviços, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo protocolado sob nº. 60870/2021, e que se regerá pela Lei n.º 8.666/9393, além das cláusulas e

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500 1

**MARCELO**  
**LEAL**  
**BRIOSCHI:**  
01720836990

Assinado digitalmente por MARCELO LEAL BRIOSCHI 01720836990  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RF3 - CPF/A3, CN=EM BRANCO, OU=AR ZA, CN=MARCELO LEAL BRIOSCHI, O=1720836990  
Razão: Este é o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2022-08-17 17:22:53  
Fonte: Reader Versão: 9.7.0



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**  
**Tomada de Preço 03/2021**

condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

**DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93)**

**Cláusula Primeira** – O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa especializada para conclusão da construção de Centro Municipal de Educação Infantil no bairro Galha Azul – Jardim Palmeira, no município de Fazenda Rio Grande, conforme Projeto Básico e Edital da Tomada de Preços 003/2021.

**DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 55,II, da Lei 8.666/93)**

**Cláusula Segunda** – O objeto será executado indiretamente através de empreitada por preço global.

**DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Terceira**– O valor total do presente contrato, correspondente ao preço obtido no certame licitatório, é de **R\$ 1.373.897,37 (um milhão, trezentos e setenta e três mil, oitocentos e noventa e sete reais e trinta e sete centavos)**, no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução das obras ora avençadas.

**Parágrafo Primeiro:** Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços e obras efetivamente executados pela CONTRATADA e aprovados pela FISCALIZAÇÃO, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto e suas modificações expressa e previamente aprovadas pelo CONTRATANTE.

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500 2

**MARCELO LEAL BRIOSCHI**  
01720836990

- Assinado digitalmente por MARCELO LEAL BRIOSCHI:  
DN: C=BR, O=(CP-Brasil), OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=AR 2A, CN=MARCELO LEAL BRIOSCHI, E=1720836990  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2021-03-17 17:23:28  
Fonte: Raster Verbo: 8.7.0



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**  
**Tomada de Preço 03/2021**



**Parágrafo Segundo:** O CONTRATANTE efetuará os pagamentos das faturas emitidas pela CONTRATADA com base nas medições de serviços aprovadas pela FISCALIZAÇÃO, obedecidas às condições estabelecidas no contrato.

**DO REAJUSTE DE PREÇO**

**Cláusula Quarta** – Para reajuste de preço será considerado o INCC (Índice Nacional de Custo da Construção), o qual incidirá somente se e depois de decorridos 12 (doze) meses de contrato e obedecidos os valores de mercado. Para tanto, a contratada deverá protocolar pedido formal com 30 (trinta) dias de antecedência.

**Parágrafo Primeiro:** O reequilíbrio econômico-financeiro estará condicionado à apresentação de notas fiscais de períodos diversos, sendo uma de data próxima ao certame e outra de data próxima à ocorrência que resultou no aumento de preço. Havendo impossibilidade de apresentação de notas fiscais a empresa deverá expor sua justificativa, a qual deverá ser submetida à aceitação do(a) Secretário(a) Municipal.

**DO PAGAMENTO**

**Cláusula Quinta**– O pagamento será realizado através de depósito bancário em até 30 dias subsequentes ao protocolo da nota fiscal emitida de acordo com a medição e atestado pelo Fiscal da Obra e pelo Secretário Municipal da pasta, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Os pagamentos serão realizados por medição de serviços efetivamente executados.

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500 3

Assinado digitalmente por MARCELO LEAL  
BRIOSCHI:01720836990  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria de  
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB  
e-CPF:AS, OU=(EM BRANCO), OU=AR 2A,  
CN=MARCELO LEAL, BRIOSCHI:01720836990  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura eletrônica  
Data: 2022.03.17 17:24:51  
Foxit Reader Versão: 9.7.0

**MARCELO LEAL**  
**BRIOSCHI:**  
**01720836990**



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**  
**Tomada de Preço 03/2021**

**Parágrafo Segundo:** Junto com a Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá enviar também a Certidão de Regularidade junto ao FGTS, a Prova de regularidade relativa a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos Municipais, e Certidão Negativa de Débitos Estaduais, podendo a contratante confirmar as regularidades por via eletrônica, e, ainda, o comprovante de pagamento do período dos valores relativos aos salários e verbas previdenciárias e fundo de garantia de todos os trabalhadores da obra.

**Parágrafo Terceiro:** Para fins de efetivação do pagamento, deverá constar também:

- a) Cópia autenticada das folhas de salário dos empregados envolvidos na execução do objeto contratado;
- b) Declaração do responsável legal pela empresa dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais trabalhistas de seus empregados;
- c) Cópia dos termos de rescisão contratual firmados no período e correspondente termo de quitação das verbas rescisórias e recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS;
- d) Declaração do responsável legal da empresa, contendo indicação dos empregados que desenvolveram as atividades previstas no objeto do contrato por posto de trabalho e período, integral ou parcial, de atuação no mês de apuração, com indicativo expresso da jornada cumprida em cada posto de trabalho e horário de intervalo de cada empregado;



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**  
**Tomada de Preço 03/2021**



- a) A declaração mencionada na alínea “d” acima deverá trazer, ainda, a qualificação civil e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS de cada um dos empregados envolvidos, bem como o motivo o afastamento durante o mês.

**Parágrafo Quarto:** No preço pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, já estarão incluídos todos os impostos, encargos, taxas, frete, manutenção, leis sociais, instalação, bem como todo o material e equipamento necessário para a execução dos serviços.

**Parágrafo Quinto:** Em caso de atraso de pagamento em relação à Cláusula Quinta, o valor da nota fiscal deverá ser atualizado monetariamente INCC (Índice Nacional de Custo de Construção), entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (conforme art.40, XIV, “c”, Lei Federal 8666/1993).

**DO PRAZO DE INÍCIO E EXECUÇÃO DAS OBRAS E VIGÊNCIA DO CONTRATO (Art. 55, IV, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Sexta**— Fica estabelecido o prazo de, no máximo 05 (cinco) dias úteis, a contar da emissão da ordem de serviço para o início da obra, sendo sua execução total efetivada será de 06 (seis) meses a contar da ordem de serviço, sendo que a vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo seu prazo ser prorrogado caso haja necessidade e conveniência por parte da Contratante, respeitada a legislação em vigor.

**Parágrafo Primeiro:** Para emissão da Ordem de Serviço, deverá a CONTRATADA providenciar:

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500 5

**MARCELO  
LEAL  
BRIOSCHI:**  
01720836990

Assinado digitalmente por MARCELO LEAL  
BRIOSCHI:01720836990  
DN: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Secretaria de  
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RF3  
e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=AR 2A,  
CN=MARCELO LEAL BRIOSCHI,  
\*01720836990  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2022-03-17 17:25:12  
Foxit Reader Versão: 8.7.0





**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**  
**Tomada de Preço 03/2021**

- a. Os respectivos Alvarás junto aos órgãos competentes;
- b. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa á obra, onde deverá constar o nome e a inscrição junto ao CREA do(s) engenheiro(s) que atuará(ão) como Responsável (is) Técnico(s) e como Engenheiro(s) Preposto(s), bem como a respectiva “ART” dos engenheiros responsáveis pela fiscalização dos mesmos, os quais serão indicados pela CONTRATANTE.
- c. A contratada, neste ato, indica como responsável técnico o Sr. Marcelo Leal Brioschi, Engenheiro civil inscrito no CREA sob nº PR-32625/D, RG nº 5.792.831-0, CPF nº 017.208.369-90, bem como apresenta como documento comprobatório de vínculo a/o Certidão de Registro de Pessoa Física e Negativa de Débitos (Contrato de Prestação de Serviços, ou a cópia autenticada da Carteira de Trabalho acompanhada da Ficha Registro de Empregado ou o estatuto ou o contrato social ou documento equivalente), tudo conforme declaração emitida em sede de licitação.

**Parágrafo Segundo:** Para início dos serviços deverá a CONTRATADA providenciar, junto ao INSS, a matrícula específica da obra a qual deverá ser apresentada à Secretaria Municipal de Educação e fiscal da obra.

**Parágrafo Terceiro:** A CONTRATADA, por ocasião do recebimento da Ordem de Serviço, deverá apresentar, a critério da Secretaria Municipal de Educação, uma relação da equipe completa de profissionais disponibilizados para a execução da obra, devendo nesta relação dimensionar: Engenheiro civil, Mestre de Obras, encarregados, especialistas, ajudantes/serventes, profissionais para serviços especializados, enfim, todos os profissionais que

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500 6

MARCELO  
LEAL  
BRIOSCHI:  
01720836990

Assinado digitalmente por MARCELO LEAL BRIOSCHI:01720836990  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, CN=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=AR 2A, CN=MARCELO LEAL BRIOSCHI:  
01720836990  
Razão: Su sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2022-03-17 17:25:45



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**  
**Tomada de Preço 03/2021**



fazem parte da equipe de trabalho (com suas respectivas funções), acompanhada de declaração formal, passada pelo representante legal da CONTRATADA, de sua disponibilidade para atuarem na execução das obras.

**Parágrafo Quarto:** Caso a CONTRATADA não venha a iniciar as obras dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da Ordem de Serviço, sem que apresente justificativa plenamente aceita pela Secretaria Municipal de Educação, o CONTRATANTE reserva-se o direito de cancelar a Ordem de Serviço expedida, com a conseqüente rescisão do contrato, fundamentada no que dispõe o Artigo 78, Inciso IV, e Artigo 79, Inciso I, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

**Parágrafo Quinto:** Em ocorrendo o disposto no item anterior, o CONTRATANTE poderá vir a efetivar a contratação das obras através da convocação das outras proponentes habilitadas na licitação (em ordem classificatória) ou, sendo impossível fazê-lo, poderá realizar contratação direta nos termos do Artigo 24, Inciso XI, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

**Parágrafo Sexto:** Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

- a) provisoriamente, pelo fiscal da obra, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado;
- b) definitivamente, pelo fiscal da obra e pelo Secretário Municipal de Educação, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500 7

**MARCELO LEAL BRIOSCHI**  
01720836990

Assinado digitalmente por MARCELO LEAL BRIOSCHI:01720836990  
DN: C=BR, O=TCP-Brasil, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF/AJ, OU=(EM BRANCO), OU=AR 2A, CN=MARCELO LEAL BRIOSCHI:01720836990  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localizador sua inscrição de assinatura aqui  
Data: 2022-03-17 17:25:07  
Fossil Reader Versão: 9.7.0



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**  
**Tomada de Preço 03/2021**

b.1) Caso sejam verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, é obrigação da contratada proceder à reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas de sua notificação.

**DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Sétima** – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Funcional	Fonte
04.01 12.361.0004 2.014.4.4.90.51	1104
16.01 12.361.0004 1.006.4.4.90.51	1103
16.01 12.361.0004 1.006.4.4.90.51	1104
16.01 12.361.0004 2.065.4.4.90.51	1107
16.02 12.365.0004 2.070.4.4.90.51	1103
16.03 12.361.0004 2.075.4.4.90.51	1102

**DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA**

**Cláusula Oitava** – Para a assinatura do presente instrumento, a Contratada apresenta, neste ato, garantia para a prestação dos serviços, no valor de R\$ 68.694,85 (sessenta e oito mil, seiscentos e noventa e quatro reais e oitenta e cinco centavos) equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, por intermédio de seguro garantia.

**Parágrafo Primeiro:** A garantia prestada será liberada quando decorridos 03 (três) meses da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo e desde que satisfeitas às exigências contratuais.



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**  
**Tomada de Preço 03/2021**



**Parágrafo Segundo:** A garantia citada nesta cláusula terá validade durante toda a vigência do Contrato.

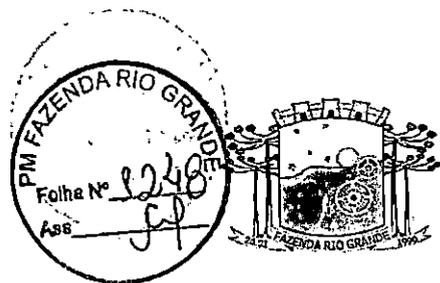
**Parágrafo Terceiro:** Ao Contratante cabe o direito de descontar do valor da garantia as parcelas de obras inadimplidas pela Contratada, conforme as disposições do Edital da licitação e cláusulas do presente contrato.

**DAS RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES (Art., 55, VII e XIII, Lei 8.666/93)**

**Cláusula Nona** – São de responsabilidade da CONTRATADA os materiais e equipamentos a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização, bem como a contratação, às suas expensas, da mão de obra necessária à prestação de serviços em objeto. Os materiais deverão ser da melhor qualidade, obedecer as especificações e serem aprovados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Educação, antes da utilização dos mesmos, sob pena do(s) serviço(s) não ser(em) aceito(s), devendo a empresa refazê-lo sem ônus algum ao CONTRATANTE, em até 48 (quarenta e oito) horas de sua notificação.

**Parágrafo Primeiro:** São responsabilidades da Contratada, além das disposições contidas no Edital da Tomada de Preços 003/2021:

- a) Realizar adequadamente os serviços ora contratados, utilizando as técnicas constantes no Projeto Básico, bem como implementos de critérios de rendimento e economicidade, nos locais previamente determinados pela Contratante, deixando estes locais em perfeitas condições de utilização segundo a natureza dos serviços.
- b) Dispor de todo o maquinário, equipamentos, ferramentas, inclusive



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**  
**Tomada de Preço 03/2021**

veículos que forem necessários para a execução da obra, em especial aqueles constantes nas declarações apresentadas no procedimento licitatório.

- c) Atender no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas as requisições de correções feitas pela Contratante.
- d) Utilizar-se de mão de obra e materiais de boa qualidade, conforme Projeto Básico, com profissionais altamente qualificados, responsabilizando-se por quaisquer danos de natureza dolosa ou culposa que estes venham causar à Contratante ou terceiros, bem como se responsabilizando objetivamente pela qualidade do material e da mão de obra.
- e) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa.
- f) Manter na obra, desde o primeiro dia de início de serviços, um Livro de Ocorrências, que deverá ser entregue ao Município, quando da entrega final dos serviços, sendo que o mesmo não poderá conter rasura sob qualquer hipótese, o qual receberá o visto do Fiscal de Obras semanalmente como forma de fiscalização.
- g) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação.
- h) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**  
**Tomada de Preço 03/2021**



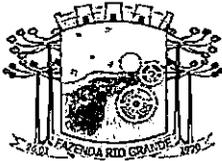
por ventura incidir sobre o respectivo contrato bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.

- i) Submeter, quando requisitado pela contratante, os materiais utilizados na execução da obra à prévia aprovação, arcando inclusive com os testes de qualidade quando necessário, responsabilizando-se pela troca dos mesmos em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas até a aprovação final.
- j) Prestar a garantia de cumprimento de contrato, no valor de 5% (cinco por cento) do preço global, necessário para assinatura do presente instrumento mediante escolha da modalidade que mais lhe convier, de acordo com a cláusula oitava deste contrato.
- k) Somente disponibilizar no canteiro de obras, empregados com o devido registro na CTPS, com exames médicos e, no mínimo, piso salarial da categoria profissional.
- l) Manter a disposição dos funcionários um banheiro móvel (químico).
- m) Prestar e garantir os serviços executados e materiais empregados, nos termos regulamentados por normas técnicas, em especial do CREA, ABNT, INMETRO.
- n) Conduzir e executar os serviços de acordo com as normas técnicas do serviço e em estrita observância a legislação vigente;
- o) Obedecer às Normas de Projeto e Execução de Obras da Secretaria Municipal de Educação, tomando delas, expresse conhecimento;



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**  
**Tomada de Preço 03/2021**

- p) Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito horas) contados a partir do recebimento da notificação da CONTRATANTE.
- q) Repor no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas todo e qualquer bem da Administração e/ou de terceiros que vier a ser danificado ou extraviado, em razão da execução do objeto da presente licitação.
- r) Quando houver a necessidade de refazer ou reconstruir parte dos serviços executados com erros ou imperfeições, a CONTRATADA deverá solucionar o problema dentro de um prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas contados a partir do recebimento da comunicação da CONTRATANTE.
- s) Se necessário ou solicitado pela Administração, custear ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto de que trata a presente licitação.
- t) Fornecer e fiscalizar o uso de equipamentos de segurança individuais e coletivos (EPI's e EPC's), de acordo com as normas legais pertinentes, bem como o uso obrigatório de crachás de identificação e uniforme.
- u) Assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais e trabalhistas e previdenciárias, bem como as que dizem respeito às normas de



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**  
**Tomada de Preço 03/2021**



segurança do trabalho prevista na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei N° 8.666/93, com alterações subsequentes;

- v) Providenciar, sob as penas cabíveis, o uso de equipamentos de segurança obrigatório, inclusive aqueles constantes nas declarações apresentadas no procedimento licitatório, de acordo com as normas legais pertinentes, bem como de conformidade com o "MANUAL DE EPIs" disponibilizado pelo CONTRATANTE, o qual deverá ser rigorosamente observado na execução de obras/serviços objeto do contrato, sendo obrigatório o uso de uniformes.
- w) Providenciar, antes do início dos trabalhos e durante a execução dos mesmos, o fornecimento dos documentos exigidos na Cláusula Sexta, parágrafo primeiro, do presente Contrato.
- x) Durante a execução do objeto contratado e até o seu recebimento definitivo, assumir a CONTRATADA integral responsabilidade pelos danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- y) Comparecer, sempre que o CONTRATANTE solicitar, às suas repartições ou em outro local indicado, para examinar e prestar esclarecimento sobre problemas relacionados com o objeto do Contrato.
- z) Atender a todas as solicitações de natureza técnica do



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**  
**Tomada de Preço 03/2021**

CONTRATANTE relacionadas com o objeto do contrato;

- aa) Resguardar o CONTRATANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força do Contrato;
- bb) Manter o CONTRATANTE informado, de acordo com a conveniência deste, de todos os pormenores dos serviços;
- cc) Responsabilizar-se pelos serviços de controle de qualidade dos serviços executados;
- dd) Desenvolver seu trabalho sob a orientação do CONTRATANTE, acatando as decisões da Fiscalização, bem como dos profissionais que respondem pela Secretaria Municipal de Educação;
- ee) Respeitar, na execução das obras e serviços, as características ambientais da região, obrigando-se, ainda, a transportar para local apropriado, aprovado pelo CONTRATANTE, os entulhos e lixos de quaisquer naturezas, provenientes das obras e serviços.
- ff) Cumprir com todas as exigências técnicas ambientais solicitadas pela legislação municipal, estadual e federal, assegurando que o projeto de execução obedeça a todos os requisitos dispostos nas normas de meio ambiente, com intento de eliminar ou reduzir os eventuais impactos ambientais, decorrentes da execução.
- gg) Manter os Profissionais e a Qualificação técnica durante toda a vigência do Contrato, sendo que, em caso de substituição de Responsável Técnico, a Contratada deverá enviar comunicado à



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**  
**Tomada de Preço 03/2021**



Contratante de forma prévia e justificadamente, sob pena de não aceitação e aplicação de penalidades.

- hh) A contratada reconhece expressamente os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8666/93.
- ii) Se a CONTRATADA recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá o CONTRATANTE efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da CONTRATADA.
- jj) A CONTRATADA responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o CONTRATANTE por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.

**Parágrafo Segundo: São responsabilidades da Contratante:**

- a) Fornecer informações e garantir acesso à CONTRATADA a toda documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**  
**Tomada de Preço 03/2021**

- b) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;
- c) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação da CONTRATADA;
- d) Disponibilizar, com necessária antecedência o local onde serão realizados os serviços, com adequações de locais próximos para armazenamento de todo o material utilizado pela contratada;
- e) Comunicar, por escrito, imediatamente à Contratada as irregularidades no desenvolvimento da obra;
- f) No ato do recebimento da comunicação supracitada, a Contratada deverá emitir o comprovante de recebimento por meio de assinatura do preposto da obra, sob pena de descumprimento contratual;
- g) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinente ao objeto contratado, o que não exime a CONTRATADA da responsabilidade por danos causados.

**Cláusula Décima** – CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, bem como não será admitido a subcontratação total das obras objeto do contrato. Somente será admitida subcontratação parcial mediante prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Educação, com lavratura de termo Aditivo e fornecimento da mesma garantia prevista Cláusula Oitava deste Contrato.



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**  
**Tomada de Preço 03/2021**



**Parágrafo Primeiro:** A autorização do CONTRATANTE para a CONTRATADA subcontratar parcialmente as obras, objeto do contrato, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA frente à CONTRATANTE em decorrência do Contrato, nem importará no estabelecimento de qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o(s) subcontratado(s).

**Parágrafo Segundo:** Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada, na fase de habilitação.

**Cláusula Décima Primeira** – Qualquer modificação que se faça necessária durante o andamento das obras, seja nos projetos, detalhes ou especificações, somente poderá ser feita a critério do CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Educação, que autorizará por escrito, ficando obrigada a CONTRATADA a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas obras para melhor adequação técnica, obedecidos os limites legais estabelecidos no Artigo 65, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.

**Parágrafo Primeiro:** Caso venha a ser necessária na obra contratada a realização de serviços adicionais não previstos originalmente, o custo dos mesmos será definido com base nos preços unitários constantes da Tabela de Preços Unitários vigente na Secretaria Municipal de Educação, ou, se for o caso, o custo praticado no mercado desde que aprovado pela Secretaria, observadas as condições da proposta da CONTRATADA, formalizando o respectivo aditamento ao Contrato Primitivo, considerando os valores de desconto da Planilha de Custo da Proposta da licitante vencedora;



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**  
**Tomada de Preço 03/2021**

**Parágrafo Segundo:** No caso de acréscimos de serviços, a Ordem de Serviço correspondente somente será expedida após a formalização do respectivo aditamento ao contrato primitivo, obedecidas às formalidades legais.

**Parágrafo Terceiro:** Os pagamentos dos serviços mencionados neste item obedecerão às condições estabelecidas no Item 23 do Edital.

**Cláusula Décima Segunda** A fiscalização dos serviços, bem como a verificação do atendimento às especificações do projeto básico ficarão a cargo do Engenheiro Civil Ângelo Schiochet Junior, Engenheiro Civil – CREA-PR 97.230/D, Matrícula nº 352.648, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo Primeiro:** A existência e a atuação da fiscalização, através de servidores previamente designados, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da(s) licitante(s) vencedora(s), no que concerne a execução do objeto contratado.

**Parágrafo Segundo:** O fiscal citado no 'caput' responderá tecnicamente pelo Município e terá total direito e responsabilidade para supervisionar, paralisar, receber provisoriamente, aprovar ou desaprovar toda e qualquer conduta e/ou parcela da obra em questão.

**Parágrafo terceiro:** A gestão do Contrato ficará a cargo da servidora Elaine Aparecida dos Santos, Matrícula nº 352.145, e a fiscalização administrativa do contrato ficará a cargo da servidora Nara Regina Bressan, Matrícula nº 351.356, a qual ficará responsável pelo acompanhamento e controle da vigência do contrato, controle de saldo de contrato e controle de saldo de empenho.



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**  
**Tomada de Preço 03/2021**



**Parágrafo Quarto:** A CONTRATADA deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais profissionais enviados pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, inspecionem a execução das obras, examinem os registros e documentos que considerem necessários conferir, bem como que verifiquem se estão disponíveis no canteiro das obras: os veículos, máquinas e equipamentos, indicados na relação e no cronograma de utilização de veículos, máquinas e equipamentos fornecidos pela CONTRATADA. No desempenho destas tarefas, deverão os técnicos do CONTRATANTE contar com a total colaboração da CONTRATADA.

**Parágrafo Quinto:** A CONTRATADA deve manter no canteiro de obras o "Diário de Ocorrências" o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização.

**Parágrafo Sexto:** Quando for o caso e a critério da fiscalização da Contratante, para início de uma nova etapa da obra, a etapa anterior deverá ser submetida à aprovação de laboratório e/ou topografia indicada pela Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista a necessidade de verificação, por uma terceira empresa especializada, que a parcela da obra concluída tem suporte técnico para receber a seqüência da obra, sendo responsabilidade da Contratada arcar com todos os ônus e custos decorrentes de tal verificação.

**Parágrafo Sétimo:** A CONTRATADA é obrigada, se for o caso, a efetuar e entregar no prazo requisitado pela fiscalização o resultado de testes, ensaios e laudos que se fizerem necessários nas obras. As despesas decorrentes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

**Parágrafo Oitavo:** O CONTRATANTE e a CONTRATADA, de um a outro, podem solicitar reuniões de gerenciamento das obras e do contrato. Quando isso vier a ocorrer, a fiscalização do CONTRATANTE elaborará ata dos



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**  
**Tomada de Preço 03/2021**

assuntos tratados nas reuniões de gerenciamento e distribuirá cópias da mesma aos participantes da reunião. A responsabilidade das partes na tomada de providencias deve ser decidida e informada por escrito.

**Parágrafo Nono:** Toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA deve ser formalizada por escrito. Quando se tratar de "notificação", a mesma somente tornar-se-á efetiva após o recebimento da mesma por parte da CONTRATADA.

**Parágrafo Décimo:** A ação ou omissão da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade quanto à perfeição da obra, ao cumprimento dos prazos e quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, responsabilizando-se a CONTRATADA, inclusive, perante terceiros, por qualquer irregularidade, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer co-responsabilidade.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** A fiscalização da execução da obra compete ao CONTRATANTE de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, nos termos do Edital e do Projeto Básico.

**Parágrafo Décimo Segundo:** A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da FISCALIZAÇÃO, permitindo o acesso aos serviços e obras em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

**Parágrafo Décimo Terceiro:** A FISCALIZAÇÃO realizará, dentre outras, as seguintes atividades:

- a. Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, Caderno de Encargos,



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**  
**Tomada de Preço 03/2021**



orçamentos, cronogramas, caderneta de ocorrências, correspondência, relatórios diários, certificados de ensaios e testes de materiais e serviços, protótipos e catálogos de materiais e equipamentos aplicados nos serviços e obras;

- b. Analisar e aprovar o projeto das instalações provisórias e canteiro de serviço apresentados pela CONTRATADA no início dos trabalhos;
- c. Analisar e aprovar o plano de execução e o cronograma detalhado dos serviços e obras a serem apresentados pela CONTRATADA no início dos trabalhos;
- d. Promover reuniões periódicas no canteiro de serviço para análise e discussão sobre o andamento dos serviços e obras, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do contrato;
- e. Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como fornecer informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- f. Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou seqüência dos serviços e obras em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da CONTRATADA com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo CONTRATANTE;
- g. Promover a presença dos Autores dos projetos no canteiro de serviço, sempre que for necessária a verificação da exata correspondência entre



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**  
**Tomada de Preço 03/2021**

- as condições reais de execução e os parâmetros, definições e conceitos de projeto;
- h. Paralisar e/ou solicitar que sejam refeitos quaisquer serviços que não sejam executados em conformidade com projeto, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;
  - i. Solicitar à substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços e obras;
  - j. Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços e obras objeto do contrato, os quais deverão ser realizados às expensas da contratada.
  - k. Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços e obras, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;
  - l. Solicitar a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA que embarace ou dificulte a ação da FISCALIZAÇÃO ou cuja presença no local dos serviços e obras seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos;

**Parágrafo Décimo Quarto:** Qualquer auxílio prestado pela FISCALIZAÇÃO na interpretação dos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como na condução dos trabalhos, não poderá ser invocado para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços e obras.

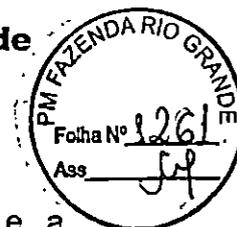
Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500 22

**MARCELO  
LEAL  
BRIOSCHI:**  
01720836990

Assinado digitalmente por MARCELO LEAL BRIOSCHI:01720836990  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB-e-CPF AS, OU=(EU BRANCO), OU=AR.2A, CN=MARCELO LEAL BRIOSCHI:  
01720836990  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura :  
Data: 2022-03-17 17:37:37  
Foxit Reader Versão: 9.7.0



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**  
**Tomada de Preço 03/2021**



**Parágrafo Décimo Quinto:** A comunicação entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros na Caderneta de Ocorrências.

**Parágrafo Décimo Sexto:** As reuniões realizadas no local dos serviços e obras serão documentadas por Atas de Reunião, elaboradas pela FISCALIZAÇÃO e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas providências a serem tomadas.

**Cláusula Décima Terceira** – Obriga-se a CONTRATADA, para o bom andamento das obras colocar a disposição dos mesmos, veículos, máquinas e equipamentos adequados e necessários em quantidade e qualidade à execução do objeto do Contrato.

**Parágrafo Primeiro:** Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de proibir a utilização de qualquer veículo, máquina ou equipamento que não esteja em perfeitas condições de uso ou que julgar impróprio para a execução do objeto do contrato.

**Parágrafo Segundo:** É expressamente vedado à CONTRATADA o transporte de trabalhadores em carrocerias de caminhões, dentro do canteiro de obras ou fora dele, que não atenda as normas de segurança do trabalho e do trânsito. O transporte coletivo de trabalhadores em veículos automotores deve obedecer as normas de segurança instituídas pelo Código Nacional de Trânsito, bem como as definidas pela Norma Regulamentadora nº. 18, do Ministério do Trabalho, de forma que venha a ser elidida a responsabilidade solidária do CONTRATANTE.



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**  
**Tomada de Preço 03/2021**

**Parágrafo Terceiro:** A CONTRATADA, uma vez iniciados os serviços, somente poderá retirar equipamentos e pessoal necessário à execução dos mesmos e, mediante prévia solicitação e expressa aprovação do CONTRATANTE.

**Parágrafo Quarto:** A CONTRATADA deverá providenciar, obrigatoriamente, a afixação de adesivo ou placa em todos os equipamentos/veículos destinados à execução do objeto do Contrato, conforme modelo a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, sendo vedada a utilização de tais equipamentos/veículos com tal identificação em outras obras e/ou serviços que não correspondam ao objeto do presente Contrato.

**Parágrafo Quinto:** É vedada à CONTRATADA a utilização de placas de sinalização padrão da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, bem como de equipamentos ou veículos com a indicação de "A SERVIÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE", em serviços não contratados pelo CONTRATANTE. No caso de ser constatado pelo CONTRATANTE o não atendimento a este item, ficará a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global da etapa prevista no mês, nos casos de incidência e reincidência.

**Parágrafo Sexto:** Compete à CONTRATADA observar que veículos pesados a serem utilizados na execução dos serviços somente poderão trafegar por vias definidas pela Fiscalização, sendo que as cargas e descargas de materiais de construção somente poderão ocorrer através de autorização, por escrito da FAZTRANS, inclusive quanto ao acesso de caminhões de dimensões e capacidade limitada de carga.

**Parágrafo Sétimo:** No caso de ser constatado pela fiscalização do CONTRATANTE, o tráfego dos veículos pesados em vias não autorizadas, a CONTRATADA será notificada e deverá recompor, às suas expensas, todo e



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**  
**Tomada de Preço 03/2021**



qualquer pavimento ou calçamento que por ventura venha a ser danificado em sua decorrência. Caso a CONTRATADA não venha a recompor os danos causados, o Contratante se reserva o direito de realizar os mesmos, descontando da fatura devida à CONTRATADA os valores despendidos para tal fim, ficando inclusive, a empresa, sujeita à aplicação das penalidades previstas em lei, no instrumento convocatório e cláusulas do presente contrato.

**Parágrafo Oitavo:** Compete a CONTRATADA observar que o trafego de veículos pesados sobre a calçada existente entre a obra e a rua, deverá ser realizada através da utilização de uma proteção especial em chapa de aço. No caso de ocorrência de qualquer dano em decorrência de tal trafego, obriga-se a CONTRATADA a repará-lo aplicando-se, para tanto, pelo CONTRATANTE o estabelecido no parágrafo anterior.

**Cláusula Décima Quarta** – A CONTRATADA, por imperativo de ordem e segurança, obriga-se a prover de sinalização os locais dos serviços, colocando no local dos trabalhos, antes de seu inicio, tapumes, cavaletes e demais instrumentos de sinalização, bem como placas indicativas das mesmas.

**Parágrafo único:** No caso de ser constatado pelo CONTRATANTE o não atendimento ao item anterior, ficará a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global da etapa prevista no mês, nos casos de incidência e reincidência.

**Cláusula Décima Quinta** – A CONTRATADA é responsável pela solidez do objeto do contrato, nos termos do Artigo 618 do Código Civil Brasileiro e demais legislação aplicável.

**Parágrafo Primeiro:** A CONTRATADA responsabiliza-se pelo bom andamento dos serviços, bem como pela execução dos mesmos dentro da boa técnica e

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500 25

MARCELO  
LEAL  
BRIOSCHI:  
01720836990

Assinado digitalmente por MARCELO LEAL  
BRIOSCHI:01720836990  
DN: CN=B, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB,  
c=CPF A3, OU=SEM BRANCO, OU=AR 2A,  
CN=MARCELO LEAL BRIOSCHI:  
01720836990  
Resolução: Este sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2022-03-17 17:41:17  
Foxit Reader Versão: 9.7.0





**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande  
Coordenação de Contratos  
Tomada de Preço 03/2021**

rigorosamente de acordo com os projetos, especificações e memoriais respectivos.

**Parágrafo Segundo:** O CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização poderá impugnar ou interditar no todo ou em parte qualquer serviço, quando os mesmos contrariarem a boa técnica ou quando estiverem em desacordo com os projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais respectivos.

**Parágrafo Terceiro:** A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou terceiros, pessoa física ou jurídica, durante a execução das obras contratadas, inclusive, quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, indenizações, entre outros, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possam surgir em decorrência.

**DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Décima Sexta**— A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá às normas estabelecidas do edital da Tomada de Preços 003/2021.

**Parágrafo Primeiro:** A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como, a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritiva de direitos, previstas em lei.

**Parágrafo Segundo:** As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa e o devido processo legal.



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**  
**Tomada de Preço 03/2021**



**Parágrafo Terceiro:** Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

**Parágrafo Quarto:** Recebida a defesa, a Autoridade competente, deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

**Parágrafo Quinto:** Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no "Parágrafo Sexto, letra "a", da presente cláusula" de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

**Parágrafo Sexto:** Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**Parágrafo Sétimo:** A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**  
**Tomada de Preço 03/2021**

determinações da autoridade competente incumbida para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

**Parágrafo Oitavo:** A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados ou para o descumprimento parcial ou total do contrato, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nas alíneas "c" e "d" do Parágrafo Sexto da presente cláusula, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, execução irregular ou com atraso injustificado.

**Parágrafo Nono:** A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal destinam-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência ou as faltas contratuais consideradas mais gravosas, as quais, inclusive, podem ensejar a rescisão contratual, quando vigente o ajuste.

**Parágrafo Décimo:** Na fixação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exercer a dois anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, sendo respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** A pena de suspensão dos direitos impede o contratado de participar de Licitação, bem como de contratar com os Órgãos da Administração Municipal, durante o prazo fixado.

**Parágrafo Décimo Segundo:** A declaração de inidoneidade, sanção de máxima intensidade destina-se a punir faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorra prejuízo ao interesse público, de difícil ou impossível reversão.



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**  
**Tomada de Preço 03/2021**



**Parágrafo Décimo Terceiro:** A declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de dez dias, contados da intimação.

**Parágrafo Décimo Quarto:** Decorridos dois anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento estará condicionado ao ressarcimento dos prejuízos ao interesse público resultantes da sua ação faltosa.

**Parágrafo Décimo Quinto:** No caso de descumprimento total ou parcial do objeto da presente Tomada de Preços, a Administração do Município de Fazenda Rio Grande poderá, observados todos os dispostos neste item e **garantido o contraditório e a prévia defesa**, aplicar a contratada as seguintes sanções:

- a) Pelo atraso no início das obras, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, ao dia, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo os quais, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), o contrato poderá ser rescindido, caso em que, além da presente multa moratória, será aplicada multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, subitens "c" e "d";
- b) Pela recusa em iniciar a obra, ou em cumprir o contrato, ou cláusulas contratuais específicas, ou em cumprir determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou apresentar documentos solicitados no prazo solicitado, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do

**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**  
**Tomada de Preço 03/2021**



contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Caracteriza-se a recusa em iniciar os serviços quando, após devidamente notificada do decurso do prazo para início da realização das obras condições da aquisição dos imóveis objeto da alienação, a contratada manifesta-se expressamente pela impossibilidade de iniciar imediatamente os trabalhos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, subitens "c" e "d";

- c) Pelo descumprimento ou inércia no cumprimento de cláusulas contratuais, ou de determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou pela não apresentação documentos solicitados nos prazos solicitados, ou ainda, pelo descumprimento de condições do presente Edital, ou da Lei 8.666/93, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, subitens "c" e "d";



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**  
**Tomada de Preço 03/2021**



- d) Pelo descumprimento de qualquer especificação da obra prevista no projeto básico, verificada quando da medição mensal ou da fiscalização de rotina, seja por alteração, acréscimo, supressão ou qualidade do material, multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e da obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o projeto básico. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, subitens “c” e “d”;
- e) Em sendo verificada uma das condutas previstas na aliena “d” anterior e, com base na mesma, aplicada a penalidade prevista, em não realizada a obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o projeto básico e/ou especificações, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da aplicação da penalidade da alínea “d” anterior, incorrerá a contratada em multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais

R  
M  
A



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**  
**Tomada de Preço 03/2021**

sanções previstas na Clausula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, subitens "c" e "d";

- f) Qualquer verificação de atraso injustificado no cumprimento do cronograma físico-financeiro importará em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. O atraso, noticiado pelo fiscal da obra, caracteriza-se como injustificado quando, notificada a empresa contratada, a justificativa apresentada pela mesma, a critério da administração pública, não é aceita, ou quando a empresa contratada não apresenta justificativa no prazo consignado na notificação para tanto. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, subitens "c" e "d";
- g) Uma vez aplicada a penalidade pelo atraso, em consonância com o disposto na alínea "f" anterior, em persistindo o atraso, motivador da aplicação da penalidade, no cronograma físico-financeiro, noticiado pelo fiscal da obra e observado pelo mesmo quando da realização da próxima medição mensal, ou pelas demais, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**  
**Tomada de Preço 03/2021**



perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, subitens "c" e "d";

- h) Observado o atraso no cumprimento do cronograma físico-financeiro quando da medição mensal da obra, independentemente da aplicação de penalidade, e em sendo notificada a contratada a apresentar, no prazo consignado na notificação (de cinco dias corridos ou mais) novo cronograma físico-financeiro que demonstre a finalização da obra dentro do prazo contratualmente previsto, **em a contratada não apresentando o novo cronograma físico-financeiro no prazo, ou em o apresentando de forma não satisfatória a critério da administração pública do município, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e das demais sanções. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além das multas já aplicadas, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, subitens "c" e "d";**
- i) Observado o atraso no cumprimento do cronograma físico-financeiro quando da medição mensal da obra, independentemente da aplicação de penalidade, e em sendo notificada a contratada a apresentar, no prazo consignado na notificação (de cinco dias corridos ou mais) novo cronograma físico-financeiro para demonstrar a finalização da obra dentro do prazo contratualmente previsto, **em a contratada, após tal apresentação, não realizando o rigoroso cumprimento do novo cronograma físico-financeiro no prazo, incorrerá a contratada em multa de 4% (quatro por cento) do valor integral contrato, por**



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**  
**Tomada de Preço 03/2021**

descumprimento verificado, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e das demais sanções. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além das multas já aplicadas, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, subitens "c" e "d";

- j) Dada a previsão da cláusula quinta do contrato (Anexo XVII do Edital), em não apresentando a contratada qualquer um dos documentos necessários para a realização do pagamento, no prazo necessário, ou a apresentação de documento incompleto, insatisfatório ou irregular, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Após a notificação da contratada, nos termos do disposto na presente alínea, para a apresentação dos documentos, a mesma terá o prazo de 07 (sete) dias corridos para apresentá-los, findos os quais, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato por semana de atraso. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, subitens "c" e "d";
- k) Quando da realização da última medição, o pagamento relativo à mesma somente será realizado após a apresentação da **certidão**



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**  
**Tomada de Preço 03/2021**



negativa de débitos da obra, documento que a contratada deverá apresentar, impreterivelmente, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da última medição. A não apresentação da **certidão negativa de débitos da obra**, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da última medição, ensejará aplicação de multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de perdas e danos. Neste caso, em não apresentando, a contratada, o referido documento no prazo de 90 (noventa) dias contados da aplicação da multa, incorrerá a contratada em nova multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de perdas e danos. A realização de tal conduta pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além das multas já aplicadas, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, subitens "c" e "d";

**Parágrafo Décimo Sexto:** Poderá, ainda, de acordo com a natureza da falta, ser cominada à contratada pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Fazenda Rio Grande por prazo de até 01 (um) ano; ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada.

**Parágrafo Décimo Sétimo:** A aplicação das sanções previstas nesta licitação não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº.



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande  
Coordenação de Contratos  
Tomada de Preço 03/2021**

8.666/93, inclusive responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**Parágrafo Décimo Oitavo:** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Fazenda Rio Grande.

**Parágrafo Décimo Nono:** O valor da multa poderá ser descontado do Recibo ou crédito existente junto ao Município de Fazenda Rio Grande, em favor da contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, o débito, se não adimplido, será inscrito em dívida ativa e executado na forma da lei.

**Parágrafo Vigésimo:** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Prefeito Municipal, devidamente justificado.

**DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Décima Sétima**– O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93, garantido o contraditório e a prévia defesa.

**Parágrafo Único:** A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**  
**Tomada de Preço 03/2021**



**DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS PÚBLICA (Art. 55, XI, Lei 8.666/93)**

**Cláusula Décima Oitava** – O presente contrato está vinculado à Tomada de Preços 003/2021.

**DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93)**

**Cláusula Décima Nona** – O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

**Parágrafo Único:** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

**DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA (Art. 55 XIII, Lei 8.666/93)**

**Cláusula Vigésima** – O contratado é obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Vigésima Primeira** – As partes elegem o Foro de Fazenda Rio Grande, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

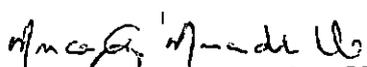


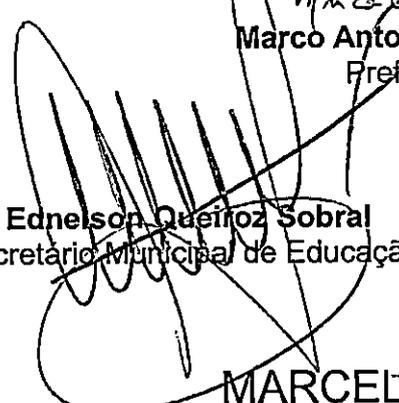
**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**  
**Tomada de Preço 03/2021**

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande, 17 de março de 2022.

**P/ contratante:**

  
**Marco Antonio Marcondes Silva**  
 Prefeito Municipal

  
**Ednelson Queiroz Sobral**  
 Secretário Municipal de Educação

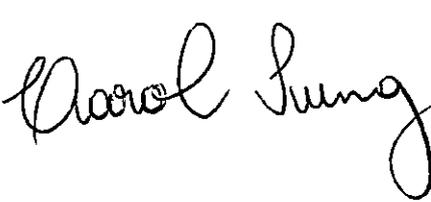
  
**Roberta Maria do Sacramento**  
**Espíndula de Jesus**  
 Procuradora Geral do Município

**P/ contratada:**

**MARCELO LEAL BRIOSCHI**  
**01720836990**  
**Marcelo Leal Brioschi**  
**BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA**

Assinado digitalmente por MARCELO LEAL BRIOSCHI:01720836990  
 DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=AR 2A, CN=MARCELO LEAL BRIOSCHI:01720836990  
 Razão: Eu sou o autor deste documento  
 Localização: sua localização de assinatura aqui  
 Data: 2022-03-17 17:49:54  
 Foxit Reader Versão: 9.7.0

**Testemunhas:**



**Rozana Aparecida da Silva**  
 Assistente Administrativo  
 Portaria 0410/2010



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**  
**Tomada de Preço 03/2021**



**TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2021**  
**Protocolo nº 60870/2021**  
**Processo Administrativo nº. 217/2021**  
**Tipo: Menor Preço – Global**

**ANEXO I DO CONTRATO –**  
**TERMO DE INTEGRIDADE E ÉTICA**

À Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande.

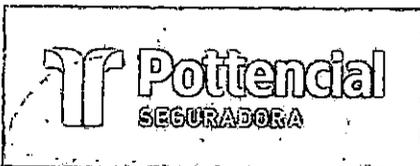
Prezados Senhores,

Eu, **Marcelo Leal Brioschi**, representante legal da empresa/organização **BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA**, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 04.649.967/0001-50, declaro, para os devidos fins, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declaro que a empresa emvida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei.

Fazenda Rio Grande, 17 de março de 2022.

**MARCELO LEAL**  
**BRIOSCHI:**  
**01720836990**  
**Marcelo Leal Brioschi**  
**BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA**

Assinado digitalmente por MARCELO LEAL  
BRIOSCHI:01720836990  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A3, OU=EM  
BRANCO, OU=AR 2A, CN=MARCELO LEAL  
BRIOSCHI:01720836990  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2022-03-17 17:50:27  
Font Reader Versão: 9.7.0



APÓLICE Nº: 0306920229907750662262000  
 RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PUBLICO  
 PROPOSTA: 1.466.520

Vigência do seguro a partir das 00h do dia 22/03/2022 até 24hs do dia 17/03/2023.

**DADOS DO SEGURADO**

NOME: FAZENDA RIO GRANDE PREFEITURA MUNICIPAL CPF OU CNPJ: 95.422.996/0001-02  
 ENDEREÇO: R JACARANDA 300 - EUCALIPTOS  
 CEP: 83.820-000 CIDADE: FAZENDA RIO GRANDE UF: PR

**DADOS DO TOMADOR**

NOME: BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA CPF OU CNPJ: 04.649.967/0001-50  
 ENDEREÇO: Rua Comendador Orlando Cecon, 288 - Butiatumirim  
 CEP: 83.414-510 CIDADE: COLOMBO UF: PR

**DADOS DO CORRETOR**

NOME: FINLÂNDIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA CPF OU CNPJ: 10.864.690/0001-80 SUSEP:202029643

**LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA / MODALIDADE**

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): R\$ 68.694,85 - Sessenta e Oito Mil e Seiscentos e Noventa e Quatro Reais e Oitenta e Cinco Centavos

MODALIDADE: Construção, Fomecimento ou Prestação de Serviços

O Limite Máximo de Garantia é o valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

**OBJETO DA GARANTIA**

Este seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos causados pelo Tomador ao Segurado, em razão de inadimplemento das obrigações previstas no Contrato número 23/2022/, Edital número 03/2021/, cujo objeto é: Contratação de empresa especializada para conclusão da construção de Centro Municipal de Educação Infantil no bairro Galha Azul - Jardim Palmeira, no município de Fazenda Rio Grande.

**COBERTURAS CONTRATADAS**

COBERTURA	IMPORTÂNCIA SEGURADA	PRÊMIO LÍQUID
Construção, Fomecimento ou Prestação de serviços	R\$ 68.694,85	R\$ 580,1
Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta Apólice.		

**DADOS DO PRÊMIO DE SEGURO**

CUSTO DO SEGURO	FORMA DE PAGAMENTO - BOLETO		
	Parcela	Valor	Vencimento
Prêmio Líquido	RS	580,00	
Adicional de Fracionamento	RS	0,00	
Custo de Apólice	RS	0,00	
IOF	RS	0,00	
Prêmio Total	RS	580,00	

Susep - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normalização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Plano de Seguro aprovado em conformidade com a Circular Susep 477/13 e Processo Susep 15414.900138/2014-20. Registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. O Processo deste plano e a situação cadastral do Corretor(es) deste Seguro poderão ser consultados no site [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), por meio dos números de registros informados nesta apólice, ou pelo telefone SUSEP de atendimento ao público 0800 021 8484 (ligação gratuita).

Belo Horizonte, 30/03/2022 17:36:00

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que instituiu a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº 32 de 11/09/2001 - Art.2º, Art.1º. - Fica instituída a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica, deve ser verificada no endereço <https://www.pottencial.com.br>. No site, informe o Nº da Apólice: 0306920229907750662262000. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP: [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br) sob o nº de documento 030692022009900750662262000000.

João de Lima Géo Neto  
 Diretor  
 Certificado Digital emitido pela Sistema Certificadora Digital

Ricardo Nassif Gregório  
 Diretor  
 Certificado Digital emitido pela Sistema Certificadora Digital



As coberturas desta apólice foram contratadas em conformidade com as Condições Gerais do Seguro Garantia, de acordo com a Circular SUSEP nº 477/2013. As Condições Gerais deste produto encontram-se disponíveis no endereço: [www.pottencial.com.br](http://www.pottencial.com.br), ou através do QR Code.



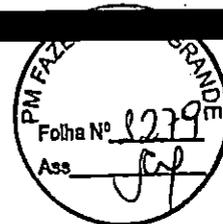
APÓLICE  
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920229907750662262000  
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PUBLICO  
PROPOSTA: 1.466.520

CONDIÇÕES ESPECIAIS

CIRCULAR SUSEP 477/13 - PLANO PADRONIZADO

CONDIÇÕES ESPECIAIS - SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



**CAPÍTULO II: CONDIÇÕES ESPECIAIS. RAMO 0775: SEGURADO SETOR PÚBLICO.**

**1. OBJETO:**

1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.

1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.303/2016 ou na Lei nº 8.666/1993.

1.3. Excluem-se, expressamente, da responsabilidade da seguradora, todas e quaisquer obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias de responsabilidade do Tomador, salvo pela contratação, com verba específica independente, da Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias.

**2. DEFINIÇÕES:**

Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes na Lei nº 13.303/2016 ou na Lei nº 8.666/1993 e do art. 2º da Lei nº 8.987/95:

I - Prejuízo: perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

**3. VIGÊNCIA:**

3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:

I - coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;

II - por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.

3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1., não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

**4. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:**

4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

**Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações**



APÓLICE Nº: 0306920229907750662262000  
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PUBLICO  
PROPOSTA: 1.466.520

assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;

Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador;

Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;

Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;

e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;

4.2.2. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

4.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação.

#### 5. RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.



APÓLICE  
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920229907750662262000  
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PUBLICO  
PROPOSTA: 1.466.520



CLÁUSULAS PARTICULARES

CONDIÇÃO PARTICULAR - ANTICORRUPÇÃO

1. Não estão cobertos pela presente Apólice a ocorrência de quaisquer prejuízos, rescisões e/ou demais penalidades relacionadas a atos ilícitos dolosos e/ou violadores de normas de anticorrupção, perpetrados pelo tomador, coobrigados e suas controladas, controladoras, coligadas, filiadas, filiais e seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos no âmbito do contrato garantido e com o conhecimento ou concorrência de atos dolosos do segurado.

1.1 Fica entendido e acordado que caso a inadimplência contratual decorra de atos ilícitos dolosos e/ou que infrinjam as normas anticorrupção praticados pelo tomador sem concurso ou conhecimento do Segurado ou no âmbito de contrato distinto, o dever de indenizar persiste.

1.2 A presente cláusula particular encontra-se em perfeita consonância com Carta Circular Eletrônica n.º 1/2021/DIR1/SUSEP.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES**



**CERTIDÃO DE ADMINISTRADORES**

Certificamos que a POTTENCIAL SEGURADORA S.A., com sede na cidade BELO HORIZONTE, CNPJ 11699534000174, possui os seguintes diretores:

Nome	Cargo
DANIEL AMORIM DE OLIVEIRA	Diretor
EDMAR VIDIGAL PAIVA	Diretor
JOAO DE LIMA GEO NETO	Presidente
RICARDO NASSIF GREGORIO	Diretor

Código da Certidão: CA03069\_25032022\_144314\_710  
Esta certidão é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de emissão.

Rio de Janeiro, 25 de Março de 2022.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

**CERTIDÃO DE REGULARIDADE**

Certificamos que POTENCIAL SEGURADORA S.A., CNPJ 1.1699534000174, está autorizada a operar, conforme PORTARIA 3556, publicado(a) no D.O.U. de 25/02/2010, nos termos da legislação vigente.

Certificamos ainda que a entidade não se encontra, nesta data, sob regime de Direção Fiscal, Intervenção, Liquidação Extrajudicial ou Fiscalização Especial, e não está cumprindo penalidade de suspensão imposta pela SUSEP.

Dados complementares e esta certidão atualizada podem ser obtidos em [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br) ou por meio de petição à Autarquia.

Código da Certidão: **CR03069\_25032022\_144312\_604**

Esta Certidão é válida por 30 dias, não prevalecendo sobre certidões geradas posteriormente.

Rio de Janeiro, 25 de Março de 2022.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

1. Responsável Técnico

**MARCELO LEAL BRIOSCHI**

Título profissional:

**ENGENHEIRO CIVIL**

Empresa Contratada: **BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA-EPP**

RNP: 1702052729

Carteira: PR-32625/D

Registro/Visto: 39165

2. Dados do Contrato

Contratante: **PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE**

CNPJ: 95.422.986/0001-02

R JACARANDA 300 - PREFEITURA MUNICIPAL DA FAZENDA RIO GRANDE, 300  
PAÇO MUNICIPAL NACOES - FAZENDA RIO GRANDE/PR 83823-901

Contrato: 23/2022 -ID 3671

Celebrado em: 17/03/2022

Valor: R\$ 1.373.897,37

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Público) brasileira

3. Dados da Obra/Serviço

R CRISPIM, 1790

CMEI GRALHA AZUL GRALHA AZUL- FAZENDA RIO GRANDE/PR 83824-490

Data de Início: 17/03/2022

Previsão de término: 17/03/2023

Coordenadas Geográficas: -25,678835 x -49,303484

Finalidade: Escolar

Proprietário: **PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE**

CNPJ: 95.422.986/0001-02

4. Atividade Técnica

Execução

[Execução de reforma] de reforma de edificação de alvenaria

Quantidade

Unidade

890,33

M2

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Conclusão da construção do CMEI no bairro Gralha Azul – Município De Faz. R. Grande

6. Declarações

**Acessibilidade:** Declara a aplicabilidade das regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, às atividades profissionais acima relacionadas.

7. Assinaturas

Documento assinado eletronicamente por MARCELO LEAL BRIOSCHI, registro Crea-PR PR-32625/D, na área restrita do profissional com uso de login e senha, na data: 29/03/2022 e hora 16h03.

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE - CNPJ: 95.422.986/0001-02

8. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, conforme informações no rodapé deste formulário ou conferência no site [www.crea-pr.org.br](http://www.crea-pr.org.br).

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site [www.crea-pr.org.br](http://www.crea-pr.org.br) ou [www.confex.org.br](http://www.confex.org.br)

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

Acesso nosso site [www.crea-pr.org.br](http://www.crea-pr.org.br)

Central de atendimento: 0800 041 0057



**CREA-PR**  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Valor da ART: R\$ 233,94

Nosso número: 2410101720221634715





# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº067/2022 de 06 de abril de 2022

Página 17



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Coordenação de Contratos

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 23/2022 ID 3671

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;  
**CONTRATADO:** BROSCH ENGENHARIA LTDA;  
**CNPJ:** 04.649.967/0001-50;  
**OBJETO:** "Contratação de empresa especializada para conclusão da construção do Centro Municipal de Educação Infantil no bairro Graíne Azul - Jardim Palmeira, no município de Fazenda Rio Grande, conforme Projeto Básico e Edital de Tomada de Preços 003/2021";  
**FISCAL ADMINISTRATIVO:** Nara Regina Bressan, Matrícula nº 351.358;  
**FISCAL TÉCNICO:** Ângelo Schochet Junior, Engenheiro Civil - CREA-PR 97.230/D, Matrícula nº 352.648;  
**GESTORAL:** Elaine Aparecida dos Santos, Matrícula nº 352.145;  
**MODALIDADE:** Tomada de Preço nº 002/2021;  
**PROTOCOLO:** 60970/2021;  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 217/2021;  
**PRAZO DE EXECUÇÃO:** Sua execução total atendida será de 06 (seis) meses a contar da ordem de serviço;  
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a contar de sua assinatura;  
**VALOR:** R\$ 1.373.637,27 (um milhão, trezentos e setenta e três mil, oitocentos e noventa e sete reais e vinte e sete centavos);  
**DATA DA ASSINATURA:** 17/03/2022.

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83420-000 - Fone/Fax: (41) 3627.8500



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Coordenação de Contratos

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 82/2022 ID 3678

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;  
**CONTRATADO:** WEBNETS SOLUÇÕES - EIRELI;  
**CNPJ:** 12.318.983/0001-40;  
**OBJETO:** "Contratação de empresa para fornecimento de licença de uso de plataforma de site com gestão de conteúdo. Os serviços abrangem as fases de layout, desenvolvimento de customizações, implantação, treinamento, hospedagem, manutenção e suporte, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Comunicação Social";  
**FISCAL ADMINISTRATIVO:** Thaysara Padua de Araújo - Decreto 6307/2022;  
**MODALIDADE:** Dispensa de Licitação nº 18/2022;  
**PROTOCOLO:** 13451/2022;  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 68/2022;  
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 6 (seis) meses, a contar da data da Assinatura;  
**VALOR:** R\$ 2.000,00 (dois mil reais);  
**DATA DA ASSINATURA:** 04/04/2022.

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83420-000 - Fone/Fax: (41) 3627.8500



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Coordenação de Contratos

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 23/2022 ID 3675

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;  
**CONTRATADO:** DNOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESÍDUOS LTDA;  
**CNPJ:** 07.032.625/0001-06;  
**OBJETO:** "Prestação de serviços de coleta seletiva e resíduos verdes e entulhos, incluindo transporte e destinação final dos resíduos, cabendo à empresa contratada o fornecimento total de veículos, máquinas e equipamentos (inclusive de reserva técnica), bem como, mão de obra qualificada, sendo de sua inteira responsabilidade os custos com todos as despesas diretas e indiretas que a execução do presente objeto possa resultar, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente";  
**FISCAL ADMINISTRATIVO:** Thays Barbosa Vargas, matrícula 350282;  
**FISCAL TÉCNICO:** Evelyn Iliana Iliandes, matrícula 350395;  
**MODALIDADE:** Dispensa de Licitação nº 11/2022;  
**PROTOCOLO:** 13762/2022;  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 55/2022;  
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do contrato;  
**VALOR:** R\$ 1.010.658,78 (um milhão, dez mil seiscentos e cinquenta e oito reais e setenta e oito centavos);  
**DATA DA ASSINATURA:** 24/03/2022.

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83420-000 - Fone/Fax: (41) 3627.8500



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Coordenação de Contratos

### EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 97/2020 - ID 3395

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;  
**CONTRATADO:** ESPAÇO VINCENT CASA DE APOIO EIRELI;  
**CNPJ:** 33.038.177/0001-62;  
**OBJETO:** "Contratação de empresa para prestação de serviço de acolhimento para jovens e adultos com deficiência, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social";  
**MODALIDADE:** Pregão Presencial nº 22/2020;  
**PROTOCOLO:** 4086/2022;  
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** Fica prorrogado o prazo de vigência do presente contrato até 28/03/2023;  
**PRAZO DE EXECUÇÃO:** Fica prorrogado o prazo de execução do presente contrato pelo período de 12 (doze) meses compreendendo o período de 28/03/2022 a 28/03/2023;  
**VALOR INCLUSO:** O Valor incluso referente ao reajuste é de R\$ 378,00 (trezentos e setenta e oito reais), resultando no valor mensal atualizado de R\$ 3.858,54 (Três mil e oitocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos) por mês;  
**VALOR ANUAL:** Para o contrato Global Anual, considerando 144 licenças e serem atendidos o valor fica em R\$ 553.629,80 (Quinhentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e vinte e nove reais e cinquenta e quatro centavos), tendo um acréscimo de R\$ 54.144,00 (Cinquenta e quatro mil e quatrocentos e quarenta reais);  
**DATA DA ASSINATURA:** 25/03/2022.

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83420-000 - Fone/Fax: (41) 3627.8500



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**  
**Tomada de Preço 03/2021 – Contrato 23/2022 –**  
**1º termo aditivo**

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 23/2022 ID 3671DE OBRA PÚBLICA POR EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA.**

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Marco Antonio Marcondes Silva, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.186.889-17, neste ato assistido pela Procuradora-Geral do Município, Sra. Débora Lemos, OAB/PR 42.955, em conjunto com o Secretário Municipal de Educação, Sr. Ednelson Queiroz Sobral, inscrito no CPF nº 872.384.709-34, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa e BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 04.649.967/0001-50, inscrição Estadual nº. isento, estabelecida na Rua Comandador Orlando Ceccon, nº 288, Butiatumirim - Colombo/PR, CEP 83414-510, Fone (41) 3026-6630/3026-6620, e-mail: [brioschieng@hotmail.com](mailto:brioschieng@hotmail.com), por seu representante legal, Sr. Marcelo Leal Brioschi, inscrito no CPF sob nº. 017.208.369-90, e tendo em vista a necessidade de adiamento, pelo que restou decidido e autorizado no processo administrativo 52433/2022, as partes resolvem firmar o 1º Termo aditivo ao contrato 23/2022 ID 3671, celebrado em 17 de março de 2022, originado da Tomada de Preço nº 003/2021, mediante Cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira:** Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato original por um período de 60 (sessenta) dias a contar da data de 17/03/2023.

**Cláusula Segunda:** Fica prorrogado o prazo de execução do contrato original por um período de 60 (sessenta) dias a contar da data de 16/11/2022 conforme ordem de serviço.



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**  
**Tomada de Preço 03/2021 – Contrato 23/2022 –**  
**1º termo aditivo**

**Cláusula Terceira:** Fica incluso ao contrato o montante de R\$ 88.775,71 (Oitenta e oito mil, setecentos e setenta e cinco mil e setenta e um centavos), correspondendo a 6,46% do valor inicial contratado.

**Cláusula Quarta:** Para suporte da despesa fica indicada a Dotação Orçamentária: 1416.

**Cláusula Quinta:** As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 03 de outubro de 2022.

P/ contratante:

MARCO ANTONIO  
 MARCONDES  
 SILVA 04318688917-4207  
 Marco Antonio Marcondes Silva  
 Prefeito Municipal

Documento assinado eletronicamente  
 EDNELSON QUEIROZ SOBRAL,  
 Data: 27/03/2023 14:10:05  
 Verifique em <https://verificador.dfe.br>

Documento assinado eletronicamente  
 DÉBORA LEMOS,  
 Data: 28/10/2023 16:53:13-0300  
 Verifique em <https://verificador.dfe.br>

Ednelson Queiroz Sobral  
 Secretário Municipal de Educação

Débora Lemos  
 Procuradora-Geral do Município

P/ contratada:

MARCELO LEAL  
 BRIOSCHI:  
 01720836990  
 Marcelo Leal Brioschi  
 BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA

Testemunhas:

Documento assinado eletronicamente  
 GUSTAVO HENRIQUE OLIVEIRA DE BARROS  
 Data: 07/10/2023 09:12:40-090  
 Verifique em <https://verificador.dfe.br>

Documento assinado eletronicamente  
 CAROL RING  
 Data: 28/10/2023 15:41:24-0300  
 Verifique em <https://verificador.dfe.br>





ENDOSSO DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920229807750662626000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO
ENDOSSO:
PROPOSTA: 1.741.973

Vigência do seguro a partir de 00h de 17/03/2023 até as 24h do dia 17/05/2024.

O presente seguro garante a Insuficiência Segurada de Apólice em R\$ 4.000,00, desde o total de R\$ 74.133,65, bem como prorroga o tempo da vigência de Apólice para 17/05/2024. A POTENCIAL SEGURADORA S/A garante ao SEGURADO as condições firmadas pelo TOMADOR em o Edital da 1ª Rota Insuficiência Segurada e de acordo com as condições gerais que dá origem à contratação e Insuficiência Segurada, ficando de posse de Apólice que não foram alterados por esta apólice.

NOME: FAZENDA RIO GRANDE PREFEITURA MUNICIPAL
CPF: 83.600.000
Cidade: FAZENDA RIO GRANDE
UF: PR

NOME: PROFESSOR EVEXEZA ALTA
Endereço: Rua Comendador Urbano Bocan, 288 - Suburbanizim
Cidade: COLÔNIA DO CORREIO
UF: PR

NOME: FAZENDA CORREIO DE SEGURADORA
Cidade: COLÔNIA DO CORREIO
UF: PR

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (MÁXIMO - Soma de T14, A3 e C) em R\$ 74.133,65 - Soma de T14, A3 e C em R\$ 74.133,65 e Soma de T14, A3 e C em R\$ 74.133,65

OBJETO DO ENDOSSO: Cobertura de Responsabilidade perante o SEGURADO em caso de inadimplência de indenização.

COBERTURAS: Cobertura de Responsabilidade perante o SEGURADO em caso de inadimplência de indenização.

COBERTURAS: Cobertura de Responsabilidade perante o SEGURADO em caso de inadimplência de indenização.

VALOR DO SEGURO: R\$ 74.133,65
Forma de Pagamento - BOLETO
Valor: R\$ 746,41

Atuação do Fabricante: R\$ 0,00
Custo de Apólice: R\$ 0,00
Desconto: R\$ 0,00
Prêmio Total: R\$ 746,41

Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle das atividades de seguro, prorrogação contratual, liquidação, rescisão e cancelamento de seguro. Fica de Seguro privado em conformidade com o Circular Susep 177/13 e Processo Susep 154/14,00013/2014-20. O Regime de Seguro Privado em vigor no Brasil, para garantir a sustentabilidade, integridade e validade jurídica dos documentos em forma eletrônica, das aplicações de seguro e das subscrições que utilizam certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP 2200-2 de 24/09/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, em vigor conforme E.C. nº 32 de 11/09/2001 - Art.2º, Ac.1º - Fica limitada a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para garantir a sustentabilidade, integridade e validade jurídica dos documentos em forma eletrônica, das aplicações de seguro e das subscrições que utilizam certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

A autenticidade do presente documento, bem como o estado em termos eletrônicos dele, pode ser verificada no endereço https://www.portalcert.br/portalcert/validar-estado. No site Informe o nº da Apólice 0306920229807750662626000. Após seis dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice em endosso foi cancelada mediante o link de SUSEP: https://www.susep.gov.br/0306920229807750662626000.

Boa tarde, 07/10/2022 14:45:00

Jóão de Lima Góio Neto
Diretor

www.potencial.com.br - Ouvidoria: 0800-2001000 ou ouvidoria@potencial.com.br
11(011) 3030-400 - Luanburg - BR-MS | Link de recuperação do consumidor: www.consumidor.gov.br

02/16/2023 14:45:00

11(011) 3030-400 - Luanburg - BR-MS | Link de recuperação do consumidor: www.consumidor.gov.br

Página 01 de 10

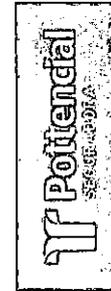
0306920229807750662626000

02/16/2023 14:45:00

11(011) 3030-400 - Luanburg - BR-MS | Link de recuperação do consumidor: www.consumidor.gov.br

Página 02 de 10

0306920229807750662626000



ENDOSSO DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920229807750662626000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO
ENDOSSO:
PROPOSTA: 1.741.973

CIRCULAR SUSEP 477/13 - PLANO PADRONIZADO
CAPÍTULO I - CONDIÇÕES GERAIS - RAMO 0775
SEGURO GARANTIA - SEGURADO SETOR PÚBLICO

1. OBJETO

1.1. Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento; das obrigações assumidas, pelo tomador perante o segurador, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta, e das condições gerais e de acordo com a(s) modificação(s) ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s) em razão de participação em licitação, em contrato principal, pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, ainda as obrigações assumidas em função de:

- I. processos administrativos;
II. processos judiciais, inclusive execuções fiscais;
III. parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa;
IV. regulamentos administrativos.

1.2. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurador, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.

2. DEFINIÇÕES:

Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:

- 2.1. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.
2.2. Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.
2.3. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.
2.4. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, de acordo com cada segurado.
2.5. Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (segurado) e particulares (tomadores), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.
2.6. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.
2.7. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.
2.8. Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.
2.9. Prêmio: importância devida pelo tomador à seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.

2.10. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.

2.11. Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.

2.12. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

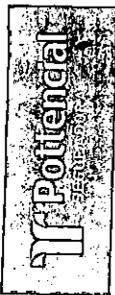
2.13. Seguro: a Administração Pública ou o Poder Concorrente.

www.potencial.com.br - Ouvidoria: 0800-2001000 ou ouvidoria@potencial.com.br
11(011) 3030-400 - Luanburg - BR-MS | Link de recuperação do consumidor: www.consumidor.gov.br

Página 02 de 10

0306920229807750662626000





ENDOSSO  
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920299077506262000  
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO  
ENDOSSO: 001  
PROPOSTA: 1.741.973

8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

8.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente daquele em que forem completamente atendidas as exigências.

8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação da decisão.

8.3. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver a seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

## 9. ATUALIZAÇÃO DE VALORES:

9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da seguradora, inclusive da indenização nos termos de Cláusula 8 destas Condições Gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:

a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e

b) incidência de juros moratórios calculados "pro rata temporis", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado

9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior a data de sua efetiva liquidação.

9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

## 10. SUB-ROGAÇÃO:

10.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

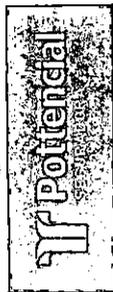
10.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

## 11. PERDA DE DIREITOS:

O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I - Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

II - Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de



ENDOSSO  
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920299077506262000  
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO  
ENDOSSO: 001  
PROPOSTA: 1.741.973

responsabilidade do segurado;

III - Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;

IV - Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;

V - O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;

VI - Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento de risco de tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

VII - Se o Segurado agravar intencionalmente o risco.

## 12. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS:

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas todo o deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

## 13. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES:

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

## 14. EXTINÇÃO DA GARANTIA:

14.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7.3. destas Condições Gerais:

I - quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;

II - quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;

III - quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;

IV - quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou

V - quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrato nas Condições Especiais.

14.2. Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei Nº 8.666/1993, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas no item 14.1., pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei Nº 8.666/1993.

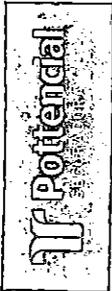
## 15. RESCISÃO CONTRATUAL:

15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou da seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:





ENDOSSO  
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920229907750562262000  
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO  
ENDOSSO: 001  
PROPOSTA: 1.741.973

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prêmio em dias	% do prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prêmio em dias	% do prêmio
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

#### 16. CONTROVÉRSIAS:

16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:  
I - por arbitragem; ou  
II - por medida de caráter judicial.

16.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo segurado por meio de anuência expressa.

16.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

16.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº 9307, de 23 de setembro de 1996.

#### 17. PRESCRIÇÃO:

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

#### 18. FORO:

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

#### 19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

19.2. As apólices e endossos terão seu início às 0h e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.

19.3. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.



ENDOSSO  
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920229907750562262000  
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO  
ENDOSSO: 001  
PROPOSTA: 1.741.973

19.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou

endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br) - [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br).

19.5. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

19.6. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

19.7. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.

19.8. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.

#### CONDIÇÕES ESPECIAIS

CIRCULAR SUSEP 477/13 - PLANO PADRONIZADO  
CONDIÇÕES ESPECIAIS - SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

#### CAPÍTULO II: CONDIÇÕES ESPECIAIS. RAMO 0775: SEGURO SETOR PÚBLICO.

##### 1. OBJETO:

1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.

1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.303/2016 ou na Lei nº 8.666/1993.

1.3. Excluem-se, expressamente, da responsabilidade da seguradora, todas e quaisquer obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias de responsabilidade do Tomador, salvo pela contratação, com verba específica independente, da Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias.

##### 2. DEFINIÇÕES:

Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes na Lei nº 13.303/2016 ou na Lei nº 8.666/1993 e do art. 2º da Lei nº 8.987/95:

I - Prejuízo: perda pecuniária comprovada, excidente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se o prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

##### 3. VIGÊNCIA:

3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:

I - coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertencente à execução de obras, serviços e/ou compras;

II - por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.

3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1., não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.







**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**  
**Tomada de Preço 03/2021 – Contrato 23/2022 –**  
**2º Termo Aditivo**

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº**  
**23/2022 ID 3671DE OBRA PÚBLICA POR**  
**EMPREGADA POR PREÇO GLOBAL QUE**  
**ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE**  
**FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA**  
**BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA**

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacaraná, nº. 300 - Bairro: Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Marco Antonio Marcondes Silva, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/ME sob o nº. 043.186.899-17, neste ato assistido pela Procuradora-Geral do Município, Sra. Débora Lemos, OAB/PR 42.955, em conjunto com o Secretário Municipal de Educação, Sr. Ednelson Queiroz Sobral, inscrito no CPF nº 872.384.709-34. Doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa e BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 04.649.967/0001-50, Inscrição Estadual nº. Isento, estabelecida na Rua Comendador Orlando Ceccon, nº 288, Butiatumirim - Colombo/PR, CEP: 83414-510 - Fone: (41) 3026-6630 / 3026-6620, e-mail: [brioschieng@hotimail.com](mailto:brioschieng@hotimail.com), por seu representante legal, Sr. Marcelo Leal Brioschi, inscrito no CPF sob nº. 017.209.369-90, e tendo em vista a necessidade de adiantamento, pelo que restou decidido e autorizado no processo administrativo 418/2023 Apenso 4494/2023, as partes resolvem firmar o 2º Termo aditivo ao contrato 23/2022 ID 3671, celebrado em 17 de março de 2022, originado da Tomada de Preço nº 003/2021, mediante Cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira:** Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato original por um período de 60 (sessenta) dias a contar da data de 16/05/2023.

**Cláusula Segunda:** Fica prorrogado o prazo de execução do contrato original por um período de 60 (sessenta) dias a contar da data de 15/01/2023.



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**  
**Tomada de Preço 03/2021 – Contrato 23/2022 –**  
**2º Termo Aditivo**

**Cláusula Terceira:** Fica incluso ao contrato o montante de R\$ 65.796,67 (sessenta e cinco mil, setecentos e noventa e cinco reais e cinquenta e sete centavos), correspondendo a 4,79% do valor inicial contratado.

**Cláusula Quarta:** Para suporte da despesa fica indicada a Dotação Orçamentária: 335 – Fonte 104.

**Cláusula Quinta:** As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 23 de março de 2023.

**PI contratante:** MARCO ANTONIO  
 MARCONDES  
 SILVA/0431868917 - 40707  
 Assinado em nome digital por  
 MARCONDES  
 SILVA/0431868917  
 Data: 2023.03.23 14:19:25  
 Verifique em <https://brasil.gov.br>

Marco Antonio Marcondes Silva  
 Prefeito Municipal

**goub**  
 Documento assinado eletronicamente  
 EDNELSON QUEIROZ SOBRAL  
 Data: 2023/03/23 14:53:40  
 Verifique em <https://brasil.gov.br>

Ednelson Queiroz Sobral  
 Secretário Municipal de Educação

Assinado em nome  
 digital por  
 DEBORA  
 LEMOS  
 Data: 2023.03.23  
 13:49:40  
 Verifique em <https://brasil.gov.br>

Procuradora-Geral do Município

**BRIOSCHI**  
 ENGENHARIA LTDA  
 04649967000150  
 Assinado em nome digital por  
 MARCELO LEAL BRIOSCHI  
 Data: 2023/03/23 14:53:40  
 Verifique em <https://brasil.gov.br>

Marcelo Leal Brioschi  
 BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA

**PI contratada:**

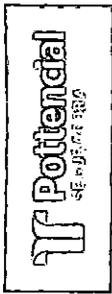
**Testemunhas:**

**goub**  
 Documento assinado eletronicamente  
 SHIONE APARECIDA ANAY RODRIGUES  
 Data: 2023/03/23 14:53:40  
 Verifique em <https://brasil.gov.br>

**goub**  
 Documento assinado eletronicamente  
 CAROL LUNG  
 Data: 2023/03/23 13:31:56  
 Verifique em <https://brasil.gov.br>







APÓLICE Nº: 03069202259077506625000  
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA - SEGURADO - SETOR PÚBLICO  
ENDOSSO: 002  
PROPOSTA: 1.984.330



ENDOSSO  
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 03069202259077506625000  
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA - SEGURADO - SETOR PÚBLICO  
ENDOSSO: 002  
PROPOSTA: 1.984.330

2.2. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora deverá comunicar formalmente ao proponente, ao seu representante legal ou corretor de seguros, a decisão de não aceitação da proposta, com a devida justificativa de recusa.

2.3. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo de 15 dias, caracterizará a aceitação tácita da proposta.

#### 3. OBJEITO

3.1. Esta Apólice garante a indenização, até o Valor da Garantia e na extensão dos Prejuízos efetivamente apurados no Processo de Regulação de Sinistro, em razão do inadimplemento do Tomador, exclusivamente com relação à Obrigação Garantida descrita no frontispício da Apólice.

3.2. Esta Apólice também garante multas devidas ao Segurado, aplicadas mediante o competente Processo Administrativo, na forma da Lei 13.303/2016 ou Lei nº 14.133/2021, e devidamente previstas no Objeto Principal.

3.3. Esta Apólice não garante todas as obrigações do Objeto Principal.

#### 4. RISCOS EXCLUÍDOS

4. Sem prejuízo de outras situações descritas nas presentes Condições Contratuais e/ou Condições Particulares, são riscos expressamente excluídos pela presente Apólice:

I. A inadimplência da Obrigação Garantida decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do Sinistro;

II. A inadimplência de obrigações que não sejam de responsabilidade do Tomador;

III. Obrigações que não estejam expressamente garantidas e previstas no Objeto da presente Apólice;

IV. Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil;

V. Alteração do devedor da Obrigação Garantida pela Seguradora, sem a prévia anuência da Seguradora, ainda que decorrente de operações societárias;

VI. Pagamento de verbas ou obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias de responsabilidade do Tomador, salvo quando contratada Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias;

VII. Prejuízos decorrentes de outros ramos de seguro tais como Responsabilidade Civil, Riscos de Engenharia ou de outras modalidades de Seguro Garantia;

VIII. Perdas, danos contratuais ou extracontratuais e lucros cessantes causados pelo Tomador ao Segurado e/ou terceiros;

IX. Atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, bem como todas as outras ações realizadas fora de um contexto de Estado de Direito e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país.

X. Prejuízos causados por roubo, furto, estelionato, apropriação indébita ou quaisquer crimes praticados pelo Tomador, por seus funcionários e/ou prepostos, bem como por eventuais prestadores de serviços agindo em seu nome;

XI. Danos ambientais e aquelas advindos de catástrofes naturais, riscos hidrológicos e/ou geológicos;

XII. Prejuízos decorrentes do não cumprimento de obrigações fiscais e tributárias;

XIII. Prejuízos decorrentes de fatos ou atos cometidos pelo Tomador anteriores à emissão da Apólice e/ou Endosso e que não tenham sido comunicados à Seguradora previamente à respectiva emissão, na forma da Cláusula 6 das presentes Condições Contratuais, ainda que apurados durante a

vigência;

XIV. Prejuízos decorrentes da alteração da Obrigação Garantida por esta Apólice que tenha sido acordada entre Segurado e Tomador, sem anuência prévia da Seguradora por meio da emissão de Endosso;

XV. Quaisquer prejuízos, rescisões e/ou penalidades relacionados, direta ou indiretamente, a atos, omissões e/ou fatos violadores de normas de anticorrupção perpetrados pelo Segurado, Tomador, Coobrigados e suas e suas controladas, controladoras, coligadas, filiadas, filiais e seus respectivos sócios/funccionários, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos;

XVI. Prejuízo decorrente da falta ou atraso na obtenção de quaisquer licenças ou autorizações governamentais necessárias à execução da Obrigação Garantida;

XVII. Determinações, atos ou omissões provenientes de órgãos da administração pública, direta, indireta e/ou fundacional, que prejudiquem ou retardem a execução da Obrigação Garantida;

XVIII. Vícios de construção ou falha/deficiência ou ausência de/sem projetos, estudos, avaliações e análises de natureza técnica referentes ao Objeto Principal, incluindo aqueles havidos em relatórios e estudos de impacto ambiental, viabilidade da contratação e análises de risco, que sejam de responsabilidade do Segurado;

XIX. Quaisquer perdas, destruição ou danos, de qualquer bens materiais, prejuízos e despesas emergentes ou quaisquer danos consequentes, ou qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes ou de contaminação por radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear, resultante de combustão, cisão ou fusão de material nuclear, bem como qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenha contribuído material de armas nucleares, ficando, ainda, entendido que, para fins desta exclusão, combustão abrangerá qualquer processo auto sustentador de fissão nuclear;

XX. Refazimento da Obrigação Garantida decorrentes de mudanças no projeto;

XXI. Refazimento da Obrigação Garantida em decorrência de vícios, quaisquer defeitos ou deficiência de qualidade da obra ou serviço realizado pelo Tomador e que tenham sido aceitos pelo Segurado;

XXII. O pagamento ou liberação financeira a maior em benefício do Tomador, promovida pelo Segurado;

XXIII. O impacto decorrente da insuficiência ou deficiência em relação aos materiais ou serviços constantes do orçamento elaborado pelo Tomador e aprovado pelo Segurado na ocasião da sua contratação;

XXIV. Os custos relativos à execução da Obrigação Garantida não previstos ou não orçados no projeto executivo.

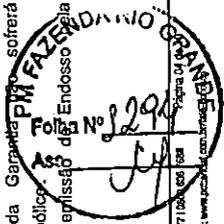
#### 5. VALOR DA GARANTIA

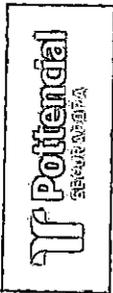
5.1. O Valor da Garantia dessa Apólice é o limite máximo a ser desembolsado pela Seguradora para fins de indenização em caso de Sinistro coberto.

5.2. Salvo disposição em sentido contrário nas Condições Particulares, o Valor da Garantia sofrerá atualização monetária, sendo indenizado até o limite máximo nominal descrito no frontispício da Apólice;

5.3. O Valor da Garantia somente poderá ser modificado ou atualizado por meio da emissão de Endosso pela Seguradora e cobrança do respectivo Prêmio adicional do Tomador.

#### 6. VIGÊNCIA





ENDOSSO  
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0308920229647750662262000  
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURO - SETOR PÚBLICO  
ENDOSSO: 002  
PROPOSTA: 1.984.330

6.1. O prazo de vigência da Apólice será o previsto no frontispício da Apólice e deverá ser igual ao prazo de vigência da Obrigação Garantida, salvo se o Objeto Principal ou sua legislação específica dispuser de forma distinta.

6.2. No caso de a Proposta de Seguro ser encaminhada posteriormente ao início de vigência da Obrigação Garantida, o início de vigência da Apólice deverá ser a data da Proposta.

6.3. Caso a vigência da Apólice seja inferior à vigência da Obrigação Garantida, a Seguradora assegurará a manutenção da cobertura enquanto houver risco a ser coberto, respeitados os mesmos critérios técnicos e financeiros do Tomador, quando da emissão da Apólice.

6.3.1. O Tomador e/ou Segurado poderão solicitar à Seguradora mediante proposta, até o término da vigência da Apólice, a renovação e manutenção da cobertura da Obrigação Garantida mediante comprovação da manutenção dos critérios técnicos e financeiros do Tomador, bem como apresentar o termo de regularidade da execução da Obrigação Garantida.

#### 7. ALTERAÇÃO DO OBJETO PRINCIPAL E DA APÓLICE

7.1. A Apólice somente poderá ser alterada mediante pedido do Segurado ou, quando o pedido for realizado pelo Tomador, seu representante ou corretor de seguros habilitado, com sua expressa concordância.

7.2. Quando efetuadas alterações na Obrigação Garantida em virtude das quais se faça necessária modificação da Apólice, esta:

7.2.1. Deverá acompanhar tais alterações, caso tenham sido previamente estipuladas no Objeto Principal, em sua legislação específica ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora; ou

7.2.2. Poderá acompanhar tais alterações, em situações não abrangidas pelo item 7.2.1, desde que haja o respectivo aceite pela Seguradora.

7.3. Em ambas as hipóteses, sob pena de perda do direito ao recebimento da Indenização, a Seguradora deverá ser previamente comunicada da alteração do Objeto Principal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da assinatura do termo que alterar o Principal.

7.3.1. Caso a alteração agrave o risco e, concomitantemente, tenha relação direta com o sinistro, ou seja, comprovado que o Segurado silenciou de má-fé, haverá perda de direitos por parte do Segurado.

7.4. Em ambas as hipóteses, sob pena de perda do direito ao recebimento da Indenização, a Seguradora deverá ser comunicada acerca da existência de descumprimentos da Obrigação Garantida pela Apólice previamente a qualquer modificação desta.

7.5. Se a alteração previamente estabelecida no Objeto Principal não possuir relação direta com a Obrigação Garantida, a Seguradora não estará obrigada a acompanhar a referida alteração.

#### 8. EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO

8.1. A comunicação da Expectativa de Sinistro é obrigatória e deverá ser realizada pelo Segurado, por escrito, imediatamente após a identificação de qualquer fato e/ou inadimplemento do Objeto Principal capaz de gerar prejuízo.

8.2. A Expectativa de Sinistro deverá ser realizada ainda que o Segurado esteja adotando medidas para solucionar a inadimplência ou o fato capaz de gerar prejuízo.

8.3. Ausência ou intempesvidade na comunicação da Expectativa de Sinistro poderá gerar perda do direito de Indenização, caso configure agravamento do risco, ainda que não intencional, e impeça a Seguradora de adotar as medidas de acompanhamento e mitigação do risco previstas na Cláusula 9, itens II e III.

8.4. O Sinistro estará caracterizado quando comprovada a inadimplência exclusiva do Tomador em relação à



ENDOSSO  
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0308920229647750662262000  
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURO - SETOR PÚBLICO  
ENDOSSO: 002  
PROPOSTA: 1.984.330

Obrigação Garantida pela Apólice.

8.5. A Comunicação do Sinistro deverá ser encaminhada pelo Segurado, por meio escrito, à Seguradora, logo após o conhecimento de sua caracterização e com os documentos que comprovem o inadimplemento do Tomador, para que seja iniciado o Processo de Regulação de Sinistro pela Seguradora.

8.5.1. Para a Comunicação do Sinistro, será necessária a apresentação dos seguintes documentos básicos:

a) Cópia do contrato que formaliza a Obrigação Garantida, seus anexos, apostilamentos e aditivos, se houver;

b) Cópia integral de todos os processos administrativos instaurados em face do Tomador relacionados ao Objeto Principal, se houver;

c) Cópia integral do processo administrativo que documentou a Inadimplência do Tomador e respectivo trânsito em julgado;

d) Cópias de atas, notificações, contranotações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o Segurado e o Tomador, relacionados à Inadimplência do Tomador;

e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;

f) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos.

8.6. O Processo de Regulação de Sinistro somente será iniciado após a entrega de todos os documentos básicos exigidos pela Seguradora.

8.7. O prazo para a conclusão do processo de Regulação de Sinistro pela Seguradora é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos citados no item 8.5.

8.8. Com base em dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar ao Segurado o envio de documentação e/ou informações complementares, o que poderá ocorrer mais de uma vez.

8.8.1. Na hipótese do item 8.8, o prazo de 30 (trinta) dias corridos será suspenso, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem atendidas todas as solicitações da Seguradora.

8.9. O não pagamento da indenização no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do último documento necessário para a Regulação de Sinistro ensejará na correção pela taxa SELIC ou índice que vier a substituí-la, *pro-rata temporis*, sobre o valor da Indenização apurada, aplicada a partir do primeiro dia útil após a data em que deveria ter ocorrido o pagamento.

8.10. A não formalização da Comunicação do Sinistro tornar-se-á efeito a Expectativa de Sinistro.

8.11. A Indenização dependerá da avaliação da Seguradora sobre a cobertura para o Sinistro ao longo do Processo de Regulação de Sinistro.

8.12. O Processo de Regulação de Sinistro será suspenso no caso de ajuizamento de ação e/ou procedimento arbitral que tenha como objeto o Sinistro comunicado e desde que possua pedido de tutela provisória pendente de julgamento pelo poder judiciário ou por tribunal arbitral.

8.12.1. Caso haja indeferimento da tutela provisória o processo de regulação de sinistro será retomado.

#### 9. MITIGAÇÃO DO RISCO

Comunicada a Expectativa de Sinistro na forma da Cláusula 8, a Seguradora poderá:

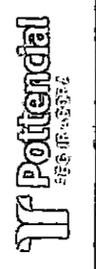
- I. realizar o acompanhamento e/ou monitoramento do Objeto Principal;
- II. atuar como mediadora da inadimplência ou de eventual conflito entre Segurado e Tomador, devendo o Segurado cooperar com as iniciativas propostas pela Seguradora para mitigação do risco;
- III. prestar apoio a assistência ao Tomador.

#### 10. INDENIZAÇÃO

10.1. A Seguradora indenizará o Segurado até o Valor da Garantia e na extensão do Prejuízo aferido no Processo de Regulação de Sinistro, mediante:

APÓLICE Nº: 03069202590775062252000  
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO  
ENDOSSO: 002  
PROPOSTA: 1.994.330

ENDOSSO  
DE SEGURO GARANTIA



I. pagamento em dinheiro dos Prejuízos devidos pelo Tomador e garantidos pela Apólice em decorrência da inadimplência da Obrigação Garantida; ou  
II. a execução da Obrigação Garantida até sua conclusão, nos mesmos termos e condições estabelecidos no Objeto Principal, exceto se de outra forma acordado entre Segurado e Seguradora.  
10.2. No caso de extinção do Objeto Principal, por conta da ocorrência de Sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado, no âmbito do Objeto Principal, serão utilizados para amortização do Valor da Indenização, sem Prejuízo de seu pagamento no prazo devido.  
10.3. Caso a Indenização já tenha sido quitada ou caso a Seguradora já tenha dado início ao processo de execução da Obrigação Garantida quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do Tomador junto ao Segurado no Objeto Principal, o Segurado fica obrigado a devolver à Seguradora o valor excedente recebido.

**11. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES**

É vedada a utilização de mais de uma Apólice de Seguro Garantia para cobrir a mesma Obrigação Garantida, salvo no caso de apólices complementares.

**12. CONCORRÊNCIA DE GARANTIA**

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas a Obrigação Garantida por este seguro, em benefício do mesmo Segurado, a Seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

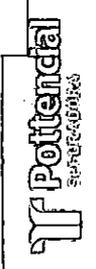
**13. PERDA DE DIREITO AO RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA**

Sem prejuízo de outras situações descritas nas presentes Condições Contratuais e nas Condições Particulares, o Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- I. Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado ou ainda pelo representante, de um ou de outro;
  - II. O Segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas nas presentes Condições Contratuais ou no frontispício da Apólice, quando houver;
  - III. O Segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento de risco de inadimplência do Tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;
  - IV. A Inércia do Segurado no Processo de Regulação de Sinistro pelo prazo prescricional aplicável, após o recebimento da última solicitação de documentos enviada pela Seguradora;
  - V. Ausência ou intempestividade da comunicação da Expectativa de Sinistro na forma da Cláusula 8.1 das presentes Condições Contratuais, caso imponha a Seguradora de adotar as medidas de mitigação do risco previstas na Cláusula 9, itens II e III;
  - VI. Se o segurado agravar intencionalmente o risco;
  - VII. Se o Segurado deixar de tomar as providências para evitar ou minorar as consequências do Sinistro, nos termos do artigo 771 do Código Civil;
  - VIII. Se for realizada alteração no Contrato Principal sem comunicação à Seguradora na hipótese da cláusula 7.3.1.
- 14. EXTINÇÃO DA APÓLICE**
- 14.1. O Seguro Garantia será extinto na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro: quando a Obrigação Garantida for definitiva e comprovadamente concluída e houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;
- I. quando o Segurado e a Seguradora expressamente acordarem;

APÓLICE Nº: 03069202590775062252000  
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO  
ENDOSSO: 002  
PROPOSTA: 1.994.330

ENDOSSO  
DE SEGURO GARANTIA



II. quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o Valor da Garantia; ou  
III. quando o Objeto Principal for extinto; ou  
IV. quando do término da vigência da Apólice, observados os termos destas Condições Contratuais.  
14.2. A extinção antecipada desta Apólice de Seguro Garantia poderá ensejar a restituição proporcional do Prêmio, sem o Prejuízo de disposição diversa em contrato de contragarantia.

**15. DEVOLUÇÃO DE PRÊMIO**

15.1. Os valores devidos a título de devolução de Prêmios sujeitam-se à correção pela taxa SELIC ou Índice que vir a substituí-la, a partir da data em que se tomarem exigíveis.

15.1.1. No caso de recusa de Proposta pela Seguradora os valores serão exigíveis a partir da data do recebimento do Prêmio.

15.1.2. No caso de cancelamento da Apólice, os valores serão exigíveis a partir da data de recebimento, pela Seguradora, de todos os documentos necessários para comprovação da extinção do risco, ou, se este ocorrer por iniciativa da Seguradora, a partir da data do efetivo cancelamento.

15.1.3. No caso de recebimento Indevido de Prêmio pela Seguradora, os valores serão exigíveis a partir da data de recebimento do Prêmio.

15.2. Caso as informações bancárias para a restituição não forem disponibilizadas pelo responsável ou estejam incorretas, o prazo estipulado na cláusula acima será reiniciado, a contar da data do envio dos dados corretos.

**16. SUB-ROGAÇÃO**

16.1. Paga a Indenização, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

16.2. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere este item. Deverá o Segurado, ainda, envia-los esforços e praticar todos os atos legalmente permitidos para que a Seguradora exerça de forma tempestiva e eficiente seu direito de sub-rogação previsto nesta cláusula.

**17. DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1. A forma de contratação do Seguro Garantia é a risco absoluto.

17.2. A Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver realizado o pagamento do prêmio nas datas convenionadas.

17.3. O Valor da Garantia não será reintegrado em caso de pagamento da indenização e/ou eventual reembolso, pelo Tomador, do valor indenizado.

17.4. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco pela Seguradora.

17.5. A contratação e/ou a alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante a aceitação do risco pela sociedade seguradora.

17.6. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

17.7. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br) e/ou <http://www.susep.gov.br>.

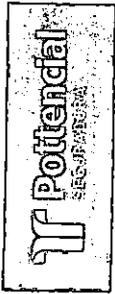
17.8. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

17.9. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a Apólice ou Endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br) e/ou <http://www.susep.gov.br>.

17.10. Considera-se como âmbito geográfico todo o território nacional, salvo disposição em contrato nas Condições Particulares da Apólice.

17.11. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.





ENDOSSO  
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 030692029907750682262000  
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA - SEGURO PÚBLICO  
ENDOSSO: 002  
PROPOSTA: 1.984.330

17.12. Cabe ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto no presente documento.

17.13. Proteção de dados. A Seguradora se compromete a tratar os dados pessoais relacionados a esta Apólice, única e exclusivamente no limite do necessário para o cumprimento das finalidades da mesma e de obrigações legais ou regulamentares, e em respeito à toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando, à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018). Neste sentido, a Seguradora declara que atua de acordo com suas políticas de privacidade e segurança presentes em [www.potencial.com.br](https://www.potencial.com.br) e que poderá compartilhar as informações referentes à execução da Apólice e finalidades a ela inerentes, com outras empresas que participam da relação securitária e de resseguro.

17.14. Para dirimir eventual questão entre a Seguradora e o Segurado, fica eleito o foro do domicílio do Segurado.



ENDOSSO  
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 030692029907750682262000  
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA - SEGURO PÚBLICO  
ENDOSSO: 002  
PROPOSTA: 1.984.330

CONDIÇÃO PARTICULAR - ANTICORRUPÇÃO

Fica entendido e acordado que o item XV da cláusula 4. RISCOS EXCLUÍDOS das condições contratuais passa a ter a seguinte redação:

1. Não estão cobertos pela presente Apólice a ocorrência de quaisquer atos dolosos e/ou demais penalidades relacionadas a atos ilícitos dolosos e/ou violadores de normas de anticorrupção, perpetrados pelo tomador, coobrigados e suas controladas, controladoras, coligadas, filiais e seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos no âmbito do contrato garantido e com o conhecimento ou concorrência de atos dolosos do segurado.

1.1 Fica entendido e acordado que caso a inadimplência contratual decorra de atos ilícitos dolosos e/ou que infringem as normas anticorrupção praticados pelo tomador sem concurso ou conhecimento do Segurado ou no âmbito de contrato distinto, o dever de indenizar persiste.

1.2 A presente cláusula particular encontra-se em perfeita consonância com Carta Circular Eletrônica nº 1/2021/DIR1/SUSEP.



**CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR**

Ata da 1ª Reunião Ordinária de 2023, realizada em 06 de abril de 2023, às 08h00min.

Local: Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande/PR - Rua Jacarandá, 300 - N.º 300 - Jd. América - CEP: 81.201-100 - Fone: (41) 3627-8500 - Fax: (41) 3627-8500 - E-mail: camara@fazendariogrande.pr.gov.br

**1.1 FUNDADO E IDENTIFICAÇÃO**

Este Conselho reúne a Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande/PR, composta por 07 (sete) membros, o Presidente e seis vereadores, para tratar dos assuntos de interesse da comunidade e da cidade.

O Conselho, em 06 de abril de 2023, realizou a 1ª Reunião Ordinária de 2023, sob a presidência do Sr. Vereador Paulo Roberto de Souza, com a presença dos Srs. Vereadores: Paulo Roberto de Souza, Paulo Roberto de Souza.

Participaram da reunião os Srs. Vereadores: Paulo Roberto de Souza, Paulo Roberto de Souza.

O Conselho Municipal de Fazenda Rio Grande/PR, em 06 de abril de 2023, realizou a 1ª Reunião Ordinária de 2023, sob a presidência do Sr. Vereador Paulo Roberto de Souza, com a presença dos Srs. Vereadores: Paulo Roberto de Souza, Paulo Roberto de Souza.

Esta reunião foi realizada em 06 de abril de 2023, às 08h00min.

Fazenda Rio Grande, 06 de abril de 2023.

**CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR**

Ata da 1ª Reunião Ordinária de 2023, realizada em 06 de abril de 2023, às 08h00min.

Local: Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande/PR - Rua Jacarandá, 300 - N.º 300 - Jd. América - CEP: 81.201-100 - Fone: (41) 3627-8500 - Fax: (41) 3627-8500 - E-mail: camara@fazendariogrande.pr.gov.br

**CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR**

Ata da 1ª Reunião Ordinária de 2023, realizada em 06 de abril de 2023, às 08h00min.

Local: Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande/PR - Rua Jacarandá, 300 - N.º 300 - Jd. América - CEP: 81.201-100 - Fone: (41) 3627-8500 - Fax: (41) 3627-8500 - E-mail: camara@fazendariogrande.pr.gov.br

Fazenda Rio Grande, 06 de abril de 2023.

Fazenda Rio Grande, 06 de abril de 2023.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Contrato nº 001/2023, de 06 de abril de 2023, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande e a empresa [Nome da Empresa], para prestação de serviços de [Descrição dos Serviços].

O presente contrato foi celebrado em conformidade com o Edital nº 001/2023, publicado em 02 de abril de 2023, e tem por objeto a prestação de serviços de [Descrição dos Serviços] para a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.

O valor total do contrato é de R\$ [Valor em Reais], dividido em [Número] parcelas mensais de R\$ [Valor em Reais].

O contrato vigorará a partir de 06 de abril de 2023, por prazo determinado de [Duração].

Este contrato foi celebrado em 06 de abril de 2023, às 08h00min, sob a presidência do Sr. [Nome do Presidente], com a presença dos Srs. [Nomes dos Participantes].

Fazenda Rio Grande, 06 de abril de 2023.

Fazenda Rio Grande, 06 de abril de 2023.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**INDICOLAÇÃO DE LICITAÇÃO**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna pública a licitação para contratação de serviços de [Descrição dos Serviços], conforme especificações de [Número] e [Número], em favor da empresa VIA PARANÁ INDUSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS S/A, inscrita no CNPJ nº [Número], com sede em [Endereço].

Fazenda Rio Grande, 06 de abril de 2023.

Fazenda Rio Grande, 06 de abril de 2023.

**ROBINSON FIGUEIREDO**  
 LIMA-0294577973

Responsável: Robinson Figueiredo Lima



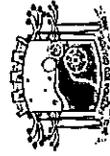


**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**  
**Tomada de Preço 03/2021 – Contrato 23/2022 –**  
**3º Termo Aditivo**

**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº**  
**23/2022 ID 3671DE OBRA PÚBLICA POR**  
**EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL QUE**  
**ENTRE SI FIRIAM O MUNICÍPIO DE**  
**FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA**  
**BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA.**

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300 - Bairro: Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Marco Antonio Marcondes Silva, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.186.889-17, neste ato assistido pela Procuradora-Geral do Município, Sra. Débora Lemos, OAB/PR 42.955, em conjunto com o Secretário Municipal de Educação, Sr. Ednelson Queiroz Sobral, inscrito no CPF nº 872.384.709-34. Doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa e BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 04.849.967/0001-50, Inscrição Estadual nº. Isento, estabelecida na Rua Comendador Orlando Ceccon, nº 288, Butiatumirim - Colombo/PR, CEP: 83414-510 - Fone: (41) 3026-6630 / 3026-6620, e-mail: [brioschieng@hotmail.com](mailto:brioschieng@hotmail.com), por seu representante legal, Sr. Marcelo Leal Brioschi, inscrito no CPF sob nº. 017.208.369-90, e tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado no processo administrativo 19637/2023, as partes resolverem firmar o 3º Termo aditivo ao contrato 23/2022 ID 3671, celebrado em 17 de março de 2022, originado da Tomada de Preço nº 003/2021, com o objeto "Contratação de empresa especializada para conclusão da construção de Centro Municipal de Educação Infantil no bairro Galinha Azul – Jardim Palmeira, no município de Fazenda Rio Grande, conforme Projeto Básico e Edital da Tomada de Preços 003/2021", mediante Cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira:** Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato original por um período de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de 15/07/2023.



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**  
**Tomada de Preço 03/2021 – Contrato 23/2022 –**  
**3º Termo Aditivo**

**Cláusula Segunda:** Fica prorrogado o prazo de execução do contrato original por um período de 30 (trinta) dias a contar da data de 16/03/2023.

**Cláusula Terceira:** As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 24 de maio de 2023.

**P/ contratante:**

Estado de forma digital por  
MARCO ANTONIO  
MARCONDES  
SILVA/04318688917  
RUA SERRA BRANCA  
2037 - 82240-000  
2023/05/16 16:31:49

Marco Antonio Marcondes Silva  
Prefeito Municipal

Documento assinado eletronicamente  
EDNELSON QUEIROZ SOBRAL  
Data: 24/05/2023 16:02:25-0000  
Verifique em <https://validar.cdi.gov.br>

Assinado de forma  
eletrônica por  
DEBORA  
LEMONS  
1058419-42007  
Débora Lemos

Ednelson Queiroz Sobral  
Secretário Municipal de Educação  
Procuradora-Geral do Município

BRIOSCHI  
ENGENHARIA  
LTDA  
0464967000150  
Marcelo Leal Brioschi  
- BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA

**P/ contratada:**

**Testemunhas:**

Documento assinado eletronicamente  
CAROL LUNG  
Data: 20/06/2023 10:58:47-0000  
Verifique em <https://validar.cdi.gov.br>

Documento assinado eletronicamente  
gubri  
S MONE APARECIDA ANAY RODRIGUES  
Data: 20/06/2023 10:58:33-0000  
Verifique em <https://validar.cdi.gov.br>





Formulario 'Potencial' with fields for 'INFORMACOES DO EMPREGADO', 'INFORMACOES DO EMPREGADOR', 'INFORMACOES DO CONTRATO', and 'INFORMACOES DO EMPREGADO'. Includes a signature and date.

Formulario 'Potencial' with fields for 'INFORMACOES DO EMPREGADO', 'INFORMACOES DO EMPREGADOR', 'INFORMACOES DO CONTRATO', and 'INFORMACOES DO EMPREGADO'. Includes a signature and date.

Formulario 'Potencial' with fields for 'INFORMACOES DO EMPREGADO', 'INFORMACOES DO EMPREGADOR', 'INFORMACOES DO CONTRATO', and 'INFORMACOES DO EMPREGADO'. Includes a signature and date.

Formulario 'Potencial' with fields for 'INFORMACOES DO EMPREGADO', 'INFORMACOES DO EMPREGADOR', 'INFORMACOES DO CONTRATO', and 'INFORMACOES DO EMPREGADO'. Includes a signature and date.







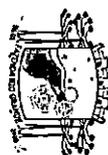
**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**  
**Tomada de Preço 03/2021 – Contrato 23/2022**  
**4º Termo Aditivo**



**4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 23/2022 ID 3671 DE OBRA PÚBLICA POR EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA.**

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida a Rua Jacarandá, nº. 300 - Bairro: Napões, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Marco Antonio Marcondes Silva, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.186.889-17, neste ato assistido pela Procuradora-Geral do Município, Sra. Débora Lemos, OAB/PR 42.955, em conjunto com o Secretário Municipal de Educação, Sr. Ednelson Quelroz Sobral, inscrito no CPF nº 872.384.709-34. Doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa e BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 04.649.967/0001-50, Inscrição Estadual nº. Isento, estabelecida na Rua Comendador Orlando Ceccon, nº 288, Butiatumirim - Colombo/PR, CEP: 83414-510 - telefone: (41) 3026-6630 / 3026-6620, e-mail: brioschieng@hotmail.com, por seu representante legal, Sr. Marcelo Leal Brioschi, inscrito no CPF sob nº. 017.208.369-90, e tendo em vista a necessidade de adiantamento, pelo que restou decidido e autorizado no processo administrativo 52266/2023, as partes resolvem firmar o 4º Termo aditivo ao contrato 23/2022 ID 3671, celebrado em 17 de março de 2022, originado da Tomada de Preço nº 003/2021, com o objeto "Contratação de empresa especializada para conclusão da construção de Centro Municipal de Educação Infantil no bairro Gralha Azul - Jardim Palmeira, no município de Fazenda Rio Grande, conforme Projeto Básico e Edital da Tomada de Preços 003/2021", mediante cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Fica acrescido ao contrato o montante de R\$ 108.999,37 (cento e oito mil novecentos e oitenta e nove reais e trinta e sete centavos).



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**  
**Tomada de Preço 03/2021 – Contrato 23/2022**  
**4º Termo Aditivo**

Cláusula Segunda: O percentual sobre o valor acrescido na cláusula anterior corresponde a 7,93% do contrato original, respeitando o limite estabelecido no Art. 65 § 1º da Lei 8.666/93.

Cláusula Terceira: Para suporte da despesa foi indicada o orçamento abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTES
68	104
337	104
382	107
335	104
406	107
337	103

Cláusula Quarta: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor. Fazenda Rio Grande, 10 de outubro de 2023.

PI contratante:

MARCO ANTONIO  
 MARCONDES  
 SILVA04318688917  
 -CPF-  
 Marco Antonio Marcondes Silva  
 Prefeito Municipal

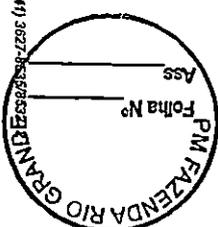
Documento assinado eletronicamente  
 EDNELSON QUELROZ SOBRAL  
 DOUTOR EM DIREITO  
 VÉRACIA DE MOURA VIEIRA FILHO  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ednelson Quelroz Sobral  
 Secretário Municipal de Educação  
 Débora Lemos  
 Procuradora-Geral do Município

PI contratada:

MARCELO LEAL  
 BRIOSCHI01720  
 836990  
 Marcelo Leal Brioschi  
 BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA

Rua Jacarandá, 300 – Napões – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83923-901 – Telefone/Fax (41) 3627-8535/833494





ENDOSSO DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 03062022000750682262000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURO - SETOR PUBLICO
ENDOSSO: 004
PROPOSTA: 2.337.701



ENDOSSO DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 03062022000750682262000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURO - SETOR PUBLICO
ENDOSSO: 004
PROPOSTA: 2.337.701

O presente Endosso tem por objeto a Inscrição, Legenda da Apólice em R\$ 8.666,00, de acordo com a Lei nº 14.133/2021 em 15 de maio de 2021.

DADOS DO SEGURODO: NOME: MORGES DA FORTUNA NO GRANDE
ENDOSSO: 03.029-0/01
CNPJ DO SEGURODO: 05.422.835/01-02

DADOS DO TOMADOR: NOME: ENZO G. ENGENHARIA LTDA
ENDOSSO: 03.029-0/01
CNPJ DO TOMADOR: 04.943.957/0001-30

DADOS DO CONTRATANTE: NOME: PRAZERA CONSTRUTORA DE SEGUROS LTDA
ENDOSSO: 03.029-0/01
CNPJ DO CONTRATANTE: 13.854.630-01-01

OBJETO DO ENDOSSO: Este Endosso garante a indenização, até o valor da garantia, em caso de sinistro decorrente da obrigação de garantia assumida pelo Tomador junto ao Segurado, em razão do inadimplemento da obrigação de entrega de bens e serviços.

CONDIÇÕES CONTRATADAS E LIMITES MÁXIMOS DE GARANTIA: Valor Máximo de Garantia: R\$ 8.666,00
Limite Máximo de Indenização: R\$ 8.666,00

VALORES DO PRÊMIO (R\$ SEGURO): Prêmio Base: R\$ 1.811,00
Prêmio Adicional: R\$ 0,00
Prêmio Total: R\$ 1.811,00

Este Endosso garante a indenização, até o valor da garantia, em caso de sinistro decorrente da obrigação de garantia assumida pelo Tomador junto ao Segurado, em razão do inadimplemento da obrigação de entrega de bens e serviços.

Assinaturas: João de Lima Góes Neto (Diretor) e Ricardo Mendes de Aguiar (Diretor)

CONDIÇÕES CONTRATUAIS - SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO

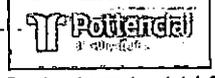
1.1. Aplicar-se a esse seguro, as seguintes definições:

- 1.2. Condições Contratuais: conjunto das cláusulas que estabelecem as obrigações e os direitos entre Segurado e Seguradora;
1.3. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que regulam a contratação de condições específicas ou de coberturas adicionais não previstas nas Condições Contratuais e que passam a integrar estas últimas;
1.4. Endosso: documento emitido pela Seguradora por meio do qual são formalizadas alterações da Apólice;
1.5. Expectativa de Sinistro: o fato ou ato que indique a possibilidade de caracterização do sinistro e o início da realização de trâmites e/ou verificação de critérios para comprovação da inadimplência;
1.6. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento da obrigação coberta pelo seguro ou execução da Obrigação Garantida;
1.7. Objeto Principal: relação jurídica, contratual ou editalícia, geradora de obrigações e direitos entre Segurado e Tomador, independentemente da denominação utilizada;
1.8. Obrigação Garantida: obrigação assumida pelo Tomador junto ao Segurado no objeto principal e devidamente garantida pela Apólice de Seguro Garantia referente à construção, fornecimento ou prestação de serviços;
1.9. Prejuízo: é a perda pecuniária comprovada, correspondente ao custo adicional excedente aos valores originalmente previstos para execução da Obrigação Garantida conforme descritos no frontispício da Apólice, e que tenha sido provocado pelo inadimplemento do Tomador;
1.10. Prêmio: valor devido pelo Tomador à Seguradora, a título de contraprestação pela aceitação do risco, e que deverá constar da Apólice e/ou Endosso;
1.11. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a Seguradora constatará ou não procedência da Comunicação do Sinistro, bem como apurará a existência e extensão dos Prejuízos cobertos pela Apólice;
1.12. Segurado: é o ente da Administração Pública credor das obrigações assumidas pelo Tomador no Objeto Principal;
1.13. Seguro Garantia: seguro cujo objetivo é garantir o fiel cumprimento das obrigações garantidas e pode se limitar a fases, etapas, ou entregas parciais do Objeto Principal, conforme descrito no frontispício da Apólice;
1.14. Sinistro: inadimplência do Tomador em relação à Obrigação Garantida;
1.15. Tomador: devedor das obrigações estabelecidas no Objeto Principal e que contrata o Seguro Garantia em



ENDOSSO DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 03062022000750682262000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURO - SETOR PUBLICO
ENDOSSO: 004
PROPOSTA: 2.337.701



ENDOSSO DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 03062022000750682262000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURO - SETOR PUBLICO
ENDOSSO: 004
PROPOSTA: 2.337.701

1.16. Valor da Garantia: valor máximo garantido pela Seguradora, conforme indicado no frontispício da Apólice.

2. ACEITAÇÃO DA GARANTIA

2.1. A contratação/alteração da Apólice somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor do seguro habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais para a aceitação do risco, tendo a Seguradora o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a sua aceitação, sem prejuízo de solicitação de documentos complementares, hipótese na qual o prazo será suspenso.

2.2. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora deverá comunicar formalmente ao proponente, ao seu representante legal ou corretor do seguro, a decisão de não aceitação da proposta, com a devida justificativa da recusa.

2.3. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo de 15 dias, caracterizará a aceitação tácita da proposta.

3. OBJETO

3.1. Esta Apólice garante a indenização, até o Valor da Garantia e na extensão dos Prejuízos efetivamente apurados no Processo de Regulação de Sinistro, em razão do inadimplemento do Tomador, exclusivamente com relação à Obrigação Garantida descrita no frontispício da Apólice.

3.2. Esta Apólice também garante multas devidas ao Segurado, aplicadas mediante o competente Processo Administrativo, na forma da Lei 8.666/1993 ou Lei 13.303/2016 ou Lei nº 14.133/2021, conforme aplicável e devidamente previstas no Objeto Principal.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

Sem prejuízo de outras situações descritas nas presentes Condições Contratuais e/ou Condições Particulares, tendo em vista que a Apólice não garante todas as obrigações do Objeto Principal, são riscos expressamente excluídos pela presente Apólice:

- I. A Inadimplência da Obrigação Garantida decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do Sinistro;
II. A Inadimplência de obrigações que não sejam da responsabilidade do Tomador;
III. Obrigações que não estejam expressamente garantidas e previstas no Objeto da presente Apólice;
IV. Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil;
V. Alteração do devedor da Obrigação Garantida pela Seguradora, sem a prévia anuência da Seguradora, ainda que decorrente de operações societárias;
VI. Pagamento de verbas ou obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias do empregado ou do beneficiário do plano de saúde.

Tomador, salvo quando contratada Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias;

VII. Prejuízos decorrentes de outras modalidades de Seguro Garantia ou de outros ramos de seguro, tais como, mas não se limitando, a seguro de riscos de engenharia e de responsabilidade civil, bem como perdas e danos a lucros cessantes;

VIII. Atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, bem como todas as outras ações realizadas fora de um contexto de Estado de Direito e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pelo força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país;

IX. Prejuízos causados por roubo, furto, estelionato, apropriação indébita ou quaisquer crimes praticados pelo Tomador, por seus funcionários e/ou prepostos, bem como por eventuais prestadores de serviços agindo em seu nome;

X. Danos ambientais e aqueles advindos de catástrofes naturais, riscos hidrológicos e/ou geológicos;

XI. Prejuízos decorrentes do não cumprimento das obrigações fiscais e tributárias;

XII. Prejuízos decorrentes de fatos ou atos cometidos pelo Tomador antes da emissão da Apólice, bem como fatos ou atos cometidos pelo Tomador antes da emissão do Endosso, não comunicados à Seguradora previamente à respectiva emissão do Endosso;

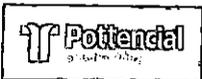
XIII. Prejuízos decorrentes da alteração da Obrigação Garantida por esta Apólice que tenha sido acordada entre Segurado e Tomador, sem anuência prévia da Seguradora por meio da emissão de Endosso;

XIV. Quaisquer prejuízos, multas, resoluções e/ou penalidades relacionados a atos ilícitos dolosos praticados pelo Segurado no âmbito da Obrigação Garantida e/ou atos violadores de normas de anticorrupção perpetrados pelo Tomador, coobrigados e seus controlados, coligados, filiais, filiais e seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos no âmbito da Obrigação Garantida, com o conhecimento ou concurso de atos dolosos do Segurado;

XV. Prejuízo decorrente da falta ou atraso na obtenção de quaisquer licenças e/ou autorizações governamentais necessárias à execução da Obrigação Garantida, decorrente de atos ou fatos provenientes de órgãos da administração pública, direta, indireta ou fundacional;

XVI. Determinações, atos ou omissões provenientes de órgãos da administração pública, direta, indireta e/ou fundacional, que prejudiquem ou retardem a execução da Obrigação Garantida;

XVII. Vícios de construção ou falha/deficiência ou ausência de/sem projetos, estudos, avaliações e análises de natureza técnica referentes ao Objeto Principal, incluindo aqueles havidos em relatórios e



ENDOSSO  
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 030692022907750682262000  
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA - SEGURO - SETOR PUBLICO  
ENDOSSO: 004  
PROPOSTA: 2.337.701



ENDOSSO  
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 030692022907750682262000  
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA - SEGURO - SETOR PUBLICO  
ENDOSSO: 004  
PROPOSTA: 2.337.701

estudos de impacto ambiental, viabilidade da contratação e análise de risco, que sejam de responsabilidade do Segurado;

XVIII. Quaisquer perdas, destruição ou danos, de qualquer bens materiais, prejuízos e despesas emergentes ou quaisquer danos consequentes, ou qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes ou de contaminação por radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear, resultante de combustão, cisão ou fissão de material nuclear, bem como qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenha contribuído material de armas nucleares, ficando, ainda, entendido que, para fins desta exclusão, combustão abrangerá qualquer processo auto sustentador de fissão nuclear;

XIX. Refazimento da Obrigação Garantida em decorrência de mudanças no projeto ou escopo;

XX. Refazimento da Obrigação Garantida em decorrência de vícios, quaisquer defeitos ou deficiência de qualidade da obra ou serviço realizado pelo Tomador e aceito pelo Segurado;

XXI. O pagamento ou liberação financeira a maior em benefício do Tomador, promovida pelo Segurado;

XXII. O impacto decorrente da insuficiência ou deficiência de materiais e/ou serviços constantes do orçamento elaborado ou aprovado pelo Segurado na ocasião da sua contratação;

XXIII. Os custos relativos à execução da Obrigação Garantida não previstos ou não orçados no projeto executivo;

XXIV. Atos terroristas, conforme definido em legislação específica.

**5. VALOR DA GARANTIA**

5.1. O Valor da Garantia dessa Apólice é o limite máximo a ser desembolsado pela Seguradora para fins de indenização em caso de sinistro coberto.

5.2. Salvo disposição em sentido contrário nas Condições Particulares, o Valor da Garantia não sofrerá atualização monetária, sendo indenizado até o limite máximo nominal descrito no frontispício da Apólice.

O Valor da Garantia somente poderá ser modificado ou atualizado por meio da emissão de Endosso pela adone e cobertura do respectivo Prêmio adicional do Tomador.

**6. VIGÊNCIA**

6.1. O prazo de vigência da Apólice será o previsto no frontispício da Apólice e deverá ser igual ao prazo de vigência da Obrigação Garantida, salvo se o Objeto Principal ou sua legislação específica dispuser de forma distinta.

6.2. No caso de a Proposta de Seguro ser encaminhada posteriormente ao início de vigência da Obrigação

Garantida, o início de vigência da Apólice deverá ser da data da Proposta.

6.3. Caso, a vigência da Apólice seja inferior à vigência da Obrigação Garantida, a Seguradora assegurará a manutenção da cobertura enquanto houver risco a ser coberto, respeitados os mesmos critérios técnicos e financeiros do Tomador, quando da emissão da Apólice.

6.3.1. O Tomador e/ou Segurado poderão solicitar à Seguradora mediante proposta, até o término da vigência da Apólice, a renovação e manutenção da cobertura da Obrigação Garantida mediante comprovação da manutenção dos critérios técnicos e financeiros do Tomador, bem como apresentar o termo de regularidade da execução da Obrigação Garantida.

**7. ALTERAÇÃO DO OBJETO PRINCIPAL E DA APÓLICE**

7.1. A Apólice somente poderá ser alterada mediante pedido do Segurado ou, quando o pedido for realizado pelo Tomador, seu representante ou corretor de seguros habilitado, com sua expressa concordância.

7.2. Quando efetuadas alterações na Obrigação Garantida em virtude das quais se faça necessária modificação da Apólice, esta:

7.2.1. Deverá acompanhar tais alterações, caso tenham sido previamente estipuladas no Objeto Principal, em sua legislação específica ou no documento que serviu de base para a avaliação do risco pela Seguradora; ou

7.2.2. Poderá acompanhar tais alterações, em situações não abrangidas pelo item 7.2.1, desde que haja o respectivo aceite pela Seguradora.

7.3. Em ambas as hipóteses, sob pena de perda do direito ao recebimento da indenização, a Seguradora deverá ser imediatamente comunicada pelo Segurado da alteração do Objeto Principal, em prazo nunca superior à 20 (dias) dias corridos a contar da alteração.

7.3.1. Caso a alteração agrave o risco e, concomitantemente, tenha relação direta com o sinistro, ou seja, comprovado que o Segurado silenciou de má-fé, haverá perda de direitos por parte do Segurado.

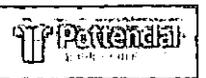
7.4. Em ambas as hipóteses, sob pena de perda do direito ao recebimento da indenização, a Seguradora deverá ser comunicada acerca da existência de descumprimentos da Obrigação Garantida pelo Segurado previamente a qualquer modificação desta.

7.5. Se a alteração previamente estabelecida no Objeto Principal não possuir relação direta com a Obrigação Garantida, a Seguradora não estará obrigada a acompanhar a referida alteração.

**8. EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO**

8.1. A comunicação da Expectativa de Sinistro é obrigatória e deverá ser realizada pelo Segurado, por escrito, imediatamente após a identificação de qualquer fato e/ou inadimplemento do Objeto Principal capaz de gerar prejuízo.

8.2. A Expectativa de Sinistro deverá ser realizada ainda que o Segurado esteja adotando medidas para solucionar a inadimplência ou o fato capaz de gerar prejuízo.



ENDOSSO  
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 030692022907750682262000  
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA - SEGURO - SETOR PUBLICO  
ENDOSSO: 004  
PROPOSTA: 2.337.701



ENDOSSO  
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 030692022907750682262000  
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA - SEGURO - SETOR PUBLICO  
ENDOSSO: 004  
PROPOSTA: 2.337.701

8.3. A ausência ou intempestividade na comunicação da Expectativa de Sinistro poderá gerar perda do direito de indenização, caso configure agravamento do risco, ainda que não intencional, e impeça a Seguradora de adotar as medidas de acompanhamento e mitigação do risco previstas nas Cláusulas 9, Itens II e III.

8.4. O Sinistro estará caracterizado quando comprovada a inadimplência exclusiva do Tomador em relação à Obrigação Garantida pela Apólice.

8.5. A Comunicação do Sinistro deverá ser encaminhada pelo Segurado, por meio escrito, à Seguradora, logo o conhecimento de sua caracterização, acompanhada dos documentos que comprovem o inadimplemento do Tomador, para que seja iniciado o Processo de Regulação de Sinistro pela Seguradora.

8.5.1. Para a Comunicação do Sinistro, será necessária a apresentação dos seguintes documentos básicos:

- a) Cópia do contrato que formaliza a Obrigação Garantida, seus anexos, apostilamentos e aditivos, se houver;
- b) Cópia integral de todos os processos administrativos instaurados em face do Tomador relacionados ao Objeto Principal, se houver;
- c) Cópia integral do processo administrativo que documentou a inadimplência do Tomador e respectivo trânsito em julgado;
- d) Cópias das atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o Segurado e o Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador;
- e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
- f) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos.

8.5. O Processo de Regulação do Sinistro somente será iniciado após a entrega de todos os documentos básicos exigidos pela Seguradora.

8.7. O prazo para a conclusão do processo de Regulação de Sinistro pela Seguradora é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos citados no item 8.5.

8.8. Com base em dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar ao Segurado o envio de documentação e/ou informações complementares, o que poderá ocorrer mais de uma vez.

8.8.1. Na hipótese do item 8.8, o prazo de 30 (trinta) dias corridos será suspenso, voltando a correr a partir do dia (1) subsequente àquele em que forem atendidas todas as solicitações da Seguradora.

8.9. O não pagamento da indenização no prazo de 30 (trinta) dias e contar do recebimento do último documento necessário para a Regulação do Sinistro ensejará na correção pela taxa SELIC ou índice que vier a substituí-la, *pro-rata temporis*, sobre o valor da indenização apurada, aplicada a partir do primeiro dia útil após a data em que deveria ter ocorrido o pagamento.

8.10. A não formalização da Comunicação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.

8.11. A Indenização dependerá da avaliação da Seguradora sobre a cobertura para o Sinistro ao longo do

Processo de Regulação de Sinistro.

8.12. O Processo de Regulação de Sinistro será suspenso no caso de esgotamento do ação e/ou procedimento arbitral que tenha como objeto o Sinistro comunicado e desde que possua pedido de tutela provisória pendente de julgamento pelo poder judiciário ou por tribunal arbitral.

8.12.1. Caso haja indeferimento da tutela provisória o processo de regulação de sinistro será retomado.

**9. MITIGAÇÃO DO RISCO**

Comunicada a Expectativa de Sinistro na forma da Cláusula 8, a Seguradora poderá:

- I. realizar o acompanhamento e/ou monitoramento do Objeto Principal;
- II. atuar como mediadora da inadimplência ou de eventual conflito entre Segurado e Tomador, devendo o Segurado cooperar com as iniciativas propostas pela Seguradora para mitigação do risco;
- III. prestar apoio e assistência ao Tomador.

**10. INDENIZAÇÃO**

10.1. A Seguradora indenizará o Segurado até o Valor da Garantia e no extensão do Prejuízo afetado no Processo de Regulação de Sinistro, mediante:

- I. pagamento em dinheiro dos Prejuízos devidos pelo Tomador e garantidos pela Apólice em decorrência da inadimplência da Obrigação Garantida; ou
  - II. a execução da Obrigação Garantida até sua conclusão, nos mesmos termos e condições estabelecidos no Objeto Principal, exceto se de outra forma acordado entre Segurado e Seguradora.
- 10.2. No caso de extinção do Objeto Principal, por conta da ocorrência de Sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado, no âmbito do Objeto Principal, serão utilizados para amortização do Valor da Indenização, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

10.3. Caso a indenização já tenha sido quitada ou caso a Seguradora já tenha dado início ao processo de execução da Obrigação Garantida quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do Tomador junto ao Segurado no Objeto Principal, o Segurado fica obrigado a devolver à Seguradora o valor excedente recebido.

**11. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES**

É vedada a utilização de mais de uma Apólice de Seguro Garantia para cobrir a mesma Obrigação Garantida, salvo no caso de apólices complementares.

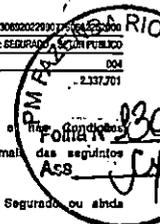
**12. CONCORRÊNCIA DE GARANTIA**

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas a Obrigação Garantida por este seguro, em benefício do mesmo Segurado, a Seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.



ENDOSSO DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 030622022907750682262000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO
ENDOSSO: 004
PROPOSTA: 2.337.701



ENDOSSO DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 030622022907750682262000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO
ENDOSSO: 004
PROPOSTA: 2.337.701

13. PERDA DE DIREITO AO RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA

Sem prejuízo de outras situações descritas nas presentes Condições Contratuais e Particulares, o Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- I. Ato ilícito doloso ou por culpa grave equiparável ao dolo praticado pelo Segurado ou ainda pelo representante, de um ou de outro;
II. O Segurado não cumprir, integralmente quaisquer obrigações previstas nas presentes Condições Contratuais ou no frontispício da Apólice, quando houver;
III. O Segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir do má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento de risco de inadimplência do Tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;
IV. A inércia do Segurado no Processo de Regulação de Sinistro pelo prazo prescricional aplicável, após o recebimento da última solicitação de documentos enviada pela Seguradora;
V. Ausência ou intempetividade da comunicação da Expectativa de Sinistro na forma da Cláusula 8.1 das presentes Condições Contratuais, caso impeça a Seguradora de adotar as medidas de mitigação do risco previstas na Cláusula 8, Itens II e III;
VI. Se o segurado agravar intencionalmente o risco;
VII. Se o Segurado deixar de tomar as providências para evitar ou minorar as consequências do Sinistro, nos termos do artigo 771 do Código Civil;
VIII. Se for realizada alteração no Objeto Principal sem comunicação à Seguradora, conforme Item 7.3.

14. EXTINÇÃO DA APÓLICE

- 14.1. O Seguro Garantia será extinto na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro:
I. quando a Obrigação Garantida for definitiva e comprovadamente concluída e houver manifestação expressa do tomador no sentido;
II. quando o Segurado e a Seguradora expressamente acordarem;
III. quando o pagamento da indenização ao Segurado atingir o Valor da Garantia;
IV. quando o Objeto Principal for extinto; ou
V. quando o término de vigência da Apólice, observados os termos destas Condições Contratuais.

15. DEVOLUÇÃO DE PRÊMIO

15.1. Exceto na hipótese de extinção do Seguro Garantia pelo término de vigência e/ou pelo pagamento da indenização, caberá a devolução do prêmio pago em caso de cancelamento da Apólice, conforme disposições a seguir:

15.1.1. Na hipótese de extinção a pedido da Seguradora, esta retará do prêmio recebido, além dos encargos, a parte proporcional ao tempo decorrido;
15.1.2. Na hipótese de extinção a pedido do Segurado, a Seguradora retará, no máximo, além dos encargos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela do prazo curto:

Table with 4 columns: Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias, % do prêmio, Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias, % do prêmio. Rows include values like 13/365, 20, 210/365, 75, etc.

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

15.2. Os valores devidos a título de devolução de Prêmios sujeitam-se à correção pelo IPCA ou índice que vir a substituí-lo, a partir da data em que se tornarem exigíveis.

15.2.1. No caso de recusa da Proposta pela Seguradora os valores serão exigíveis a partir da data do recebimento do Prêmio.

15.2.2. No caso de cancelamento da Apólice, os valores serão exigíveis a partir da data do recebimento, pela Seguradora, de todos os documentos necessários para comprovação de extinção do risco, ou, se este ocorrer por iniciativa da Seguradora, a partir da data do efetivo cancelamento.

15.2.3. No caso de recebimento indevido do Prêmio pela Seguradora, os valores serão exigíveis a partir da data do recebimento do Prêmio.

15.3. Caso as informações bancárias para a restituição não forem disponibilizadas pelo responsável ou estejam incorretas, o prazo estipulado na cláusula acima será retribuído, a contar da data do envio dos dados corretos.

16. SUB-ROGAÇÃO

16.1. Paga a indenização, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

16.2. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere este item. Deverá o Segurado, ainda, enviar esforços e praticar todos os atos logicamente permitidos para que a Seguradora exerça de forma tempestiva e eficiente seu direito de sub-rogação previsto nesta cláusula.



ENDOSSO DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 030622022907750682262000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO
ENDOSSO: 004
PROPOSTA: 2.337.701



ENDOSSO DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 030622022907750682262000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO
ENDOSSO: 004
PROPOSTA: 2.337.701

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1. A forma de contratação do Seguro Garantia é a risco absoluto.
17.2. A Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver realizado o pagamento do prêmio nas datas convenionadas.
17.3. O Valor da Garantia não será reintegrado em caso de pagamento da indenização e/ou eventual reembolso, pelo Tomador, do valor indenizado.
17.4. A contratação do seguro estará sujeita à análise de risco pela Seguradora.
17.5. A contratação e/ou a alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante a aceitação do risco pela sociedade seguradora.
17.6. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.
17.7. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.
17.8. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autoridade, incentivo ou recomendação à sua comercialização.
17.9. Após sete dias úteis da emissão desta documentação, poderá ser verificado se a Apólice ou Endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP www.susep.gov.br.
17.10. Considera-se como âmbito geográfico todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Particulares da Apólice.
17.11. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.
17.12. Cabe ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto no presente documento.
17.13. Proteção de dados. A Seguradora se compromete a tratar os dados pessoais relacionados a esta Apólice, única e exclusivamente no âmbito do necessário para o cumprimento das finalidades da mesma e de obrigações legais ou regulamentares, e em respeito à toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança de informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando, à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018). Neste sentido, a Seguradora declara que atua de acordo com suas políticas de privacidade e segurança presentes em www.pottencial.com.br e que poderá compartilhar as informações referentes à execução da Apólice e similaridades a ela inerentes, com outras empresas que participam da relação securitária e de resseguro.
17.14. Para dirimir eventual questão entre a Seguradora e o Segurado, fica eleito o foro do domicílio do Segurado.

CONDICIONAIS PARTICULARES

CONDIÇÃO PARTICULAR - ANTICORRUPÇÃO

1. Não estão cobertos pela presente Apólice a ocorrência de quaisquer prejuízos, rescisões e/ou demais penalidades relacionadas a atos ilícitos dolosos e/ou violadores das normas de anticorrupção, perpetrados pelo tomador, obrigados e sua controladas, controladora, coligadas, filiais, filiais e seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos no âmbito do contrato garantido e com o conhecimento ou conivência do ato doloso do segurado.

1.1 Fica entendido o acordado que caso a Inadimplência contratual decorra do ato ilícito doloso e/ou que infrinjam as normas anticorrupção praticados pelo tomador sem concurso e conhecimento do Segurado ou no âmbito do contrato distinto, o dever de indenizar persista.

1.2 A presente cláusula particular encontra-se em perfeita consonância com Carta Circular Eletrônica nº 1/2021/DIR/SUSEP.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº  
23/2022 ID 3671 DE OBRA PÚBLICA POR  
EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL QUE  
ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FA-  
ZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA BRI-  
OSCHI ENGENHARIA LTDA.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300 - Bairro: Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Marco Antonio Marcondes Silva**, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.186.889-17, neste ato assistido pela Procuradora-Geral do Município, Sra. **Débora Lemos**, OAB/PR 42.955, em conjunto com o Secretário Municipal de Educação, Sr. **Ednelson Queiroz Sobral**, inscrito no CPF nº 872.384.709-34. Doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa e **BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 04.649.967/0001-50, Inscrição Estadual nº. Isento, estabelecida na Rua Comendador Orlando Cecon, nº 288, Butiatumirim - Colombo/PR, CEP: 83414-510 - telefone: (41) 3026-6630 / 3026-6620, e-mail: [brioschieng@hotmail.com](mailto:brioschieng@hotmail.com), por seu representante legal, Sr. **Marcelo Leal Brioschi**, inscrito no CPF sob nº. 017.208.369-90, e tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado no processo administrativo **64170/2023**, as partes resolvem firmar o 5º Termo aditivo ao contrato 23/2022 ID 3671, celebrado em 17 de março de 2022, originado da Tomada de Preço nº 003/2021, com o objeto "*Contratação de empresa especializada para conclusão da construção de Centro Municipal de Educação Infantil no bairro Gralha Azul – Jardim Palmeira, no município de Fazenda Rio Grande, conforme Projeto Básico e Edital da Tomada de Preços 003/2021*", com base no artigo 57 §1º e § 2º da lei 8666/1993, mediante Cláusulas e condições seguintes:

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS – CONTRATO 23/2022

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83823-901 – telefone/Fax (41) 3627-8535/85321



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO**

**Cláusula Primeira:** Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por um período de 120 (cento e vinte) dias a contar de 12/11/2023 a 11/03/2024.

**Cláusula Segunda:** As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 08 de novembro de 2023.

**P/ contratante:**

MARCO ANTONIO MARCONDES  
 SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por  
 MARCO ANTONIO MARCONDES  
 SILVA:04318688917  
 Dados: 2023.11.10 10:30:14 -03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva**  
 Prefeito Municipal

gov.br Documento assinado digitalmente  
 EDNELSON QUEIROZ SOBRAL  
 Data: 09/11/2023 16:28:36-0300  
 Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**Ednelson Queiroz Sobral**  
 Secretário Municipal de Educação

Assinada de forma digital por DEBORA LEMOS  
 Dados: 2023.11.10 10:16:30 -03'00'

**Débora Lemos**  
 Procuradora-Geral do Município

**P/ contratada:**

MARCELO LEAL BRIOSCHI:01720836990

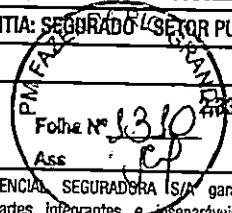
Digitally signed by MARCELO LEAL BRIOSCHI:01720836990  
 DN: cn=BR, o=CP-Brasil, ou=541738E200318, ou=Diretoria de Fiscalização de Tributos, ou=REB, ou=RFB - CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=personal, cn=+MARCELO LEAL BRIOSCHI:01720836990  
 Reason: I am the author of this document  
 Location: 1  
 Date: 2023.11.09 08:37:47-03'00'  
 Full PDF Reader Version: 2023.2.0

**Marcelo Leal Brioschi**  
 BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA



**ENDOSSO  
DE SEGURO GARANTIA**

APÓLICE Nº: 0306920229907750662262000  
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURO DE SECTOR PUBLICO  
ENDOSSO: 004  
PROPOSTA: 37.701



Vigência do seguro a partir de 00h do dia 16/10/2023 até as 24hs do dia 15/11/2024.

O presente endosso aumenta a Importância Segurada da Apólice em R\$ 5.449,46, ficando a mesma com o total de R\$ 81.872,89. A POTTENCIAL SEGURADORA S/A garante ac  
SEGURADO as obrigações firmadas pelo TOMADOR até o limite da nova Importância Segurada e de acordo com as condições anexas que são partes integrantes e inseparáveis deste  
Endosso. Ratificam-se todos os dados e dizeres da Apólice que não foram alterados por este endosso.

Histórico: 0306920229907750662262001 de 07/10/2022, 0306920239907750662262003 de 14/06/2023, 0306920239907750662262002 de 24/03/2023, 0306920229907750662262000 de 30/03/2022, 0306920239907750662262004 de 16/10/2023.

**DADOS DO SEGURADO**

NOME: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ENDEREÇO: R JACARANDA 300 - EUCALIPTOS  
CEP: 83.820-001 CIDADE: FAZENDA RIO GRANDE UF: PR  
CPF OU CNPJ: 95.422.986/0001-02

**DADOS DO TOMADOR**

NOME: BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA  
ENDEREÇO: Rua Comendador Orlando Cecon, 288 - Butiafúmirim  
CEP: 83.414-510 CIDADE: COLOMBO UF: PR  
CPF OU CNPJ: 04.649.967/0001-50

**DADOS DO CORRETOR**

NOME: FINLÂNDIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA  
CPF OU CNPJ: 10.864.690/0001-80 SUSEP:202029643

**LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA / MODALIDADE**

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): R\$ 81.872,89 - Oitenta e Um Mil e Cntocentos e Setenta e Dois Reais e Oitenta e Nove Centavos  
MODALIDADE: Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços.

O Limite Máximo de Garantia é o valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

**OBJETO DO ENDOSSO**

seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos causados pelo Tomador ao Segurado, em razão de inadimplemento das obrigações  
as no 1º Termo Aditivo ao Contrato número 23/2022, Edital número 03/2021, cujo objeto é: Contratação de empresa especializada para conclusão da construção de Centro  
Municipal de Educação Infantil no bairro Graíha Azul - Jardim Palmeira, no município de Fazenda Rio Grande.

**COBERTURAS CONTRATADAS E LIMITES MÁXIMOS DE GARANTIA**

COBERTURAS	IMPORTÂNCIA SEGURADA	PRÊMIO LÍQUIDO
Construção, Fornecimento ou Prestação de serviços	R\$ 81.872,89	R\$ 180,00
Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta Apólice		

**DADOS DO PRÊMIO DE SEGURO**

CUSTO DO SEGURO	FORMA DE PAGAMENTO - BOLETO		
	Parcela	Valor	Vencimento
Prêmio líquido		R\$ 180,00	31/10/2023
Adicional de Fracionamento			
Custo de Apólice			
IOf			
Desconto			
Prêmio Total		R\$ 180,00	

Susep - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normalização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Plano de Seguro aprovado em conformidade com a Circular Susep 662/2022 e Processo Susep 15414.637957/2022-35. O Registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. O Processo deste plano e a situação cadastral do(s) Corretor(es) deste poderão ser consultados no site [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), por meio dos números de registros informados nesta apólice, ou pelo telefone SUSEP de atendimento ao público 0800 4 (ligação gratuita).

Belo Horizonte, 16/10/2023 18:33:00

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que instituiu a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº 32 de 11/09/2001 - Art.2º, Art.1º. - Fica instituída a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica deve ser verificada no endereço <https://www.pottencial.com.br/consultar-apolice>. No site, informe o Nº da Apólice: 0306920239907750662262004. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP : [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br) sob o nº de documento 030692022009907750662262000000.

João de Lima Géo Neto  
Diretor  
Certificado Digital emitido pela Susep Certificadora Digital

Ricardo Nassif Gregório  
Diretor  
Certificado Digital emitido pela Susep Certificadora Digital



ENDOSSO  
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920229907750662262000  
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PÚBLICO  
ENDOSSO: 004  
PROPOSTA: 2.337.701

CONDIÇÕES CONTRATUAIS  
SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO



CONDIÇÕES CONTRATUAIS - CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. DEFINIÇÕES

Aplicam-se a esse seguro, as seguintes definições:

- 1.1. **Apólice:** documento emitido pela Seguradora, que, em conjunto com as Condições Contratuais, representa o contrato de Seguro Garantia;
- 1.2. **Condições Contratuais:** conjunto das cláusulas que estabelecem as obrigações e os direitos entre Segurado e Seguradora;
- 1.3. **Condições Particulares:** conjunto de cláusulas que regulam a contratação de condições específicas ou de coberturas adicionais não previstas nas Condições Contratuais e que passam a integrar estas últimas;
- 1.4. **Endosso:** documento emitido pela Seguradora por meio do qual são formalizadas alterações da Apólice;
- 1.5. **Expectativa de Sinistro:** o fato ou ato que indique a possibilidade de caracterização do sinistro e o início da realização de trâmites e/ou verificação de critérios para comprovação da inadimplência;
- 1.6. **Indenização:** pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento da obrigação coberta pelo seguro ou execução da Obrigação Garantida;
- 1.7. **Objeto Principal:** relação jurídica, contratual ou editalícia, geradora de obrigações e direitos entre Segurado e Tomador, independentemente da denominação utilizada;
- 1.8. **Obrigação Garantida:** obrigação assumida pelo Tomador junto ao Segurado no objeto principal e devidamente garantida pela Apólice de Seguro Garantia referente à construção, fornecimento ou prestação de serviços;
- 1.9. **Prejuízo:** é a perda pecuniária comprovada, correspondente ao custo adicional excedente aos valores originalmente previstos para execução da Obrigação Garantida conforme descritas no frontispício da Apólice que tenha sido provocado pelo inadimplemento do Tomador;
- 1.10. **Prêmio:** valor devido pelo Tomador à Seguradora, a título de contraprestação pela aceitação do risco, e que deverá constar da Apólice e/ou Endosso;
- 1.11. **Processo de Regulação de Sinistro:** procedimento pelo qual a Seguradora constatará ou não a procedência da Comunicação do Sinistro, bem como apurará a existência e extensão dos Prejuízos cobertos pela Apólice;
- 1.12. **Segurado:** é o ente da Administração Pública credor das obrigações assumidas pelo Tomador no Objeto Principal;
- 1.13. **Seguro Garantia:** seguro cujo objetivo é garantir o fiel cumprimento das obrigações garantidas e pode se limitar a fases, etapas, ou entregas parciais do Objeto Principal, conforme descrito no frontispício da Apólice;
- 1.14. **Sinistro:** inadimplência do Tomador em relação à Obrigação Garantida;
- 1.15. **Tomador:** devedor das obrigações estabelecidas no Objeto Principal e que contrata o Seguro Garantia em



ENDOSSO  
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920229907750662262000  
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PUBLICO  
ENDOSSO: 004  
PROPOSTA: 2.337.701

favor do Segurado;

1.16. **Valor da Garantia:** valor máximo garantido pela Seguradora, conforme indicado no frontispício da Apólice.



## 2. ACEITAÇÃO DA GARANTIA

2.1. A contratação/alteração da Apólice somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco, tendo a Seguradora o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a sua aceitação, sem prejuízo de solicitação de documentos complementares, hipótese na qual o prazo será suspenso, voltando a correr na data da entrega da documentação, conforme disposto na proposta.

2.2. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora deverá comunicar formalmente ao proponente, ao seu representante legal ou corretor de seguros, a decisão de não aceitação da proposta, com a devida justificativa e recusa.

2.3. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo de 15 dias, caracterizará a aceitação tácita da proposta.

## 3. OBJETO

3.1. Esta Apólice garante a indenização, até o Valor da Garantia e na extensão dos Prejuízos efetivamente apurados no Processo de Regulação de Sinistro, em razão do inadimplemento do Tomador, exclusivamente com relação à Obrigação Garantida descrita no frontispício da Apólice.

3.2. Esta Apólice também garante multas devidas ao Segurado, aplicadas mediante o competente Processo Administrativo, na forma da Lei 8.666/1993 ou Lei 13.303/2016 ou Lei nº 14.133/2021, conforme aplicável e devidamente previstas no Objeto Principal.

## RISCOS EXCLUÍDOS

Sem prejuízo de outras situações descritas nas presentes Condições Contratuais e/ou Condições Particulares, tendo em vista que a Apólice não garante todas as obrigações do Objeto Principal, são riscos expressamente excluídos pela presente Apólice:

I. A inadimplência da Obrigação Garantida decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do Sinistro;

II. A inadimplência de obrigações que não sejam de responsabilidade do Tomador;

III. Obrigações que não estejam expressamente garantidas e previstas no Objeto da presente Apólice;

IV. Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil;

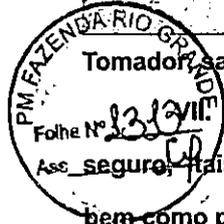
V. Alteração do devedor da Obrigação Garantida pela Seguradora, sem a prévia anuência da Seguradora, ainda que decorrente de operações societárias;

VI. Pagamento de verbas ou obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias de responsabilidade do



ENDOSSO  
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920229907750662262000  
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PUBLICO  
ENDOSSO: 004  
PROPOSTA: 2.337.701



Tomador, salvo quando contratada Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias;

VII. Prejuízos decorrentes de outras modalidades de Seguro Garantia ou de outros ramos de Seguro, tais como, mas não se limitando, a seguro de riscos de engenharia e de responsabilidade civil, bem como perdas e danos e lucros cessantes;

VIII. Atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, bem como todas as outras ações realizadas fora de um contexto de Estado de Direito e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país;

IX. Prejuízos causados por roubo, furto, estelionato, apropriação indébita ou quaisquer crimes praticados pelo Tomador, por seus funcionários e/ou prepostos, bem como por eventuais prestadores de serviços agindo em seu nome;

X. Danos ambientais e aqueles advindos de catástrofes naturais, riscos hidrológicos e/ou geológicos;

XI. Prejuízos decorrentes do não cumprimento de obrigações fiscais e tributárias;

XII. Prejuízos decorrentes de fatos ou atos cometidos pelo Tomador antes da emissão da Apólice, bem como fatos e atos cometidos pelo Tomador antes da emissão de Endosso, não comunicados à Seguradora previamente à respectiva emissão do Endosso;

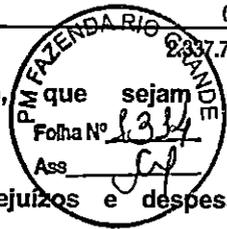
XIII. Prejuízos decorrentes da alteração da Obrigação Garantida por esta Apólice que tenha sido acordada entre Segurado e Tomador, sem anuência prévia da Seguradora por meio da emissão de Endosso;

XIV. Quaisquer prejuízos, multas, rescisões e/ou penalidades relacionados a atos ilícitos praticados pelo Segurado no âmbito da Obrigação Garantida e/ou atos violadores de normas de anticorrupção perpetrados pelo Tomador, coobrigados e suas controladas, controladoras, coligadas, filiais, filiais e seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos no âmbito da Obrigação Garantida, com o conhecimento ou concurso de atos dolosos do Segurado;

XV. Prejuízo decorrente da falta ou atraso na obtenção de quaisquer licenças e/ou autorizações governamentais necessárias à execução da Obrigação Garantida, decorrente de atos ou fatos provenientes de órgãos da administração pública, direta, indireta ou fundacional;

XVI. Determinações, atos ou omissões provenientes de órgãos da administração pública, direta, indireta e/ou fundacional, que prejudiquem ou retardem a execução da Obrigação Garantida;

XVII. Vícios de construção ou falha/deficiência ou ausência de/em projetos, estudos, avaliações e análises de natureza técnica referentes ao Objeto Principal, incluindo aqueles havidos em relatórios e



estudos de impacto ambiental, viabilidade da contratação e análises de risco, que sejam de responsabilidade do Segurado;

XVIII. Quaisquer perdas, destruição ou danos, de qualquer bens materiais, prejuízos e despesas emergentes ou quaisquer danos consequentes, ou qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes ou de contaminação por radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear, resultante de combustão, cisão ou fusão de material nuclear, bem como qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenha contribuído material de armas nucleares, ficando, ainda, entendido que, para fins desta exclusão, combustão abrangerá qualquer processo auto sustentador de fissão nuclear;

XIX. Refazimento da Obrigação Garantida em decorrência de mudanças no projeto ou escopo;

XX. Refazimento da Obrigação Garantida em decorrência de vícios, quaisquer defeitos ou deficiência de qualidade da obra ou serviço realizado pelo Tomador e aceito pelo Segurado;

XXI. O pagamento ou liberação financeira a maior em benefício do Tomador, promovida pelo Segurado;

XXII. O impacto decorrente da insuficiência ou deficiência de materiais e/ou serviços constantes do orçamento elaborado ou aprovado pelo Segurado na ocasião da sua contratação;

XXIII. Os custos relativos à execução da Obrigação Garantida não previstos ou não orçados no projeto executivo;

XXIV. Atos terroristas, conforme definido em legislação específica.

### VALOR DA GARANTIA

5.1. O Valor da Garantia dessa Apólice é o limite máximo a ser desembolsado pela Seguradora para fins de Indenização em caso de Sinistro coberto.

5.2. Salvo disposição em sentido contrário nas Condições Particulares, o Valor da Garantia não sofrerá atualização monetária, sendo indenizado até o limite máximo nominal descrito no frontispício da Apólice.

5.3. O Valor da Garantia somente poderá ser modificado ou atualizado por meio da emissão de Endosso pela Seguradora e cobrança do respectivo Prêmio adicional do Tomador.

### 6. VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência da Apólice será o previsto no frontispício da Apólice e deverá ser igual ao prazo de vigência da Obrigação Garantida, salvo se o Objeto Principal ou sua legislação específica dispuser de forma distinta.

6.2. No caso de a Proposta de Seguro ser encaminhada posteriormente ao início de vigência da Obrigação



APÓLICE Nº: 0306920229907750662262000  
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PUBLICO  
ENDOSSO: 004  
PROPOSTA: 2.337.701

Garantida, o início de vigência da Apólice deverá ser da data da Proposta.

6.3. Caso a vigência da Apólice seja inferior à vigência da Obrigação Garantida, a Seguradora assegurará a manutenção da cobertura enquanto houver risco a ser coberto, respeitados os mesmos critérios técnicos e financeiros do Tomador, quando da emissão da Apólice.

6.3.1. O Tomador e/ou Segurado poderão solicitar à Seguradora mediante proposta, até o término da vigência da Apólice, a renovação e manutenção da cobertura da Obrigação Garantida mediante comprovação da manutenção dos critérios técnicos e financeiros do Tomador, bem como apresentar o termo de regularidade da execução da Obrigação Garantida.

## 7. ALTERAÇÃO DO OBJETO PRINCIPAL E DA APÓLICE

7.1. A Apólice somente poderá ser alterada mediante pedido do Segurado ou, quando o pedido for realizado pelo Tomador, seu representante ou corretor de seguros habilitado, com sua expressa concordância.

7.2. Quando efetuadas alterações na Obrigação Garantida em virtude das quais se faça necessária modificação da Apólice, esta:

7.2.1. Deverá acompanhar tais alterações, caso tenham sido previamente estipuladas no Objeto Principal, em sua legislação específica ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora; ou

7.2.2. Poderá acompanhar tais alterações, em situações não abrangidas pelo item 7.2.1, desde que haja o respectivo aceite pela Seguradora.

7.3. Em ambas as hipóteses, sob pena de perda do direito ao recebimento da indenização, a Seguradora deverá ser imediatamente comunicada pelo Segurado da alteração do Objeto Principal, em prazo nunca superior à 20 (dias) dias corridos a contar da alteração.

7.3.1. Caso a alteração agrave o risco e, concomitantemente, tenha relação direta com o sinistro, ou seja, comprovado que o Segurado silenciou de má-fé, haverá perda de direitos por parte do Segurado.

7.4. Em ambas as hipóteses, sob pena de perda do direito ao recebimento da indenização, a Seguradora deverá ser comunicada acerca da existência de descumprimentos da Obrigação Garantida pela Apólice previamente a qualquer modificação desta.

7.5. Se a alteração previamente estabelecida no Objeto Principal não possuir relação direta com a Obrigação Garantida, a Seguradora não estará obrigada a acompanhar a referida alteração.

## 8. EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO

8.1. A comunicação da Expectativa de Sinistro é obrigatória e deverá ser realizada pelo Segurado, por escrito, imediatamente após a identificação de qualquer fato e/ou inadimplemento do Objeto Principal capaz de gerar prejuízo.

8.2. A Expectativa de Sinistro deverá ser realizada ainda que o Segurado esteja adotando medidas para solucionar a inadimplência ou o fato capaz de gerar prejuízo.



ENDOSSO  
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920229907750662262000  
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA; SEGURO - SEGURO PUBLICO  
ENDOSSO: 004  
PROPOSTA: 2337.701  
Folha Nº 8316

8.3. A ausência ou intempestividade na comunicação da Expectativa de Sinistro poderá gerar perda do direito de indenização, caso configure agravamento do risco, ainda que não intencional, e impeça a Seguradora de adotar as medidas de acompanhamento e mitigação do risco previstas na Cláusula 9, itens II e III.

8.4. O Sinistro estará caracterizado quando comprovada a inadimplência exclusiva do Tomador em relação à Obrigação Garantida pela Apólice.

8.5. A Comunicação do Sinistro deverá ser encaminhada pelo Segurado, por meio escrito, à Seguradora, logo após o conhecimento de sua caracterização, acompanhada dos documentos que comprovem o inadimplemento do Tomador, para que seja iniciado o Processo de Regulação de Sinistro pela Seguradora.

8.5.1. Para a Comunicação do Sinistro, será necessária a apresentação dos seguintes documentos básicos:

- a) Cópia do contrato que formaliza a Obrigação Garantida, seus anexos, apostilamentos e aditivos, se houver;
- b) Cópia integral de todos os processos administrativos instaurados em face do Tomador relacionados ao Objeto Principal, se houver;
- c) Cópia integral do processo administrativo que documentou a inadimplência do Tomador e respectivo trânsito em julgado;
- d) Cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o Segurado e o Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador;
- e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
- f) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos.

8.6. O Processo de Regulação de Sinistro somente será iniciado após a entrega de todos os documentos exigidos pela Seguradora.

8.7. O prazo para a conclusão do processo de Regulação de Sinistro pela Seguradora é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos citados no item 8.5.

8.8. Com base em dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar ao Segurado o envio de documentação e/ou informações complementares, o que poderá ocorrer mais de uma vez.

8.8.1. Na hipótese do item 8.8, o prazo de 30 (trinta) dias corridos será suspenso, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem atendidas todas as solicitações da Seguradora.

8.9. O não pagamento da indenização no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do último documento necessário para a Regulação do Sinistro ensejará na correção pela taxa SELIC ou índice que vier a substituí-la, *pro-rata temporis*, sobre o valor da Indenização apurado, aplicada a partir do primeiro dia útil após a data em que deveria ter ocorrido o pagamento.

8.10. A não formalização da Comunicação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.

8.11. A Indenização dependerá da avaliação da Seguradora sobre a cobertura para o Sinistro ao longo do



APÓLICE Nº: 0306920229907750662262000  
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURO - SETOR PÚBLICO  
ENDOSSO: 004  
PROPOSTA: 2.337.701

Processo de Regulação de Sinistro

8.12. O Processo de Regulação de Sinistro será suspenso no caso de ajuizamento de ação e/ou procedimento arbitral que tenha como objeto o Sinistro comunicado e desde que possua pedido de tutela provisória pendente de julgamento pelo poder judiciário ou por tribunal arbitral.

8.12.1. Caso haja indeferimento da tutela provisória o processo de regulação de sinistro será retomado.

## 9. MITIGAÇÃO DO RISCO

Comunicada a Expectativa de Sinistro na forma da Cláusula 8, a Seguradora poderá:

- I. realizar o acompanhamento e/ou monitoramento do Objeto Principal;
- II. atuar como mediadora da inadimplência ou de eventual conflito entre Segurado e Tomador, devendo o Segurado cooperar com as iniciativas propostas pela Seguradora para mitigação do risco;
- III. prestar apoio a assistência ao Tomador.

## 10. INDENIZAÇÃO

10.1. A Seguradora indenizará o Segurado até o Valor da Garantia e na extensão do Prejuízo aferido no Processo de Regulação de Sinistro, mediante:

- I. pagamento em dinheiro dos Prejuízos devidos pelo Tomador e garantidos pela Apólice em decorrência da inadimplência da Obrigação Garantida; ou
- II. a execução da Obrigação Garantida até sua conclusão, nos mesmos termos e condições estabelecidos no Objeto Principal, exceto se de outra forma acordado entre Segurado e Seguradora.

10.2. No caso de extinção do Objeto Principal, por conta da ocorrência de Sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado, no âmbito do Objeto Principal, serão utilizados para amortização do Valor da Indenização, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

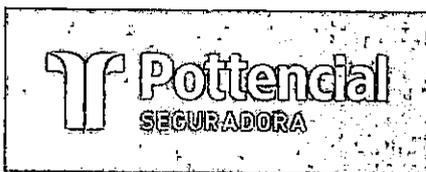
10.3. Caso a Indenização já tenha sido quitada ou caso a Seguradora já tenha dado início ao processo de execução da Obrigação Garantida quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do Tomador junto ao Segurado no Objeto Principal, o Segurado fica obrigado a devolver à Seguradora o valor excedente recebido.

## 11. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

É vedada a utilização de mais de uma Apólice de Seguro Garantia para cobrir a mesma Obrigação Garantida, salvo no caso de apólices complementares.

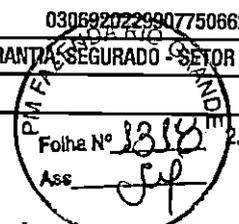
## 12. CONCORRÊNCIA DE GARANTIA

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas a Obrigação Garantida por este seguro, em benefício do mesmo Segurado, a Seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.



ENDOSSO  
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920229907750662262000  
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA - SEGURO - SETOR PUBLICO  
ENDOSSO: 004  
PROPOSTA: 2.337.701



### 13. PERDA DE DIREITO AO RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA

Sem prejuízo de outras situações descritas nas presentes Condições Contratuais e nas Condições Particulares, o Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- I. Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado ou ainda pelo representante, de um ou de outro;
- II. O Segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas nas presentes Condições Contratuais ou no frontispício da Apólice, quando houver;
- III. O Segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento de risco de inadimplência do Tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;
- IV. A inércia do Segurado no Processo de Regulação de Sinistro pelo prazo prescricional aplicável, após o recebimento da última solicitação de documentos enviada pela Seguradora;
- V. Ausência ou intempestividade da comunicação da Expectativa de Sinistro na forma da Cláusula 8.1 das presentes Condições Contratuais, caso impeça a Seguradora de adotar as medidas de mitigação do risco previstas na Cláusula 9, itens II e III;
- VI. Se o segurado agravar intencionalmente o risco;
- VII. Se o Segurado deixar de tomar as providências para evitar ou minorar as consequências do Sinistro, nos termos do artigo 771 do Código Civil;
- VIII. Se for realizada alteração no Objeto Principal sem comunicação à Seguradora, conforme item 7.3.

### EXTINÇÃO DA APÓLICE

14.1. O Seguro Garantia será extinto na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro:

- I. quando a Obrigação Garantida for definitiva e comprovadamente concluída e houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;
- II. quando o Segurado e a Seguradora expressamente acordarem;
- III. quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o Valor da Garantia;
- IV. quando o Objeto Principal for extinto; ou
- V. quando do término de vigência da Apólice, observados os termos destas Condições Contratuais.

### 15. DEVOLUÇÃO DE PRÊMIO

15.1. Exceto na hipótese de extinção do Seguro Garantia pelo término de vigência e/ou pelo pagamento da Indenização, caberá a devolução do prêmio pago em caso de cancelamento da Apólice, conforme disposições a seguir:



APÓLICE Nº: 0306920229907750662262000  
 RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PUBLICO  
 ENDOSO: 004  
 PROPOSTA: 2.337.701

15.1.1. Na hipótese de extinção a pedido da Seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de extinção a pedido do Segurado, a Seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias	% do prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias	% do prêmio
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

15.2. Os valores devidos a título de devolução de Prêmios sujeitam-se à correção pelo IPCA ou índice que vir a substituí-lo, a partir da data em que se tornarem exigíveis.

15.2.1. No caso de recusa de Proposta pela Seguradora os valores serão exigíveis a partir da data do recebimento do Prêmio.

15.2.2. No caso de cancelamento da Apólice, os valores serão exigíveis a partir da data de recebimento, pela Seguradora, de todos os documentos necessários para comprovação da extinção do risco, ou, se este ocorrer por iniciativa da Seguradora, a partir da data do efetivo cancelamento.

15.2.3. No caso de recebimento indevido de Prêmio pela Seguradora, os valores serão exigíveis a partir da data de recebimento do Prêmio.

15.3. Caso as informações bancárias para a restituição não forem disponibilizadas pelo responsável ou estejam incorretas, o prazo estipulado na cláusula acima será reiniciado, a contar da data do envio dos dados corretos.

**16. SUB-ROGAÇÃO**

16.1. Paga a Indenização, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

16.2. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere este item. Deverá o Segurado, ainda, envidar esforços e praticar todos os atos legalmente permitidos para que a Seguradora exerça de forma tempestiva e eficiente seu direito de sub-rogação previsto nesta cláusula.



ENDOSSO  
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920229907750662262000  
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PUBLICO  
ENDOSSO: 004  
PROPOSTA: 2.337.701



## 17. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1. A forma de contratação do Seguro Garantia é a risco absoluto.
- 17.2. A Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver realizado o pagamento do prêmio nas datas convencionadas.
- 17.3. O Valor da Garantia não será reintegrado em caso de pagamento da indenização e/ou eventual reembolso, pelo Tomador, do valor indenizado.
- 17.4. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco pela Seguradora.
- 17.5. A contratação e/ou a alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante a aceitação do risco pela sociedade seguradora.
- 17.6. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.
- 17.7. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio único [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br).
- 17.8. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.
- 17.9. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a Apólice ou Endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br).
- 17.10. Considera-se como âmbito geográfico todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Particulares da Apólice.
- 17.11. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.
- 17.12. Cabe ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto no presente documento.
- 17.13. Proteção de dados. A Seguradora se compromete a tratar os dados pessoais relacionados a esta Apólice, a e exclusivamente no limite do necessário para o cumprimento das finalidades da mesma e de obrigações legais ou regulatórias, e em respeito à toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando, à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018). Neste sentido, a Seguradora declara que atua de acordo com suas políticas de privacidade e segurança presentes em [www.pottencial.com.br](http://www.pottencial.com.br) e que poderá compartilhar as informações referentes à execução da Apólice e finalidades a ela inerentes, com outras empresas que participam da relação securitária e de resseguro.
- 17.14. Para dirimir eventual questão entre a Seguradora e o Segurado, fica eleito o foro do domicílio do Segurado.



ENDOSSO  
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920229907750662262000  
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PUBLICO  
ENDOSSO: 004  
PROPOSTA: 2.337.701

CONDIÇÕES PARTICULARES

CONDIÇÃO PARTICULAR - ANTICORRUPÇÃO

PM FAZ  
Folha Nº 1321  
Ass. CP

1. Não estão cobertos pela presente Apólice a ocorrência de quaisquer prejuízos, rescisões e/ou demais penalidades relacionadas a atos ilícitos dolosos e/ou violadores de normas de anticorrupção, perpetrados pelo tomador, coobrigados e suas controladas, controladoras, coligadas, filiais, filiais e seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos no âmbito do contrato garantido e com o conhecimento ou concorrência de atos dolosos do segurado.

1.1 Fica entendido e acordado que caso a inadimplência contratual decorra de atos ilícitos dolosos e/ou que infrinjam as normas anticorrupção praticados pelo tomador sem concurso ou conhecimento do Segurado ou no âmbito de contrato distinto, o dever de indenizar persiste.

1.2 A presente cláusula particular encontra-se em perfeita consonância com Carta Circular Eletrônica n.º 1/2021/DIR1/SUSEP.

# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 215 de 10 de novembro de 2023

Página,9



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 014/2023

A Prefeitura de Fazenda Rio Grande, mantenedora da Escola Municipal Amário Bursato, no uso das atribuições legais conferidas, pelas Deliberações nº 02 e 03/2018 CP/CEE/PR e pelo Parecer da legislação, 800/2023 emitidos pelo Núcleo da Área Metropolitana Sul - NRE - AM - Sul.

HOMOLOGA

Art. 1º - O Regimento Escolar, da Escola Municipal Amário Bursato, do Município de Fazenda Rio Grande, com oferta de: Educação Infantil - EI, Ensino Fundamental - EF-, Educação Especial, código nº 2001, 4035, 3016, 6415 e 6402 respectivamente.

Art. 2º O Regimento Escolar, homologado por este Ato de Homologação, entra em vigor a partir do início do ano letivo de 2024, ficando revogado o Ato de Homologação nº 45/2021 e disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 08 de Novembro de 2023.

Edneiza Guízar Sobral  
Secretária Municipal de Educação  
Docente-02/1/2022



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 176/2023 - ID 4908

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;  
CONTRATADA: CONSTRUTORA MONTE CARLO LTDA EPP;  
CNPJ: 02.210.371/0001-80;  
OBJETO: "Contratação de empresa especializada para realizar ampliação na Unidade Básica de Saúde Santa Maria, neste Município, conforme especificações técnicas, projetos e demais peças e documentos da licitação fornecida pelo CONTRATANTE";  
FISCAL ADMINISTRATIVO: Andressa Canilo, matrícula nº 358385;  
FISCAL TÉCNICO: Sandro Telsiro Ribeiro, Engenheiro Civil - CREA/CAU nº 98.087/0;  
GESTOR: Francisco Expedito Damás Soares Junior, matrícula 349123;  
MODALIDADE: Tomada de Preços nº 05/2023;  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 126/2023;  
PROTÓCOLO: 16790/2023;  
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar de data de sua assinatura;  
VALOR TOTAL: R\$ 361.366,38 (trezentos e sessenta e um mil, trezentos e oitenta e sete reais e trinta e oito centavos);  
DATA DA ASSINATURA: 25/10/2023.

Coordenação de Contratos

Rua Espirito Santo, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP: 81212-000 - Fone/Fax: (41) 3627.8500



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 23/2022 - ID 3971

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;  
CONTRATADA: BRJOSCHI ENGENHARIA LTDA;  
CNPJ: 04.649.987/0001-50;  
OBJETO: "Contratação de empresa especializada para conclusão da construção do Centro Municipal de Educação Infantil no bairro Graha Azul - Jardim Palmeira, no município de Fazenda Rio Grande, conforme Projeto Básico e Edital da Tomada de Preços 003/2021";  
MODALIDADE: Tomada de Preços nº 03/2021;  
PROTÓCOLO: 64170/2022;  
PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por um período de 120 (cento e vinte) dias a contar de 12/11/2023 a 11/03/2024.  
DATA DA ASSINATURA: 09/11/2023.

Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 184/2023 - ID 4016

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;  
CONTRATADA: WSO SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA;  
CNPJ: 08.501.828/0001-22;  
OBJETO: "Contratação de empresa terceirizada para prestação dos serviços de recepção, nos estabelecimentos da saúde conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas, neste contrato e Termo de Referência";  
FISCAL: Juliana dos Santos Martins, matrícula 352233;  
GESTOR: Francisco Expedito Damás Soares Junior, matrícula 349123;  
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 99/2023;  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 134/2023;  
PROTÓCOLO: 40155/2023;  
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato administrativo respectivo;  
VALOR TOTAL: R\$ 2.310.421,32 (Dois milhões, trezentos e dez mil, quatrocentos e vinte um reais e três centavos);  
DATA DA ASSINATURA: 07/11/2023.

Coordenação de Contratos



PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer



Dados Processo:

<b>Número do Processo:</b> 000006777/2024	
<b>Número Único:</b> KGK.NPK.OOL-MU	
<b>Requerente:</b> Secretaria Municipal de Educação	<b>Procedência:</b> Interna
<b>Assunto:</b> Requerimento	<b>Situação:</b> Em análise
<b>Data Abertura:</b> 08/02/2024 7:39 AM	

Dados Parecer:

<b>ganograma:</b> Divisão de Fiscalização de Contratos - SME	<b>Encerrou Processo?</b> Não
<b>1</b>	<b>Data Parecer:</b> 08/02/2024 8:09 AM
<b>Descrição Parecer:</b> em razão do vencimento do prazo de vigência do contrato 023/2022 que será em 11/03/2024, sendo que ainda não foram executados todos os serviços de retrabalhos que estão indicados no processo 55336/2023, assim como outros serviços que o fiscal de execução citou e que estão no mesmo processo, assim como também tem um aditivo de serviços na obra que não foi executado até a presente data, informamos ainda que foi enviado ofício a empresa no dia 15/09/2023 onde a resposta não foi satisfatório conforme parecer do fiscal de execução da obra, foi feita notificação extrajudicial no dia e recebida pela empresa no dia 11/12/2023, além de ligações e mensagens por aplicativo que foram improdutivas, diante do exposto e do vencimento de vigência do contrato estar próximo, enviamos E-mail para empresa para pedir que ela abrisse protocolo solicitando aditivo de prazo, não obtivemos resposta da empresa até agora, assim solicitamos orientação jurídica se devemos dar continuidade a um possível aditivo do prazo deste contrato.	

Vicente Machado



## PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

## [FCPR] - Comprovante de Parecer



## Dados Processo:

Número do Processo: 000006777/2024	
Número Único: KGK.NPK.OOL-MU	
Requerente: Secretaria Municipal de Educação	Procedência: Interna
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise
Data Abertura: 08/02/2024 7:39 AM	

## Dados Parecer:

Programa: Jurídico Compras	Encerrou Processo? Não
<b>2</b>	Data Parecer: 08/02/2024 9:33 AM
<b>Descrição Parecer:</b>	
Quanto ao pedido de prorrogação, a fiscalização do contrato deve avaliar se estão presentes alguns dos elementos do art. 57, §1º, que possibilitam a prorrogação:	
§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:	
I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;	
II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;	
III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;	
IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;	
V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;	
VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.	
§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.	

Fábio Júlio Nogara



PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

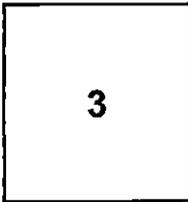
[FCPR] - Comprovante de Parecer



Dados Processo:

<b>Número do Processo:</b> 000006777/2024	
Número Único: KGK.NPK.OOL-MU	
<b>Requerente:</b> Secretaria Municipal de Educação	<b>Procedência:</b> Interna
<b>Assunto:</b> Requerimento	<b>Situação:</b> Em análise
<b>Data Abertura:</b> 08/02/2024 7:39 AM	

Dados Parecer:

<b>Programa:</b> Divisão de Fiscalização de Contratos - SME	<b>Encerrou Processo?</b> Não
<b>Descrição Parecer:</b> Segue para análise e parecer técnico.	<b>Data Parecer:</b> 08/02/2024 11:44 AM
	

Vicente Machado



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE  
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 15/02/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000006777/2024	
Número Único: KGK.NPK.OOL-MU	
Requerente: Secretaria Municipal de Educação	Procedência: Interna
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise
Data Abertura: 08/02/2024 7:39 AM	

Dados Parecer:

Programa: ENG.ED - SME	Encerrou Processo? Não
<div style="border: 1px solid black; width: 40px; height: 40px; display: flex; align-items: center; justify-content: center; margin: 5px;">4</div>	<b>Data Parecer:</b> 08/02/2024 4:08 PM
<b>Descrição Parecer:</b> Em resposta a solicitação e após análise das informações contidas no processo, a fiscalização técnica avalia como prudente a prorrogação do prazo de vigência, considerando as circunstâncias mencionadas pelo fiscal gestor de contratos, desde que todos os procedimentos legais necessários sejam cumpridos. É oportuno salientar que esta apreciação se restringe aos aspectos técnicos de engenharia relacionados à fiscalização da obra. Questões administrativas, financeiras, pedagógicas, legais e formais, inerentes ao processo em questão, não foram abordadas, uma vez que este têm caráter estritamente técnico e formal, não considerando o mérito administrativo da oportunidade e conveniência, que não é objeto desta manifestação. Segue para prosseguimento.	

Angelo Schiochet



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE  
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 08/02/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000006777/2024

Número Único: KGK.NPK.OOL-MU

Requerente: Secretaria Municipal de Educação

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 08/02/2024 7:39 AM

Dados Parecer:

rganograma: ENG.ED - SME

Encerrou Processo? Não

4

Descrição Parecer:

Data Parecer: 08/02/2024 4:08 PM

Em resposta a solicitação e após análise das informações contidas no processo, a fiscalização técnica avalia como prudente a prorrogação do prazo de vigência, considerando as circunstâncias mencionadas pelo fiscal gestor de contratos, desde que todos os procedimentos legais necessários sejam cumpridos.

É oportuno salientar que esta apreciação se restringe aos aspectos técnicos de engenharia relacionados à fiscalização da obra. Questões administrativas, financeiras, pedagógicas, legais e formais, inerentes ao processo em questão, não foram abordadas, uma vez que este têm caráter estritamente técnico e formal, não considerando o mérito administrativo da oportunidade e conveniência, que não é objeto desta manifestação.

Segue para prosseguimento.

Angelo Schiochet



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE  
[FCPR] - Comprovante de Parecer

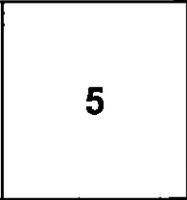
Página: 1 / 1  
Data: 15/02/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000006777/2024	
Número Único: KGK.NPK.OOL-MU	
Requerente: Secretaria Municipal de Educação	Procedência: Interna
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise
Data Abertura: 08/02/2024 7:39 AM	

Dados Parecer:

Organograma: Divisão de Fiscalização de Contratos - SME	Encerrou Processo? Não
	Data Parecer: 08/02/2024 4:40 PM
Descrição Parecer: Segue para análise e anuência do Secretario da pasta.	

Vicente Machado



PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

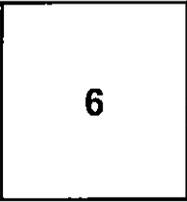
[FCPR] - Comprovante de Parecer



Dados Processo:

<b>Número do Processo:</b> 000006777/2024	
<b>Número Único:</b> KGK.NPK.OOL-MU	
<b>Requerente:</b> Secretaria Municipal de Educação	<b>Procedência:</b> Interna
<b>Assunto:</b> Requerimento	<b>Situação:</b> Em análise
<b>Data Abertura:</b> 08/02/2024 7:39 AM	

Dados Parecer:

<b>Programa:</b> D.G.ED	<b>Encerrou Processo?</b> Não
<b>Descrição Parecer:</b> Considerando o parecer da fiscalização do contrato, anexado como justificativa no parecer 1. Solicito a autorização do Secretario Municipal de Educação para a prosseguir.	<b>Data Parecer:</b> 09/02/2024 7:45 AM
	

GUILHERME SILVA



PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer



Dados Processo:

Número do Processo: 000006777/2024

Número Único: KGK.NPK.OOL-MU

Requerente: Secretaria Municipal de Educação

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

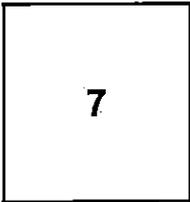
Situação: Em análise

Data Abertura: 08/02/2024 7:39 AM

Dados Parecer:

Programa: G.S.ED

Encerrou Processo? Não



Descrição Parecer:  
Autorizado.

Data Parecer: 09/02/2024 7:55 AM

Ednelson Queiroz



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE  
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 15/02/2024



Dados Processo:

<b>Número do Processo:</b> 000006777/2024	
<b>Número Único:</b> KGK.NPK.OOL-MU	
<b>Requerente:</b> Secretaria Municipal de Educação	<b>Procedência:</b> Interna
<b>Assunto:</b> Requerimento	<b>Situação:</b> Em análise
<b>Data Abertura:</b> 08/02/2024 7:39 AM	

Dados Parecer:

<b>Programa:</b> Divisão de Fiscalização de Contratos - SME	<b>Encerrou Processo?</b> Não
<b>Descrição Parecer:</b> Segue para demais procedimentos. Em anexo o ofício de solicitação.	<b>Data Parecer:</b> 09/02/2024 3:05 PM
<b>8</b>	

Vicente Machado



Ofício nº 214/2024 – SME

Fazenda Rio Grande, 09 de Fevereiro de 2024



**Assunto:** Solicitação de aditivo de prazo.

Prezados,

Pelo presente, venho informar a necessidade de realizar um aditivo de prazo referente ao contrato 023/2023 que foi celebrado com a empresa BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA inscrita no CNPJ nº 004.649.967/0001-50, na data de 17 de Março de 2022. Onde o prazo de vigência se encerra em 11 de Março de 2024.

A razão para essa solicitação de aditivo de prazo está relacionada a circunstâncias imprevistas que aconteceram durante a execução do contrato, neste caso específico existem retrabalhos que ainda não foram executados de forma completa, além de trâmites administrativos que precisam de mais tempo para concluir.

O respaldo jurídico para essa solicitação leva em conta o contido no artigo 57 da lei de licitações nº 8.666 de 1993 que permite o aditivo de prazo dentro do seguinte item, II) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho as vontades das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

Compreendemos a importância da obra para melhoria das instalações e dos serviços oferecidos aos estudantes, pais e comunidade escolar, sobretudo em dias chuvosos que necessitam dos reparos na obra em questão.

Informamos que foi avisado a empresa através de E-mail sobre o vencimento, tendo a necessidade de abrir um protocolo pedindo aditivo de prazo, no entanto, após várias tentativas de obter resposta por parte da empresa, até o momento não tivemos nenhuma resposta se tornando a empresa omissa sobre essa necessidade.

Diante do exposto, solicitamos o aditivo de prazo para a vigência do contrato para mais 120 dias de modo que possibilite cumprir todas as metas e obrigações



PREFEITURA DE **FAZENDA** PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
RIO GRANDE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

estabelecidas por essa Secretaria, além de tempo legal para fazer todos os trâmites administrativos dentro da legalidade que se exige dos contratos públicos.



Atenciosamente,

  
Guilherme Silva Luiz Carlos  
Diretor Geral  
Decreto 6324/2022

  
Vicente Machado da Silva  
Gestor de Contratos  
Portaria 029/2023

Ao setor de compras.



PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

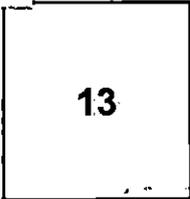
[FCPR] - Comprovante de Parecer



Dados Processo:

<b>Número do Processo:</b> 000006777/2024			
<b>Número Único:</b> KGK.NPK.OOL-MU			
<b>Requerente:</b>	Secretaria Municipal de Educação	<b>Procedência:</b>	Interna
<b>Assunto:</b>	Requerimento	<b>Situação:</b>	Em análise
<b>Data Abertura:</b>	08/02/2024 7:39 AM		

Dados Parecer:

<b>Programa:</b>	Jurídico Compras	<b>Encerrou Processo?</b>	Não
<b>Descrição Parecer:</b>		<b>Data Parecer:</b>	20/02/2024 4:09 PM
			



PREFEITURA DE  
**FAZENDA  
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
PARECER Nº 061/2024**



**Processo nº 6777/2024**

**Interessado: Secretaria de Educação; Brioschi Engenharia – Ltda.**

**Objeto: Aditivo de Vigência**

O presente processo versa sobre pedido realizado diretamente pela contratada, de aditivo de prazo de vigência, por 120 (cento e vinte) dias, referente ao contrato 023/2022.

A empresa contratada justifica o pedido de aditivo tendo em vista "garantir a possibilidade de efetuar todos os trâmites legais" (Proc. Adm. 64170/2023; Aba Documentos).

Há anuência do Secretário Municipal da pasta interessada e manifestação do fiscal do contrato, o qual alegou as condições previstas no art. 57, §1º, II da lei 8.666/1993.

Foi juntada cópia do contrato, com cinco termos aditivos. Não consta ainda autorização do Prefeito Municipal, sendo esta elemento imprescindível para a assinatura do aditivo pretendido.

Acerca do pedido de prorrogação de vigência do contrato, cite-se a Lei 8.666/93:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*(...)*

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;*

*(...) § 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:*

*II) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato*



PREFEITURA DE  
**FAZENDA  
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ**



*2ª Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato § 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.*

Sendo assim, existe previsão legal para prorrogação do prazo de vigência do contrato, na forma do disposto no § 1º, II do art. 57 da Lei 8.666/93. Ainda não há autorização do Prefeito Municipal. Para tanto, é imprescindível a prévia autorização da autoridade competente para a assinatura do aditivo.

Por fim, ressalte-se que o presente parecer tem cunho meramente jurídico-formal de análise da possibilidade de realização de prorrogação de prazo frente o disposto na Legislação pertinente, não considerando-se o mérito administrativo da oportunidade e conveniência, que não são objeto de análise, assim como deve ser observado pelo setor competente acerca da existência ou não de recursos financeiros.

É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 20 de fevereiro de 2024.

FABIO JULIO  
NOGARA

Assinado de forma digital por FABIO JULIO NOGARA  
Dados: 2024.02.20 16:05:51 -03'00'

**Fábio Júlio Nogara**  
Procurador do Município  
Matrícula 350.950  
OAB/PR 41.224



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE  
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 26/02/2024



Dados Processo:

<b>Número do Processo:</b> 000006777/2024	
<b>Número Único:</b> KGK.NPK.OOL-MU	
<b>Requerente:</b> Secretaria Municipal de Educação	<b>Procedência:</b> Interna
<b>Assunto:</b> Requerimento	<b>Situação:</b> Em análise
<b>Data Abertura:</b> 08/02/2024 7:39 AM	

Dados Parecer:

<b>Programa:</b> Contratos Compras - ADM	<b>Encerrou Processo?</b> Não
<b>Descrição Parecer:</b> À Diretora de Compras, para análise após encaminhar ao Gabinete para autorização do Sr. Prefeito.	<b>Data Parecer:</b> 26/02/2024 2:21 PM
<b>14</b>	

Simone Aparecida



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE  
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 29/02/2024



Dados Processo:

<b>Número do Processo:</b> 00006777/2024			
<b>Número Único:</b> KGK.NPK.OOL-MU			
<b>Requerente:</b>	Secretaria Municipal de Educação	<b>Procedência:</b>	Interna
<b>Assunto:</b>	Requerimento	<b>Situação:</b>	Em análise
<b>Data Abertura:</b>	08/02/2024 7:39 AM		

Dados Parecer:

<b>organograma:</b>	Diretora de Compras e Licitações	<b>Encerrou Processo?</b>	Não
<b>15</b>	<b>Descrição Parecer:</b>	<b>Data Parecer:</b> 26/02/2024 2:46 PM	
	Em Tempo		
	Segue para fins de autorização.		
	Após retornar ao organograma CONTRATOS-ADM*		
	Sem mais.		

\_\_\_\_\_  
Luis Guilherme



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE  
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

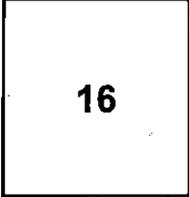
Data: 29/02/2024



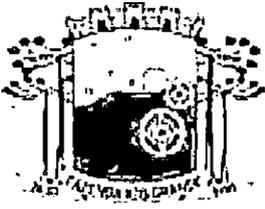
Dados Processo:

Número do Processo: 00006777/2024	
Número Único: KGK.NPK.OOL-MU	
Requerente: Secretaria Municipal de Educação	Procedência: Interna
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise
Data Abertura: 08/02/2024 7:39 AM	

Dados Parecer:

Organograma: Gabinete do Prefeito	Encerrou Processo? Não
	Data Parecer: 26/02/2024 4:00 PM
Descrição Parecer: Segue autorização do Sr. Prefeito.	

Ana Claudia



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ



Protocolo nº 6777/2024  
Tomada de Preço 003/2021  
Contrato nº 23/2022

Fazenda Rio Grande, 26 de fevereiro de 2.024.

Considerando a solicitação inicial da empresa, autorização do Secretário Municipal de Educação, Parecer Técnico do Engenheiro, Parecer Jurídico, e demais informações contidas no presente processo, **AUTORIZO** a realização de termo aditivo para prorrogação da vigência por um período de 120 (cento e vinte dias) a contar de 11/03/2024 a 09/07/2024, junto à proponente **BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 04.649.967/0001-50, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para conclusão da construção de Centro Municipal de Educação Infantil no bairro Galha Azul – Jardim Palmeira, no município de Fazenda Rio Grande, conforme Projeto Básico e Edital da Tomada de Preços 003/2021.

Fica atribuída a responsabilidade aos fiscais do contrato observar os prazos, com fiel observância à legislação e formalidades pertinentes em vigor.  
Encaminhe-se para as providências necessárias.

Atenciosamente;

MARCO ANTONIO MARCONDES  
SILVA:04318688917  
7

Assinado de forma digital  
por MARCO ANTONIO  
MARCONDES  
SILVA:04318688917  
Dados: 2024.02.26 16:00:18  
-03'00'

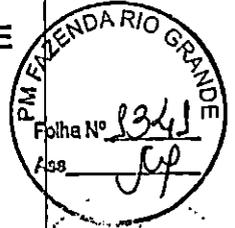
**Marco Antonio Marcondes Silva**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



**6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº  
23/2022 ID 3671 DE OBRA PÚBLICA POR  
EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL QUE  
ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FA-  
ZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA BRI-  
OSCHI ENGENHARIA LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300 - Bairro: Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Marco Antonio Marcondes Silva**, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.186.889-17, neste ato assistido pela Procuradora-Geral do Município, Sra. **Débora Lemos**, OAB/PR 42.955, em conjunto com o Secretário Municipal de Educação, Sr. **Ednelson Queiroz Sobral**, inscrito no CPF nº 872.384.709-34. Doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa e **BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 04.649.967/0001-50, Inscrição Estadual nº. Isento, estabelecida na Rua Comendador Orlando Ceccon, nº 288, Butiatumirim - Colombo/PR, CEP: 83414-510 - telefone: (41) 3026-6630 / 3026-6620, e-mail: [brioschieng@hotmail.com](mailto:brioschieng@hotmail.com), por seu representante legal, Sr. **Marcelo Leal Brioschi**, inscrito no CPF sob nº. 017.208.369-90, e, tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado no processo administrativo **6777/2024**, as partes resolvem firmar o 6º Termo aditivo ao contrato 23/2022 ID 3671, celebrado em 17 de março de 2022, originado da Tomada de Preço nº 003/2021, com o objeto "*Contratação de empresa especializada para conclusão da construção de Centro Municipal de Educação Infantil no bairro Gralha Azul – Jardim Palmeira, no município de Fazenda Rio Grande, conforme Projeto Básico e Edital da Tomada de Preços 003/2021*", com base no artigo 57 §1º e § 2º da lei 8666/1993, mediante Cláusulas e condições seguintes:

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS – CONTRATO 23/2022

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83823-901 – telefone/Fax (41) 3627-8535/85321



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



**Cláusula Primeira:** Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por um período de 120 (cento e vinte) dias a contar de 11/03/2024 a 09/07/2024 .

**Cláusula Segunda:** As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 01 de março de 2024.

**P/ contratante:**

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917  
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917  
Dados: 2024.03.06 14:32:03 -03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva**  
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente

gov.br

EDNELSON QUEIROZ SOBRAL  
Data: 05/03/2024 08:37:10-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**Ednelson Queiroz Sobral**  
Secretário Municipal de Educação

DEBORA LEMOS

Assinado de forma digital por DEBORA LEMOS  
Dados: 2024.03.06 11:08:53 -03'00'

**Débora Lemos**  
Procuradora-Geral do Município

**P/ contratada:**

BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA:046499670001  
50  
Digitally signed by BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA:04649967000150  
DN: C=BR, OU=Videoconferencia, OU=09600501000183, OU=AC SingularID Multiple, O=ICP-Brasil, CN=BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA:04649967000150  
Reason: I am the author of this document  
Location: I  
Data: 2024.03.04 09:31:25-03'00'  
Foxit PDF Reader Version: 2023.2.0

**Marcelo Leal Brioschi**  
BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA

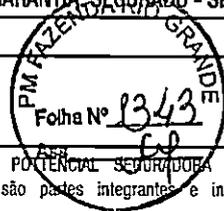
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS – CONTRATO 23/2022

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83823-901 – telefone/Fax (41) 3627-8535/85322



ENDOSSO DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920229907750662262000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA - SEGURO - SETOR PUBLICO
ENDOSSO: 004
PROPOSTA: 2.337.701



Vigência do seguro a partir de 00h do dia 16/10/2023 até as 24hs do dia 15/11/2024.

O presente endosso aumenta a Importância Segurada da Apólice em R\$ 5.449,46, ficando a mesma com o total de R\$ 81.872,89. A POTTENCIAL SEGURADORA S/A garante ac SEGURADO as obrigações firmadas pelo TOMADOR até o limite da nova Importância Segurada e de acordo com as condições anexas que são partes integrantes e inseparáveis deste Endosso. Ratificam-se todos os dados e dizeres da Apólice que não foram alterados por este endosso.

Histórico: 0306920229907750662262001 de 07/10/2022, 0306920239907750662262003 de 14/06/2023, 0306920239907750662262002 de 24/03/2023, 0306920229907750662262000 de 30/03/2022, 0306920239907750662262004 de 16/10/2023.

DADOS DO SEGURADO

NOME: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ENDEREÇO: R JACARANDA 300 - EUCALIPTOS
CEP: 83.820-001
CIDADE: FAZENDA RIO GRANDE
UF: PR
CPF OU CNPJ: 95.422.986/0001-02

DADOS DO TOMADOR

NOME: BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA
ENDEREÇO: Rua Comendador Orlando Cecon, 288 - Butiaturmirim
CEP: 83.414-510
CIDADE: COLOMBO
UF: PR
CPF OU CNPJ: 04.649.967/0001-50

DADOS DO CORRETOR

NOME: FINLÂNDIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA
CPF OU CNPJ: 10.864.690/0001-80
SUSEP:202029643

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA / MODALIDADE

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): R\$ 81.872,89 - Oitenta e Um Mil e Oitocentos e Setenta e Dois Reais e Oitenta e Nova Centavos

MODALIDADE: Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços

O Limite Máximo de Garantia é o valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

OBJETO DO ENDOSSO

Este seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos causados pelo Tomador ao Segurado, em razão de inadimplemento das obrigações previstas no 1º Termo Aditivo ao Contrato número 23/2022, Edital número 03/2021, cujo objeto é: Contratação de empresa especializada para conclusão da construção de Centro Municipal de Educação Infantil no bairro Graha Azul - Jardim Palmeira, no município de Fazenda Rio Grande.

COBERTURAS CONTRATADAS E LIMITES MÁXIMOS DE GARANTIA

Table with 3 columns: COBERTURAS, IMPORTÂNCIA SEGURADA, PRÊMIO LÍQUIDO. Row 1: Construção, Fornecimento ou Prestação de serviços; R\$ 81.872,89; R\$ 180,00.

Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta Apólice

DADOS DO PRÊMIO DE SEGURO

Table with 4 columns: CUSTO DO SEGURO, FORMA DE PAGAMENTO - BOLETO, Parcela, Valor, Vencimento. Rows include Prêmio Líquido (R\$ 180,00), Adicional de Fracionamento (R\$ 0,00), Custo de Apólice (R\$ 0,00), ICF (R\$ 0,00), Desconto (R\$ 0,00), Prêmio Total (R\$ 180,00). Boleto details: Parcela 1, Valor R\$ 180,00, Vencimento 31/10/2023.

Susep - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normalização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Plano de Seguro aprovado em conformidade com a Circular Susep 662/2022 e Processo Susep 15414.637957/2022-35. O Registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. O Processo deste plano e a situação cadastral do(s) Corretor(es) deste Seguro poderão ser consultados no site www.susep.gov.br, por meio dos números de registros informados nesta apólice, ou pelo telefone SUSEP de atendimento ao público 0800 021 8 0000 (atendimento gratuito).

Belo Horizonte, 16/10/2023 18:33:00

Handwritten signature of João de Lima Géo Neto, Diretor. Certificado Digital emitido pela Susep - Certificadora Digital.

Handwritten signature of Ricardo Nassif Gregório, Diretor. Certificado Digital emitido pela Susep - Certificadora Digital.

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que instituiu a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº 32 de 11/09/2001 - Art.2º, Art.1º. - Fica Instituída a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica deve ser verificada no endereço https://www.pottencial.com.br/consultar-apolice. No site, informe o Nº da Apólice: 0306920239907750662262004. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP : www.susep.gov.br sob o nº de documento 03069202200990775066226200000.

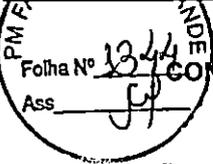


ENDOSSO  
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº:	0306920229907750662262000
RAMO:	0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PUBLICO
ENDOSSO:	004
PROPOSTA:	2.337.701

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO



CONDIÇÕES CONTRATUAIS - CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. DEFINIÇÕES

Aplicam-se a esse seguro, as seguintes definições:

- 1.1. **Apólice:** documento emitido pela Seguradora, que, em conjunto com as Condições Contratuais, representa o contrato de Seguro Garantia;
- 1.2. **Condições Contratuais:** conjunto das cláusulas que estabelecem as obrigações e os direitos entre Segurado e Seguradora;
- 1.3. **Condições Particulares:** conjunto de cláusulas que regulam a contratação de condições específicas ou de coberturas adicionais não previstas nas Condições Contratuais e que passam a integrar estas últimas;
- 1.4. **Endosso:** documento emitido pela Seguradora por meio do qual são formalizadas alterações da Apólice;
- 1.5. **Expectativa de Sinistro:** o fato ou ato que indique a possibilidade de caracterização do sinistro e o início da realização de trâmites e/ou verificação de critérios para comprovação da inadimplência;
- 1.6. **Indenização:** pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento da obrigação coberta pelo seguro ou execução da Obrigação Garantida;
- 1.7. **Objeto Principal:** relação jurídica, contratual ou editalícia, geradora de obrigações e direitos entre Segurado e Tomador, independentemente da denominação utilizada;
- 1.8. **Obrigação Garantida:** obrigação assumida pelo Tomador junto ao Segurado no objeto principal e devidamente garantida pela Apólice de Seguro Garantia referente à construção, fornecimento ou prestação de serviços;
- 1.9. **Prejuízo:** é a perda pecuniária comprovada, correspondente ao custo adicional excedente aos valores originalmente previstos para execução da Obrigação Garantida conforme descritas no frontispício da Apólice, e que tenha sido provocado pelo inadimplemento do Tomador;
- 1.10. **Prêmio:** valor devido pelo Tomador à Seguradora, a título de contraprestação pela aceitação do risco, e que deverá constar da Apólice e/ou Endosso;
- 1.11. **Processo de Regulação de Sinistro:** procedimento pelo qual a Seguradora constatará ou não a procedência da Comunicação do Sinistro, bem como apurará a existência e extensão dos Prejuízos cobertos pela Apólice;
- 1.12. **Segurado:** é o ente da Administração Pública credor das obrigações assumidas pelo Tomador no Objeto Principal;
- 1.13. **Seguro Garantia:** seguro cujo objetivo é garantir o fiel cumprimento das obrigações garantidas e pode se limitar a fases, etapas, ou entregas parciais do Objeto Principal, conforme descrito no frontispício da Apólice;
- 1.14. **Sinistro:** inadimplência do Tomador em relação à Obrigação Garantida;
- 1.15. **Tomador:** devedor das obrigações estabelecidas no Objeto Principal e que contrata o Seguro Garantia em

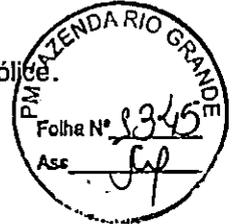


ENDOSSO  
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920229907750662262000  
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PUBLICO  
ENDOSSO: 004  
PROPOSTA: 2.337.701

favor do Segurado;

1.16. **Valor da Garantia:** valor máximo garantido pela Seguradora, conforme indicado no frontispício da Apólice.



## 2. ACEITAÇÃO DA GARANTIA

2.1. A contratação/alteração da Apólice somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco, tendo a Seguradora o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a sua aceitação, sem prejuízo de solicitação de documentos complementares, hipótese na qual o prazo será suspenso, voltando a correr na data da entrega da documentação, conforme disposto na proposta.

2.2. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora deverá comunicar formalmente ao proponente, ao seu representante legal ou corretor de seguros, a decisão de não aceitação da proposta, com a devida justificativa e causa.

2.3. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo de 15 dias, caracterizará a aceitação tácita da proposta.

## 3. OBJETO

3.1. Esta Apólice garante a Indenização, até o Valor da Garantia e na extensão dos Prejuízos efetivamente apurados no Processo de Regulação de Sinistro, em razão do inadimplemento do Tomador, exclusivamente com relação à Obrigação Garantida descrita no frontispício da Apólice.

3.2. Esta Apólice também garante multas devidas ao Segurado, aplicadas mediante o competente Processo Administrativo, na forma da Lei 8.666/1993 ou Lei 13.303/2016 ou Lei nº 14.133/2021, conforme aplicável e devidamente previstas no Objeto Principal.

## 4. RISCOS EXCLUÍDOS

Sem prejuízo de outras situações descritas nas presentes Condições Contratuais e/ou Condições Particulares, tendo em vista que a Apólice não garante todas as obrigações do Objeto Principal, são riscos expressamente excluídos pela presente Apólice:

I. A inadimplência da Obrigação Garantida decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do Sinistro;

II. A inadimplência de obrigações que não sejam de responsabilidade do Tomador;

III. Obrigações que não estejam expressamente garantidas e previstas no Objeto da presente Apólice;

IV. Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil;

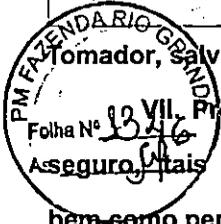
V. Alteração do devedor da Obrigação Garantida pela Seguradora, sem a prévia anuência da Seguradora, ainda que decorrente de operações societárias;

VI. Pagamento de verbas ou obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias de responsabilidade do



ENDOSSO  
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920229907750662262000  
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PUBLICO  
ENDOSSO: 004  
PROPOSTA: 2.337.701



Tomador, salvo quando contratada Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias;

VII. Prejuízos decorrentes de outras modalidades de Seguro Garantia ou de outros ramos de seguro, tais como, mas não se limitando, a seguro de riscos de engenharia e de responsabilidade civil, bem como perdas e danos e lucros cessantes;

VIII. Atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, bem como todas as outras ações realizadas fora de um contexto de Estado de Direito e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país;

IX. Prejuízos causados por roubo, furto, estelionato, apropriação indébita ou quaisquer crimes praticados pelo Tomador, por seus funcionários e/ou prepostos, bem como por eventuais prestadores de serviços agindo em seu nome;

X. Danos ambientais e aqueles advindos de catástrofes naturais, riscos hidrológicos e/ou geológicos;

XI. Prejuízos decorrentes do não cumprimento de obrigações fiscais e tributárias;

XII. Prejuízos decorrentes de fatos ou atos cometidos pelo Tomador antes da emissão da Apólice, bem como fatos e atos cometidos pelo Tomador antes da emissão de Endosso, não comunicados à Seguradora previamente à respectiva emissão do Endosso;

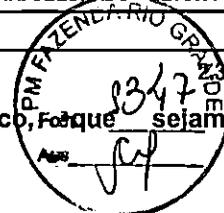
XIII. Prejuízos decorrentes da alteração da Obrigação Garantida por esta Apólice que tenha sido acordada entre Segurado e Tomador, sem anuência prévia da Seguradora por meio da emissão de Endosso;

XIV. Quaisquer prejuízos, multas, rescisões e/ou penalidades relacionados a atos dolosos praticados pelo Segurado no âmbito da Obrigação Garantida e/ou atos violadores de normas de anticorrupção perpetrados pelo Tomador, coobrigados e suas controladas, controladoras, coligadas, filiadas, filiais e seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos no âmbito da Obrigação Garantida, com o conhecimento ou concurso de atos dolosos do Segurado;

XV. Prejuízo decorrente da falta ou atraso na obtenção de quaisquer licenças e/ou autorizações governamentais necessárias à execução da Obrigação Garantida, decorrente de atos ou fatos provenientes de órgãos da administração pública, direta, indireta ou fundacional;

XVI. Determinações, atos ou omissões provenientes de órgãos da administração pública, direta, indireta e/ou fundacional, que prejudiquem ou retardem a execução da Obrigação Garantida;

XVII. Vícios de construção ou falha/deficiência ou ausência de/em projetos, estudos, avaliações e análises de natureza técnica referentes ao Objeto Principal, incluindo aqueles havidos em relatórios e



estudos de impacto ambiental, viabilidade da contratação e análises de risco, de responsabilidade do Segurado;

XVIII. Quaisquer perdas, destruição ou danos, de qualquer bens materiais, prejuízos e despesas emergentes ou quaisquer danos consequentes, ou qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes ou de contaminação por radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear, resultante de combustão, cisão ou fusão de material nuclear, bem como qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenha contribuído material de armas nucleares, ficando, ainda, entendido que, para fins desta exclusão, combustão abrangerá qualquer processo auto sustentador de fissão nuclear;

XIX. Refazimento da Obrigação Garantida em decorrência de mudanças no projeto ou escopo;

XX. Refazimento da Obrigação Garantida em decorrência de vícios, quaisquer defeitos ou deficiência de qualidade da obra ou serviço realizado pelo Tomador e aceito pelo Segurado;

XXI. O pagamento ou liberação financeira a maior em benefício do Tomador, promovida pelo Segurado;

XXII. O impacto decorrente da insuficiência ou deficiência de materiais e/ou serviços constantes do orçamento elaborado ou aprovado pelo Segurado na ocasião da sua contratação;

XXIII. Os custos relativos à execução da Obrigação Garantida não previstos ou não orçados no projeto executivo;

XXIV. Atos terroristas, conforme definido em legislação específica.

## 5. VALOR DA GARANTIA

5.1. O Valor da Garantia dessa Apólice é o limite máximo a ser desembolsado pela Seguradora para fins de indenização em caso de Sinistro coberto.

5.2. Salvo disposição em sentido contrário nas Condições Particulares, o Valor da Garantia não sofrerá atualização monetária, sendo indenizado até o limite máximo nominal descrito no frontispício da Apólice.

5.3. O Valor da Garantia somente poderá ser modificado ou atualizado por meio da emissão de Endosso pela Seguradora e cobrança do respectivo Prêmio adicional do Tomador.

## 6. VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência da Apólice será o previsto no frontispício da Apólice e deverá ser igual ao prazo de vigência da Obrigação Garantida, salvo se o Objeto Principal ou sua legislação específica dispuser de forma distinta.

6.2. No caso de a Proposta de Seguro ser encaminhada posteriormente ao início de vigência da Obrigação



APÓLICE Nº: 0306920229907750662262000  
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PUBLICO  
ENDOSSO: 004  
PROPOSTA: 2.337.701

Garantida, o início de vigência da Apólice deverá ser da data da Proposta.

6.3. Caso a vigência da Apólice seja inferior à vigência da Obrigação Garantida, a Seguradora assegurará a manutenção da cobertura enquanto houver risco a ser coberto, respeitados os mesmos critérios técnicos e financeiros do Tomador, quando da emissão da Apólice.

6.3.1. O Tomador e/ou Segurado poderão solicitar à Seguradora mediante proposta, até o término da vigência da Apólice, a renovação e manutenção da cobertura da Obrigação Garantida mediante comprovação da manutenção dos critérios técnicos e financeiros do Tomador, bem como apresentar o termo de regularidade da execução da Obrigação Garantida.

## 7. ALTERAÇÃO DO OBJETO PRINCIPAL E DA APÓLICE

7.1. A Apólice somente poderá ser alterada mediante pedido do Segurado ou, quando o pedido for realizado pelo Tomador, seu representante ou corretor de seguros habilitado, com sua expressa concordância.

7.2. Quando efetuadas alterações na Obrigação Garantida em virtude das quais se faça necessária modificação da Apólice, esta:

7.2.1. Deverá acompanhar tais alterações, caso tenham sido previamente estipuladas no Objeto Principal, em sua legislação específica ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora; ou

7.2.2. Poderá acompanhar tais alterações, em situações não abrangidas pelo item 7.2.1, desde que haja o respectivo aceite pela Seguradora.

7.3. Em ambas as hipóteses, sob pena de perda do direito ao recebimento da Indenização, a Seguradora deverá ser imediatamente comunicada pelo Segurado da alteração do Objeto Principal, em prazo nunca superior à 20 (dias) dias corridos a contar da alteração.

7.3.1. Caso a alteração agrave o risco e, concomitantemente, tenha relação direta com o sinistro, ou seja, comprovado que o Segurado silenciou de má-fé, haverá perda de direitos por parte do Segurado.

7.4. Em ambas as hipóteses, sob pena de perda do direito ao recebimento da Indenização, a Seguradora deverá ser comunicada acerca da existência de descumprimentos da Obrigação Garantida pela Apólice previamente a qualquer modificação desta.

7.5. Se a alteração previamente estabelecida no Objeto Principal não possuir relação direta com a Obrigação Garantida, a Seguradora não estará obrigada a acompanhar a referida alteração.

## 8. EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO

8.1. A comunicação da Expectativa de Sinistro é obrigatória e deverá ser realizada pelo Segurado, por escrito, imediatamente após a identificação de qualquer fato e/ou inadimplemento do Objeto Principal capaz de gerar prejuízo.

8.2. A Expectativa de Sinistro deverá ser realizada ainda que o Segurado esteja adotando medidas para solucionar a inadimplência ou o fato capaz de gerar prejuízo.



ENDOSSO  
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920229907750662262000  
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADORA SETOR PUBLICO  
ENDOSSO: 004  
PROPOSTA: 2.337.701  
Folha Nº 1340  
Ass. CP

8.3. A ausência ou intempestividade na comunicação da Expectativa de Sinistro poderá gerar perda do direito de indenização, caso configure agravamento do risco, ainda que não intencional, e impeça a Seguradora de adotar as medidas de acompanhamento e mitigação do risco previstas na Cláusula 9, itens II e III.

8.4. O Sinistro estará caracterizado quando comprovada a inadimplência exclusiva do Tomador em relação à Obrigação Garantida pela Apólice.

8.5. A Comunicação do Sinistro deverá ser encaminhada pelo Segurado, por meio escrito, à Seguradora, logo após o conhecimento de sua caracterização, acompanhada dos documentos que comprovem o inadimplemento do Tomador, para que seja iniciado o Processo de Regulação de Sinistro pela Seguradora.

8.5.1. Para a Comunicação do Sinistro, será necessária a apresentação dos seguintes documentos básicos:

a) Cópia do contrato que formaliza a Obrigação Garantida, seus anexos, apostilamentos e aditivos, se houver;

b) Cópia integral de todos os processos administrativos instaurados em face do Tomador relacionados ao Objeto Principal, se houver;

c) Cópia integral do processo administrativo que documentou a inadimplência do Tomador e respectivo trânsito em julgado;

d) Cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o Segurado e o Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador;

e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;

f) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos.

8.6. O Processo de Regulação de Sinistro somente será iniciado após a entrega de todos os documentos básicos exigidos pela Seguradora.

8.7. O prazo para a conclusão do processo de Regulação de Sinistro pela Seguradora é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos citados no item 8.5.

8.8. Com base em dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar ao Segurado o envio de documentação e/ou informações complementares, o que poderá ocorrer mais de uma vez.

8.8.1. Na hipótese do item 8.8, o prazo de 30 (trinta) dias corridos será suspenso, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem atendidas todas as solicitações da Seguradora.

8.9. O não pagamento da indenização no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do último documento necessário para a Regulação do Sinistro ensejará na correção pela taxa SELIC ou índice que vier a substituí-la, *pro-rata temporis*, sobre o valor da Indenização apurado, aplicada a partir do primeiro dia útil após a data em que deveria ter ocorrido o pagamento.

8.10. A não formalização da Comunicação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.

8.11. A Indenização dependerá da avaliação da Seguradora sobre a cobertura para o Sinistro ao longo do



APÓLICE Nº: 0306920229907750662262000  
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PUBLICO  
ENDOSSO: 004  
PROPOSTA: 2.337.701

Processo de Regulação de Sinistro.

**8.12.** O Processo de Regulação de Sinistro será suspenso no caso de ajuizamento de ação e/ou procedimento arbitral que tenha como objeto o Sinistro comunicado e desde que possua pedido de tutela provisória pendente de julgamento pelo poder judiciário ou por tribunal arbitral.

**8.12.1.** Caso haja indeferimento da tutela provisória o processo de regulação de sinistro será retomado.

## **9. MITIGAÇÃO DO RISCO**

Comunicada a Expectativa de Sinistro na forma da Cláusula 8, a Seguradora poderá:

- I. realizar o acompanhamento e/ou monitoramento do Objeto Principal;
- II. atuar como mediadora da inadimplência ou de eventual conflito entre Segurado e Tomador, devendo o Segurado cooperar com as iniciativas propostas pela Seguradora para mitigação do risco;
- III. prestar apoio a assistência ao Tomador.

## **10. INDENIZAÇÃO**

**10.1.** A Seguradora indenizará o Segurado até o Valor da Garantia e na extensão do Prejuízo aferido no Processo de Regulação de Sinistro, mediante:

- I. pagamento em dinheiro dos Prejuízos devidos pelo Tomador e garantidos pela Apólice em decorrência da inadimplência da Obrigação Garantida; ou
- II. a execução da Obrigação Garantida até sua conclusão, nos mesmos termos e condições estabelecidos no Objeto Principal, exceto se de outra forma acordado entre Segurado e Seguradora.

**10.2.** No caso de extinção do Objeto Principal, por conta da ocorrência de Sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado, no âmbito do Objeto Principal, serão utilizados para amortização do Valor da Indenização, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

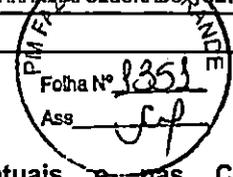
**10.3.** Caso a Indenização já tenha sido quitada ou caso a Seguradora já tenha dado início ao processo de execução da Obrigação Garantida quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do Tomador junto ao Segurado no Objeto Principal, o Segurado fica obrigado a devolver à Seguradora o valor excedente recebido.

## **11. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES**

É vedada a utilização de mais de uma Apólice de Seguro Garantia para cobrir a mesma Obrigação Garantida, salvo no caso de apólices complementares.

## **12. CONCORRÊNCIA DE GARANTIA**

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas a Obrigação Garantida por este seguro, em benefício do mesmo Segurado, a Seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.



### **13. PERDA DE DIREITO AO RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA**

Sem prejuízo de outras situações descritas nas presentes Condições Contratuais e nas Condições Particulares, o Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- I. Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado ou ainda pelo representante, de um ou de outro;
- II. O Segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas nas presentes Condições Contratuais ou no frontispício da Apólice, quando houver;
- III. O Segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento de risco de inadimplência do Tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;
- IV. A inércia do Segurado no Processo de Regulação de Sinistro pelo prazo prescricional aplicável, após o recebimento da última solicitação de documentos enviada pela Seguradora;
- V. Ausência ou intempestividade da comunicação da Expectativa de Sinistro na forma da Cláusula 8.1 das presentes Condições Contratuais, caso impeça a Seguradora de adotar as medidas de mitigação do risco previstas na Cláusula 9, itens II e III;
- VI. Se o segurado agravar intencionalmente o risco;
- VII. Se o Segurado deixar de tomar as providências para evitar ou minorar as consequências do Sinistro, nos termos do artigo 771 do Código Civil;
- VIII. Se for realizada alteração no Objeto Principal sem comunicação à Seguradora, conforme item 7.3.

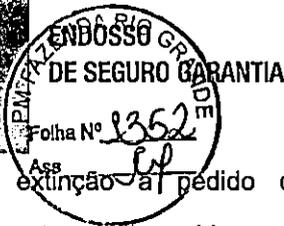
### **14. TINÇÃO DA APÓLICE**

14.1. O Seguro Garantia será extinto na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro:

- I. quando a Obrigação Garantida for definitiva e comprovadamente concluída e houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;
- II. quando o Segurado e a Seguradora expressamente acordarem;
- III. quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o Valor da Garantia;
- IV. quando o Objeto Principal for extinto; ou
- V. quando do término de vigência da Apólice, observados os termos destas Condições Contratuais.

### **15. DEVOLUÇÃO DE PRÊMIO**

15.1. Exceto na hipótese de extinção do Seguro Garantia pelo término de vigência e/ou pelo pagamento da Indenização, caberá a devolução do prêmio pago em caso de cancelamento da Apólice, conforme disposições a seguir:



APÓLICE Nº: 0306920229907750662262000  
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PUBLICO  
ENDOSSO: 004  
PROPOSTA: 2.337.701

15.1.1. Na hipótese de extinção a pedido da Seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de extinção a pedido do Segurado, a Seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias	% do prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias	% do prêmio
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

15.2. Os valores devidos a título de devolução de Prêmios sujeitam-se à correção pelo IPCA ou índice que vir a substituí-lo, a partir da data em que se tornarem exigíveis.

15.2.1. No caso de recusa de Proposta pela Seguradora os valores serão exigíveis a partir da data do recebimento do Prêmio.

15.2.2. No caso de cancelamento da Apólice, os valores serão exigíveis a partir da data de recebimento, pela Seguradora, de todos os documentos necessários para comprovação da extinção do risco, ou, se este ocorrer por iniciativa da Seguradora, a partir da data do efetivo cancelamento.

15.2.3. No caso de recebimento indevido de Prêmio pela Seguradora, os valores serão exigíveis a partir da data de recebimento do Prêmio.

15.3. Caso as informações bancárias para a restituição não forem disponibilizadas pelo responsável ou estejam incorretas, o prazo estipulado na cláusula acima será reiniciado, a contar da data do envio dos dados corretos.

## 16. SUB-ROGAÇÃO

16.1. Paga a Indenização, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

16.2. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere este item. Deverá o Segurado, ainda, envidar esforços e praticar todos os atos legalmente permitidos para que a Seguradora exercite de forma tempestiva e eficiente seu direito de sub-rogação previsto nesta cláusula.

**17. DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 17.1. A forma de contratação do Seguro Garantia é a risco absoluto.
- 17.2. A Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver realizado o pagamento do prêmio nas datas convencionadas.
- 17.3. O Valor da Garantia não será reintegrado em caso de pagamento da indenização e/ou eventual reembolso, pelo Tomador, do valor indenizado.
- 17.4. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco pela Seguradora.
- 17.5. A contratação e/ou a alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante a aceitação do risco pela sociedade seguradora.
- 17.6. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.
- 17.7. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br).
- 17.8. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.
- 17.9. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a Apólice ou Endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br).
- 17.10. Considera-se como âmbito geográfico todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Particulares da Apólice.
- 17.11. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.
- 17.12. Cabe ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto no presente documento.
- 17.13. Proteção de dados. A Seguradora se compromete a tratar os dados pessoais relacionados a esta Apólice, unicamente e exclusivamente no limite do necessário para o cumprimento das finalidades da mesma e de obrigações legais ou regulatórias, e em respeito à toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando, à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018). Neste sentido, a Seguradora declara que atua de acordo com suas políticas de privacidade e segurança presentes em [www.pottencial.com.br](http://www.pottencial.com.br) e que poderá compartilhar as informações referentes à execução da Apólice e finalidades a ela inerentes, com outras empresas que participam da relação securitária e de resseguro.
- 17.14. Para dirimir eventual questão entre a Seguradora e o Segurado, fica eleito o foro do domicílio do Segurado.

## CONDIÇÕES PARTICULARES

## CONDICÃO PARTICULAR - ANTICORRUPÇÃO

Folha Nº 1354

Ass

1. Não estão cobertos pela presente Apólice a ocorrência de quaisquer prejuízos, rescisões e/ou demais penalidades relacionadas a atos ilícitos dolosos e/ou violadores de normas de anticorrupção, perpetrados pelo tomador, coobrigados e suas controladas, controladoras, coligadas, filiadas, filiais e seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos no âmbito do contrato garantido e com o conhecimento ou concorrência de atos dolosos do segurado.

1.1 Fica entendido e acordado que caso a inadimplência contratual decorra de atos ilícitos dolosos e/ou que infrinjam as normas anticorrupção praticados pelo tomador sem concurso ou conhecimento do Segurado ou no âmbito de contrato distinto, o dever de indenizar persiste.

1.2 A presente cláusula particular encontra-se em perfeita consonância com Carta Circular Eletrônica n.º 1/2021/DIR1/SUSEP.

Voltar

Imprimir



**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 04.649.967/0001-50  
**Razão Social:** BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA  
**Endereço:** R COMENDADOR ORLANDO CECCON 288 / BUTIATUMIRIM /  
COLOMBO / PR / 83414-510

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 20/02/2024 a 20/03/2024

**Certificação Número:** 2024022004342399930805

Informação obtida em 01/03/2024 09:58:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA**  
CNPJ: **04.649.967/0001-50**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

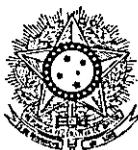
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:40:25 do dia 17/01/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/07/2024.

Código de controle da certidão: **47A2.4C99.F776.2C58**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 04.649.967/0001-50  
Certidão nº: 63480268/2023  
Expedição: 13/11/2023, às 09:14:22  
Validade: 11/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.649.967/0001-50**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná



**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
N° 032909981-66

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **04.649.967/0001-50**

Nome: **BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA**

**Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 21/06/2024 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº 7760/2024

### Contribuinte

Razão Social:	875520 - BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA		
CNPJ:	04.649.967/0001-50	Inscrição Municipal Ativa:	54017267
Endereço:	RUA COMENDADOR ORLANDO CECCON, 288		
Complemento:		CEP:	83.414-510
Bairro:	BUTIATUMIRIM	Cidade/Estado:	Colombo - PR

Certificamos, por meio deste documento, a **INEXISTÊNCIA** de débitos referentes a tributos mobiliários e imobiliários, inscritos ou não em Dívida Ativa, em nome do contribuinte acima identificado, na data de emissão: **27/02/2024**.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente apuradas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

A presente certidão é válida até **27/05/2024**.

COLOMBO, 27 de fevereiro de 2024.

Consulte a autenticidade do documento pelo QR Code ou copie o código de autenticidade:  
WGT101210-000-NWVOAMZSJBNYZU-5  
e consulte no serviço [Autenticidade de Documentos e Relatórios](#).

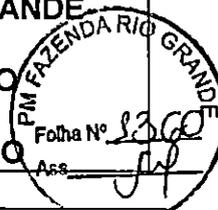




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



**EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 23/2022 - ID 3671**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;

**CONTRATADO:** BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA;

**CNPJ:** 04.649.967/0001-50;

**OBJETO:** "Contratação de empresa especializada para conclusão da construção de Centro Municipal de Educação Infantil no bairro Gralha Azul – Jardim Palmeira, no município de Fazenda Rio Grande, conforme Projeto Básico e Edital da Tomada de Preços 003/2021.";

**MODALIDADE:** Tomada de Preço nº 03/2021;

**PROTOCOLO:** 6777/2024;

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por um período de 120 (cento e vinte) dias a contar de 11/03/2024 a 09/07/2024.

**DATA DA ASSINATURA:** 01/03/2024.

*Coordenação de Contratos*



# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº040 de 07 de março de 2024

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ



**HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Pregão Eletrônico nº 136/2023, o qual tem como objeto a "Aquisição de 01 (um) caminhão zero km e 01 (um) implemento/equipamento para demarcação e sinalização viária, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Defesa Social", e ADJUDICA o objeto em favor das empresas **TREVISIA SOLUCOES PARA TRANSPORTE LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 04.862.831/0003-95, vencedora do item 01 com valor total de R\$ 309.000,00 (trezentos e nove mil reais) e **SINALCEU SINALIZACAO - MAQUINAS PARA SINALIZACAO VIARIA LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 25.531.496/0001-50, vencedora do item 02 com valor total de R\$ 289.900,00 (duzentos e oitenta e nove mil e noventa reais). O processo atende a legislação pertinente em toda sua tramitação, conforme Parecer nº 090/2024 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande/PR, 06 de março de 2024.

MARCO ANTONIO Assinado de forma digital por  
MARCONEDES MARCONEDES  
SILVADOANTONIO SILVADOANTONIO  
17 Data: 2024.03.06 16:28:49 -03'00'  
Marco Antonio Marcóndes Silva  
Prefeito Municipal

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 051/2023 - ID 3883**  
LOCATÁRIO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;  
LOCADOR: TJM INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA;  
CNPJ: 35.445.804/0001-89;  
OBJETO: "Locação imóvel situado na Rua Jequibá, 139 - Bairro Euclídeos - Fazenda Rio Grande/PR. Com Área Total: 760,48 m²; conforme descrito no desenho anexo; Registro De Imóveis 15.738; e área total de 1461,60 m² e área construída de 760,48 referente a Matrícula 15.735 na cidade de Fazenda Rio Grande para instalação do Armazém Da Família, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social";  
MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 10/2023;  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 48/2023;  
PROTOCOLO: 5980/2024;  
VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato original por um período de 12 (doze) meses a contar 02/04/2024;  
VALOR TOTAL: Conforme carta de aceite da empresa, permanece o mesmo valor do contrato inicial sendo o valor mensal da locação do imóvel de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), resultando no valor global de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para os 12 (doze) meses;  
DATA DA ASSINATURA: 19/02/2024.  
*Coordenação de Contratos*

Rua Jacarandá, 300 - Nacões - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83218-000 - Fone/Fax 041 3627 8500

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ

**HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA a Tomada de Preços nº 012/2023, o qual tem como objeto a Contratação de empresa para realização de obras de reforma da **UBS Hortência** - conforme recursos recebidos através da resolução nº 032/2021, e ADJUDICA o objeto em favor da seguinte empresa: **MFM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.301.316/0001-84, vencedora do certame, que ofertou o valor global de R\$ 72.739,53 (setenta e dois mil setecentos e trinta e nove reais e cinquenta e três centavos). O processo atende a legislação pertinente em toda sua tramitação, conforme Parecer nº 094/2024 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande/PR, 06 de março de 2024.

MARCO ANTONIO Assinado de forma digital por  
MARCONEDES MARCONEDES  
SILVADOANTONIO SILVADOANTONIO  
17 Data: 2024.03.06 16:28:49 -03'00'  
Marco Antonio Marcóndes Silva  
Prefeito Municipal

**EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 23/2022 - ID 3671**  
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;  
CONTRATADO: BRUOSCHI ENGENHARIA LTDA;  
CNPJ: 04.849.967/0001-50;  
OBJETO: "Contratação da empresa especializada para conclusão da construção de Centro Municipal de Educação Infantil no bairro Graúbe Azul - Jardim Palmeira, no município de Fazenda Rio Grande, conforme Projeto Básico e Edital da Tomada de Preços 003/2021";  
MODALIDADE: Tomada de Preço nº 03/2021;  
PROTOCOLO: 6777/2024;  
PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por um período de 120 (cento e vinte) dias a contar de 11/03/2024 a 09/07/2024.  
DATA DA ASSINATURA: 01/03/2024.  
*Coordenação de Contratos*

Rua Jacarandá, 300 - Nacões - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83218-000 - Fone/Fax 041 3627 8500



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR

CEP: 83823901 CNPJ: 95.422.986/0001-02 Telefone: (41)3627-8500

E-mail: fiscalrfg@hotmail.com Site: http://www.fazendaariogrande.pr.gov.br



Relação das Contratações

Fornecedor	Modalidade	Nº Contrato/ Aditivo	Ini. Vigência	Fim Vigência	Processo Adm.	Valor do Contrato	Saldo do Contrato	Tipo	Licitação
BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA - 04.649.967/0001-50	Tomada de Preço	23/2022	17/03/2022	09/07/2024	2177/2021	R\$1.637.458, 02	R\$496,44	Obras e Serviços de Engenharia	3/2021

Abertura de licitação a fim de contratar empresa para construção de Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI, no Bairro Gralha Azul - Jardim Palmeira, de acordo com o Termo de Compromisso PAC2.

1	Aditivo de Prazo e Valor (Acréscimo)		03/10/2022			R\$98.775,71			
Item: 1	Contratação de empresa para construção de Centro					Qtd.: 1	Unid.: SERVIÇO		vl.: R\$98.775,71
2	Aditivo de Prazo e Valor (Acréscimo)		16/05/2023			R\$65.795,57			
Item: 1	Contratação de empresa para construção de Centro					Qtd.: 1	Unid.: SERVIÇO		vl.: R\$65.795,57
3	Aditivo de Prazo		24/05/2023			R\$0			
4	Aditivo de Valor (Acréscimo)		10/10/2023			R\$108.989,37			
Item: 1	Contratação de empresa para construção de Centro					Qtd.: 1	Unid.: SERVIÇO		vl.: R\$108.989,37
5	Aditivo de Prazo		12/11/2023			R\$0			
6	Aditivo de Prazo		01/03/2024			R\$0			
1	Alteração de Despesa Orçamentária		14/04/2023			R\$0,00			
ITEM	DESCRICAÇÃO	UNID.	MARCA	LOTE	QTD.	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	SALDO	
1	Contratação de empresa para construção de Centro	SV		0	1	1.373.897,37	1.373.897,37	496,44	



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE  
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 12/03/2024



Dados Processo:

<b>Número do Processo:</b> 000006777/2024	
<b>Número Único:</b> KGK.NPK.OOL-MU	
<b>Requerente:</b> Secretaria Municipal de Educação	<b>Procedência:</b> Interna
<b>Assunto:</b> Requerimento	<b>Situação:</b> Em análise
<b>Data Abertura:</b> 08/02/2024 7:39 AM	

Dados Parecer:

<b>Organograma:</b> Contratos Compras - ADM	<b>Encerrou Processo?</b> Não
<b>Descrição Parecer:</b> Ao arquivo, trâmite concluído. Aditivo de vigência. Sem encaminhamento para empenho. Atte.	<b>Data Parecer:</b> 12/03/2024 9:35 AM

24

\_\_\_\_\_  
rozana aparecida